



Banco do
Conhecimento



EMBARGOS INFRINGENTES

Acórdãos do acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, referentes aos Embargos Infringentes providos (total ou parcialmente) e Apelação Cível correspondente, selecionados pela Equipe do Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento - SEDIF, da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento - DGCOM.

Ao escolher o assunto no índice tem-se acesso à íntegra do acórdão dos Embargos Infringentes e da Apelação.

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Embargos Infringentes Selecionados

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACÇÃO ANULATÓRIA.
- ACÇÃO CIVIL PÚBLICA
- ACÇÃO DE COBRANÇA.
- ACÇÃO DE DESPEJO.
- ACÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
- ACÇÃO RESCISÓRIA
- ACÇÃO DE REVISÃO.
- ACÇÃO DEMOLITÓRIA.
- ACÇÃO INDENIZATÓRIA.
- ACÇÃO MONITÓRIA.
- ACÇÃO REIVINDICATÓRIA.
- ACÇÃO RESCISÓRIA
- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
- ARRENDAMENTO MERCANTIL
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
- CANCELAMENTO DE HIPOTECA.
- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.
- CARGO EM COMISSÃO
- CARTÃO DE CRÉDITO.
- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL.

- COBRANÇA DE TARIFA.
- COMPETÊNCIA.
- COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS
- CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO.
- CONCURSO PÚBLICO.
- CONDOMÍNIO.
- CONDOMÍNIO DE FATO.
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
- CONTRATO BANCÁRIO.
- CONTRATO DE LOCAÇÃO
- CONTRATO DE MÚTUO.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- DANO MORAL.
- DIREITO ADMINISTRATIVO.
- DIREITO AUTORAL.
- DIREITO CIVIL
- DIREITO CONSTITUCIONAL.
- DIREITO DE FAMÍLIA.
- DIREITO DE VIZINHANÇA.
- DIREITO DO CONSUMIDOR.
- DIREITO EMPRESARIAL
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
- DIREITOS FUNDAMENTAIS.
- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.
- DUPLICATA.
- EMBARGOS À ARREMATAÇÃO.
- EMBARGOS DE TERCEIRO
- EMPRESA DE TELEFONIA.
- EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- EXCLUSÃO DE SÓCIO

- EXECUÇÃO DOS FIADORES.
- EXECUÇÃO FISCAL.
- EXECUÇÃO - MULTA COMINATÓRIA
- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
- FRAUDE À EXECUÇÃO.
- FRAUDE CONTRA CREDOR
- FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR.
- GARANTIA CONSTITUCIONAL.
- GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS.
- GRAVAME SOBRE VEÍCULO.
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- IMPENHORABILIDADE SOBRE BEM DE FAMÍLIA
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS
- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- ÍNDICE DE REAJUSTE DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.
- INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS.
- INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA.
- INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO.
- INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.
- INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
- INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.
- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS.
- IRRETROATIVIDADE DA LEI PROCESSUAL.
- JULGAMENTO ULTRA PETITA
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
- MULTA E VISTORIA DE VEÍCULO.
- NOTÍCIA JORNALÍSTICA.
- NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.

- OBRIGAÇÃO DE FAZER.
- ÔNUS SUCUMBENCIAIS.
- PASSE LIVRE EM TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA.
- PENSÃO POR MORTE.
- PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.
- PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
- PLANOS ECONÔMICOS.
- PLANO DE SAÚDE.
- PLANO DE SAÚDE – POLICIAL MILITAR
- POSSE
- PRESCRIÇÃO.
- PREVIDÊNCIA PRIVADA.
- PROMESSA DE COMPRA E VENDA.
- PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO.

- REAJUSTE SALARIAL
- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.
- RELAÇÃO DE CONSUMO.
- REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
- RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO.
- RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE.
- RESPONSABILIDADE CIVIL.
- RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESA DE TRANSPORTE.
- RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO BANCÁRIO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO HOSPITALAR
- RESPONSABILIDADE CIVIL - EXTRA CONTRATUAL DO TRANSPORTADOR.
- RESPONSABILIDADE CIVIL - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA.
- RESPONSABILIDADE CIVIL - OBJETIVA DO FORNECEDOR.

- RESPONSABILIDADE CIVIL – PODER PÚBLICO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL – OMISSÃO EM ATENDIMENTO MÉDICO.
- RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE PÚBLICO FERROVIÁRIO.
- REVISÃO DE CONTRATO.
- SEGURO.
- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.
- SUCCESSÃO.
- SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
- TARIFA PROGRESSIVA
- TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL.
- UNIÃO ESTÁVEL.
- USO INDEVIDO DE IMAGEM.
- USUCAPIÃO.
- UTILIZAÇÃO DE MARCA EMPRESARIAL.

AÇÃO ANULATÓRIA	
EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0325736-61.2008.8.19.0001</u> - Embargos Infringentes - 1ª Ementa Rel. Des. Sergio Jeronimo A. Silveira – j.: 01/08/2012 – p.: 06/08/2012 - QUARTA CAMARA CIVEL</p> <p>Embargos Infringentes. Ação anulatória. Doação feita por mandatário sem poderes especiais e expressos para a prática do ato. - Por expressa disposição legal a herança de pessoa viva não pode ser objeto de contrato. - No caso concreto, por se tratar de questão de ordem pública, a ratificação dos atos pelo mandante não lhes confere validade. Recurso que se dá provimento.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0325736-61.2008.8.19.0001</u></p>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO

0001634-40.2011.8.19.0002 - Des. Ines da Trindade -
julgamento: 21/10/2015 - Sexta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação civil pública. Operações interligadas no município de Niterói. A sentença de primeiro grau afastou a alegação de prescrição e julgou procedente em parte o pedido autoral. Em grau de apelação a 14ª câmara, por maioria, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão indenizatória, vencido o des. José Carlos Paes, manteve a sentença de primeiro grau. Embargos infringentes opostos pelo ministério público, pretendendo a prevalência do voto vencido. A controvérsia está na natureza dos pedidos veiculados na inicial. Verifica-se que a pretensão o autor da demanda coletiva é a recomposição de dano ambiental sofrido com o instituto das "operações interligadas", buscando a indenização por danos materiais e morais, diante das construções realizadas. Como bem destaca o voto vencido, a compensação decorrente da construção acima do permitido pela legislação municipal, ainda que com base no instituto das operações interligadas, tem o escopo justamente de recompor a coletividade pelos prejuízos causados. O direito ambiental, conforme o comando constitucional é direito fundamental e indisponível, sendo essencial a uma vida digna, já que é direito de todos um meio ambiente sadio e equilibrado. Art. 1º, III c/c art. 225 da Cr/88. Embora seja passível de valoração indenizatória, tal direito é por natureza despatrimonializado. Desse quadro, conforme ampla doutrina e jurisprudência, não se aplica à pretensão de indenização do dano ambiental o regime da prescrição civilista, por se tratar de bem indisponível concretizado pelo art. 1º, III da Cr/88, verdadeiro direito de ordem pública e, portanto, imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º da Cr/88, devendo desta forma, prevalecer o voto vencido que afastou a ocorrência da prescrição, para manter a sentença de procedência. Provimento dos embargos infringentes a fim de prevalecer o voto vencido

Índice

0001634-40.2011.8.19.0002

0486045-51.2011.8.19.0001 – Rel. **Des. Carlos Azeredo de Araujo** – j. 29/09/2015 – p. 01/10/2015

Embargos Infringentes. Ação Civil Pública. Área de risco de deslizamento. Morro do caracol. Contenção e proteção das encostas. Danos ambientais. Ilegitimidade passiva do estado do Rio de Janeiro que se reconhece, nos termos do artigo 30, VII, da Constituição Federal. Provimento do recurso.

Índice

0486045-51.2011.8.19.0001

0002768-20.2008.8.19.0031 – rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes, j. 17.12.2014 e p.09.12.2015

Embargos Infringentes. Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Embargado que, na qualidade de prefeito do município de Maricá/RJ, apesar de ter sido pessoalmente intimado e alertado da possibilidade de caracterização de Ato de Improbidade Administrativa, quedou-se inerte em prestar as informações requisitadas pelo ministério público, incorrendo na situação prevista no art. 11, II da Lei nº 8.429/92. Dolo genérico configurado. Violação de diversos princípios norteadores da administração pública.

[Índice](#)

0002768-20.2008.8.19.0031

AÇÃO DE COBRANÇA

EMBARGOS INFRINGENTES

0006627-53.2012.8.19.0209 – Embargos Infringentes - Rel: Des. Sandra Santarém Cardinali, j.05.03.2015, p. 09.03.2015

Embargos infringentes. Ação de cobrança de honorários profissionais c/c indenizatória. Arquiteto que objetiva o pagamento da integralidade dos valores contratualmente previstos, bem como o ressarcimento dos danos morais supostamente sofridos, em decorrência de comentário depreciativo realizado pelo réu em rede social. Colegiado que, por maioria, reformou a sentença de improcedência, para julgar procedente o pedido, vencido o relator originário, que mantinha a decisão a quo. Apelação cível e recurso adesivo distribuídos à 11ª. Câmara cível em janeiro de 2014, portanto, após a instalação das câmaras especializadas em direito do consumidor, ocorrida em setembro de 2013. Colegiado da 11ª. Câmara cível que entendeu pela sua competência para o julgamento da causa. Embargos infringentes distribuídos à 20ª. Câmara cível. Declínio de competência a esta câmara cível especializada. Impossibilidade de aplicação do entendimento vinculante do Órgão Especial à espécie, uma vez que tanto os embargos infringentes quanto os recursos originários foram distribuídos após a criação das câmaras cíveis especializadas. Hipótese em julgamento que versa a respeito de vínculo contratual de natureza civil, conforme precedente do STJ, para os casos de ação de cobrança de honorários advocatícios. Ausência de relação de consumo. Conflito negativo de competência de que suscita, podendo o Egrégio Órgão Especial, caso entenda pela competência desta Câmara Cível especializada, por medida de economia processual, se manifestar sobre o requerimento formulado pelo embargante, de nulidade do julgado proferido pela 11ª. Câmara cível. Julgamento dos embargos infringentes que se suspende.

[Índice](#)

APELAÇÃO

0006627-53.2012.8.19.0209

0004694-18.2010.8.19.0079 – Rel. Des. **Jose Carlos Paes** – J.
08/10/2014 – p.05/12/2014.

Embargos Infringentes. Associação de Moradores. Cobrança. Cotas de participação. Filiação dos réus. Prestação de serviços. Ônus da prova. Artigo 333, inciso I, do CPC. Prescrição. Inocorrência. Juros de mora e correção monetária. Mora ex re. Data do vencimento. Incidência do verbete 161 da Súmula do TJRJ. 1. O procedimento recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar o mérito do recurso interposto: intrínsecos e extrínsecos. Os pressupostos intrínsecos são atinentes à existência do direito de recorrer (cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal e inexistência de fato extintivo do direito de recorrer) e os pressupostos extrínsecos ao seu exercício (regularidade formal, tempestividade, preparo e inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso). 2. Os embargos infringentes só cabem contra acórdãos proferidos por votação não unânime que reformem a sentença de mérito e, na hipótese de desacordo parcial, somente contra aquilo que divergirem, na forma do artigo 530 do CPC. 3. Os Tribunais Superiores sedimentaram posição quanto à impossibilidade de cobrança de cotas de rateio pelos serviços prestados por condomínios de fato de quem não seja associado, diante da aplicação do artigo 5º, inciso XX, da Constituição da República, que dispõe que ninguém será obrigado a associar-se ou a permanecer associado. 4. In casu, incontroverso que os demandados são proprietários do imóvel constituído pela casa 2166 (2300 MP), localizada na Estrada do Mata Porcos, sendo tal área abrangida pelos serviços prestados pela associação autora, uma vez que tais fatos não são impugnados em sede de contestação, incidindo assim o disposto no artigo 302 do Código de Processo Civil. 5. Nesse cenário, ainda que os réus afirmem sua condição de não associados, tem-se que a associação demandante desincumbiu-se do ônus imposto pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, pois colaciona provas cabais demonstrando que o 2º réu compareceu em diversas assembleias para tratar de assuntos relativos à associação. 6. Assim, comprova-se efetivamente a condição de associados dos recorridos, bem como o não adimplemento das cotas cobradas, uma vez que a ata da assembleia geral ordinária realizada em 18/02/2007 é bastante clara nesse sentido, pois o 2º recorrido assume o débito e solicita que o mesmo seja perdoado. 7. Noutra toada, quanto aos serviços prestados pela recorrente, ainda que os embargados afirmem não existirem quaisquer serviços/benfeitorias praticadas pela embargante, tais alegações devem ser rechaçadas, diante das provas carreadas aos autos. 8. Nesse caminhar, vê-se que entre os objetivos da Associação outrora criada estão: proporcionar meios para elevar o nível de segurança de seus associados; promover a conservação dos bens de uso comum dos associados; projetar, executar e administrar obras que visem a criar ou melhorar instalações ou serviços de uso coletivo e promover o conagraçamento dos associados e defender os interesses comunitários. 9. Outrossim, as atas de assembleias realizadas demonstram cabalmente que diversos serviços são prestados pela associação recorrente, tais como controle ambiental, obras inadiáveis na estrada, manutenção das estradas e da guarita, substituição dos quebra-molas de paralelepípedos por outros de material sintético, instalações de placas de sinalização de velocidade e coleta de lixo seletivo entre outros. 10. Ademais, ainda que a liberdade de associação ou de manter-se associado seja uma garantia prevista em nossa Carta Política de 1988, vértice de nosso ordenamento jurídico, na hipótese, havendo provas concretas da associação dos recorridos, bem como ausente qualquer documento que comprove o exercício de seu direito de retirada, devem os mesmos ser compelidos ao pagamento das cotas de participação, em prol da associação, pois a inadimplência de uns recai sob os ombros de toda coletividade. Precedentes STJ e TJRJ. 11. No que tange à prescrição, aplica-se ao caso o prazo quinquenal, uma vez que se trata de cobrança de cotas associativas, amoldando-se ao disposto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro. 12. Nessa toada, nos termos do artigo 219, do Código de Processo Civil, tem-se que um dos efeitos da citação válida será de acarretar a interrupção da prescrição, sendo que, em complemento a tal regra, dispõe o § 1º do supracitado artigo que tal

0004694-18.2010.8.19.0079

interrupção retroagirá à data da propositura da ação. 13. Desse modo, em sendo a demanda distribuída em 22/10/2010, verifica-se que hígida se mostra a cobrança de todas as cotas de rateio não adimplidas (fato este que é incontroverso), pois o não pagamento das mesmas iniciou-se em junho de 2006, conforme narrado na peça inicial. 14. Por derradeiro, a sentença deverá sofrer um pequeno retoque, com base no verbete nº 161 de súmula de jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça Fluminense, em relação aos juros de mora e correção monetária. 15. Assim, no que tange aos juros de mora e correção monetária, estes deverão incidir nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, já que configurada a mora ex re dos demandados e, desta maneira, são devidos desde cada parcela não adimplida. 16. Recurso provido.

Índice

0001332-46.2009.8.19.0013 – Rel. Des. **Teresa Castro Neves**, j. 22.10.2014 e p. 28.10.2014

Embargos infringentes. Ação de cobrança. Contrato temporário irregular. Servente. Da análise dos autos em cotejo, verifica-se que as provas constantes dos autos demonstram que houve a contratação temporária da autora. Memorando dirigido à Diretora da Escola Municipal João Brito, assinado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município, encaminhando a autora para exercer o cargo de servente contratada. Município se limita a alegar a ausência de timbre no documento, mas sequer arguiu incidente de falsidade, que poderia fazê-lo caso a assinatura no documento não fosse da Secretária Municipal. O ofício de dispensa, o memorando e os depoimentos das testemunhas comprovam que a autora trabalhou na escola municipal e que o réu contratou diversas pessoas para trabalho temporário. - Provimento dos Embargos Infringentes para prevalecer o voto vencido.

Índice

0001332-46.2009.8.19.0013

0004163-32.2007.8.19.0209 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **LUIZ FELIPE FRANCISCO** - Julgamento: 28/09/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de cobrança de comissão de corretagem. Acórdão que, por unanimidade, revogou o benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor em primeiro grau de jurisdição e, no mérito, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A teor do artigo 530 do código de processo civil, os embargos infringentes "serão restritos à matéria objeto da divergência". A comissão representa o pagamento do preço do serviço pelo resultado útil que o trabalho proporcionou, aproximando as partes e tornando possível a conclusão do negócio. Em se tratando de contrato verbal, é possível o reconhecimento da prestação do serviço de corretagem com base em prova exclusivamente oral, assim como é cabível o pagamento da comissão decorrente de tal serviço. No caso dos autos, o autor aproximou as partes e atuou em todas as fases da negociação. Todavia, no momento do fechamento do negócio, foi injustificadamente afastado, razão pela qual faz jus à comissão pleiteada. Provimento do recurso.

Índice

0004163-32.2007.8.19.0209 (2009.001.58076)

AÇÃO DE DESPEJO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0017931-88.2008.8.19.0209 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel Des. **ELISABETE FILIZZOLA** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 09/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de despejo. Infração contratual inexistente. Desalijo que não se justifica consiste objeto dos presentes infringentes o exame de suposta infração contratual, a qual legitimaria o desalijo pretendido. Sabe-se que a escritura declaratória - e o contrato de locação - foram redigidos, e subscritos, há décadas, certo que, à época, o e-commerce, sequer existia, no país. Impossível seria exigir a inclusão, no negócio jurídico firmado, de cláusula expressa, proibindo ou permitindo o exercício da atividade, mediante procedimento eletrônico. É certo que, no caso, houve assentimento tácito dos autores, apontando a ordem cronológica erigida que a instalação, no imóvel locado, dos quiosques/terminais reservados, exclusivamente, à venda de produtos pela internet, mediante site - www.americanas.com -, foi efetuada há anos, desde 1999, sem único inconformismo manifestado pelos autores. E, permitindo os autores - sem resistência - a instalação dos terminais/quiosques, no imóvel locado, não há falar em infração a obrigação contratual, sendo descabido o desalijo perquirido. Recurso provido.

0017931-88.2008.8.19.0209

Índice

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0008462-31.2011.8.19.0203 - rel. Des. Fernando Cerqueira, j. 17.06.2015 e p. 19.06.2015

Embargos Infringentes. Ação de extinção de condomínio c/c alienação do imóvel. Sentença de procedência. Condenação do réu ao pagamento de aluguéis, na proporção equivalente a 50%, a título de taxa de ocupação. Voto majoritário da 6ª Câmara Cível que, considerando que o imóvel se destinou à residência do apelante com o único filho do casal e, ainda, que a contribuição com o sustento dos filhos é dever de ambos os genitores, reduziu a taxa de ocupação para 25% do valor do aluguel. Voto vencido pela manutenção da sentença por entender que o réu concordou com os pedidos iniciais e também por não ter ficado comprovado nos autos que o filho do casal residia com o apelante. 1. Apesar de haver precedente desta Câmara que admite a compensação dos alimentos em seu arbitramento, no caso dos autos não ficou comprovado que o menor reside com o pai apelante e, tampouco, que a mãe apelada não contribuía com o sustento do filho. 2. Questão controvertida que não pode embasar a redução do percentual da taxa de ocupação do imóvel. Prevalência do entendimento esposado no voto vencido para se manter a sentença. Recurso conhecido e provido.

0008462-31.2011.8.19.0203

Índice

AÇÃO DE REVISÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0160691-63.2012.8.19.0001 – rel. Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho,

Embargos Infringentes. Ação de revisão de remuneração/proventos c/c cobrança de atrasados. Servidor público estadual. Alegação de que, na conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV), o Embargante não observou corretamente os padrões de conversão implementados pela Lei 8.880/94. Acórdão embargado que, por maioria, entendeu que a conversão da moeda em URV no ano de 1994 foi realizada de forma equivocada em inúmeras remunerações, cabendo ao ente político estadual comprovar a data do efetivo pagamento do servidor, impondo a procedência do pedido com realização de liquidação de sentença para apurar eventual diferença remuneratória. Decisão correta, que deve ser confirmada. Precedentes do STJ. Desprovemento do recurso.

0160691-63.2012.8.19.0001

Índice

0372834-03.2012.8.19.0001 – rel. Des. Cesar Cury, j. 11.02.2015 e p. 20.02.2015

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Omissão do Chefe do Poder Executivo Estadual em concretizar o direito insculpido no art. 37, X, DA CF/88, vencimentos em sentido estrito, nem de pedido de equiparação com fundamento no princípio da isonomia, mas sim da garantia constitucional de manutenção do poder econômico da remuneração do servidor, ante o fenômeno da inflação. O direito à revisão geral anual deve ser interpretado consoante à garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos. Entendimento adotado pelo Min. Marco Aurélio não sendo seu o dever de deflagrar lei que assegure a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores estaduais. Hipótese em que não incide o teor da Súmula nº 339 do STF, por não se tratar de aumento de RE nº 565.089, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, ainda pendente de julgamento. A discussão acerca da necessidade de lei específica para a revisão de vencimentos, mesmo que não ultrapassada, não inviabiliza o pedido de indenização formulado pela autora, com fundamento na omissão do estado em dar efeito concreto à garantia constitucional em debate. Presença dos pressupostos de responsabilização civil do estado por omissão (ART. 37, § 6º, DA CF/88). Culpa da Administração Pública caracterizada pela inação do Chefe do Poder Executivo em cumprir a Lei Estadual nº 1.608/90 que regulamenta o art. 37, X, da CF/88. Dano material que no caso concreto prescinde de provas, eis que incontroversa a inexistência de revisão dos vencimentos da autora desde que admitida no serviço público, no ano de 2006, sendo certo que eventuais aumentos a ela concedidos não se confundem com o direito pleiteado. O poder discricionário conferido ao administrador para melhor gerir a receita pública não lhe permite ignorar o direito positivado, sob pena de violação ao princípio da legalidade. O Princípio da Separação dos Poderes não pode ser invocado. Para servir de justificativa para o contínuo desrespeito às garantias constitucionais, nem impede a atuação do poder judiciário quando constatada qualquer ilegalidade ou violação aos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Embargos parcialmente conhecidos, considerando os limites do voto dissidente, e desprovidos, para prevalecer o voto vencedor.

0372834-03.2012.8.19.0001

Índice

AÇÃO DEMOLITÓRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0091806-07.2006.8.19.0001 (2009.005.00165) - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Des. **Marcia Alvarenga** - julgamento: 11/08/2010
Décima Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação demolitória. 1-pretensão de se demolir parede construída pela ré em sua propriedade, sob alegação de que estava tendo sua privacidade violada, tapando o basculante da casa da autora, que era voltado para a área da casa da ré, sendo certo que o mesmo havia sido construído há mais de 40 anos. 2- perícia conclusiva, no sentido de que a parede construída não causa prejuízo qualquer para a autora e, muito menos, a deixa exposta a qualquer perigo.3- em que pese o tempo que a ré demorou para construir a citada parede, vez que os basculantes foram ali colocados há mais de 40 anos, não pode

ser obstáculo para que a mesma nunca possa argüir sua insatisfação quanto à violação de sua privacidade ou, ainda, fique privada do direito de realizar obras, nos limites de seu imóvel.recurso a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido da parte autora.

Índice

0091806-07.2006.8.19.0001 (2009.005.00165)

AÇÃO INDENIZATÓRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0010418-88.2012.8.19.0028 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel.
Des. **Leila Albuquerque** – j. 15/04/2015 - p. 16/04/2015

Embargos Infringentes. Ação indenizatória. Contrato de seguro facultativo de veículo automotor.
Controvérsia sobre validade de cláusula contratual que exclui a obrigação de pagar em caso de embriaguez.
Laudo cadavérico comprova que o condutor havia ingerido 3,5 dg/L, acima dos 2,0 dg/L permitidos à época do sinistro.
Quantidade apta a reduzir os reflexos e aumentar em duas vezes o risco de provocar acidentes.
Fato que, no entanto, por si só, não comprova a responsabilidade pelo acidente no entendimento do Superior Tribunal de Justiça.
Falta de prova pela seguradora de que nenhuma outra causa tenha provocado o evento, ônus que lhe cabia.
Hipótese de mero descumprimento contratual, inapta a provocar danos na esfera extrapatrimonial.
Restauração da sentença. Provimento parcial do recurso.

0010418-88.2012.8.19.0028

Índice

0023291-33.2010.8.19.0209 – Embargos Infringentes - Rel. Des(a). **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho** – j. 16/04/2015 – p. 22/04/2015.

Embargos de infringentes. Ação indenizatória por danos materiais e morais. Demora na entrega do imóvel em construção prometido à venda. Voto vencedor que, por maioria, reformou a sentença de 1º grau, condenando a ora embargante ao pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, consistentes nos danos oriundos da demora da entrega do imóvel, concomitantemente com a condenação à restituição dos valores recebidos a título de aluguel. Impossibilidade de prevalecer o voto vencedor, sob pena de 'bis in idem'. Conhecido e dado provimento ao recurso, para o fim de fazer prevalecer o voto vencido.

Índice

0023291-33.2010.8.19.0209

0007190-60.2010.8.19.0001 – Embargos Infringentes. Des. Elton M. C. Leme, j. 25.02.2015 e p. 27.02.2015

Embargos infringentes. Indenizatória. Acidente de trânsito. Colisão. Ônibus. Dano moral razoavelmente arbitrado na sentença. Proporcionalidade à extensão do dano. Provimento do recurso. 1. Havendo divergência quanto ao montante dos danos morais, deve-se ter em vista sua importante função preventiva, de verdadeira sanção civil, para evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer. 2. O princípio da razoabilidade determina que o valor arbitrado deve guardar proporcionalidade ao fato, redundando logicamente deste, e não deve, em contrapartida, apresentar caráter insignificante em face das características econômicas do causador dos danos e nem constituir fonte de lucro. 3. Dano moral em virtude do acidente sofrido pelos embargantes cujo valor fixado na sentença deve ser mantido em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à extensão e gravidade do dano físico, com evidente repercussão moral, nos termos do art. 944, do Código Civil, à luz dos critérios aplicáveis à espécie, notadamente o período de incapacidade total por 15 dias e a natureza das lesões que causaram dor e sofrimento intenso aos embargantes. 4. Provimento dos embargos infringentes.

Índice

0007190-60.2010.8.19.0001

0395874-19.2009.8.19.0001 – Rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro – j.10/02/2015 – p. 12/02/2015

Embargos infringentes. Acidente de trânsito causado pela presença de animal na pista. Morte da vítima, que era cônjuge da primeira autora e pai dos demais demandantes. Pedido de pagamento de reparação dos danos morais para os três autores e de pensionamento em favor da viúva. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar o Município a indenizar os danos morais. Reforma do julgado, em grau de apelação, para elevar o valor dos danos morais fixado em favor dos filhos do falecido e arbitrar pensionamento para a ex-cônjuge. Voto vencido julgando improcedentes os pedidos. Matéria objeto da divergência limitada à majoração dos danos morais e à pensão mensal em favor da viúva. Dano moral arbitrado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Termo inicial da correção monetária. Data do arbitramento. Súmula 362 do STJ. Ausência de comprovação de renda da vítima. Redução da pensão mensal. Súmula 215 do TJRJ. Incidência de juros de mora e correção monetária. Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, cuja redação foi modificada pela Lei nº 11.960/2009. Aplicação de dois regramentos. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, incidirão os índices da caderneta de poupança a fim de se proceder à atualização monetária e à compensação da mora. Provimento parcial do recurso.

0395874-19.2009.8.19.0001

[Índice](#)

0007190-60.2010.8.19.0001 – rel. Des. Elton M. C. Leme, 04.02.2015 e p. 09.02.2015

Embargos infringentes. Indenizatória. Acidente de trânsito. Colisão. Ônibus. Dano moral razoavelmente arbitrado na sentença. Proporcionalidade à extensão do dano. Provimento do recurso. 1. Havendo divergência quanto ao montante dos danos morais, deve-se ter em vista sua importante função preventiva, de verdadeira sanção civil, para evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer. 2. O princípio da razoabilidade determina que o valor arbitrado deve guardar proporcionalidade ao fato, redundando logicamente deste, e não deve, em contrapartida, apresentar caráter insignificante em face das características econômicas do causador dos danos e nem constituir fonte de lucro. 3. Dano moral em virtude do acidente sofrido pelos embargantes cujo valor fixado na sentença deve ser mantido em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como à extensão e gravidade do dano físico, com evidente repercussão moral, nos termos do art. 944, do Código Civil, à luz dos critérios aplicáveis à espécie, notadamente o período de incapacidade total por 15 dias e a natureza das lesões que causaram dor e sofrimento intenso aos embargantes. 4. Provimento dos embargos infringentes.

0007190-60.2010.8.19.0001

[Índice](#)

0247765-92.2011.8.19.0001 – Rel. Des. **Eduardo de Azevedo Paiva** - J: 10/06/2014 – p.16/06/2014

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais. Realização de teste de HIV em paciente grávida. Primeiro resultado falso-positivo. Coleta de duas outras amostras que atestaram a inexistência do vírus. Procedimento adotado em observância à portaria nº 59/2003 do Ministério da Saúde. Conduta escorreita do ente público. Falha na prestação do serviço não verificada. Dano moral não configurado. Acolhimento do recurso para reformar o acórdão impugnado, fazendo prevalecer o voto vencido que mantinha a sentença de improcedência do pedido indenizatório. Recurso provido.

Índice

0247765-92.2011.8.19.0001

0290781-96.2011.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Eduardo de Azevedo Paiva** – j. 18/03/2014 – p. 21/03/2014

Embargos infringentes em Apelação Cível. Rito sumário. Ação de indenização por danos materiais, morais, e pedido de restituição de indébito. Contrato de financiamento de veículo firmado em outubro/2009. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para determinar a devolução, em dobro, do que foi pago a título de taxa de abertura de crédito (TAC), serviço de terceiro e taxa de registro de contrato. Acórdão que, por maioria, reformou a sentença ao fundamento de que a cobrança das taxas restou expressa no contrato. Embargos infringentes opostos com base no voto vencido que entendeu não ser devida a cobrança por se tratar de serviços de interesse da financeira. Razões recursais que merecem acolhida. Entendimento consolidado no STJ quando do julgamento do REsp. 1.251.331/RS no sentido de ser indevida a taxa de abertura de crédito cobrada em contratos firmados posteriormente a 30/04/2008. Demais taxas (registro de contrato e serviço de terceiros) que, da mesma forma, devem ser devolvidas por se tratar de contrato de adesão onde ao consumidor, parte vulnerável, não é dada a oportunidade de questionar as cláusulas nele contidas. Ademais, referem-se a ônus que devem ser suportados pela financeira por já ter a seu favor a remuneração pelos serviços prestados. Taxas reclamadas que devem ser devolvidas em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. Acolhimento do voto vencido. Manutenção da sentença. Embargos infringentes providos.

Índice

0290781-96.2011.8.19.0001

0027385-58.2009.8.19.0209 - Rel. Des. **Jorge Luiz Habib** – j. 17/12/2013 – p. 19/12/2013

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Associação de proprietários e amigos. Ausência estipulação determinando ao condomínio a obrigação de exercer a segurança patrimonial das unidades autônomas. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a existência de cláusula na convenção, que verse, textualmente, sobre a guarda e vigilância dos bens dos condôminos, pode imputar ao condomínio a responsabilidade por furto de tais bens, ou danos a eles causados. Eventual dever da Associação indenizar à parte associada é analisada sob a ótica da responsabilidade subjetiva, razão por que se faz imprescindível a comprovação da conduta culposa do primeiro, do dano e do respectivo nexa causal. Não se pode presumir a culpa da Associação, devendo esta ser inequívoca. Recurso provido

0027385-58.2009.8.19.0209

Índice

0021302-73.2006.8.19.0001- EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **Pedro Saraiva Andrade Lemos** – julg.: 04/07/2012 – publ.: 12/07/2012 - DECIMA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação indenizatória. Familiares de vítima de assassinato. "Chacina da Via Show". Pretensão dos autores de majorar o quantum indenizatório conferido à terceira autora, irmã da vítima. Indubitavelmente se admite a extrema dor experimentada pela irmã da vítima, causando-lhe danos morais, sofrendo dor e tristeza. Evidente núcleo familiar com laços estreitos entre os familiares da vítima. Trágico desfecho pelo assassinato da vítima. Majoração parcial do dano moral arbitrado. Proporcional às circunstâncias do caso concreto. Reparação imaterial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a irmã do falecido conquanto não se possa aferir a extensão da intensa dor experimentada pela irmã. Perda definitiva e irreparável. Ajustado as peculiaridades do caso em questão. Recurso parcialmente procedente dos embargos infringentes.

0021302-73.2006.8.19.0001

Índice

0050564-60.2009.8.19.0002 – Embargos Infringentes
Des. **Jacqueline Montenegro** - julgamento: 14/03/2012 - Vigésima Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Lavratura de termo de ocorrência de irregularidade (toi). Parecer técnico unilateralmente produzido pela ré que aponta rompimento de lacres dos parafusos do medidor. Revisão do faturamento, gerando cobrança e negativação do nome do autor. Termo que não observou na íntegra as determinações do art. 72 da resolução nº 456/2000. Diferença entre energia consumida e valor faturado que somente poderia ser apurada através de perícia técnica. Efeito material da revelia que não se verifica, eis que autor não foi regularmente intimado da audiência. Recurso a que se dá provimento, para julgar procedente o pedido inicial.

0050564-60.2009.8.19.0002

Índice

0004047-42.2007.8.19.0042 – Embargos Infringentes
Des.. **Leila Albuquerque** - Julgamento: 28/02/2012 – Décima Oitava
Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação de indenização por danos morais e materiais. Recusa indevida na prestação de serviço médico e hospitalar. Condenação da prestadora de serviço a reparar pelos prejuízos extrapatrimoniais as autoras, companheira e filha menor da vítima da conduta ilícita. Decisão colegiada reformou, por maioria, a sentença, para julgar improcedente o pedido por se tratar de direito personalíssimo da vítima. Prevalência do voto vencido, no sentido de que as consequências patrimoniais do dano moral se transmitem por herança. Restauração da sentença, proferida na esteira da jurisprudência do superior tribunal de justiça e de acordo com a legislação civil. Provimento do recurso.

Índice

0004047-42.2007.8.19.0042

0416915-76.2008.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Myriam Medeiros** – Julg.: 23/11/2011 – Publ.:
02/12/2011 - Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação ordinária. Sentença de procedência dos pedidos. Acórdão não unânime, reforma da sentença. Provimento dos embargos infringentes. 1. A e. Décima Quinta Câmara Cível deu provimento, por maioria de votos, à apelação interposta pela embargada, reformando a sentença recorrida. 2. O Relator designado para o acórdão admitiu os Embargos Infringentes. 3. Demanda originária que versa sobre locação de terreno para instalação de antena telefônica. 4. Embargante que menciona a existência de outra demanda, processada no MM. Juízo da 47ª Vara Cível, a qual se encontrava arquivada, em fase de cumprimento de sentença. 5. Dúvida acerca da identidade dos contratos objeto das demandas que foi sanada com a juntada, por linha, de cópia integral do processo 2002.001.099866-7, as quais revelaram se tratar do mesmo contrato.

Índice

0416915-76.2008.8.19.0001

0150673-27.2005.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **PAULO SERGIO PRESTES** – Julg.: 25/10/2011 – Publ.:
08/11/2011- DECIMA NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NECESSIDADE DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO ORA ATACADO. PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE DA RÉ. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, § 6º DA CRFB. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ANTE AO QUE DISPÕE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RESTABELECIMENTO DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Índice

0150673-27.2005.8.19.0001

0006649-52.2009.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
DES. **SERGIO LUCIO CRUZ** - Julgamento: 23/08/2011 - DECIMA
QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. DEFICIENTE FÍSICO PORTADOR DE PASSE ESPECIAL IMPEDIDO DE INGRESSAR EM COLETIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MODIFICADA, APÓS, PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. ATENDIMENTO INADEQUADO. DANO MORAL CONFIGURADO. Autor/embarcante, deficiente físico, que apresentou o Cartão Rio Card Especial, sendo impedido de viajar, sob a alegação de que referido documento não se aplica ao transporte intermunicipal Direito garantido na Constituição Estadual, em seu artigo 14. O simples fato de ser impedido de viajar, estando evidente a sua condição de beneficiário do Cartão Rio Card Especial, gera por si só o dano moral. Sentença que fixou adequadamente a verba reparatória em R\$2.000,00. Embargos Infringentes que devem ser providos, para revalidar a sentença.

Índice

0006649-52.2009.8.19.0004

0177555-55.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **MARIO GUIMARAES NETO** - Julg.: 07/06/2011 - Publ.:
13/06/2011 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes -- ação indenizatória -- morte de animal de estimação vendido pela ora embargante às embargadas - canino acometido de doença infecciosa viral assintomática à época do negócio jurídico - condenação da sociedade empresária vendedora, pelo juízo a quo, ao pagamento de indenização por dano material acórdão vergastado que, por maioria, confere às embargadas, também, a reparação a título de dano moral - ausência, entretanto, de lesão à honra subjetiva das recorridas - dano moral não configurado - provimento do recurso.

Índice

0177555-55.2007.8.19.0001

0026996-10.2008.8.19.0209 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **LEILA ALBUQUERQUE** - Julg.: 31/05/2011 - Publ.:
02/06/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO DE VOO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. VOTO VENCIDO PRESTIGIANDO A SENTENÇA E NEGANDO PROVIMENTO A APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais sofridos em razão de atraso de voo. Parte Ré que alega que o atraso se deu em virtude das más condições climáticas em decorrência das cinzas expelidas pelo vulcão de Chaitén. Não restou comprovado que no dia do voo dos Autores tenha sido fechado o aeroporto ou cancelados os voos. Não sendo verificada a excludente de responsabilidade, presente o dever de indenizar. Restabelecimento da sentença reformada em sede de Apelação Cível. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0026996-10.2008.8.19.0209 (2009.001.59079)

0079311-91.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
DES. **JORGE LUIZ HABIB** - Julg.: 26/04/2011 - Publ.:
28/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONFIGURADO O EXCESSO NAS EXPRESSÕES. DANO MORAL INEXISTENTE. O embargante se julgando lesado pelo pagamento de honorários advocatícios em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, tendo por patrono o ora embargado, ingressou com representação junto à OAB. Referida reclamação foi julgada improcedente, pois não restou verificada a infração ética alegada. A apresentação de representação configura exercício regular de um direito, desde que não verificado o abuso de direito. In casu, não restou demonstrado tal abuso. Dano moral inexistente. RECURSO PROVIDO

Índice

0079311-91.2007.8.19.0001

0000926-30.2006.8.19.0207 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa

Des. **Wagner Cinelli** - Julgamento: 17/11/2010 – Terceira
Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Descumprimento de acordo celebrado entre as partes. Manutenção de restrição do nome da consumidora mesmo após a quitação. Falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Indenização devida. Valor fixado pela sentença que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e provido.

Índice

0000926-30.2006.8.19.0207 (2009.001.15602)

0162775-47.2006.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. DES. **OTAVIO RODRIGUES** – Julg.: 24/03/2010 – Publ.:
13/04/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

Indenizatória pelo rito sumário. Acidente de trânsito ocorrido no Aterro do Flamengo. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a indenizar os autores em R\$ 6.229,69 quanto aos danos emergentes, bem como ao pagamento de lucros cessantes. Recurso de Apelação Cível. Na Segunda Instância foi dado provimento parcial ao apelo da Embargante, reduzindo os danos emergentes para R\$ 4.172,95. Voto vencido que gerou estes Embargos Infringentes, sustentando a nulidade ante a ausência de apreciação do memorial trazido pela ré, diante de falha cartorária. A C O L H I M E N T O D O S E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S, pois as partes optaram pela substituição dos debates orais na AIJ pela apresentação de memoriais e, por erro da serventia, a peça da ré não foi anexada. Acolhe-se o recurso de Embargos Infringentes para anular a sentença, sendo outra proferida após a apreciação do memorial.

Índice

0162775-47.2006.8.19.0001 (2009.001.45764)

AÇÃO MONITÓRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0057180-54.2009.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES -

Embargos infringentes. Ação monitória. Cessão de créditos consubstanciados em duplicatas mercantis. O cessionário do crédito tem direito de exigir o cumprimento da obrigação, mesmo que não haja a prova formal da notificação prevista no art. 290, do Código Civil, se o devedor não comprovar que tenha realizado o pagamento diretamente ao cedente, antes da citação, ou de qualquer outro meio eficaz para demonstrar que tomou ciência da cessão. Embargante que, simplesmente, não trouxe os documentos necessários e suficientes para comprovar o alegado pagamento. Recurso a que se nega provimento.

0057180-54.2009.8.19.0001

Índice

0087345-94.2003.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **MARCIA ALVARENGA** – Julg.: 01/06/2011 – Publ.: 09/06/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação monitória. Cheque prescrito. Alegação de prévio pagamento através de cheque de terceiro e transação. Ônus probatório que incumbia ao devedor e do qual não se desincumbiu de maneira satisfatória. Embargos infringentes aos quais se dá provimento.

0087345-94.2003.8.19.0001

Índice

0000968-86.2000.8.19.0014 (2003.005.00409)

DES. RUYZ ALCANTARA - Julgamento: 05/08/2004 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação monitória. Seu cabimento para cobrança de nota promissória prescrita. Perfeito enquadramento na moldura do Art.1.102a do CPC. Como não perde a liquidez e a certeza mas apenas a exigibilidade legitima a medida cautelar de arresto. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso.

0000968-86.2000.8.19.0014 (2003.001.15583)

Índice

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0008436-56.2011.8.19.0066 – rel. Des. **Eduardo de Azevedo Paiva**, j. 16.09.2014 e p. 18.09.2014.

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Ação Reivindicatória. Aquisição de terreno sobre o qual existe destinação específica para funcionamento de um centro comunitário. Característica constante na planta do loteamento do bairro e regularmente averbada no registro de imóveis. Posse devidamente exercida pela associação de moradores. Existência de obstáculo jurídico a impedir o acolhimento da pretensão autoral. Art. 1.228, do Código Civil. Pedido autoral que envolve alteração de Projeto de Loteamento e de Registro Imobiliário, o que obriga a observância da regra do art. 28 da Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº 6.766/79). Prevalência do voto vencido para negar provimento à apelação e manter a sentença de improcedência. Recurso provido.

0008436-56.2011.8.19.0066

Índice

AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGOS INFRAINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0065058-57.2014.8.19.0000</u> – rel. Des. Mauro Dickstein, j. 18.06.2015 e p. 22.06.2015 - Órgão Especial</p> <p>Ação rescisória fundada em dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida (art. 485, III, CPC), violação à literal disposição de lei (art. 485, V, CPC), falsidade da prova (art. 485, VI, do CPC) e erro de fato (art. 485, IX, CPC). Embargos infringentes interpostos contra acórdão que, por maioria, provendo o recurso adesivo dos ora autores, reformou a sentença que julgava procedentes os pedidos dos demandantes originais, para julgar improcedente o pedido de substituição de fiadores e o pagamento de multa contratual inserida em contrato de cessão de cotas sociais, em que figuravam aqueles como cedentes, e os demandados, ora autores, como cessionários. Acórdão rescindendo que confirmou integralmente o voto vencido provendo a apelação interposta pelos autores daquela para condenar os réus (ora demandantes) ao pagamento de multa contratual pelo descumprimento da cláusula que determinava a substituição dos fiadores, fixando-a em R\$ 100.000,00, deixando de conhecer o recurso adesivo, em decorrência da preclusão consumativa. Descumprimento da determinação de emenda da inicial para inclusão de todos aqueles que participaram da demanda originária e que serão atingidos pela decisão a ser proferida. Formação de litisconsórcio necessário indevidamente dispensado pelos autores que determina o indeferimento da inicial (art. 284, p.u.; art. 47, p.u., art. 295, VI e 490, I, todos do CPC). Ausência, igualmente, de correta atribuição do valor da causa, procedendo-se a depósito judicial irrisório, tornando inócuo a finalidade do art. 488, II, do CPC, pressuposto específico de admissibilidade, cujo escopo é preservar a imutabilidade do julgado e a segurança jurídica, penalizando o manejo dessa medida excepcional nas hipóteses de ser a ação declarada inadmissível ou improcedente. Ademais, a narrativa da inicial evidencia o inconformismo dos autores com a solução do julgado, sem, contudo, indicar fundamentos de direito ou de fato que possam minimamente conduzir a procedência do pleito, à luz do que dispõe o artigo 485, do código de processo civil. Inocorrência de viabilidade processual, notadamente diante da prevalência da coisa julgada material que impede a utilização da ação rescisória como sucedâneo recursal ou para corrigir eventual injustiça da decisão. Indeferimento da inicial (arts. 490, I, 295, III e VI, do CPC).</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0065058-57.2014.8.19.0000</u></p>
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
EMBARGOS INFRAINGENTES	APELAÇÃO

0062590-93.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – Julg.: 20/06/2011 – Publ.: 27/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Previdência privada. Auxílio cesta-alimentação. Natureza remuneratória. Extensão aos inativos. Princípio da paridade. O auxílio cesta-alimentação possui natureza remuneratória alimentar e não indenizatória, razão pela qual deve integrar os rendimentos dos inativos. Não há qualquer vinculação entre o pagamento do benefício e os dias efetivamente trabalhados, não podendo deixar de ser concedido aos aposentados, sob pena de violação ao princípio da isonomia. O auxílio cesta-alimentação possui natureza salarial, uma vez que se destina a complementar a remuneração de toda a categoria de bancários, empregados do Banco do Brasil, inclusive às empregadas em licença-maternidade, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. O auxílio cesta-alimentação não constitui prestação in natura, uma vez que é paga monetariamente. Em atenção ao Princípio da Isonomia e da Paridade, o auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos inativos. Prescrição quinquenal reconhecida. Súmula 291 do STJ. O fato de não ter havido prévio custeio da verba requerida, não elide a pretensão dos inativos, porquanto o ônus de efetuar os descontos que subsidiariam a extensão dos benefícios, caberia à PREVI, não podendo ser prejudicados por sua inércia. Precedentes do STJ e TJ/RJ. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso.

Índice

0062590-93.2009.8.19.0001

0017313-84.2005.8.19.0004 (2008.005.00188) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. MIGUEL ANGELO BARROS - JULGAMENTO: 17/06/2008 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - DECISÃO POR MAIORIA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO PARA AFASTAR RECONVENÇÃO ADMITIDA PELO JUIZ DE 1º GRAU EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIAMENTE EM GARANTIA. 1. EMBORA EXISTISSEM DIVERGÊNCIAS SOBRE O CABIMENTO DA RECONVENÇÃO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, HOJE ESTÁ PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA, ESPECIALMENTE NA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ENTENDIMENTO SOBRE O CABIMENTO, ESPECIALMENTE DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 10.931/2004. 2. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0017313-84.2005.8.19.0004 (2007.001.58995)

0015147-84.1999.8.19.0038 (2007.005.00279) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - JULGAMENTO: 21/11/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. EMBARGOS INFRINGENTES PELA DIVERGÊNCIA QUANTO AO DECRETO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE NÃO DEVOLVE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE DEPOIS DE CONFIGURADO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O DEVEDOR INADIMPLENTE NAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CUJA COBRANÇA SE FAZ ATRAVÉS DE AÇÃO DE DEPÓSITO SE SUJEITA AO DECRETO DE PRISÃO. RECURSO PROVIDO.

Índice

0015147-84.1999.8.19.0038 (2006.001.39788)

ARRENDAMENTO MERCANTIL

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0002886-62.2010.8.19.0051</u> – Embargos Infringentes Rel. Des. Cristina Tereza GAULIA – j. 03/09/2013 – p. 04/09/2013 – Quinta Câmara Cível</p> <p>Embargos infringentes. Arrendamento mercantil. Ação movida pelo banco para reintegrar-se na posse de veículo arrendado. Pedido contraposto do réu para reaver o VRG. Voto majoritário que dá provimento ao apelo do banco para afastar a devolução da VRG. Possibilidade do pedido contraposto de repetição dos valores cobrados a título de VRG em sede possessória, vez que ambas as pretensões são fundadas em mesma relação jurídica. Interpretação extensiva do art. 922 CPC. Extensão do âmbito de incidência do caráter dúplice das ações possessórias. Novos paradigmas do processo civil moderno. Novo entendimento do STJ no sentido de que o pagamento do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Inteligência da súmula 293/STJ. Aplicação do CDC. Diante da retomada do bem pela instituição financeira, é devida a devolução do chamado VRG. Valores pagos antecipadamente. Estorno que é consequência da devolução do bem. Valor a ser restituído que se destinava a uma antecipação de compra pelo veículo, esta que não se efetivou no caso concreto. Precedentes do STJ e desta Corte. Provimento dos embargos infringentes</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0002886-62.2010.8.19.0051</u></p>

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0106540-84.2011.8.19.0001</u> - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa Rel. Des. CEZAR AUGUSTO R. COSTA – Julg.: 23/05/2012 – Publ.: 30/05/2012 - TERCEIRA CAMARA CIVEL</p> <p>Processo Civil. Embargos Infringentes. Irresignação recursal em face de decisão colegiada, que, reformando sentença de improcedência, estendeu a concessão de auxílio cesta alimentação à trabalhadores aposentados, determinando o pagamento do benefício no período correspondente a cinco anos contados a partir do ajuizamento da presente ação até a prolação da decisão de primeiro grau. Pleito recursal que se afigura correto face à alteração de entendimento acerca da questão em tela no Superior Tribunal de Justiça, que passou a reconhecer a natureza ressarcitória do referido benefício, sem possibilidade de incorporação aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada Precedentes deste Tribunal que já reconhecem a aludida modificação de orientação jurisprudencial. Recurso ao qual se vota pelo provimento nos termos do voto vencido</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0106540-84.2011.8.19.0001</u></p>

0030689-83.2004.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES
REL. DES. **ANTONIO CESAR SIQUEIRA** – Julg.: 02/02/2010 -
Publ.: 08/02/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Teto remuneratório. Descontos nos subsídios dos Fiscais de Renda do Estado do Rio de Janeiro. Acerto da sentença de 1º grau, já que proferida **em conformidade com a nova redação dos incisos XI e XV** do artigo 37 da Constituição da República, conferida pela EC 41/03, bem como com a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional o limite incidente na remuneração de todos os servidores públicos. Provimento do recurso.

[Índice](#)

0030689-83.2004.8.19.0001 (2006.001.13923)

0161359-44.2006.8.19.0001 (2009.005.00298) - EMBARGOS INFRINGENTES
REL. DES. **JORGE LUIZ HABIB** – Julg. 19/01/2010 – Publ. 26/01/2010 – DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. POLICIAL MILITAR REFORMADO NO POSTO SOLDADO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA GRADUAÇÃO PARA 3º SARGENTO. Pretende o requerente seja reconhecido o seu direito à percepção de vencimentos em graduação superior a que ocupa, e não a falta de pagamento de diferenças de proventos do atual posto. Deve ser observado ao caso em comento o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, já que trata a questão de rever o próprio fundo de direito, o próprio ato que originou os proventos hoje percebidos. Prescrição reconhecida. Não incidência do verbete sumular nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Prevalência do voto vencido. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

0161359-44.2006.8.19.0001 (2009.001.12256)

0010075-85.2006.8.19.0066 (2008.005.00452) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIO DOS SANTOS PAULO**- Julgamento: 04/08/2009 - QUARTA CÂMARA CIVEL

1- EMBARGOS INFRINGENTES.2- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS.3- REGIME DIFERENCIADO AUTORIZADO PELOS §§ 1º E 3º DO ART. 9º DO DL. 406/68, RECEPCIONADOS PELA CARTA MAGNA, CONFORME SÚMULA Nº 663 DO STF, PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.4- HIPÓTESE EM QUE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE VINHA COBRANDO DA SOCIEDADE AUTORA DENTRO DESSE CRITÉRIO, MUDOU SEU ENTENDIMENTO, PASSANDO A EXIGIR OS RECOLHIMENTOS PELA REGRA COMUM.5- AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS QUE AUTORIZEM O NOVO CONCEITO MUNICIPAL.6- RECURSO PROVIDO

[Índice](#)

0010075-85.2006.8.19.0066 (2007.001.54646)

0149766-81.2007.8.19.0001(2009.005.00163) - EMBARGOS INFRINGENTES
1ª Ementa - DES. **NORMA SUELY** - Julgamento: 13/10/2009 - OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES.AÇÃO DE COBRANÇA.PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI.DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE CORREÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA. SÚMULA N.º 289, DO STJ. MATÉRIA PACIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS, NA FORMA DO ART. 9º, ALÍNEA A, DO ESTATUTO E ART. 3º, I, DO REGULAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DEVERÃO INCIDIR A CONTAR DOS RESPECTIVOS MESES DE GERAÇÃO DAS DIFERENÇAS MONETÁRIAS ATÉ À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.PROVIMENTO DO RECURSO.INFRINGÊNCIA QUE SE ACOLHE.

Índice

0149766-81.2007.8.19.0001 (2008.001.24763)

0149915-77.2007.8.19.0001(2009.005.00224)- EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **TERESA CASTRO NEVES** - Julgamento: 15/09/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INCIDENTE SOBRE FGTS DECORRENTE DA DEMISSÃO DO ALIMENTANTE. ORDEM JUDICIAL PERMITINDO O PAGAMENTO DO VALOR RETIDO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DOS RÉUS. De acordo com o que consta nos autos, o empregado demitido pagava pensão alimentícia a dois filhos, no valor de 20% para a embargada e 15% para outro filho. Ordem judicial na ação de alimentos deste permitindo o pagamento de todo o valor retido, ou seja, 35%, na conta do FGTS em favor do menor, sem individualizar o percentual. Ausência de responsabilidade do empregador, que cumpriu o ônus de informar a existência de pensão alimentícia. Equívoco no alvará judicial de pagamento. Má-fé do representante legal do irmão da embargada, que mesmo sabendo não ter direito a quantia integral retida, ficou com todo o numerário. Provimento dos Embargos Infringentes para prevalecer o voto vencido, com a manutenção da sentença.

Índice

0149915-77.2007.8.19.0001 (2007.001.146266-0)

0011811-42.2006.8.19.0001(2009.005.00118) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO: 27/05/2009 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO POST MORTEM. VIÚVA DE MAGISTRADO. PARTICIPAÇÃO EM PLANO NOS MOLDES ADMITIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 7.301/73. RELAÇÃO CONTRATUAL, SECURITÁRIA E PRIVADA, DE FILIAÇÃO FACULTATIVA E SETORIAL. INAPLICAÇÃO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DE PARIDADE APLICADAS AO DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO COLEGIADO. PRESTÍGIO AO VOTO VENCIDO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0011811-42.2006.8.19.0001 (2008.001.44259)

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0042278-96.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Cleber Ghelfenstein** - julgamento: 21/03/2012 - Décima
Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação de cancelamento de hipoteca. Sentença que declara prescrita a pretensão do réu de cobrar a dívida, determinando o cancelamento da hipoteca do imóvel objeto da lide. Voto vencedor que reforma a sentença, julgando improcedente a pretensão autoral. Voto vencido que mantém a sentença do juízo a quo. Embargos da parte autora pugnano pela manutenção da sentença. O objetivo da lei 6.024/74 não é privilegiar qualquer prática que resulte na frustração de direito comprovado e legítimo. O art. 18, "e" da referida lei se refere à obrigação da massa liquidanda. A suspensão dos prazos prescricionais atinge apenas as obrigações de responsabilidade da instituição, não abarcando os créditos não realizados pela liquidanda, uma vez que inexiste regra legal vedando o ajuizamento de ações e execuções por parte desta. Fundamentos do voto vencedor que somente dizem respeito às relações jurídicas entre a instituição financeira e seus credores, o que não é a hipótese dos autos. Entendimento do e. Stj e deste tribunal acerca do tema. Acolhimento dos embargos que se impõe. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos.

0042278-96.2009.8.19.0001

Índice

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0151686-27.2006.8.19.0001(2009.001.66650) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. JOSE CARLOS PAES – Julg.: 28/04/2010 – Publ.: 30/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

0151686-27.2006.8.19.0001 (2009.001.66650)

EMBARGOS INFRINGENTES. ANATOCISMO. IMPOSSIBILIDADE.1. A matéria devolvida versa sobre exclusão da aplicação capitalizada dos juros sobre o débito referente ao saldo negativo na conta bancária da embargante. Exegese do art. 530 do CPC.2. Acerto da sentença no tocante à proibição da prática do anatocismo, pois o excesso de onerosidade dos encargos caracteriza conduta de lesa-cidadania, promovendo o enriquecimento sem causa do credor e o simultâneo empobrecimento do devedor. Precedentes do TJRJ. Súmula de Jurisprudência do STF.3. O art. 51, IV, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor considera nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade. Precedentes do TJRJ.4. Embargos providos.

CARGO EM COMISSÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0077992-83.2010.8.19.0001 – rel. Des. Fábio Dutra - j. 22.01.2015 e p. 10.06.2015

Embargos Infringentes. Pretensão dos autores embargados, servidores aposentados, ao recebimento de gratificações decorrentes da prática de atos de chefia e supervisão concedidas aos servidores na ativa. Sentença que extinguiu o processo, com apreciação do mérito, por carência de provas. Recurso de apelação provido, por maioria, pela câmara, estendendo o pagamento aos autores embargados. Voto vencido pelo desprovisionamento do apelo e manutenção da sentença. Embargos infringentes providos para que seja mantida a sentença de extinção do processo, com exame do mérito, por carência de provas, e desprovido o recurso dos autores. Corrigido o erro material contido no voto condutor.

0077992-83.2010.8.19.0001

Índice

CARTÃO DE CRÉDITO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0087075-60.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa

Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – Julg.: 01/06/2011 – Publ.: 13/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Propaganda enganosa. Art. 37, §1º e § 3º do cdc. Ocorrência. Dano moral in re ipsa não configurado. 1. É evidente a ocorrência da propaganda enganosa no caso em apreço, sendo inclusive um fato notório na forma do art. 334, i do cpc que gera reflexos que repercutem no tribunal de justiça deste estado. 2. Embargante não nega que forneceu um cartão sem limite para uso, ao argumento de que se trata de um cartão de modalidade distinta dos demais cartões de crédito. 3. Jurisprudência deste tribunal de justiça reconheceu a propaganda enganosa, que resta configurada pelo termo de ajustamento de conduta com o ministério público. 4. Inexistência de dano moral no caso concreto. Não houve negativação, mas mera cobrança indevida, sem outras consequências. Não restou comprovada a negativa de crédito em estabelecimento nem o constrangimento. Hipótese que ficou restrita ao descumprimento contratual e mero aborrecimento. Inteligência da súmula tjrj nº 149.5- provimento dos embargos infringentes para prevalecer o voto vencido.

0087075-60.2009.8.19.0001

Índice

0039285-80.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. **VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK** – Julg.:
22/03/2011 – Publ. 28/03/2011 - Primeira Camara Cível

Embargos infringentes. Roubo de documentos e cartões de crédito. Ausência de comunicação imediata a administradora. Comportamento que facilitou a atuação de terceiros fraudadores. Indenização por danos morais, fixada na sentença, que obedeceu a critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Voto vencido que deve ser prestigiado. Provimento dos embargos infringentes

Índice

0039285-80.2009.8.19.0001 (2009.001.65616)

0386445-62.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa - DES. **FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA** -
Julgamento: 29/09/2010 - SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO CONTRATUAL. CONTA-CORRENTE. JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE. VEDAÇÃO LEGAL. CLÁUSULA ABUSIVA. A intangibilidade das avenças, escudada no brocardo latino pacta sunt servand, vem sendo mitigada, notadamente em face do dirigismo contratual, das regras de proteção ao consumidor e na perspectiva da visão social das obrigações. Existindo no contrato cláusulas colidentes com o ordenamento jurídico, não há nenhum óbice para a sua revisão, devendo observar que a capitalização dos juros encontra vedação mesmo quando convencionada (Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal). É inegável que as disposições do Código de Defesa do Consumidor se aplicam aos contratos de cartão de crédito e serviços bancários e financeiros, conforme a inteligência do seu artigo 3º, § 2º, podendo o Poder Judiciário, desta forma, rever e anular cláusulas abusivas ou ilegais presentes nos contratos de consumo. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0386445-62.2008.8.19.0001 (2009.001.58983)

0080662-12.2001.8.19.0001 (2009.005.00306) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **OTAVIO RODRIGUES** - Julgamento: 09/12/2009 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação Declaratória. Capitalização de juros. Sentença de parcial procedência, declarando nula a cobrança de juros na forma capitalizada, bem como os lançamentos efetuados a tal título na conta do autor, condenando, ainda, o réu a expurgar do saldo existente o valor cobrado a título de juros capitalizados. Acórdão que deu provimento ao apelo, julgando improcedente o pedido autoral. Voto vencido pelo reconhecimento de nulidade de cláusulas contratuais, que gerou estes EI. A C O L H I M E N T O D O R E C U R S O. Aplicação da Súmula 596 do STF editada anteriormente à Lei Maior de 1988, vedando a prática da capitalização de juros. Inaplicabilidade da Emenda Constitucional nº 40, que revogou o § 3º do art. 192 da CRFB/88, já que o débito é anterior a essa modificação. Adoção do laudo pericial que concluiu pela existência da prática de capitalização de juros. E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S A C O L H I D O S.

Índice

0080662-12.2001.8.19.0001 (2008.001.62143)

0086552-10.2007.8.19.0004(2009.005.00059)-
EMBARGOS NFRINGENTES
DES. **SERGIO DE SAETA MORAES** - JULGAMENTO:
13/05/2009 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA QUE DEFERE AO AUTOR INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL EM VIRTUDE DE FALHA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO RÉU, QUE NÃO ATENDEU A SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR PARA NÃO EFETUAR A COBRANÇA DE COMPRA QUE HAVIA SIDO CANCELADA. ACÓRDÃO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VOTO VENCIDO QUE MANTÉM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA POR ENTENDER CARACTERIZADO O DANO MORAL. DANO MORAL CARACTERIZADO PELA OCORRÊNCIA DE TRANSTORNOS, DIFICULDADES, FRUSTRAÇÕES E SENTIMENTOS DE PERDA, CARACTERIZANDO O DANO MORAL INDENIZÁVEL. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA.

Índice

0086552-10.2007.8.19.0004 (2008.001.48451)

0006607-22.2003.8.19.0001 (2008.005.00338) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - JULGAMENTO: 14/10/2008 -
QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES.REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ANATOCISMO. JUROS EXCESSIVOS. COM O ADVENTO DA LEI 4.595/64, REVOGOU-SE A LEI DA USURA NA PARTE EM QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. 1. A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 192 DA C.F. E SUA POSTERIOR REVOGAÇÃO CONSOLIDAM O ENTENDIMENTO DE QUE A TAXA DE JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS REGULA-SE CONFORME O MERCADO. SENDO POSSÍVEL, NOS CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO, A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. 2. ANATOCISMO. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL OSCILANTE, QUE, AFINAL, SE VAI FIXANDO NO SENTIDO DE QUE AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL NÃO PODEM CAPITALIZAR OS JUROS. APLICAÇÃO DOS VERBETES 121 E 596, DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. 3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170/2000, CUJO

0006607-22.2003.8.19.0001 (2007.001.61584)

ART. 5º FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJRJ, COM EFEITO VINCULANTE PREVISTO NO ARTIGO 104 DE SEU REGIMENTO INTERNO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0006574-61.2001.8.19.0208(2008.005.00290) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. CELSO PERES - JULGAMENTO: 24/09/2008 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. LIMITAÇÃO DOS JUROS. INAPLICABILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 40. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 596 E 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE RECENTE DO STJ. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

0006574-61.2001.8.19.0208 (2007.001.45041)

Índice

0005045-17.2004.8.19.0203(2008.005.00016) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. MARCOS ALCINO A TORRES - JULGAMENTO: 02/09/2008 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO DECLARADO INEXISTENTE PELA PARTE DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE TRANSITOU EM JULGADO. NARRATIVA INICIAL EM QUE SE ALEGA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR COM FUNDAMENTO NESSA DÍVIDA INDEVIDA. REVELIA QUE IMPORTA ADMITIR COMO VERÍDICA A ALEGAÇÃO, JÁ QUE AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ART. 320 DO CPC. INEXISTÊNCIA, DE TODO MODO, DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA CONTESTAÇÃO (INTEMPESTIVA), À ALEGAÇÃO DE ANOTAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DO CRÉDITO, QUE IMPORTARIA, MESMO SE AUSENTE A REVELIA, O MESMO EFEITO QUANTO A ESTE ASPECTO DA LIDE (ART. 302 DO CPC). POR DERRADEIRO, EMBORA INEXISTENTE INFORMAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DE BANCO DE DADOS, O EMBARGANTE ACOSTA CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS PELO BANCO EMBARGADO, PROPONDO ACORDOS COM VISTAS À RETIRADA DE SEU NOME DOS CADASTROS NEGATIVADORES, A SERVIR DE PROVA DA ALEGAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER O DANO MORAL.

0005045-17.2004.8.19.0203 (2006.001.34263)

Índice

0121967-39.2002.8.19.0001 (2007.005.00314) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE - JULGAMENTO: 21/11/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - A LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, NO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E VI, CONSIDERA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OS BANCOS DE QUALQUER ESPÉCIE E AS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO - A MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36, DE 2001, E SUAS ANTECESSORAS, SÃO INCONSTITUCIONAIS, CONFORME ENTENDEU O ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2004.017.00005, PORQUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS CASOS DE RELEVÂNCIA E DE URGÊNCIA A POSSIBILITAR A EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PARA REGULAMENTAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, HAVENDO VIOLAÇÃO DO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ALÉM DE AS PRÓPRIAS MEDIDAS PROVISÓRIAS SEREM INCONSTITUCIONAIS, TAMBÉM O ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 2.170-36 É INCONSTITUCIONAL, PORQUE INFRINGE OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ARTIGO 5º, INCISO XXXII E SEU PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 170 E SEU INCISO V DA LEI FUNDAMENTAL - O DECRETO

0121967-39.2002.8.19.0001 (2006.001.68570)

22.626/33, COM 74 ANOS DE IDADE, QUE NO ARTIGO 4º VEDA A APLICAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS, NÃO FOI REVOGADO PELA LEI 4.595/64, ESTANDO EM VIGOR - TAMBÉM A SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE PROÍBE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, NÃO FOI CANCELADA - PERMITIR-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MENSALMENTE, VIOLA A LEI CONSUMERISTA, ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º E ARTIGO 51, INCISO XV, PARÁGRAFO 1º, INCISOS II E III PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, ACOLHENDO-SE O VOTO VENCIDO E RESTABELECENDO-SE A SENTENÇA.

Índice

0056686-05.2003.8.19.0001 (2007.005.00107) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. VALERIA MARON - JULGAMENTO: 09/10/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. VOTO DIVERGENTE QUE MANTINHA A SENTENÇA E AFASTAVA A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS. LIMITAÇÃO DA TAXA DOS JUROS QUE FOI AFASTADA NA PRÓPRIA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES HÁ MAIS DE DEZ ANOS, AUTORIZANDO O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DO ANATOCISMO. PROVIMENTO PARCIAL.

0056686-05.2003.8.19.0001 (2005.001.46949)

Índice

0121033-47.2003.8.19.0001 (2007.005.00066) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. RENATO SIMONI - JULGAMENTO: 19/06/2007 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. REVELIA DO RÉU. RECONHECIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA COM RECONHECIMENTO DA FIGURA DO ANATOCISMO. CONDENAÇÃO EM DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR DIANTE DAQUELA PRÁTICA. RECURSOS DE EMBARGOS INFRINGENTES SUSTENTADOS NO VOTO MINORITÁRIO. 1. A PETIÇÃO INICIAL CONTENDO A CAUSA DE PEDIR LIMITA-SE A REVISÃO DOS JUROS COBRADOS ACIMA DO PATAMAR DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS, PORTANTO, AUSENTE O PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ANATOCISMO. 2. O ANATOCISMO É APURADO PELA PROVA PERICIAL, ALIÁS, DISPENSADA PELO JUÍZO A QUO, POR ENTENDER TRATAR-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO COM JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 330, I DO CPC, QUE NÃO MERECEU QUALQUER RECURSO DA PARTE AUTORA, LIMITANDO-SE NO SEU RECURSO ADESIVO A QUESTIONAR A VERBA SUCUMBENCIAL DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. COM A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 FICOU REVOGADA A CLÁUSULA CONTIDA NO ART. 192, § 3º DA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988, VALENDO DIZER QUE A COBRANÇA DE JUROS NÃO ESTÁ LIMITADA AO PATAMAR DE 12% A.A., COMO PRETENDE A PEÇA INAUGURAL DESTA CAUSA. RECURSO PROVIDO.

0121033-47.2003.8.19.0001 (2005.001.29971)

Índice

0004541-74.2000.8.19.0001 (2007.005.00110) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. EDSON VASCONCELOS - JULGAMENTO: 16/05/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM REVISÃO DE OBRIGAÇÃO CREDITÍCIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE JUROS EXCESSIVOS. NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/33 ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE

0004541-74.2000.8.19.0001 (2006.001.05344)

CRÉDITO QUE TÊM LIBERDADE PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS DE ACORDO COM O MERCADO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SÚMULA 596 DO STF. INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE TAXAS DE JUROS PELO PODER JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0169071-95.2000.8.19.0001 (2007.005.00101) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - JULGAMENTO: 08/05/2007 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SUJEITA À LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AFASTADA. COMPENSAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO.

0169071-95.2000.8.19.0001 (2005.001.51716)

Índice

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0004172-71.1997.8.19.0038 (2009.005.00020) E
2009.005.00021 - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. ELTON LEME - JULGAMENTO: 04/03/2009 - DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DEVEDOR. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL. POSSIBILIDADE, UMA VEZ PREVISTA NA CÉDULA. DECRETO-LEI Nº 413/69. SÚMULA 93 DO STJ. NOTA DE CÉDULA INDUSTRIAL COM PERIODICIDADE MENSAL NÃO PACTUADA. INCIDÊNCIA DA PERIODICIDADE ANUAL PREVISTA NA LEI DE USURA. 1. PROVA PERICIAL QUE SE BASEOU NOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO, NO TOCANTE À VALIDADE E AFERIÇÃO DA MESMA, DA NORMA CONSTANTE DO ART. 335 DO CPC. 2. DE UM LADO, O LAUDO PERICIAL ATESTA QUE FORAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES AVENÇADAS ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E, DO OUTRO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA QUANTO À POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NAS CÉDULAS E NOTAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL QUANDO PACTUADA, DIANTE DA PREVISÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI Nº 413/69 (SÚMULA 93), PODENDO A CAPITALIZAÇÃO SER MENSAL DESDE QUE ASSIM SEJA INDICADO NOS RESPECTIVOS TÍTULOS. 3. PORTANTO, AFASTA-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, INCIDINDO POIS A PERIODICIDADE ANUAL PREVISTA NO DECRETO Nº 22.626/33 - LEI DE USURA, APENAS EM RELAÇÃO A NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PARA A QUAL NÃO HOUE AJUSTE DE TAL PERIODICIDADE. 4. PROVIMENTO DO RECURSO.

0004172-71.1997.8.19.0038 (2008.001.21758)

Índice

COBRANÇA DE TARIFA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

2623-35.2012.8.19.0066 - Embargos Infringentes

Rel. Des. Caetano Fonseca Costa – j. 17/07/2013 – p. 22/07/2013

Embargos infringentes - SAAE/Volta Redonda Tarifa de Esgoto - Atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final - Prestação parcial - Cobrança - Possibilidade restituição de valores pagos - Descabimento. Cuida a hipótese de Embargos Infringentes opostos em face do Acórdão da 16ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça que por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso do Autor, ora Embargado, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido autoral, determinando a abstenção da cobrança da tarifa de esgoto sanitário e a repetição do indébito, na forma simples, observada a prescrição quinquenal. - O I. Desembargador vencido divergiu da maioria, por entender correto o *decisum* de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido. - Atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto. *In casu*, é incontroverso que a Embargante realiza a coleta e o transporte de dejetos. - Tarifa de esgoto que é devida, em tese, ainda que nem todas as etapas sejam realizadas, conforme recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 1.351.724-RJ. - Legalidade da conduta da Ré. Inexistência de danos morais. Impossibilidade de restituição dos valores pagos pelo Autor. - Restabelecimento da sentença de primeiro grau. - Provimento do Recurso.

2623-35.2012.8.19.0066

0153224-43.2006.8.19.0001 (2009.005.00216) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. LEANDRO RIBEIRO DA SILVA - Julgamento: 27/10/2009 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CONSUMO MÍNIMO. ACÓRDÃO QUE ADMITE A COBRANÇA POR ECONOMIAS. VOTO VENCIDO PELA ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA COBRANÇA POR ECONOMIAS. PROVIMENTO DO RECURSO. A remuneração pelo serviço prestado tem necessariamente que ser estabelecida com base no consumo real sempre que ultrapassado o limite mínimo de consumo, sob pena de transformar o consumo medido pelo hidrômetro em uma ficção, em

0153224-43.2006.8.19.0001 (2008.001.18117)

0145470-21.2004.8.19.0001 (2009.005.00137) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - JULGAMENTO: 12/05/2009 - QUINTA CAMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA POR ESTIMATIVA. EXISTÊNCIA DE HIDRÔMETRO REGULARMENTE INSTALADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA PELO EMBARGADO. COBRANÇA QUE SE MOSTRA ILEGAL. PRÁTICA ABUSIVA. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE FORMA SIMPLES EM OBEDIÊNCIA À SÚMULA DE Nº 85 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA DECLARAR NULA A COBRANÇA POR ESTIMATIVA, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES.

0145470-21.2004.8.19.0001 (2006.001.24593)

Índice

0010197-67.2004.8.19.0002 (2008.005.00108) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - JULGAMENTO: 18/06/2008 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

TARIFA DE ÁGUA. MUNICÍPIO DE NITERÓI. EXISTÊNCIA DE HIDRÔMETROS NOS DOIS IMÓVEIS DO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PROGRESSIVA. SÚMULA 82 DO TJ-RJ. CRITÉRIO DE FATURAMENTO QUE VISA DAR SUSTENTAÇÃO AO SISTEMA. DIFERENCIAÇÃO ENTRE TARIFA PROGRESSIVA E TARIFA MÍNIMA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 6528, CUJO TEOR NÃO FOI ALTERADO PELO ARTIGO 30, INCISO II E IV, DA LEI 11.445. ARESTO MAJORITÁRIO QUE SE BASEOU EM COBRANÇA PELA MULTIPLICAÇÃO DE ECONOMIAS. SITUAÇÃO FÁTICA INEXISTENTE

0010197-67.2004.8.19.0002 (2007.001.59523)

NO CASO EM JULGAMENTO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

Índice

0010799-95.2003.8.19.0001 (2007.005.00328) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **SÉRGIO LÚCIO CRUZ** - JULGAMENTO: 25/09/2007 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA PROGRESSIVA. CONSUMO MÍNIMO. ACÓRDÃO QUE AFASTA A COBRANÇA PELO SISTEMA PROGRESSIVO. VOTO VENCIDO MANTENDO A SENTENÇA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL. É LÍCITA A COBRANÇA DA TARIFA PROGRESSIVA, POIS, POR SER O FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO UM SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, SUA MANUTENÇÃO É FEITA ATRAVÉS DE PREÇO PÚBLICO, DE MODO A BENEFICIAR OS CONSUMIDORES DE MENOR PODER AQUISITIVO, SUBSIDIADOS PELOS DE MAIOR PODER, SENDO, PORTANTO, O QUE DEVE PAGAR O APELANTE. MATÉRIA JÁ SUMULADA NESTA CORTE (VERBETE Nº 82). PROVIMENTO DO RECURSO.

0010799-95.2003.8.19.0001 (2007.001.24533)

Índice

COMPETÊNCIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0049680-71.2008.8.19.0000 (2008.002.35495) –
DES. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** - Julgamento:
07/07/2009- NONA CAMARA CIVEL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COISA JULGADA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. AFASTAMENTO DO DISPOSTO NO. 730 DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. Resulta inquestionável que a natureza jurídica da FUNDERJ é de direito privado. Nesta ótica, o cumprimento da sentença far-se-á na forma do art. 475-J do CPC, observando-se, no entanto, o nome do douto causidico da FUNDERJ, "ut" instrumento de mandato juntado ao recurso ou posteriores constantes na ação originária. Por fim, constatado erro material na decisão embargada, porquanto partiu de premissa equivocada, cumpre acolher os embargos, com efeitos modificativos, para sanar tal defeito. Provimento do recurso principal. Prejudicado o Agravo Regimental. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2008.002.35495

Índice

0141861-93.2005.8.19.0001 (2008.005.00450) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. ALEXANDRE CÂMARA - JULGAMENTO: 17/12/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. CAUSA QUE VERSA SOBRE DIREITO SOCIETÁRIO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA CÍVEL EM GRAU DE EMBARGOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.

0141861-93.2005.8.19.0001 (2007.001.10373)

Índice

0111702-07.2004.8.19.0001 (2007.005.00053) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LUIS FELIPE SALOMÃO** - JULGAMENTO: 05/06/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO DE EMPREGO. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO PASSOU A SER DA JUSTIÇA LABORAL. A

0111702-07.2004.8.19.0001 (2006.001.30505)

SENTENÇA E O ACÓRDÃO PROFERIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DA EMENDA DEVEM SER ANULADOS, DIANTE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE. CONHECIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR O PROCESSO, A PARTIR DA SENTENÇA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL.

Índice

COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

EMBARGOS INFRINGENES

APELAÇÃO

1617888-16.2011.8.19.0004 – Rel. Des. **Jose Carlos Pa**
– j. 30/10/2013 – p. 04/11/2013

Embargos infringentes. Compra e venda de mercadorias envolvendo pessoas jurídicas estabelecidas no estado do Rio de Janeiro. Relação mercantil. Não incidência das normas consumeristas. Violação do princípio da boa-fé. Negócio Jurídico celebrado habitualmente no âmbito deste estado. Mercadoria proveniente de outro estado da federação. Circulação de mercadorias. Autuação do fisco. ICMS. Substituição Tributária. Pagamento do tributo. Dever de indenizar os valores desembolsados com o fisco. Dano moral não comprovado. 1. Os embargos infringentes ensejam somente o reexame da matéria impugnada. Como esse recurso não é cabível fora dos limites da divergência ocorrida, segue que a extensão máxima da devolução se apura pela diferença entre o decidido no acórdão e a solução que preconizava o voto vencido. 2. O caso em tela não versa sobre relação de consumo, pois as mercadorias adquiridas pelo embargante são utilizadas como incremento de sua atividade empresarial com intuito de lucro e de forma habitual. Precedente do STJ. 3. Firmada a premissa da incidência do Código Civil, impede salientar que um dos princípios fundamentais do direito privado é o da boa-fé objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. Doutrina. 4. Registre-se que o cerne da questão em voga é a ocorrência, ou não, da boa-fé envolvendo a transação comercial travada entre os litigantes, pertinentes às mercadorias que foram alvos da operação do fisco, denominada "Barreira Fiscal", no percurso entre a sede da empresa embargada (Goiás) e sua filial (Rio de Janeiro). 5. As provas dos autos demonstram que habitualmente a sociedade autora realizava transação mercantil com a demandada e a compra e venda era celebrada neste Estado e as mercadorias eram entregues na sede da embargante (São Gonçalo), sem qualquer ônus adicional. 6. A embargada contrariou a boa-fé das relações negociais ao vender suas mercadorias sem esclarecer que produtos adquiridos seriam provenientes de outro Estado da Federação, impedindo, inclusive, a avaliação do melhor negócio a ser celebrado e o lucro afetado. 7. Importante sedimentar que a autora não

1617888-16.2011.8.19.0004

**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL**

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0177312-43.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1

Ementa

Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 10/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA AMPARADA EM TOI. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAMNUM IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMBARGOS INFRINGENTES AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Consagra a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça o princípio de não ser possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que houver contestação acerca das dívidas existentes, advindas de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica apuradas unilateralmente, como no presente caso; II Impossível a interrupção em razão de débito apurado através de TOI onde não se observou o devido processo legal; III - Nos termos do art. 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"; IV "Seria escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção; não pagasse pelo dano inferido"; V - Na expressão do insigne Ministro LUIZ FUX, "a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios da solidariedade e exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica o sucumbente" e parafraseando o ilustre magistrado Dr. WERSON REGO, "nestas horas, o que me traz algum conforto, mínimo que seja, é a esperança de que ainda podemos mudar esse quadro deprimente. Mas, enquanto ficarmos preocupados em 'não enriquecer indevidamente' A VÍTIMA, O OFENDIDO, continuaremos a não punir o AGRESSOR, O OFENSOR. (.) são centenas ou milhares de decisões condenando certas práticas, sem qualquer reflexo no

0072012-88.2006.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **MARIA HENRIQUETA LOBO** - Julgamento: 16/06/2010 - Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e declaratória de inexistência de dívida. Fornecimento de água. Inteligência do disposto no artigo 22 da Lei nº 8.078/90. Serviço público essencial. Disponibilização do serviço ao usuário afirmada pela própria concessionária, não podendo ser invocada inviabilidade técnica ou financeira. Dano moral configurado. Consumidor - a quem sequer é fornecido o serviço - qualificado como inadimplente em razão de cobrança por estimativa. Serviço essencial inacessível, embora o seja prestado nas proximidades. Transtorno que muito supera aqueles do cotidiano,

0177312-43.2009.8.19.0001

0072012-88.2006.8.19.0004 (2008.001.10835)

0119422-54.2006.8.19.0001 (2007.001.68357) - EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO – Julg.: 23/02/2010 – Publ.: 26/04/2010 - QUINTA CÂMARA CIVEL

Contrato de fornecimento de gás serviço essencial denuncia vazia interrupção da prestação de serviços revisão de contrato difícil reparação embargos infringentes. Ação declaratória. Contrato visando o fornecimento de gás natural canalizado com tarifa diferenciada. Serviço essencial. Analogia à lei 7783/99. Impossibilidade de suspensão e interrupção por meio de denúncia vazia. Nulidade da cláusula 5ª do contrato que se declara. Inocorrência das hipóteses previstas na cláusula 4ª, § 3º do instrumento. Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. São considerados serviços essenciais ou atividades essenciais tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (artigo 10 da lei 7783/99). Reajustes tarifários previstos no contrato entabulado entre as partes. Alegação da fornecedora de desequilíbrio da base econômica do contrato. Ausência de demonstração. O interesse na revisão das condições contratuais sob a invocação de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato incorpora hoje alternativa com expressa previsão no direito positivo, não subordinando seu exercício à condição de inadimplemento de uma das partes, mas exige prova inequívoca e provocação do judiciário quando não houver consenso. A obtenção da medida subordina-se a indicação de elementos capazes de conduzir a certeza das alegações da parte e ao fundado receio do advento de dano de difícil reparação. O princípio da correlação ou da congruência consiste naquele que informa o sistema processual de que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido da parte. Provimento do recurso.

Índice

0119422-54.2006.8.19.0001
(2010.005.00005)

0003903-98.2006.8.19.0011(2008.001.65227) - EMBARGOS INFRINGENTES Rel. Des. CELIA MELIGA PESSOA – Julg.: 13/04/2010 – Publ.: 26/04/2010 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CIVEL

Entendimento firmado no eg. STJ no sentido de que o interesse da coletividade, indicado na parte final do inc. II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8987/95, obsta a suspensão do fornecimento para unidades de utilidade pública, ou seja, aquelas voltadas para a saúde, educação e segurança pública, eis que provedoras das necessidades inadiáveis da comunidade. Inegável interesse da coletividade na manutenção das condições de funcionamento de estabelecimento em que menores infratores cumprem medidas sócio-educativas. Indevida atuação da concessionária ao reduzir, através de limitador de vazão, o abastecimento da unidade de atendimento ao menor infrator, dando primazia ao seu interesse particular em detrimento do interesse público. Inaplicabilidade da Lei nº 11.445/07, posterior aos fatos narrados na exordial. Princípio da irretroatividade. Patente inovação recursal. Matéria não aventada na peça de defesa, até porque, à época, como já dito, a prequestionada lei era inexistente. Ademais, não havendo discussão acerca da razoabilidade da restrição imposta, tampouco houve a produção de provas acerca da preservação das condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, exigida pela novel lei. Imperiosa prevalência da sentença e do voto vencido.

Índice

0003903-98.2006.8.19.0011
(2006.011.003918-0)

CONCURSO PÚBLICO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0271205-20.2011.8.19.0001</u> - rel. Des. José Carlos Varanda dos Santos - j. 13.06.2015 e p.15.06.2015</p> <p>Embargos Infringentes. Concurso público para o ingresso na Guarda Municipal do Rio de Janeiro. Candidato então reprovado na etapa de pesquisa social e exame documental. Ação objetivando afastar aquela reprovação. Candidato indiciado em Inquérito policial, por suposta prática de estelionato. Sentença que então, julgou improcedente a pretensão. Apelo do autor. Reforma da sentença por maioria. Voto vencido, que bem fundamentado, prestigiava a sentença, Embargos então interpostos pelo MRJ. Prevalência do voto vencido. Legalidade e conveniência do exame social para o cargo público almejado. Recurso provido.</p> <p>Índice</p>	<p><u>0271205-20.2011.8.19.0001</u></p>
<p><u>0378076-74.2011.8.19.0001</u> – rel. Des. <u>Wagner Cinelli</u>, j. 04.02.2015 e p. 09.02.2015</p> <p>Embargos infringentes. Concurso público. Pretensão de ingresso na carreira da Guarda Municipal do Rio de Janeiro. Limite etário exigido pelo edital de 30 anos. Demandante que contava com 34 anos completos à época da inscrição. Inexistência de óbice legal à limitação de idade para provimento de determinados cargos públicos que, por sua natureza, exigem a imposição de certas limitações de ingresso para o pleno exercício de suas atribuições. Jurisprudência do STF e do TJ/RJ. Acórdão embargado reformado. Sentença de improcedência restabelecida. Recurso conhecido e provido</p> <p>Índice</p>	<p><u>0378076-74.2011.8.19.0001</u></p>

0001214-22.2003.8.19.0000 (2004.005.00503) – Rel. Des. **Elizabete Filizolla Assunção** - j.18/12/2013 – p. 19/12/2013

Embargos Infringentes. Recurso Extraordinário interposto por candidato classificado entre as vagas previstas no edital do concurso público. Repercussão Geral. Juízo de Retratação. Devolução dos autos pela E. Terceira Vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça à Câmara que julgou o apelo, em prestígio à norma inserta no artigo 543-b, §3º, do Código de Processo Civil. Acórdão que negou provimento aos embargos infringentes opostos pelo autor, mantendo o anterior, não unânime, que reformou a sentença, julgando improcedente o pedido do candidato de nomeação ao cargo. autor/embargante que tem direito subjetivo à nomeação ao cargo pretendido (motorista de veículos de carga), uma vez classificado entre as vagas ofertadas no edital, consoante atual entendimento da Eg. STF, e não mera expectativa de direito como constou no acórdão embargado. direito que pode ser afastado, apenas, quando existentes situações excepcionalíssimas, que, no caso, não comprovadas. juízo de retratação exercido para reformar o acórdão embargado, dando provimento aos embargos infringentes, sendo restabelecida a sentença.

0001214-22.2003.8.19.0000

Índice

0190794-24.2010.8.19.0001 – Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 24/09/2013 – p. 26/09/2013

Embargos infringentes. Concurso para Oficial de Cartório Policial de 5ª classe. Autor excluído do concurso na prova de investigação social. Exigências formuladas pelo edital que, a princípio, não guardam nenhuma ilegalidade, isto porque o candidato deve ser pessoa de conduta social ilibada perante a sociedade para evitar qualquer possibilidade de ser corrompido ou agir com abuso de poder no exercício de seu cargo público. Autor que incidiu em diversas condutas desabonadoras, como envolvimento em agressões físicas à mulher e à policial militar, dentre outros. Nem se invoque a presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF), pois o edital deixou claro que não se tratava de exclusão por maus antecedentes, mas sim quando constatada conduta desabonadora na vida pública ou particular do candidato, ainda que não considerada ilícita, desde que incompatível com a natureza da função policial. Não existindo violação à legalidade e à razoabilidade, não cabe ao judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, devendo ser mantida a exclusão do candidato do certame em questão. Provimento aos embargos infringentes.

0190794-24.2010.8.19.0001

0004263-16.2005.8.19.0028 - Embargos Infringentes
Des. **Fernando Foch Lemos** - Julgamento: 05/06/2012 - Terceira
Câmara Cível

Direito administrativo e processual civil. Embargos infringentes. Concurso público. Contratação de empregados por sociedade de economia mista. Eliminação de candidato que imputa a medida a preconceito social por ser obeso. Ônus da prova. Desatendimento. Improcedência. Ação proposta por participante de concurso para contratação de pessoal em face de sociedade de economia mista que, por suposto preconceito social contra obesos, o excluiu do certame, no qual fora aprovado em todas as provas. Pedido de reintegração no concurso e de condenação de a ré contratá-lo de acordo com sua classificação. Sentença de improcedência. Apelo provido por maioria. Embargos infringentes.1. Não tendo o autor ministrado prova de que foi alijado do certame por preconceito social, avulta a improcedência dos pedidos.2. Baseando-se ele somente na acusação de preconceito social, é irrelevante que o edital do certame estipule apenas e vagamente que o candidato deve ter "aptidão física e mental para o cargo", sem indicar os requisitos dessa capacitação (o que evitaria risco de quebra do princípio da impessoalidade); também o é ter-se comunicado ao concorrente o alijamento do concurso sem indicação dos motivos (o que, no caso concreto, pode ter prejudicado a defesa do candidato).3. Sem a prova do preconceito, são também irrelevantes outros aspectos imbricados na espécie, como ser ou não compatível com o emprego almejado pelo concorrente quadro de obesidade mórbida, ou já ter candidato excluído exercido idêntica função como

0004263-16.2005.8.19.0028

0041705-24.2010.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Juarez Folhes** - julgamento: 06/06/2012 - Décima Quarta
Câmara Cível

Direito administrativo. Concurso público de gari. Exame médico. Candidata aprovada no concurso, mas reprovada no exame médico por inaptidão para o cargo porque raio x acusou escoliose sinistro convexa na coluna lombar. Recurso administrativo negado. Sentença de primeiro grau que, fundamentada em laudo pericial que atesta estar a autora apta para a função de gari, ainda que com a escoliose constatada, acolhe o pedido da autora declarando a nulidade do ato administrativo de exclusão e determinando a imediata contratação. Apelação da comlurb. Provimento por maioria declarando a legalidade do ato de exclusão. Embargos infringentes prestigiando o voto vencido que sustentara inexistir no edital do concurso as causas ou doenças consideradas incapacitantes para a função de gari e que, na omissão, deve prevalecer o laudo pericial atestando que a doença da autora (escoliose) é assintomática e não a impede de exercer a função de gari. Procedência dos embargos infringentes. Nulidade do ato administrativo de exclusão por motivo inexistente (candidata inapta para o cargo). Edital do concurso público que determina que só será admitido o candidato que "gozar de boa saúde, apresentando condições físicas para a realização de atribuições que exigem esforço físico". Edital que não especifica quais doenças tornariam o candidato inapto para a função. Na omissão do edital deve prevalecer o laudo pericial concluindo expressamente estar a autora apta por apresentar condições físicas para a função de gari apesar da escoliose sinistro convexa da coluna lombar. Recurso a que se dá provimento para o fim de anular o ato administrativo e o exame médico que reprovou a embaargante, restabelecendo-se, assim, a sentença de primeiro grau em

0041705-24.2010.8.19.0001

0005938-27.2007.8.19.0001 (2009.005.00194)
EMBARGOS INFRINGENTES DES. **GILBERTO DUTRA
MOREIRA** - Julgamento: 02/09/2009 - DECIMA CAMARA
CIVEL

Embargos Infringentes. Obrigação de fazer. Autor que obteve a 250ª colocação em concurso público para formação de cadastro de reserva do cargo de Contador na Petrobrás. Contratação de empresas terceirizadas, para o exercício das mesmas funções, durante a vigência do certame. Aprovação em concurso. Mera expectativa de direito à nomeação para provimento do cargo, salvo

0005938-27.2007.8.19.0001
(2008.001.54601)

nos casos de preenchimento da vaga sem a observância da ordem de classificação ou por terceiro que não participara do certame. Empresa de Economia Mista Federal sujeita a limitações e fiscalização de órgão controlador. Quantidade de vagas que não pode ser ampliada sem autorização prévia. Impossibilidade de contratação dos aprovados em número que ultrapasse tal limite.Vaga inexistente. Edital que não estipulou vagas para o cargo de contador (fls. 39), prevendo apenas a formação de cadastro de reserva. Necessidades momentâneas atendidas pela terceirização, de forma provisória, não implicando na permanência dos contratados. Legalidade. Provimento dos infringentes, ficando mantida a sentença

Índice

0008697-61.2007.8.19.0001 (2008.005.00304) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **SERGIO LUCIO CRUZ** - JULGAMENTO: 04/11/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO PRATICADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.AUTORA/EMBARGADA QUE HAVIA, ANTES, PARTICIPADO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PATROCINADA PELA RÉ/EMBARGANTE, SENDO POR ELA CONTRATADA, COMO SUA ADVOGADA.POSTERIOR DEMISSÃO, POR TER SIDO CONSTATADO, EM SINDICÂNCIA, SUA INADEQUAÇÃO À EMPRESA.NOVA PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO, IGUALMENTE COM APROVAÇÃO, MAS COM RECUSA DA EMPRESA EM CONTRATÁ-LA, POR NÃO TER SIDO APROVADA NO EXAME BIOPSISSOCIAL. MOTIVAÇÃO EVIDENTE, POSTO JÁ ANTES ESTABELECIDO A ABSOLUTA INADAPTAÇÃO DA CANDIDATA, TENDO SIDO A DESPEDIDA REFERENDADA EM AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, CUJA SENTENÇA, INCLUSIVE, AFIRMOU ESSA INADAPTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE A JUSTIÇA ESTADUAL REVER AS RAZÕES DA DISPENSA, JÁ CONFIRMADA NA JUSTIÇA COMPETENTE.ABSOLUTA FALTA DE LÓGICA EM O-BRIGAR-SE A EMPRESA A NOVAMENTE CONTRATAR SUA EX-EMPREGADA, JÁ SABIDAMENTE INCOMPATÍVEL, O QUE A LEVARIA A, EM SEGUIDA, DEMITI-LA NOVAMENTE, SEM QUE A JUSTIÇA ESTADUAL PUDESSE, DE QUALQUER MANEIRA, INTERVIR, POR FALCER-LHE COMPETÊNCIA PARA TANTO.PROVIMENTO DO RECURSO, COM RESTAURAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

0008697-61.2007.8.19.0001
(2007.001.46786)

Índice

CONDOMÍNIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0114581-40.2011.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel:
Des. Monica de Faria Sardas j.17.03.2015, p. 20.03.2015

Embargos infringentes. Apelação. Condomínio. Alteração da fachada. Instalação de cortina de vidro na varanda. Desobediência à convenção e à deliberação assemblear. Artigos 1.333 e 1.336 do código civil. Desfazimento da obra que se impõe.

1. Cinge-se a divergência quanto à possibilidade de instalação de cortina de vidro retrátil e de retratação do compromisso de desfazimento da obra prestado pelos condôminos em assembleia.

2. Vedação expressa na Convenção do Condomínio de alteração da fachada com fechamento das varandas, havendo consenso em AGE quanto à permanência desta vedação e comprometimento de desfazimento da obra.

3. Se os condôminos, sejam por quais razões fáticas, pretenderem alterar as partes externas do edifício, deverão anteriormente promover a reforma da convenção do condomínio, posto que ela representa a vontade instituidora da maioria, cuja vontade deve prevalecer, tendo em vista que se trata de condomínio edilício.

4. Voto vencido que deve prevalecer.

Provisamento do recurso.

Índice

0114581-40.2011.8.19.0001

006629-67.2005.8.19.0209 (2009.005.00119) –
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. ISMENIO PEREIRA DE CASTRO - JULGAMENTO: 27/05/2009 -
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. CONDOMÍNIO DE FATO. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SÚMULA Nº 79 DESTA CORTE. CONTROVÉRSIA QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUE ATUA COMO VERDADEIRO CONDOMÍNIO DE FATO COBRAR PELO RATEIO DAS DESPESAS QUE REALIZA EM BENEFÍCIO DE TODA A COLETIVIDADE. QUESTÃO PACIFICADA POR ESTE TRIBUNAL NO VERBETE DE SÚMULA Nº 79. RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EXIGIREM DOS NÃO ASSOCIADOS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS ASSOCIADOS, QUE CONCORRAM PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS POR ELAS EFETIVAMENTE PRESTADOS E QUE SEJAM DO INTERESSE COMUM DOS MORADORES DA LOCALIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO QUE NÃO PODE SERVIR DE ESCUDO PARA QUE ALGUNS MORADORES RECEBAM O BÔNUS SEM ARCAR COM O ÔNUS. DEMONSTRAÇÃO PELA EMBARGANTE DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COLETIVIDADE, O QUE AUTORIZA A COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS SERIAM DESNECESSÁRIOS OU NÃO USUFRUÍDOS PELA EMBARGADA QUE NÃO A EXIME DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES. CONFLITO ENTRE INTERESSE PRIVADO E COLETIVO. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE COMUNITÁRIO. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO VOTO VENCIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Índice

0006629-67.2005.8.19.0209
(2008.001.66476)

0141289-45.2002.8.19.0001 (2007.005.00257) - EMBARGOS
INFRINGENTES
DES. ANA MARIA OLIVEIRA - JULGAMENTO: 30/10/2007 - OITAVA
CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE CONHECIMENTO OBJETIVANDO COMPELIR CONDÔMINO A DESFAZER A MODIFICAÇÃO DAS PORTAS DE SUA UNIDADE, RESTABELECENDO AQUELA UTILIZADA COMO PADRÃO NO PRÉDIO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, REFORMADA EM SEDE DE

0141289-45.2002.8.19.0001 (2006.001.43429)

APELAÇÃO, EM DECISÃO NÃO UNÂNIME. CONVENÇÃO QUE PREVÊ QUE AS OBRAS DE MODIFICAÇÃO DAS PARTES COMUNS QUE INTERESSEM À HARMONIA DAS FACHADAS EXTERNAS, INTERNAS OU LATERAIS EXIGEM CONSENSO UNÂNIME DOS CONDÔMINOS. PORTAS DA UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE NÃO INTEGRAM A FACHADA DO PRÉDIO. VIOLAÇÃO À CONVENÇÃO CONDOMINIAL NÃO VERIFICADA, O QUE CONDUZ À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0007991-07.2005.8.19.0209 (2007.005.00191) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LUIS FELIPE SALOMÃO** - JULGAMENTO: 14/08/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA POR CONDOMÍNIO EM FACE DE EX-SÍNDICO, AO ARGUMENTO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO. DEMANDA QUE COMPETE A QUEM TEM O DIREITO DE EXIGIR E A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. O SÍNDICO TEM O DEVER JURÍDICO DE PRESTAR AS CONTAS DOS RECURSOS ADMINISTRADOS EM SUA SINDICATURA. EMBARGADO QUE, NO CURSO DA DEMANDA, ADMITE NÃO HAVER PRESTADO INTEGRALMENTE AS CONTAS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A 18 DE MAIO DE 2004. POR OUTRO LADO, AINDA QUE SE TENHA POR PRESTADAS AS CONTAS, A REJEIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS PERMITE SUA EXIGÊNCIA JUDICIAL. PRECEDENTES DO TJ/RJ E STJ. RECURSO PROVIDO PARA RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

0007991-07.2005.8.19.0209 (2006.001.56478)

Índice

0006846-81.2003.8.19.0209 (2007.005.00161) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ MOTA FILHO** - JULGAMENTO: 08/08/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVIMENTO DA APELAÇÃO POR MAIORIA. DESACORDO PARCIAL. CONTROVÉRSIA RESTRITA À CONDENAÇÃO DO EMBARGADO FAZER CESSAR OS RUÍDOS PRODUZIDOS PELAS MÁQUINAS DOS ELEVADORES DO PRÉDIO. PERÍCIA DEMONSTRANDO QUE OS RUÍDOS ULTRAPASSAM OS LIMITES DO RAZOÁVEL E QUE SÃO INCOMODATIVOS. BARULHOS INSUPOORTÁVEIS PARA QUALQUER PESSOA. LAUDO TÉCNICO INDICANDO SOLUÇÃO ADEQUADA A RESTABELECER A PAZ NO CONDOMÍNIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ADMITIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

0006846-81.2003.8.19.0209 (2006.001.34176)

CONDOMÍNIO DE FATO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0002132-30.2007.8.19.0212 (2009.005.00335) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **LINDOLPHO MORAIS MARINHO** - Julgamento: 15/12/2009 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.SOCIEDADE DE PRESERVAÇÃO DE CAMBOINHAS - SOPRECAM. CONDOMÍNIO DE FATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS MORADORES. COBRANÇA DE QUANTIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE.É lícito à associação de moradores exigir o pagamento de quantia para a manutenção dos serviços que são disponibilizados, e que proporcionam segurança e conforto aos moradores.A recusa do pagamento pelo morador implica enriquecimento sem causa, uma vez que se beneficiará de serviço custeado por terceiros. Sentença em conformidade com a jurisprudência e a Súmula 79 deste Tribunal. Provimento dos embargos infringentes para fazer prevalecer o Voto Vencido.

[Índice](#)

0002132-30.2007.8.19.0212 (2008.001.38223)

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0066402-22.2004.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **Jose Roberto P. Compasso** – Julg.: 25/07/2012 – Publ.: 31/07/2012 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Consignação em pagamento. Contrato de compra e venda de imóvel residencial mediante financiamento imobiliário. Pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia. Inépcia da inicial. Não é inepta a inicial que não postula expressamente a quitação da dívida se a omissão não causou prejuízo ao exercício do direito de defesa. Boletos bancários que deixaram de ser remetidos ao embargante, que passou a efetuar depósitos em conta bancária que teria sido indicada pela credora. Encerramento posterior desta conta. Consignação extrajudicial dos valores. Recusa. Procedência do pedido em primeiro grau para conferir ampla quitação, reconhecer a existência de saldo em favor do consignante e condenar a credora a indenizar por danos morais. Apelação da ré provida, por maioria, para julgar improcedentes os pedidos. Voto vencido que dá provimento parcial ao recurso, apenas para afastar a condenação por danos morais, mantendo quanto ao mais a sentença. Provimento parcial dos embargos infringentes para, nos limites da consignatória, reconhecer os efeitos liberatórios dos depósitos judiciais efetuados pelo autor. Impossibilidade de apreciação da eficácia de pagamentos anteriores, que extrapolam os limites objetivos do processo. Impossibilidade de conferir quitação geral e irrestrita ao autor e, muito menos, de autorizar que ele levante os valores que depositou, o que somente seria possível se o pedido fosse julgado improcedente.

[Índice](#)

0066402-22.2004.8.19.0001

CONTRATO BANCÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0003531-90.2008.8.19.0202 - Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – Julg.: 22/05/2012 – Publ.: 25/05/2012 - Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Revisão de contrato de mútuo bancário c/c indenizatória por danos materiais e morais. Inicialmente deve-se destacar que o objeto do presente recurso está circunscrito à possibilidade ou não de se impor ao Banco credor, ora embargado, um limite nos descontos levados a efeito de modo automático na conta corrente do devedor, ora embargante, para a amortização de seu débito. No que tange à limitação dos descontos em 30% dos ganhos da parte autora, correta e prudente mostra-se a sentença de primeiro grau, como também o Voto Vencido, na medida em que visa impedir que o autor sofra com o desconto desmedido sobre a remuneração depositada em sua conta. O banco réu, como depositário dos vencimentos da parte autora, tem o dever de verificar a capacidade de endividamento de seu correntista, levando

0003531-90.2008.8.19.0202

0006338-60.2004.8.19.0061 - Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – Julg.: 15/05/2012 – Publ.: 18/05/2012 - Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Revisional de cláusulas contratual. Trata-se de ação pela qual a autora embargante pretende rever cláusulas que entende abusivas em vários contratos desde o de conta corrente e cheque especial até os de "crediários automáticos" e de refinanciamento - Refin, todos mantidos com o então Banerj, hoje, Itaú, ora embargado. Em síntese, reclama do desconto do débito diretamente dos seus vencimentos depositados na conta corrente, dos juros excessivos e da prática de anatocismo. Pede a repetição. A juíza a quo julgou procedentes os pedidos. A 13ª Câmara Cível julgou improcedentes os pedidos relativos a revisão de cláusulas, aponte do nome em cadastro desabonador e repetição do indébito, mas limitou a cobrança do débito a 30% da "remuneração da correntista". A desembargadora vencida mantinha a sentença, mas fixava os juros na média praticada pelo mercado. A divergência é total. 1- Não podia o réu praticar a capitalização de juros, isto porque não comprovou que estava autorizado a fazê-lo. 2- No que toca aos juros, procedendo ao exame comparativo feito pelo expert, tenho que as taxas praticadas pelo banco não fogem da média de mercado, razão pela qual não se pode ter como abusiva nem a conduta do réu e nem as cláusulas que tratam do assunto. 3- Quanto a comissão de permanência, as planilhas trazidas pelo réu e não impugnadas pela autora, registram que, embora cobradas, não se cumulavam com a correção monetária. Portanto, nenhuma ilegalidade houve. 4- Embora a cobrança capitalizada tenha sido indevida, o fato é que a autora, mesmo abatendo o valor, ainda era devedora. Cumpra-lhe, ao menos, pagar o que entendia devido. Optou por deixar de pagar. Portanto, nenhuma ilegalidade vislumbro na inclusão do seu nome nos cadastros de inadimplentes. 5- No que toca à repetição do valor fruto da capitalização, em sendo ainda devedora, não se justifica qualquer devolução. O valor apurado a título de juros capitalizados deve ser abatido do saldo devedor da autora. 6- Quanto a multa, deve restringir-se a 2%, conforme fixado

0006338-60.2004.8.19.0061

0011592-93.1998.8.19.0038 - (2009.005.00021) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ELTON LEME** - JULGAMENTO: 01/04/2009 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE ELENCADE NO ARTIGO 535 DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO, TENDO EM CONTA QUE A SUCUMBÊNCIA IMPOSTA NA SENTENÇA NOS PRESENTES AUTOS FOI RESTABELECIDADA IN TOTUM PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, AO SER DADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES. 2. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO NO SENTIDO DE RESTABELECER A SUCUMBÊNCIA IMPOSTA NA SENTENÇA.

0011592-93.1998.8.19.0038 (2008.001.21789)

Índice

CONTRATO DE LOCAÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0117089-27.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes

Des. **Ricardo Couto** - julgamento: 29/02/2012 – Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Exoneração de fiança. Caráter personalíssimo do instituto. Locatária, afiançada, que cede a locação a terceiros, afrontando o contrato locatício. Pretensão dos fiadores de exonerarem-se do encargo, por desconhecerem os novos ocupantes do imóvel. Possibilidade, face ao caráter "intuitu personae", que deixa de existir. Notificação realizada nos termos do art. 835, do C.C., e portanto válida. Recurso provido.

0117089-27.2009.8.19.0001

0058759-52.2000.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **FERDINALDO DO NASCIMENTO** - Julgamento: 28/09/2010 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Contrato de locação comercial. Renovação. Inexistência de conexão entre a ação revisional e as renovatórias. As ações renovatórias têm como pedido a renovação do contrato de locação com a fixação do valor locatício dos períodos de novembro de 1995 a 31 de outubro de 2000 e 1º de novembro de 2000 até 2005, data do término do 2º período de locação. Desta forma, o valor de R\$ 63.350,00, encontrado pelo perito na ação revisional, não pode ser considerado para fixar o aluguel dos períodos posteriores a 31.10.2000, mas sim e tão somente para o primeiro período renovando (1995/2000). A perícia foi feita por perito domiciliado em São Paulo, mesma localidade do imóvel, o que leva a presumir que teria melhor conhecimento do mercado imobiliário daquela região. Embargos infringentes conhecidos e parcialmente providos.

0058759-52.2000.8.19.0001 (2009.001.17104)

Índice

CONTRATO DE MÚTUO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0085072-06.2007.8.19.0001 (2009.005.00109) - EMBARGOS INFRINGENTES DES. EDSON SCISINIO DIAS - JULGAMENTO: 06/05/2009 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. INCLUSÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO PROVIDO.

Índice

0085072-06.2007.8.19.0001 (2008.001.61320)

0134763-57.2005.8.19.0001 (2009.005.00019) - EMBARGOS INFRINGENTES DES. CELSO FERREIRA FILHO - JULGAMENTO: 07/04/2009 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE MÚTUO. EMBARGADA QUE DEIXOU DE OSTENTAR A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE MANTEREM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, A QUEM JÁ NÃO OSTENTA TAL QUALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE EM QUALQUER CLÁUSULA DO CONTRATO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. RECURSO PROVIDO.

Índice

0134763-57.2005.8.19.0001 (2008.001.22656)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

0148863-51.2004.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - DES. NASCIMENTO POVOAS VAZ - Julg.: 10/03/2010 - Publ.: 12/03/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO PROPOSTA POR PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM A EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. NEGATIVA DE LICENÇA AMBIENTAL, INDISPENSÁVEL PARA TAL EMPREENDIMENTO, FORMULADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE IMPOE À CONTRATADA O ÔNUS PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, INCLUSIVE A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO VÁLIDA DE TODAS AS LICENÇAS PERTINENTES A ESSA ÁREA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, AFASTANDO SUA OBRIGAÇÃO DE REPARAR EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CONTRATADA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, FUNDADOS NO VOTO VENCIDO, COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

Índice

0148863-51.2004.8.19.0001

DANO MORAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0014414-22.2010.8.19.0204 – rel. Des. Cesar Felipe Cury, j. 9.07.2015 e p. 31.07.2015

Embargos infringentes que vêm com apoio no douto voto do relator da apelação, que ficou vencido apenas quanto ao termo a quo da incidência dos juros de mora sobre a verba reparatória dos danos morais. Colisão de veículo em que se vitimou fatalmente o pai dos autores-embargantes. Demora no ajuizamento da demanda que tem reflexos na fixação do quantum indenizatório e não no termo inicial da fluência dos juros. Hipótese em que, em se tratando de responsabilidade extracontratual, a contagem é da data do infausto evento. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 54 daquela Corte. Provimento do recurso.

0014414-22.2010.8.19.0204

Índice

0185172-27.2011.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel: Des. Fernando Cerqueira Chagas – j. 08/04/2015 – p. 10/04/2015

Embargos Infringentes. Apelação Cível.
Desvio de função. Auxiliares de creche. Atividades ínsitas ao cargo de professor de educação infantil.
Pretensão de reconhecimento do desvio de função, de condenação do réu ao pagamento das diferenças remuneratórias e de indenização por danos morais.
Sentença de improcedência.
Voto majoritário da e. 20ª câmara cível deste tribunal de provimento parcial do recurso dos autores.
1. As provas colhidas nos autos não deixam dúvida de que, em razão da falta de professores, os autores, agentes auxiliares de creche, realizavam tarefas próprias do cargo de Professor de Educação Infantil.
2. Mesmo o concurso para preenchimento das vagas de professores somente foi concretizado após investigação do Ministério Público, que verificou o desvio de função em diversas creches do Município do Rio de Janeiro e recomendou a regularização da situação, o que torna ainda mais patente o direito das demandantes. 3. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que o servidor público desviado de sua função tem direito aos vencimentos correspondentes à função efetivamente exercida, embora não faça jus ao reenquadramento, conforme se infere da Súmula 378: "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes."
4. Questão que vem sendo reiteradamente enfrentada nesta Corte.
5. Procedência dos pedidos de reconhecimento do desvio de função e de condenação do réu ao pagamento das diferenças remuneratórias que se revela impositiva. 6. Acórdão embargado mantido.
Embargos conhecidos e desprovidos.

0185172-27.2011.8.19.0001

Índice

0001464-48.2000.8.19.0004 – Embargos Infringentes - JDS.
Des. Ricardo Alberto Pereira – j. 12/03/2015 p. 16/03/2015

Embargos infringentes. Erro em exame de laboratório que não diagnosticou a toxoplasmose durante a gestação da autora. Ausência de tratamento que acarretou graves sequelas à autora, que não vê, não ouve, não fala e não possui desenvolvimento psicomotor. Sentença que fixou pensão vitalícia mensal de três salários mínimos e indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00. Acórdão que retirou a indenização por dano moral e manteve a pensão. Voto vencido no sentido de reduzir a pensão para um salário mínimo mensal. Acórdão que se confirma, considerando as graves limitações que foram impostas à autora pelo resto de sua vida. Não provimento do recurso.

0001464-48.2000.8.19.0004

Índice

0002001-97.2012.8.19.0206 - Embargos Infringentes - Rel. Des.
Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, j.25.02.2015, p.03.03.2015

Embargos Infringentes. Protesto de cheque prescrito. Danos morais. Inexistência. Situação de mera irregularidade, não indenizável.

1. O cheque prescrito não se reveste de certeza e exigibilidade, configurando mero princípio de prova da relação jurídica subjacente que deu ensejo a sua emissão.

2. In casu, constata-se que o protesto foi realizado tardiamente, logo, de forma indevida, após o transcurso do prazo para cobrança, ainda que pelo rito ordinário.

3. Entretanto, devem prevalecer as razões contidas no voto vencido, que considerou inconcebível prestigiar a inadimplência, com beneficiamento daquele que, declaradamente, agiu em desacordo com o princípio basilar

do relacionamento social, qual seja, a boa-fé nas relações negociais.

4. O dano moral, enquanto lesão que atinge a honra, a dignidade, a imagem e a boa reputação, acarretando ao ofendido sentimento de sofrimento de tristeza, angústia, vexame e humilhação, não pode ser reconhecido a quem não honra o pagamento de suas dívidas. Do contrário, o devedor seria duplamente premiado, pois, além de não quitar sua obrigação, ainda faria jus ao recebimento de indenização.

5. Fere o senso de justiça condenar o credor lesado a indenizar seu próprio devedor, ainda mais em valor sobremodo superior à dívida não paga.

6. Assim, deve ser adotado o entendimento que encampou a Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, que afasta o direito à indenização por danos morais em caso de anotação irregular em cadastros de inadimplentes, isso quando verificada a existência de inscrição preexistente, ressalvado o direito ao cancelamento.

7. No caso dos autos, percebe-se a ocorrência de um dano bilateral, porquanto ambas as partes incorreram em condutas contrárias ao direito; o Autor ao não pagar sua dívida; e o Réu ao protestar título prescrito. As condutas se neutralizam, por serem equivalentes, e obstam a pretensão indenizatória de cada parte.

8. Provimento do recurso.

0002001-97.2012.8.19.0206

Índice

0066831-16.2010.8.19.0021 - Des. **Antonio Iloizio B. Bastos**
- j. 11/12/2013 – p. 13/12/2013

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Queda em interior de coletivo. Quantum fixado. Sentença reformada por maioria. Recurso provido para fazer prevalecer o voto vencido. 1. Embargos infringentes opostos em face de acórdão que reduziu o valor arbitrado a título de indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.000,00. 2. Quantum reparatório que deve considerar a gravidade da lesão, sendo, portanto, o valor compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado, obedecidas a razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, porém atendendo ainda, às funções punitiva, pedagógica e compensatória. 3. Indenização que não deve ser fixada de forma diminuta, sob pena de esvaziamento do instituto. 4. Incide, ainda, na espécie, a orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado 116 desta Corte de Justiça. 5. Voto Vencido que deve prevalecer. Recurso ao qual é dado provimento.

Índice

0066831-16.2010.8.19.0021

0001102-06.2010.8.19.0001 – Rel. Des. **Marco Aurelio Bezerra de Melo** – j. 01/10/2013 – p. 04/10/2013

Embargos Infringentes. Ação de reparação por danos morais em razão de carta afixada em quadro de avisos interno do condomínio réu com os seguintes dizeres: agora seremos sacrificados a pagar mais por uma intolerância de pessoas que, só porque tem advogado na família, deram uma verdadeira carteirada arrogante e pretenciosa em todos os moradores. Acórdão embargado que reformou a sentença por maioria, para condenar a primeira e o segundo réus a pagar a quantia de 5.000,00 a título de danos morais a parte autora. Inconformismo dos réus. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos IV e IX, assegura o direito de liberdade de expressão, independentemente de censura, sendo certo que esta garantia não é apenas criada para elogiar. Inexistência de danos morais, eis que a situação ocorrida com a autora não foi capaz de abalar a honra ou dignidade da mesma não ultrapassando a esfera do mero aborrecimento, mormente por se tratar a presente hipótese de desentendimento entre condôminos, em virtude do ajuizamento pela autora de Ação de Nunciação de Obras Novas e outros procedimentos contra o condomínio. Ademais, não houve ofensa à dignidade da autora, mas sim um desabafo legítimo diante das circunstâncias do caso. Sentença de improcedência que se mantém. Precedentes desta corte de justiça. Provimento dos embargos, para manter na íntegra a sentença recorrida.

Índice

0001102-06.2010.8.19.0001

0010085-76.2008.8.19.0061 – Embargos Infringentes
Des. **Ana Maria Oliveira** - Julgamento: 18/12/2012 – Oitava
Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação de indenização por dano moral que o Autor teria sofrido com o cancelamento do seu cadastro em sistema eletrônico de intermediação de negócios, com pedido cumulado de restabelecimento do seu registro. Cadastro reabilitado no curso da demanda. Sentença que julgou procedente o pedido indenizatório reformada, em sede de apelação, em acórdão não unânime, que julgou improcedente o pedido inicial, tendo o voto vencido reduzido a indenização por dano moral de R\$ 15.000,00 para R\$ 7.000,00. Embargos infringentes interpostos pelo Autor. Embargante que foi unilateralmente e permanentemente excluído dos cadastros do Embargado, sem esclarecimento dos motivos. Ausência de prova concreta da existência das mencionadas irregularidades no cadastro do Embargante, inviabilizado o contraditório e a ampla defesa. Fato ensejador de abalo na sua imagem de comerciante virtual, uma vez que os consumidores de seus produtos não mais o localizaram naquele ambiente, o que, provavelmente, o fez perder vendas e credibilidade. Dano moral configurado. Dever de indenizar do Embargado. Quantum da indenização adequadamente arbitrado no voto vencido em R\$ 7.000,00. Provimento dos embargos infringentes.

0010085-76.2008.8.19.0061

Índice

0051540-02.2011.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Des. **Jacqueline Montenegro** - Julgamento: 18/12/2012 – Décima
Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Plano de saúde. Necessidade de internação para tratamento dentário em decorrência de doença psiquiátrica que acomete a embargante, qual seja, síndrome do pânico. Contrato que dá direito à internação. Dano material que deve ser reparado. Diante da controvérsia sobre o tema, tenho que na hipótese trata-se de mero descumprimento contratual, que nos termos da súmula 75 do Tjrj não enseja dano moral. Provimento parcial dos embargos infringentes para restabelecer, em parte, a sentença no que concerne à condenação da ré/embargada ao pagamento de indenização pelos danos materiais.

0051540-02.2011.8.19.0001

Índice

0023159-81.2011.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Jose C. Figueiredo** – J. 28/11/2012 – p. 30/11/2012 -
DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Vício em aparelho de ar condicionado recém-adquirido por pessoa jurídica e instalado em estabelecimento comercial. Divergência quanto à configuração de dano moral. Inexistência de elementos que comprovem a lesão à reputação, imagem e bom nome da empresa embargada. Dano moral não configurado. Provimento dos embargos para fins de prevalência do voto vencido.

0023159-81.2011.8.19.0001

Índice

0013150-43.2010.8.19.0212 - Embargos infringentes - Rel. Des. **M. Guimaraes Neto** - julg.: 10/04/2012 - publ.:16/04/2012 - De Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes - ação indenizatória - acórdão vencedor, que, por maioria, deu provimento ao recurso da embargada, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais - autora, menor impúbere, que teve negado atendimento médico durante crise aguda de alergia - recusa com base na exclusão do usuário ré que alega ter havido apenas a mudança do código do cartão de identificação dos clientes egressos do plano de saúde Caarj, nos termos das resoluções 195 e 196 da agência nacional de saúde - recusa injustificada de atendimento que não pode ser interpretada como mero descumprimento contratual inegável que a recusa no atendimento, além de colocar em risco a saúde e a própria vida da embargante, menor de idade, contribuiu em muito para o seu sofrimento, angústia, dor e desconforto - dano moral configurado - embargos infringentes conhecidos e providos.

Índice

0013150-43.2010.8.19.0212

0111127-57.2008.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Des. **Monica Tolledo de Oliveira** - Julgamento: 17/11/2010 - Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Dano moral. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R\$ 20.000,00. Apelo provido por maioria para reduzir a indenização para R\$ 10.000,00. Divulgação de vídeos no site "You Tube" que colocam sob suspeita a conduta moral e ética do autor, impondo-lhe sérias conseqüências e prejuízos de diversas ordens. Verifica-se que o embargante foi vítima de campanha desmoralizadora, realizada através de vídeos propagados no site "You Tube", que atingiu, principalmente, sua reputação profissional, tendo em vista que seu nome e imagem foram envolvidos em episódios que afirmavam ter o autor, na função de Procurador da República, direcionado processos para uma determinada Vara Criminal da Justiça Federal. Consideradas as nuances do caso concreto, entendo que o valor fixado na sentença de primeiro grau mostra-se mais adequado, especialmente diante do conteúdo dos vídeos, não havendo que se falar em redução. Prevalência do voto vencido. Provimento do Recurso.

Índice

0111127-57.2008.8.19.0001

0116556-10.2005.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa DES. **LEILA ALBUQUERQUE** - Julgamento: 28/09/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. ação de indenização por dano moral. alegada conduta de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, atribuída a homossexual. sentença de improcedência, considerando não provados os atos ilícitos narrados na inicial. recurso de apelação provido por maioria de votos para reformar a sentença, julgando procedente o pedido e condenando o réu ao pagamento de indenização. Voto vencido prestigiando a análise da prova promovida na sentença, desprovendo a apelação. depoimentos das testemunhas do autor que foram analisadas com reservas, ante a animosidade com o réu e dúvida quanto à fidedignidade das declarações, expondo o juiz os motivos. depoimentos das testemunhas do réu considerados firmes e isentos, sobrepondo-se àqueles prestados pelas testemunhas do autor. sentença de improcedência que se encontra devidamente fundamentada, tendo o julgador expressado o seu convencimento com base nas provas pessoalmente colhidas, o que não pode ser desprezado, ainda que se tenha como consectário a dificuldade de serem provadas condutas como a descrita na inicial. Valoração da prova promovida na sentença que merece ser prestigiada, ao atribuir maior valor probante aos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo réu, em contraposição às declarações tomadas das testemunhas indicadas pelo autor. prevalência do voto vencido. provimento do recurso.

Índice

0116556-10.2005.8.19.0001 (2008.001.34345)

0358095-64.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa Des. **Leila Mariano** - Julgamento: 23/06/2010 - Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Cartão Megabonus. Dano moral. Inexistência. Contrato e informativos promocionais que dão conta tratar-se de captação de poupança para uso posterior no mercado como cartão de crédito. Não configuração de dano moral pelo simples fato de a consumidora não ter podido se utilizar do mesmo para financiar despesas. Simples aborrecimento que não causou prejuízo à esfera de dignidade de sua pessoa. Precedentes deste tribunal consolidados no verbete sumular nº. 75. Acolhimento do entendimento esposado no voto vencido. Provimento do recurso.

Índice

0358095-64.2008.8.19.0001 (2009.001.63166)

0022210-28.2009.8.19.0001 - EMBARGOS

INFRINGENTES - 1ª Ementa DES. **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** - Julgamento: 16/06/2010 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Dano moral. Inclusão em cadastro de inadimplentes. Emissão de cheques por falsário. Falha na segurança bancária. Divergência limitada ao valor da indenização. Cabimento dos infringentes. Indenização reduzida de R\$18.600,00 para seis mil reais. Precedentes do STJ e desta Décima Câmara Cível. Embargos infringentes parcialmente providos.

Índice

0022210-28.2009.8.19.0001 (2009.001.58604)

0059426-23.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSE C. FIGUEIREDO** - Julgamento: 16/06/2010 - Décima
Primeira Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação Ordinária. Cartão Megabônus. Danos Morais. Inocorrência. Evento que retrata apenas aborrecimento e mero dissabor. A caracterização da lesão extrapatrimonial exige mais do que meros aborrecimentos e simples percalços decorrentes do evento lesivo. O conceito de dano moral envolve a privação ou diminuição dos bens que atingem os valores mais relevantes da personalidade humana. No caso em comento, os problemas suportados pela consumidora não consubstanciam ofensa aos seus aspectos mais íntimos, inexistindo qualquer violação a sua intimidade e consideração social. Recurso Provido.

Índice

0059426-23.2009.8.19.0001 (2009.001.66068)

0036113-38.2006.8.19.0001 (2009.005.00371) - EMBARGOS
INFRINGENTES

Des. **KATYA MONNERAT** – Julgamento: 25/05/2010 – QUINTA
CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação de responsabilidade civil. Negativa de pagamento de seguro. Acórdão embargado que afastou o dano moral. Em regra o descumprimento contratual não enseja reparação por dano moral (Súmula n.75, deste TJERJ). Todavia, situações há em que o descumprimento causa efeitos que extrapolam os limites da relação contratual, como quando ocorre sem qualquer justificativa aceitável. Embargante que precisou se socorrer do Poder Judiciário para ter seu direito atendido, o que inequivocamente trouxe-lhe transtornos físicos e emocionais que não podem ser considerados como mero dissabor ou contratempo do cotidiano, como bem ressaltado no voto vencido. Valor reparatório do dano extrapatrimonial que se adéqua às circunstâncias do caso e ao patamar adotado pela Câmara. Provimento dos embargos.

Índice

0036113-38.2006.8.19.0001 (2009.001.12608)

0011100-11.2006.8.19.0042 (2009.005.00378) - EMBARGOS
INFRINGENTES

Rel. Des. MARIO GUIMARAES NETO – Julg.: 27/04/2010 – Publ.:
07/05/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - DANO MORAL
DISCORDÂNCIA ACERCA DE DIFERENÇA DE DANO MORAL
PROTESTO INDEVIDO - DUPLICATA MERCANTIL - MAJORAÇÃO PARA
R\$ 6.000,00 - PRECEDENTES - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS
EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0011100-11.2006.8.19.0042 (2008.001.44501)

0000747-70.2007.8.19.0075 - EMBARGOS INFRINGENTES
Rel. DES. **CLEBER GHELLENSTEIN** - Julgamento: 31/03/2010 –
Publ.: 06/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOR SUBMETIDO À CIRURGIA DE VASECTOMIA. POSTERIOR GRAVIDEZ DA ESPOSA. BUSCA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTURAL AO QUAL FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO SOB O ARGUMENTO DE ERRO MÉDICO. FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO QUE DEVEM PREVALECER. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. Após ser submetido à vasectomia, o autor foi informado de que deveria aguardar a progressiva diminuição de sua fertilidade, inclusive com acompanhamento médico. Nesse ínterim, deveria fazer uso de outros métodos contraceptivos. A alegação de ineficácia do preservativo masculino ("camisinha" que não resistiu e estourou) não é verossímil, pois arguida apenas quando do depoimento pessoal, e em nada atinge à ré. Ademais, ao contrário do que sustentou o voto vencedor, eventual erro médico somente pode ser constatado por prova técnica, uma vez que foge ao magistrado a expertise necessária. Nitida obrigação de meio, e não de resultado. O autor não se desincumbiu do ônus que lhe competia, conforme regra do artigo 333, I, do CPC. Provimento dos embargos infringentes para reformar o acórdão, prevalecendo os fundamentos do voto naquele vencido com a consequente improcedência dos pedidos.

Índice

0000747-70.2007.8.19.0075 (2009.001.01010)

0001214-71.2006.8.19.0079 (2009.005.00251) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **MARIO GUIMARAES NETO** - Julgamento:
04/11/2009 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - DECISÃO MONOCRÁTICA - INDENIZATÓRIA - MENOR IMPEDIDA DE VIAJAR NO COLETIVO - UNIFORMIZADA E EM HORÁRIO ESCOLAR - PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO COMPROVA A TESE AUTURAL - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPARAÇÃO CIVIL QUE PRESSUPÕE CONDUTA ILÍCITA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE, NÃO CONFIGURADOS NO PRESENTE CASO ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL - PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC, PARA, DIANTE DA MANIFESTA PROCEDÊNCIA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL.

Índice

0001214-71.2006.8.19.0079 (2008.001.54712)

0033410-71.2005.8.19.0001 (2009.005.00150) - EMBARGOS INFRINGENTES –
Rel.: DES. **SERGIO LUCIO CRUZ** - Julg.: 15/09/2009 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES.GRAVAÇÃO INJURIOSA DEIXADA NA SECRETÁRIA ELETRÔNICA DOS EMBARGANTES.ACÓRDÃO QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.VOTO VENCIDO MANTENDO A SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POSTO NA INICIAL.EXPRESSÕES OFENSIVAS E INADEQUADAS QUE CONFIGURAM OS DANOS MORAIS RACLAMADOS.PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0033410-71.2005.8.19.0001 (2006.001.24128)

0154746-08.2006.8.19.0001 (2009.005.00083) - DES. **MARIO ROBERT MANNHEIMER** – Julgamento: 07/07/2009
- DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL Embargos Infringentes.

Pedido de Indenização por Danos Morais sob o fundamento de que a Ré teria ofendido a honra e a dignidade dos Autores, atribuindo-lhes a responsabilidade pela morte de várias pessoas, conforme publicado em matéria de responsabilidade de terceiro divulgada em site da Internet. Em uma campanha eleitoral são normais as críticas aos adversários políticos, que em si nada tem de ilícitas, não podendo, entretanto, resvalar para o terreno das ofensas à honra e à dignidade. Para verificar se isto ocorreu na hipótese em tela se afigurava indispensável aferir o contexto em que a expressão foi proferida, ou seja, o inteiro teor da alocação feita pela ora Embargante, não se podendo inferir conteúdo ofensivo de uma única frase divulgada por terceiro e cuja autenticidade não foi confirmada pela Ré. A simples ausência de resposta à notificação enviada pelos Autores à Ré, não é suficiente, por si só, para comprovar o teor ofensivo das expressões empregadas, o que demandaria, no mínimo, prova testemunhal, principalmente o depoimento do autor da matéria jornalística mencionada, não se podendo perder de vista que, tratando-se de prova constitutiva do direito dos Autores, incumbia a estes o ônus da respectiva prova, na forma preconizada no inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil, tendo os ora Embargados, afirmado expressamente não terem outras provas a produzir além das provas documentais constantes nos autos. Conhecimento e acolhimento dos Embargos, para negar provimento à Apelação dos Autores, restabelecendo a sentença do primeiro grau que julgara improcedente o pedido.

Índice

0029086-33.2008.8.19.0001 (2009.005.00180) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CELSO FERREIRA FILHO** - Julgamento: 07/07/2009- DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Relação de Consumo. A prova extraída dos autos demonstra que o autor desta ação, ora embargado, tinha ciência da instalação da linha telefônica no imóvel onde reside sua ex companheira. Comportamento desleal que não pode ser contemplado com verba indenizatória por dano moral. Fraude alegada pelo autor que não se mostrou configurada nem tampouco pode ser presumida. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

Índice

0068032-79.2005.8.19.0001 (2009.005.00182) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. MARIA AUGUSTA VAZ - JULGAMENTO: 30/06/2009 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AFETO E CUIDADO DO PAI EM RELAÇÃO AO FILHO. AUTOR QUE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE ABANDONO MORAL, POIS O RÉU, SEU PAI, JAMAIS TERIA LHE NUTRIDO CARINHO, AFETO OU AMOR PATERNAL. O DIREITO SE LIMITA A IMPOR AOS PAIS DEVERES DE ORDEM MATERIAL. AMOR, AFETO E CARINHO NÃO SÃO BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELO DIREITO, NÃO SE PODENDO IMPOR AOS PAIS UMA "OBRIGAÇÃO DE AMAR" OS SEUS FILHOS, EMBORA O ABANDONO MORAL POSSA SER MORALMENTE REPROVÁVEL. SEGUNDO ENTENDIMENTO QUE VEM SENDO ESPOSADO PELO EGRÉGIO STJ, O ABANDONO MORAL NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO NEM ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALÉM DO MAIS, NÃO HÁ AQUI COMO CARACTERIZAR O ABANDONO PSICOLÓGICO E AFETIVO, POIS HÁ NOS AUTOS PROVA DE QUE O RÉU ACOMPANHOU A INFÂNCIA DO FILHO, LEVANDO-O PARA O CONVÍVIO DA AVÓ PATERNA E DE SEUS AMIGOS, ACOMPANHANDO SUA PRIMEIRA INFÂNCIA, SUA PRIMEIRA

0154746-08.2006.8.19.0001 (2008.001.43780)

0029086-33.2008.8.19.0001 (2009.001.16022)

0068032-79.2005.8.19.0001 (2007.001.45918)

NAMORADA E O RESTABELECIMENTO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, NÃO HAVENDO, À TODA EVIDÊNCIA, PARÂMETROS PARA SE AFERIR A ENTREGA AFETIVA NEM COMO AVALIAR SE CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO GENITOR IMPEDIAM ADEQUADA MANIFESTAÇÃO DE AFETO. EXISTÊNCIA DE CARTAS ENDEREÇADAS AO FILHO, QUANDO ESTE JÁ ERA ADULTO E CONTAVA 32 ANOS DE IDADE, UM POUCO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, TUDO ESTANDO A INDICAR QUE DELAS É QUE SURTIU O GRANDE RESENTIMENTO DO AUTOR E NÃO DE CONVÍVIO POUCO INTENSO, COMO AFIRMA. DÁ-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES PARA RESTABELECER A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO PELO AUTOR.

Índice

0004770-28.2005.8.19.0011 (2009.005.00135) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. JOSÉ CARLOS PAES - JULGAMENTO: 01/07/2009 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DEPÓSITO PÚBLICO. FURTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. 1. OS INCISOS V E X DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ASSEGURAM A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COMO FORMA DE COMPENSAR A AGRESSÃO À DIGNIDADE HUMANA, ENTENDENDO-SE ESTA COMO DOR, VEXAME, SOFRIMENTO OU HUMILHAÇÃO, ANGÚSTIAS E AFLIÇÕES SOFRIDAS POR UM INDIVÍDUO, FORA DOS PARÂMETROS DA NORMALIDADE E DO EQUILÍBRIO. 2. É PRECISO, PORÉM, QUE SE IMPEÇA A BANALIZAÇÃO DO DANO MORAL E SUA INDUSTRIALIZAÇÃO, EVITANDO-SE SUA UTILIZAÇÃO COMO FORMA DE ENRIQUECIMENTO. 3. EM RAZÃO DISSO, HÁ ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DE QUE NÃO OCASIONAM DANO EXTRAPATRIMONIAL AQUELAS SITUAÇÕES QUE, NÃO OBSTANTE DESAGRADÁVEIS, FAZEM PARTE DO COTIDIANO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E CONSTITUEM TÃO-SOMENTE MERO ABORRECIMENTO. 4. O FURTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO VEÍCULO PERTENCENTE AO DEMANDANTE LIMITA-SE À INDIGNAÇÃO DA PESSOA, NÃO CONFIGURANDO DANO MORAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 5. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0095938-10.2006.8.19.0001 (2009.005.00148) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. HELENO RIBEIRO P. NUNES - JULGAMENTO: 24/06/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGÊNCIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. PRISÃO ADMINISTRATIVA. ORDEM PRISIONAL ANTERIOR À VEDAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. DETENÇÃO DO RECORRENTE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO APÓS O ADVENTO DA NOVA CARTA MAGNA. 1. EMBORA A CUSTÓDIA DO RECORRENTE TENHA SIDO DETERMINADA POR JUÍZO FALIMENTAR QUANDO A PRISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 35 DA VETUSTA LEI DE QUEBRAS SE COMPATIBILIZAVA COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE À SUA ÉPOCA, IMPÕE-SE NA ESPÉCIE A REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL, VEZ QUE CABERIA AO MAGISTRADO, AO PROFERIR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR JÁ SOB À ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO 1988, REVOGAR O DECRETO PRISIONAL QUE NÃO MAIS SE HARMONIZA COM O SISTEMA JURÍDICO CONSTITUCIONAL EM VIGOR. 2. A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS), ESTABELECIDA A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL NO VOTO VENCIDO SE AFIGURA RAZOÁVEL, CONSIDERANDO QUE A PRISÃO ADMINISTRATIVA DUROU CINCO DIAS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA. 3. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

0004770-28.2005.8.19.0011 (2008.001.16321)

0095938-10.2006.8.19.0001 (2008.001.57870)

Índice

0041730-13.2005.8.19.0001 (2009.005.00039) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. ANA MARIA OLIVEIRA - JULGAMENTO: 19/05/2009 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE O AUTOR TERIA SOFRIDO EM DECORRÊNCIA DE NOTA PUBLICADA EM COLUNA SOCIAL ASSINADA PELA RÉ NO JORNAL DO BRASIL. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, ARBITRANDO A INDENIZAÇÃO EM R\$ 10.000,00, REFORMADA, EM SEDE DE APELAÇÃO, EM DECISÃO NÃO UNÂNIME QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO QUE MAJOROU A INDENIZAÇÃO PARA R\$ 20.000,00. NOTA PUBLICADA EM COLUNA SOCIAL SOBRE FESTA DE CASAMENTO OCORRIDA EM SALÃO PAROQUIAL DE IGREJA, NA DATA DO FALECIMENTO DO PAPA JOÃO PAULO II, QUE NÃO SE LIMITOU A NARRAR O FATO REAL, SUGERINDO A INSENSIBILIDADE DO SACERDOTE E O COMPORTAMENTO INADEQUADO QUANDO O FATO FOI COMUNICADO À POLÍCIA, O QUE POR CERTO ENSEJOU ABALO DE SUA IMAGEM PERANTE A SOCIEDADE E SEU SUPERIOR ECLESIAÍSTICO. DANO MORAL CONFIGURADO. NOTA PUBLICADA QUE EXTRAPOLOU O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO, ATINGINDO DIREITOS DA PERSONALIDADE DO EMBARGANTE. DEVER DE INDENIZAR DA EMBARGADA. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO ADEQUADAMENTE ARBITRADO NA SENTENÇA EM R\$ 10.000,00. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0041730-13.2005.8.19.0001 (2007.001.64867)

Índice

0001604-41.2006.8.19.0079 (2009.005.00088) – EMBARGOS INFRINGENTES.

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA - JULGAMENTO: 14/04/2009 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VOTO VENCIDO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA APRECIÇÃO DO RECURSO, NO QUE CONCERNE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO PROVIDO.

0001604-41.2006.8.19.0079 (2008.001.41626)

Índice

0004022-37.2000.8.19.0054 (2008.005.00457) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE - JULGAMENTO: 14/01/2009 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DE CHOQUE EM FIOS DE ALTA TENSÃO DA REDE ELÉTRICA DA EMBARGANTE. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DO IMÓVEL EM QUE RESIDE O EMBARGADO, PROJETADO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO, COM A CONSEQÜENTE APROXIMAÇÃO DOS CONDUTORES DE ALTA TENSÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL JUNTO À PREFEITURA. CULPA DA VÍTIMA NO QUE SE REFERE AO MANUSEIO DA HASTE METÁLICA EM LOCAL PRÓXIMO AOS FIOS DA REDE ELÉTRICA, SABENDO DO PERIGO EXISTENTE. RECURSO PROVIDO NA ESTEIRA DO VOTO VENCIDO.

0004022-37.2000.8.19.0054 (2008.001.02608)

Índice

0126871-29.2007.8.19.0001 (2008.005.00456) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. JESSE TORRES - JULGAMENTO: 17/12/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

0126871-29.2007.8.19.0001 (2008.001.23663)

EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA

MAJORAR A VERBA REPARATÓRIA DE DANO MORAL, SENDO A PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA PELA MAIORIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL. CONSIDERADOS OS VOTOS DOS VENCEDORES (2) E A SENTENÇA PROLATADA EM PRIMEIRO GRAU (1), A VITÓRIA DO EMBARGADO SE DEU POR TRÊS MANIFESTAÇÕES CONTRA UMA, PORQUANTO SOMENTE O VOTO DIVERGENTE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO. OS EMBARGOS SERIAM CABÍVEIS, COM O FIM DE REEXAME DA CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, SE HOUVESSE CONVERGÊNCIA ENTRE O VOTO VENCIDO E A SENTENÇA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO: O ACÓRDÃO, NÃO UNÂNIME, REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ELEVAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO E O VOTO VENCIDO REFORMAVA A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE, OCORRENDO REFORMA APENAS PARCIAL DA SENTENÇA, NÃO CABEM EMBARGOS INFRINGENTES QUANTO À MATÉRIA EM TORNO DA QUAL SE MANTEVE O JUÍZO DE PROCEDÊNCIA OU DE IMPROCEDÊNCIA, SENDO ESTA A HIPÓTESE VERTENTE: A PROCEDÊNCIA QUANTO À EXISTÊNCIA DO DANO MORAL FOI MANTIDA E A DESCONFORMIDADE ENTRE A SENTENÇA E O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO SE RESTRINGIU À MENSURAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO DOS INFRINGENTES TÃO-SÓ EM RELAÇÃO AO PONTO DIVERGENTE, QUAL SEJA O DE VALOR ARBITRADO. PROVIMENTO PARCIAL.

Índice

0125628-21.2005.8.19.0001 (2008.005.00418) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. JOSÉ C. FIGUEIREDO - JULGAMENTO: 10/12/2008 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. ABORRECIMENTOS QUE VÃO ALÉM DO MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE QUE, AO INVÉS DE CUMPRIR COM O DESIDERATO DE EVITAR TRANSORNOS, ACABOU POR PROVOCAR MAIORES INCOMODAÇÕES. PESSOA GRAVEMENTE DOENTE QUE SE VIU ÀS VOLTAS COM DESGASTE EMOCIONAL DESNECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO.

0125628-21.2005.8.19.0001 (2007.001.44260)

Índice

0001174-30.2005.8.19.0207 (2008.005.00171) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - JULGAMENTO: 21/10/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

1. EMBARGOS INFRINGENTES. 2. ALEGAÇÃO DE ABORDAGEM TRUCULENTA EFETUADA POR PREPOSTO DA RÉ NÃO COMPROVADA. 3. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO. 4. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, RESTABELECENDO-SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 5. RECURSO PROVIDO.

0001174-30.2005.8.19.0207 (2007.001.31516)

Índice

0015087-81.2002.8.19.0014(2008.005.00341)-
EMBARGOS NFRINGENTES
RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS PAES - JULGAMENTO: 24/09/2008 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. I. ADVOGADO. PERDA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE SUAS CUSTAS. DANO MORAL. POSSIBILIDADE II. ACERTO DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. III. LUCROS CESSANTES. EXPECTATIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO. IV. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO EMBARGADO.

NÃO OCORRÊNCIA. V. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

1. AGE, CULPOSAMENTE, EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA, O ADVOGADO QUE INTERPÕE RECURSO A DESTEMPO E DEIXA DE RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS A ELE REFERENTES, IMPEDINDO O SEU CONHECIMENTO PELO ÓRGÃO JUDICIÁRIO AD QUEM. POR ISSO, FICA AQUELE OPERADOR DO DIREITO OBRIGADO A RESSARCIR OS DANOS MORAIS SOFRIDOS, INQUESTIONAVELMENTE, POR SEU CLIENTE. PRECEDENTES DO TJRS, TJSP E TJRJ. 2. OS DANOS MORAIS SÃO FIXADOS EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE 3. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TRADUZ MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DE OBTER A REFORMA DE DECISÃO ATACADA, UMA VEZ QUE O RECORRENTE NÃO TEM CERTEZA, OBVIAMENTE, DO SEU SUCESSO, E, DESSA FORMA, NÃO HÁ DE SE FALAR NA EXISTÊNCIA DE LUCROS CESSANTES, PORQUE A SIMPLES INTERPOSIÇÃO DE UM RECURSO VISANDO A REFORMA DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NÃO LEVA À CERTEZA DE SEU PROVIMENTO. PRECEDENTE DO TJRS 4. O EMBARGADO NÃO LITIGOU DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE, APENAS, SE UTILIZOU DOS MEIOS, LEGALMENTE, PREVISTOS PARA GARANTIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 5. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0009663-61.2007.8.19.0021 (2008.005.00293)-

EMBARGOS INFRINGENTES
DES. PAULO SERGIO PRESTES - JULGAMENTO: 20/08/2008 -
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA. DANO À IMAGEM OU DANO MORAL INEXISTENTES. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. AUTORA EMBARGADA QUE BUSCA NOTORIEDADE. PUBLICAÇÃO DA FOTOGRAFIA QUE NÃO CAUSOU ABALO À IMAGEM OU A MORAL DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL PELO USO INDEVIDO DA IMAGEM. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL QUE SE IMPÕE PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, PARA RESTABELECE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Índice

0002750-93.2006.8.19.0087 (2007.005.00516) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. GALDINO SIQUEIRA NETTO - JULGAMENTO: 19/08/2008 -
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADA NEGLIGÊNCIA DA RÉ/EMBARGANTE EM PROCEDER À BAIXA DE PROTESTO DE TÍTULO PAGO EM ATRASO PELO AUTOR. TENDO O AUTOR DADO CAUSA AO PROTESTO DO TÍTULO, CABE-LHE O ÔNUS DE PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DO TÍTULO E PAGAR AS CUSTAS DEVIDAS. RÉ/EMBARGANTE A QUEM SOMENTE CABERIA FORNECER CARTA DE ANUÊNCIA, CASO FOSSE SOLICITADO PELO AUTOR, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES PARA FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Índice

0000646-11.2005.8.19.0202 (2008.005.00180) -

EMBARGOS INFRINGENTES
DES. HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO - JULGAMENTO: 19/08/2008
- QUARTA CÂMARA CÍVEL.

0015087-81.2002.8.19.0014 (2007.001.53887)

0009663-61.2007.8.19.0021 (2008.001.26859)

0002750-93.2006.8.19.0087 (2007.001.48554)

0000646-11.2005.8.19.0202 (2006.001.07018)

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ELEIÇÃO DE CLUBE.SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.ACÓRDÃO, POR MAIORIA, QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO PARA CONDENAR-SE O EMBARGANTE A PAGAR-LHE A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.VOTO VENCIDO.EMBARGOS INFRINGENTES DO CLUBE.RECURSO QUE MERECE PROSPERAR. AO EMBARGADO, NÃO PODIA OUTORGAR-SE-LHE A QUALIDADE DE SÓCIO REMIDO E ISTO PORQUE NÃO TINHA 180 MESES DE CONTRIBUIÇÃO ININTERRUPTOS.O ATO NULO NÃO PRODUZ EFEITOS. ADEMAIS, A EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO DO CLUBE NÃO IMPORTA EM OFENSA À HONRA DO SÓCIO. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS A SEREM COMPENSADOS. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0124163-40.2006.8.19.0001 (2008.005.00246) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. PEDRO FREIRE RAQUENET - JULGAMENTO: 15/07/2008 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE É ACOLHIDA. REFORMA DO JULGADO, POR MAIORIA. VOTO VENCIDO QUE PRESTIGIAVA A TESE INAUGURAL, COM REDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR DOS DANOS MORAIS. PROVA DOS AUTOS QUE É CLARA NO SENTIDO DE ENVIO DE CHEQUE PRESCRITO HÁ VÁRIOS ANOS PARA APONTE E PROTESTO. INÉRCIA DA CREDORA. ABUSO NESTA CONDUTA, PELA VIOLAÇÃO TANTO DO ART. 33 DA LEI DE CHEQUES QUANTO PELO ART. 14 DO CDC.NÃO UTILIZAÇÃO DOS MEIOS LEGAIS EXISTENTES PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. EFEITOS DO PROTESTO QUE SE REVELAM COMO CONSTRANGIMENTO INDEVIDO AO DEVEDOR NO CASO EM TELA. DANOS MORAIS QUE OCORREM IN RE IPSA.PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0124163-40.2006.8.19.0001 (2007.001.47935)

Índice

0087112-92.2006.8.19.0001 (2008.005.00077) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ GERALDO ANTONIO** - JULGAMENTO: 11/06/2008 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO INDENIZATÓRIA DOADOR DE SANGUE PORTADOR DO VÍRUS HIV - RESULTADO DO EXAME NÃO ENCAMINHADO AO DOADOR - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - REFORMA EM SEDE DE APELAÇÃO - VOTO VENCIDO QUE DEVE PREVALECER. A OMISSÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL EM INFORMAR AO DOADOR DE SANGUE QUE ESTE É PORTADOR DO VÍRUS HIV CONFIGURA FALHA NO SEU DEVER DE INFORMAR, MÁXIME QUANDO SE COMPROMETE A FORNECÊ-LA POR CORRESPONDÊNCIA, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE, ENSEJANDO DANOS MORAIS. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0087112-92.2006.8.19.0001 (2007.001.57915)

Índice

0008862-08.2003.8.19.0209 (2008.005.00132) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA** - JULGAMENTO: 03/06/2008 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.001.34452, INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA (ORA EMBARGADA), REFORMANDO A SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E FIXANDO DANO MORAL

0008862-08.2003.8.19.0209 (2007.001.34452)

NO QUANTUM DE R\$ 76.000,00. VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE FIXAÇÃO DE QUANTUM DE MENOR VULTO (R\$ 38.000,00). INSATISFAÇÃO DA PARTE RÉ QUE INTERPÕE EMBARGOS INFRINGENTES, ESPERANDO QUE OS MESMOS SEJAM ACOLHIDOS E PROVIDOS, NA FORMA DO VOTO VENCIDO. ACÓRDÃO QUE SE REFORMA, FIXANDO A VERBA REFERENTE A DANO MORAL NA FORMA DO VOTO VENCIDO, OU SEJA, R\$ 38.000,00. RECURSO ADMITIDO, SENDO-LHE DADO PROVIMENTO.

Índice

0012164-23.2004.8.19.0205 (2008.005.00111) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** - JULGAMENTO: 08/04/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO NÃO UNÂNIME PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACORDÃO PROLATADO, QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.VOTO VENCIDO MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.UTILIZAÇÃO DE PRODUTO PARA TINGIR E ALISAR CABELO. QUEDA DE CABELO. QUEIMADURAS NO COURO CABELUDO RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO A INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. DANO DA AUTORA DECORRENTE DO SOFRIMENTO MORAL, DEVENDO CONTEMPLAR O CARÁTER REPARATÓRIO E PEDAGÓGICO. A LEI DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR ADOTA A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA ATRIBUÍDA AO FORNECEDOR QUANDO O DANO EXPERIMENTADO PELO CONSUMIDOR DECORRE DO DEFEITO DO SERVIÇO - ART. 14. CONSIDERANDO ESTE ASPECTO, OS FATOS OCORRIDOS CARACTERIZAM O DEFEITO DO SERVIÇO E ENSEJAM O DEVER DE INDENIZAR, INDEPENDENTE DE CULPA.PROVIMENTO AO RECURSO.

0012164-23.2004.8.19.0205 (2007.001.47341)

Índice

0152944-09.2005.8.19.0001 (2008.005.00094) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PROPOSTA PELOS EMBARGANTES EM FACE DA EMBARGADA, TENDO POR CAUSA DE PEDIR A MORTE DE SEU IRMÃO EM RAZÃO DE QUEDA DO TREM EM QUE VIAJAVA.SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A RÉ A INDENIZAR CADA UM DOS AUTORES COM A QUANTIA DE R\$ 9.000,00, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.APELAÇÃO DO EMBARGADO E RECURSO ADESIVO DOS EMBARGANTES.ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ PARA REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO PARA R\$ 1.000,00 PARA CADA AUTOR, FIXANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA DESDE O ACÓRDÃO, DANDO POR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELOS AUTORES, OBJETIVANDO A PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE MANTINHA O VALOR INDENIZATÓRIO EM R\$ 9.000,00. EMBARGOS QUE DEVEM SER PARCIALMENTE PROVIDOS. COM EFEITO, ENTENDEU A CÂMARA QUE DEVESSE PREVALECER O VALOR DE R\$ 6.000,00 PARA CADA EMBARGANTE, QUANTIA QUE ATENDIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO-SE A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO ANTERIOR AFORADA PELOS PAIS DO DE CUJUS.POR OUTRO LADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE O ATO JUDICIAL QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO, NO CASO ENTELADO, PORTANTO, DA SENTENÇA, FIXANDO-SE AINDA OS JUROS DE MORA DESDE ENTÃO, COMO ALI DECIDIDO, ANTE OS LIMITES DA DIVERGÊNCIA.EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ

0152944-09.2005.8.19.0001 (2007.001.23642)

PARCIAL PROVIMENTO.

Índice

0147796-51.2004.8.19.0001 (2007.005.00408) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** -
JULGAMENTO: 25/03/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA IRROGADA POR ADVOGADA CONTRA EX ADVERSO. ANEXAÇÃO A PROCESSO JUDICIAL DE DOCUMENTO CONFIDENCIAL CONSISTENTE EM CÓPIA DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA NA OAB. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRA PATRIMONIAIS NO MONTANTE DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, REFORMA A DECISÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VOTO VENCIDO NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DO DECISUM. A ANEXAÇÃO, A PROCESSO JUDICIAL, DE DOCUMENTO SIGILOSO QUE PÔE EM DÚVIDA A CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL, EXPÕE O ADVOGADO, NO MÍNIMO, À DESCONFIANÇA DAQUELES QUE TIVEREM ACESSO AO DOCUMENTO. E AÍ ESTÃO O JUIZ, OS SERVENTUÁRIOS, AS PARTES, OS ADVOGADOS DAS PARTES E QUEM MAIS A ELE TIVER ACESSO. SE O PROFISSIONAL SEMPRE MANTEVE CONDUTA RETA, COMO É O PRESENTE CASO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA É CAPAZ DE PRODUZIR ABALO EMOCIONAL SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DANO MORAL. O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA É DAQUELAS ATIVIDADES EM QUE SE EXIGE ATUAÇÃO EXEMPLAR. QUALQUER MÁCULA OU DESCONFIANÇA QUE RECAIA SOBRE UM CAUSÍDICO PODE LHE SER EXTREMAMENTE GRAVOSA, IMPLICANDO A PERDA DE CREDIBILIDADE E, ATÉ, DE CLIENTELA. HIPÓTESE EM QUE SE TRATA DE PROFISSIONAL DE PROVECTA IDADE, QUE JAMAIS FOI PUNIDO DISCIPLINARMENTE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0005910-72.2006.8.19.0008 (2007.005.00448) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO EDUARDO F. DUARTE** - JULGAMENTO:
08/04/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. DEFEITO EM REFINARIA. CHUVA DE PÓ BRANCO. SENTENÇA CORRETA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO. NÃO OSTENTANDO A SUPOSTA VÍTIMA DO EVENTO DANOSO A QUALIDADE DE CONSUMIDOR DIRETO, NEM MESMO DE CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO, NÃO INCIDE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO O PRAZO PRESCRICIONAL SER CONTADO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O CÓDIGO CIVIL QUE, PARA A HIPÓTESE, PREVÊ O PRAZO DE TRÊS ANOS, JÁ PASSADOS QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, MOSTRANDO-SE CORRETA A SENTENÇA E DEVENDO PREVALECER O JUDICIOSO VOTO VENCIDO, QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

Índice

0008712-93.2004.8.19.0208 (2007.005.00377) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** -
JULGAMENTO: 15/04/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA CONTRA HOSPITAL, EM RAZÃO DA DEMORA DE, APROXIMADAMENTE, 8 (OITO) MESES NA ENTREGA DE RESULTADO DE EXAME PARA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CÂNCER. MATERIAL COLHIDO APÓS CIRURGIA

0147796-51.2004.8.19.0001 (2007.001.14752)

0005910-72.2006.8.19.0008 (2007.001.12798)

0008712-93.2004.8.19.0208 (2007.001.33030)

PARA A RETIRADA DE VESÍCULA BILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DANOS MORAIS. DECISÃO REFORMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, QUE RESULTOU NA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO. O FATO DE O PACIENTE PERMANECER, POR 8 MESES, SEM SABER SE ESTÁ OU NÃO COM CÂNCER CAUSA, A MEU VER, SÉRIO ABALO EMOCIONAL QUE CARACTERIZA DANO MORAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA RESTABELECER A SENTENÇA CONDENATÓRIA.

Índice

0148962-84.2005.8.19.0001 (2008.005.00037) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JESSE TORRES** - JULGAMENTO: 13/02/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DANO MORAL. NÃO LESA DIREITO DA PERSONALIDADE A MANUTENÇÃO DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO SE O DEVEDOR QUITA O DÉBITO DE UM CONTRATO, MAS MANTÉM-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A OUTRO. DA PROVA DOCUMENTAL SE EXTRAÍ QUE HOUVE TRANSAÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS CONTRATOS, SEM ABRANGER O OUTRO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO.

0148962-84.2005.8.19.0001 (2007.001.15218)

Índice

0022916-16.2006.8.19.0001 (2007.005.00398) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIO GUIMARAES NETO** - JULGAMENTO: 29/01/2008 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - DANO MORAL PALAVRAS OFENSIVAS PRATICADAS CONTRA A HONRA DA AUTORA - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - TESTEMUNHAS NÃO CONTRADITADAS PELO RÉU - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS TANTO PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS QUANTO PELO INQUÉRITO POLICIAL QUE O RÉU OFENDEU A HONRA E A DIGNIDADE DA AUTORA PROFERINDO PALAVRAS OFENSIVAS, MACULANDO A SUA IMAGEM PERANTE OS MORADORES E FUNCIONÁRIOS DO PRÉDIO DO QUAL É SÍNDICA - QUANTUM ARBITRADO PELO JUIZ A QUO EM R\$ 12.000,00 QUE SE MOSTRA JUSTO PARA COMPOR O GRAVAME À HONRA SUBJETIVA DA REQUERENTE, EIS QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, PRESTIGIANDO O VOTO VENCIDO, MANTER IN TOTUM A SENTENÇA QUE RECONHECEU O DANO MORAL E CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

0022916-16.2006.8.19.0001 (2007.001.12075)

Índice

0008353-40.2004.8.19.0210 (2007.005.00456) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARILIA DE CASTRO NEVES** - JULGAMENTO: 15/01/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CIVIL E CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL. QUANTUM DEBEATUR.FATO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO *IN RE IPSA*. REPARAÇÃO MORAL FIXADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E DE CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DA SUM. 89, DESTA CORTE.A REPARAÇÃO MORAL, ALÉM DO SEU CARÁTER INDENIZATÓRIO DEVE TER EM CONTA O CARÁTER PUNITIVO, SINALIZANDO AO FORNECEDOR QUE DEVE EVITAR AS MESMAS PRÁTICAS LESIVAS AO CONSUMIDOR.ACOLHIMENTO DO VOTO VENCIDO, PROVIMENTO DO RECURSO PARA ESSA

0008353-40.2004.8.19.0210 (2007.001.39192)

FINALIDADE. UNÂNIME.

Índice

0008897-81.2003.8.19.0042 (2007.005.00374) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LETICIA SARDAS** - JULGAMENTO: 07/11/2007 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARBITRAMENTO. 1. O ARBITRAMENTO JUDICIAL É, SEM DÚVIDA, O MEIO MAIS EFICIENTE PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL. 2. CABE AO JULGADOR, DE ACORDO COM O SEU PRUDENTE ARBITRÍO, ATENTANDO PARA A REPERCUSSÃO DO DANO E A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR, ESTIMAR UMA QUANTIA A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELO DANO MORAL. 3. O PRINCÍPIO DA LÓGICA DO RAZOÁVEL DEVE SER A BÚSSOLA NORTEADORA DO JULGADOR. 4. O JUIZ, AO VALORAR O DANO MORAL, DEVE ARBITRAR UMA QUANTIA QUE, DE ACORDO COM SEU PRUDENTE ARBITRÍO, SEJA COMPATÍVEL COM A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A INTENSIDADE E DURAÇÃO DO DANO, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CAUSADOR DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. 5. O DANO NÃO PODE SER FONTE DE LUCRO, NEM PODE SER SE VALOR TÃO INSIGNIFICANTE QUE NÃO SIRVA DE REPREENSÃO AO OFENSOR. 6. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 4.000,00. 7. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0008897-81.2003.8.19.0042 (2006.001.17042)

Índice

0043538-24.2003.8.19.0001 (2007.005.00261) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **KATIA TORRES** - JULGAMENTO: 11/09/2007 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL NOVO QUE APRESENTA INÚMEROS DEFEITOS, NÃO REPARADOS PELA CONCESSIONÁRIA. SITUAÇÃO QUE PERDUROU POR SEIS MESES. DANO MORAL DISSENSO QUANTO À SUA CONFIGURAÇÃO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO QUE NÃO O CONSIDERA PRESENTE, POR CONSIDERAR O EPISÓDIO MERO ABORRECIMENTO. VOTO VENCIDO QUE O VÊ CARACTERIZADO, POR TER A NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA E DO FABRICANTE DADO CAUSA A CONSTANGIMENTOS, ANGÚSTIA E SENSÇÃO DE IMPOTÊNCIA DA CONSUMIDORA, QUE SE VIU PRIVADA DA PLENA UTILIZAÇÃO DO BEM. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO.

**0043538-24.2003.8.19.0001
(2007.001.009934)**

Índice

0001183-28.2005.8.19.0001 (2007.005.00342) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIA AUGUSTA VAZ** - JULGAMENTO: 09/10/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ORDINÁRIA. RETENÇÃO DE CLIENTE EM PORTA GIRATÓRIA DE SEGURANÇA EM AGÊNCIA BANCÁRIA. A EXISTÊNCIA E A MANUTENÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NA ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ENCONTRAM RESPALDO NÃO APENAS NA LEI FEDERAL 7201/83 E LEI ESTADUAL 2224/94, MAS TAMBÉM NO ATUAL CENÁRIO DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, SE JUSTIFICANDO PELA NECESSIDADE DE SEGURANÇA DAS PESSOAS E VALORES NO INTERIOR DOS BANCOS. A APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS PORTADOS QUANDO DA DETECÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PELO MECANISMO ELETRÔNICO NÃO CONFIGURA, EM SI, DANO MORAL. ESTE PODE, TODAVIA, FICAR CARACTERIZADO EM HAVENDO ABUSO INJUSTIFICADO POR PARTE DO AGENTE DE SEGURANÇA QUE DETÉM MECANISMO DE CONTROLE DE TRAVAMENTO DA PORTA. NO CASO EM EXAME, TEVE O AUTOR

0001183-28.2005.8.19.0001 (2006.001.69252)

RAZÃO PARA SE SENTIR HUMILHADO, PELA FORMA COMO FOI TRATADO, QUER PELO PERÍODO DE TEMPO GASTO NO INCIDENTE, QUER PELO FATO DE TER SIDO CHAMADO UM POLICIAL E DE TER SIDO INTERPELADO PELO GERENTE DO BANCO, QUE LHE EXIGIU A IDENTIDADE, MESMO DEPOIS DE PARA ELE TER ABERTO SUA BOLSA, DE MODO QUE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS CONFIGURAM SIM CONSTRANGIMENTO RESULTANTE DO EXCESSO DE ZELO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO E NÃO É VERDADE QUE ELE EQUIVALHA A ABORRECIMENTO CORRIQUEIRO DO DIA A DIA. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO.

Índice

0016817-30.2006.8.19.0001 (2007.005.00129) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ MOTA FILHO** - JULGAMENTO: 06/06/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, JULGADA PROCEDENTE. REFORMA DA SENTENÇA, POR MAIORIA DE VOTOS. DOAÇÃO DE CARRINHO DE SUPERMERCADO AO HOSPITAL DO CÂNCER. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. INTERCEPTAÇÃO DA EMBARGANTE, SOB ACUSAÇÃO DE FURTO DO CARRINHO. PROVA CONVINCENTE DE QUE HOUVE A ACUSAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO FIXADA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E DA RAZOABILIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO TRADUZ MERO ABORRECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

0016817-30.2006.8.19.0001 (2006.001.67198)

Índice

0071876-71.2004.8.19.0001 (2007.005.00059) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MAURO DICKSTEIN** - JULGAMENTO: 08/05/2007 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ABORDAGEM DESRESPEITOSA NO INTERIOR DE LOJA, POR SEGURANÇAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REGISTRO DE RECLAMAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE EFETUADO PELO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCABÍVEL POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, SOB PENA DE SURPREENDER A PARTE CONTRÁRIA. ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 91, DESTA E. TJRJ, FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR SOBEJAMENTE DEMONSTRADO. REGRAS ORDINÁRIAS DE REPARTIÇÃO DO ÔNUS PROBANDI PREVISTAS NO ART. 333, DO C.P.C. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBE DE DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0071876-71.2004.8.19.0001 (2006.001.34730)

Índice

DIREITO ADMINISTRATIVO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0060238-94.2011.8.19.0001 – rel. Des. Antônio Iloizio Barros Bastos, j. 04.02.2015 e p. 05.02.2015.

Embargos infringentes. Direito administrativo. Policial civil. Indenização. Férias não gozadas. Aplicação de norma nova no tempo. Irretroatividade. 1. Tratam-se de embargos infringentes que traz como tema a conhecida questão referente à indenização pelas férias não gozadas pelo servidor público; 2. Confirmada a sentença e a procedência do pedido em sede de decisão monocrática, a reforma sobreveio com o agravo interno, resultado esse que ensejou o recurso que ora se examina; 3. Não há dúvida quanto ao sentido da jurisprudência, o que inclusive foi reconhecido no acórdão embargado, que aplicou o Decreto Estadual nº 44.100, de 11/03/13, onde foi previsto o modo de exercício das férias não gozadas, de modo a atingir situações pretéritas; 4. Esta é a *vexata quaestio*, a aplicação no tempo e o conteúdo material do princípio da irretroatividade, que não exige a observância do art. 97 da CF; 5. Tendo em vista a consolidação da situação de fato, que é albergada pelo direito pretoriano construído em reiteradas decisões favoráveis ao pleito do embargante, não há dúvida de que deve ser operada a irretroatividade absoluta, com a homenagem a valores como segurança, previsibilidade, igualdade, estabilidade e coerência; 6. Dado provimento ao recurso.

Índice

0060238-94.2011.8.19.0001

0194097-17.2008.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. Celso Ferreira Filho – j. 16/07/2013 – p. 29/07/2013

Embargos Infringentes. Mandado de Segurança Direito Administrativo e Constitucional. Concurso Público. Inaptidão física verificada após duas tentativas. Edital. Lei do certame. Sentença de improcedência. Acórdão guerreado que concedia a segurança. Ausência de direito líquido e certo. Teoria do fato consumado que se reputa ilegal. Impossibilidade de se convalidar pelo mero decurso de tempo. Mérito administrativo. Conveniência e oportunidade aferidas pela administração pública. Voto vencido que deve prevalecer. Restabelecimento da sentença. Provimento do Recurso.

Índice

0194097-17.2008.8.19.0001

0004410-18.2010.8.19.0044 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Marília de Castro Neves** – j.: 31/10/2012 – p. 09/11/2012 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Direito Administrativo. Telefonia. Tarifa. Repasse das contribuições do PIS e da COFINS. Legitimidade. Questão julgada sob o rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 976.385/RS, submetido ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), firmou o entendimento de que "É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária." Provimento do recurso, com acolhimento do voto vencido e restabelecimento do julgado singular. Unânime.

Índice

0004410-18.2010.8.19.0044

0114695-91.2002.8.19.0001 - Embargos Infringentes – 1ª Ementa

Rel. Des. **Jorge Luiz Habib** – Julg.: 22/05/2012 – Publ.: 24/05/2012 - Décima Oitava Câmara Cível

Embargos infringentes. Desapropriação indireta de imóvel. Área situada no complexo da maré. Desvalorização do imóvel que deve ser considerada para a fixação do valor da indenização. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV disciplina que a indenização deve ser justa, devendo assim, o cálculo do valor imóvel incluir a desvalorização no valor da indenização, sob pena de não configurar-se justa indenização. Área localizada no Complexo da Maré, sendo inegável que em decorrência do risco iminente, ao lado de outras circunstâncias peculiares relevantes, o valor do imóvel sofre significativa redução. Descabido o pagamento de juros compensatórios, se o titular do domínio útil, já havia perdido a posse da área para a comunidade carente antes de iniciado o apossamento administrativo questionado. Recurso parcialmente provido.

Índice

0114695-91.2002.8.19.0001 (2009.227.04928)

0109061-80.2003.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Maria Henriqueta Lobo** – Julg.: 04/04/2012 – Publ.: Sétima Câmara Cível

Embargos Infringentes – Administrativo - Reintegração ao Serviço Público – Demissão de professora por faltas não justificadas – Doença mental – Nulidade do processo administrativo por ausência de perícia médica a despeito dos atestados médicos juntados – Violação ao Princípio da Ampla Defesa – Perícia afirmativa quanto ao distúrbio psiquiátrico realizada perante o Juízo Monocrático e renovada em 2º grau. Provimento do recurso para o fim de restabelecer-se integralmente a sentença de procedência do pedido inicial.

Índice

0109061-80.2003.8.19.0001 (2009.227.01822)

0001316-62.2010.8.19.0044 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Lucia Miguel S. Lima** – Julg.: 03/04/2012 – Publ.: 16/04/2012 – Décima Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Energia elétrica. Tarifa. Divergência quanto ao repasse de contribuições do Pis e da Cofins. Segundo entendimento consolidado no julgamento do Resp nº 1.185.070 - Rs, submetido ao rito do artigo 543-c e da relatoria do ministro Teori Albino Zavascki, "é legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da contribuição de integração social - Pis e da contribuição para financiamento da seguridade social - Cofins devido pela concessionária". Ausência de ilegalidade. Inexistência de violação ao princípio da transparência. Reforma do julgado para considerar improcedentes os pedidos, acompanhando o voto vencido.

Índice

0001316-62.2010.8.19.0044

0084607-86.2010.8.19.0002 – Embargos Infringentes
Des. **Carlos Eduardo Moreira Silva** - Julgamento: 07/02/2012 –
Nona Câmara Cível

Embargos Infringentes. Direito Administrativo. Repasse de PIS e COFINS ao consumidor. Legalidade. Matéria pacificada no STJ, na sistemática de recursos repetitivos, consoante julgamento do RESP nº 1.185.070, da Relatoria do Ministro Teori Albani Zavascki, no qual se decidiu pela legitimidade do repasse dos valores referentes do PIS e COFINS. Repasse que visa o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Recurso Provido.

0084607-86.2010.8.19.0002

Índice

DIREITO AUTORAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0066835-60.2003.8.19.0001 (2009.005.00261) EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **NASCIMENTO POVOAS VAZ** - Julgamento: 02/12/2009 -
DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA PELAS DETENTORAS DOS DIREITOS AUTORAIS CONEXOS DEIXADOS PELA ATRIZ E CANTORA CARMEM MIRANDA EM FACE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EXPLORADORA DO RAMO COMERCIAL DE SUPERMERCADOS, SOB A ALEGAÇÃO DE TER VEICULADO PUBLICIDADE TELEVISIVA EM QUE AS OFERTAS ERAM APRESENTADAS POR MULHER QUE IMITAVA A REFERIDA ARTISTA. INEXISTÊNCIA DE SEMELHANÇA ENTRE TAL PUBLICIDADE E A ARTISTA CARMEM MIRANDA, SEM CONFIGURAR QUALQUER VIOLAÇÃO À IMAGEM, PERSONALIDADE OU AO NOME DA MESMA, DE MODO A JUSTIFICAR EVENTUAL INDENIZAÇÃO A CARGO DA EMPRESA RÉ. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, FUNDADOS NO VOTO VENCIDO, COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

0066835-60.2003.8.19.0001 (2006.001.58893)

Índice

0045408-65.2007.8.19.0001 (2009.005.00321) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **MALDONADO DE CARVALHO** - Julgamento: 03/11/2009 -
PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIREITOS AUTORAIS. ECAD. LEI 9.610/98. EXECUÇÃO PRIVADA. QUARTO DE HOTEL. COBRANÇA INDEVIDA. Inconcebível se mostra o enquadramento dos quartos ou apartamentos de estabelecimentos de hotelaria como "locais de frequência coletiva", acarretando, assim, a incidência de retribuição, já que, a princípio, não há indicativo seguro de que os hóspedes se mantenham o tempo todo nos quartos apenas ouvindo boa música, sem que realizem qualquer uma das atividades de lazer disponibilizadas, ainda que se encontrem em período nupcial. Demais disso, e ainda que assim não fosse, como destacado pelo Vogal Vencido, "não existe nestes autos, desde a inicial e contestação, qualquer rol indicativo das obras que teriam sido divulgados e de seus respectivos autores, sendo incabível a pretensão de cobrança de direitos autorais sobre obras indeterminadas e autores também indeterminados."RECURSO PROVIDO.

0045408-65.2007.8.19.0001 (2009.001.32011)

Índice

0129001-89.2007.8.19.0001 (2009.005.00201) –
DES. **MARILIA DE CASTRO NEVES** - Julgamento: 22/07/2009-
DECIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. VIOLAÇÃO. Ação de indenização. Contrafação. Alegação de reprodução da obra musical "Coração de Estudante" no "site" da internet do Partido dos Democratas DEM. Defesa com tese de que a exibição deu-se em sitio do "Youtube", de livre amostragem de obras de autores anônimos. Julgado que considera a reprodução indevida em Convenção do próprio partido, matéria fora do pedido. Julgado majoritário que considera ocorrente a contrafação pelo uso indevido da produção intelectual dos autores em Convenção Partidária. Julgamento extra petita por adentrar causa não ventilada no pedido, em violação ao princípio da adstrição. Acolhimento do voto minoritário, com restabelecimento do julgado singular, de improcedência, por não demonstrado pelos autores, como lhes competia, que a reprodução deu-se em "site" do réu na internet, como alegado na inicial. Unânime.

Índice

0129001-89.2007.8.19.0001 (2008.001.20196)

DIREITO CIVIL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0425774-81.2008.8.19.0001 – rel. Des. Celso Luiz de Matos Peres, j. 04.02.2015 e p. 09.02.2015

Embargos infringentes. Controvérsia acerca da existência do direito real de habitação destinado à companheira supérstite. Muito embora a jurisprudência pátria tenha consolidado o entendimento de que o artigo 1.831 do Código Civil deve igualmente contemplar a união estável, não restou evidenciada nos autos qualquer situação de desamparo ou hipossuficiência da companheira supérstite, fato que poderia dar ensejo à aludida proteção legal. Autora que, inclusive, possuía outro... (Ver ementa completa) bem imóvel, localizado em privilegiada região da cidade, tendo promovido a sua alienação no curso da ação com o nítido propósito de se furta à correta aplicação da Lei, manipulando situação de fato com o claro objetivo de amparar-se no aludido artigo 1.831 do Estatuto Civilista. Pacto particular entabulado entre os interessados, o qual dispunha sobre a união estável, que era bem claro acerca da autonomia financeira dos interessados, expressando nítida distinção patrimonial e total desnecessidade de qualquer amparo vindo do outro. Vedação da venire contra factum proprium. Voto vencido, baseado na sentença, que mantinha a improcedência de tal pedido, que se prestigia. Recurso provido. (Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça).

0425774-81.2008.8.19.0001

Índice

DIREITO CONSTITUCIONAL

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0111687-09.2002.8.19.0001</u> – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa j.10.03.2015, p. 24.03.2015</p> <p>Embargos infringentes. Direito constitucional. Direito administrativo. Responsabilidade civil do Estado. Artigo 37, §6º, da Constituição do Brasil. Ação indenizatória. Prejuízos ocasionados por inundação de rio. Ocorrência de força maior. Excludente de responsabilidade. Nexo causal não comprovado. Ausência do dever de reparar.</p> <p>Cuida-se de ação indenizatória na qual pretende o autor o ressarcimento pelos danos materiais e morais causados em sua moradia advindos de fatos que imputa ser de responsabilidade da ré, por ocasião de enchente em área adjacente ao Rio Faria-Timbó. Alega o autor, ora embargante, que as obras de canalização do rio provocaram represamento de enorme volume de água em decorrência de forte chuva na região, que culminou no transbordamento e conseqüente invasão de sua residência e deterioração dos pertences.</p> <p>O tema em tela está ligado à responsabilidade civil do Estado por omissão e o dever de indenizar da ré depende da prova do nexo causal entre a eventual omissão e o episódio danoso e da ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.</p> <p>Não há que se falar em responsabilidade por omissão genérica do Estado quando sequer o nexo de causalidade entre o fato administrativo e o dano está comprovado e quando os prejuízos são provenientes de fenômenos naturais, no caso, das chuvas.</p> <p>O voto vencedor apresenta-se correto ao concluir pela improcedência da pretensão reparatória autoral.</p> <p>Embargos infringentes conhecidos e desprovidos.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0111687-09.2002.8.19.0001</u></p>
<p><u>0457886-64.2012.8.19.0001</u> – Rel. Des. Cherubin Helcias Schwartz – J. 10/06/2014 – p. 16/06/2014.</p> <p>Embargos infringentes. Direito constitucional e Administrativo. Servidores Estaduais do Tribunal de Justiça. Implementação de percentual de 24% de reajuste salarial. Verbas atrasadas. Decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte, reconhecendo o direito dos servidores ao recebimento das diferenças, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento de cada ação. Aplicação do princípio da isonomia. 1. Decisão administrativa desta Corte que determinou a extensão do reajuste questionado a todos os servidores em quatro parcelas anuais. 2. Reconhecimento do direito às parcelas atrasadas pelo Órgão Especial, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência de nº 0064836-60.2012.8.19.0000, indicando-se, na oportunidade, a incidência da prescrição quinquenal à hipótese, a contar da propositura de cada demanda.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0457886-64.2012.8.19.0001</u></p>

0002961-31.2010.8.19.0042

Rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 06/08/2013 – p. 12/08/2013

Embargos infringentes. Direito constitucional e administrativo. Ação de obrigação de fazer e não fazer. Fonte alternativa de água. Poço artesiano. Vedação à utilização para higiene e consumo humano. Inciso IV, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 40.156/06. Norma que extrapolou o poder regulamentar. Ilegalidade do dispositivo reconhecida no decisum. Acórdão da E. 6ª Câmara Cível que por maioria, deu provimento ao recurso de apelação dos réus, reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos. Voto vencido no sentido da sua integral manutenção. Competência privativa da união para legislar sobre critérios gerais de outorga de direitos de uso da água. Vedação ao estado inovar na matéria. Lei 9.433/97 e lei Estadual 3.239/99 que não restringem o uso de recursos hídricos alternativos para consumo e higiene humana. Ilegalidade do comando inserto no inciso IV, do artigo 11, do Decreto Estadual 40.156/2006 que se confirma. Embargos conhecidos e providos, para prevalecer o entendimento esposado no voto vencido, no sentido de se manter a sentença.

0002961-31.2010.8.19.0042

Índice

0242401-76.2010.8.19.0001 - Des. **Alexandre Câmara** -
Julgamento: 30/01/2013 – Segunda Câmara Cível

Direito administrativo. Direito constitucional. Candidato ao ingresso na Polícia Militar eliminado do concurso por ostentar tatuagem no braço. Sentença de primeiro grau que reconheceu o direito do candidato de participar do concurso. Acórdão não unânime que, em grau de apelação, reformou a sentença de mérito. Existência de voto vencido. Embargos infringentes. Fundamento de eliminação que contraria os princípios da razoabilidade, legalidade e isonomia. Precedentes desta Segunda Câmara Cível. Embargos infringentes providos.

0242401-76.2010.8.19.0001

Índice

0186695-16.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** - julgamento: 12/06/2012 -
Décima Oitava Câmara Cível

Embargos infringentes. Alegação de inconstitucionalidade e ilegalidade dos descontos a título de "teto remuneratório". Categoria de fiscal de rendas deste estado. Emenda constitucional n.º 41/03. Inexistência de direito adquirido ao recebimento de vencimentos ou de proventos acima do teto constitucional. Depende de lei específica a fixação dos subsídios dos ministros do Stf, dos governadores, deputados estaduais, desembargadores ou prefeitos. Afastado o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei nº 5.001/07, diante do que dispõe o art. 99, IX, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e o art. 28, §2º, da Crfb/88. Aplicação do princípio da moralidade. Precedentes do S.t.f. e desta corte estadual no mesmo sentido. Tendo em vista que a Lei Estadual nº 5.001/07, que fixou o subsídio do governador, do vice-governador e dos secretários de estado, apenas foi editada em 2007, somente a partir de tal data tornou-se legitimada a administração pública, no que tange aos servidores do estado do rio de janeiro, a proceder à redução do excedente de teto a que alude o art. 37, xi, da Crfb/88. Provimento parcial dos embargos infringentes, para restabelecer a sentença.

0186695-16.2007.8.19.0001

Índice

0129469-53.2007.8.19.0001

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento:
08/11/2011 – Décima Câmara Cível

Embargos infringentes. Teto remuneratório. Emenda constitucional nº 41/2003. Irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos. Relativização. Inexistência de direito adquirido.1o teto remuneratório passou a ser aplicado aos vencimentos e proventos dos embargantes a partir de janeiro de 2004, época em que já vigia a emenda constitucional nº 41/2003, que relativizou o princípio da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos.entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores e desta corte no sentido da inexistência de direito adquirido a percepção de remuneração ou proventos acima do limite estabelecido.2- quanto ao termo a quo para a imposição do teto remuneratório, somente com o advento da lei estadual nº 5.001/2007, que fixou o subsídio destinado ao governador do estado, é que se tornou legítima a redução imposta pela emenda constitucional nº41/2003.recurso provido em parte, nos termos do voto do desembargador relator.

Índice

0129469-53.2007.8.19.0001

0186636-28.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa

Des. **Jorge Luiz Habib** - julgamento: 25/11/2010 - Décima
Oitava Câmara Cível

Embargos infringentes. Administrativo e constitucional. Teto remuneratório. Art. 37, xi, da cf. Ec 19/98 e 41/03. Fiscais de renda do estado. Descontos realizados sobre os vencimentos sob a rubrica de "excedente do teto". O entendimento firmado pelo e. Órgão especial deste tribunal de justiça orienta-se no sentido de que a garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos não tem caráter absoluto e que o direito adquirido não impede a modificação do regime de vencimentos.o princípio da irredutibilidade dos vencimentos não afasta a incidência do redutor previsto na constituição federal, haja vista a exceção disposta no art. 37, xv, que autoriza a redução dos subsídios dos servidores, de forma a se adequarem ao teto remuneratório.assim, no caso concreto, a remuneração dos fiscais de renda do estado do rio de janeiro não pode exceder o subsídio mensal do governador do estado, já que integram o serviço público, no âmbito do poder executivo.a partir da edição da emenda constitucional nº 41/03, que introduziu modificação em norma constitucional permanente (cf/88, art. 37, xi), passou a vigorar novo regime jurídico para a remuneração dos servidores públicos, eis que foi expedida regra de transição, estabelecendo sub-tetos para todos, enquanto não sobreviesse a lei federal, que, fixando o valor do subsídio dos ministros do supremo tribunal federal, deflagrasse a plena eficácia do art. 37, xi, que atrela a aquele subsídio o limite de remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, em todos os poderes de todas as esferas da federação.a regra de transição encontra-se no art. 8º da ec nº 41/2003.todavia, cumpre considerar que o valor do subsídio do governador não poderia ter sido fixado por ato administrativo, ainda que para atender à regra de transição do art. 8º da ec nº 41/2003. Posto que, acima da regra de transição, há a norma permanente do texto constitucional, segundo a qual os subsídios do governador são fixados mediante lei, observado o que dispõe os artigos 37, xi, 39, § 4º, 150, ii, 153, § 2º, i, todos da cf/88.somente a partir da edição da lei estadual nº 5.001, de 03/03/07, que estabeleceu o teto remuneratório dos servidores do estado do rio de janeiro em face do valor do subsídio do governador do estado, é que a remuneração dos fiscais de renda deve sofrer a incidência do redutor em exame.tendo em vista que a lei estadual nº 5.001/07, que fixou o subsídio do governador, do vice-governador e dos secretários de estado, apenas foi editada 03/03/07, somente a partir de tal data tornou-se legitimada a administração pública, no que tange aos servidores do estado do rio de janeiro, a proceder à

0186636-28.2007.8.19.0001

redução do excedente de teto a que alude o art. 37, xi, da crfb/88. desse modo, detém a parte autora direito à restituição dos valores descontados a título de "excedente de teto" até a edição da lei nº 5.001/07, observada a prescrição quinquenal. corretamente foi aplicada a regra da sucumbência recíproca, na medida em que ambas as partes decaíram de suas pretensões. parcial provimento aos embargos infringentes.

Índice

DIREITO DE FAMÍLIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0020561-40.2006.8.19.0031 - Embargos Infringentes -
1ª Ementa

Rel. Des. **Cleber Ghelfenstein** – j.: 15/08/2012 – p.:
17/08/2012 - Decima Quarta Câmara Cível

Direito Civil. Família. Ação de Alimentos. Autor que busca a fixação de verba alimentícia. Parcial procedência, arbitrando-se em 5 (cinco) salários mínimos a prestação alimentícia. Apelo do réu. Provimento para reduzir a obrigação ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos. Fundamentos da sentença e do voto vencido que devem prevalecer. Provimento dos Embargos Infringentes. A fixação dos alimentos deve ser pautada na relação entre necessidade e possibilidade, prevista no § 1º do art. 1.694 do Código Civil, bem como na razoabilidade, ponderação que deve pautar a vida em sociedade. Estando presentes esses três elementos na espécie, carece de reparo o julgado. Em cognição exauriente, concluímos que o embargado-réu minimizou bastante suas receitas, além de tentar hipertrofiar suas despesas, com o nítido intuito de auferir maior vantagem no resultado desta demanda. Constata-se, pois, a ausência de prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, não se desincumbindo o embargado-réu do ônus que lhe competia (artigo 333, II, do CPC). Prevalência dos fundamentos do voto vencido. Provimento dos embargos infringentes para reformar o acórdão impugnado, prevalecendo os fundamentos da sentença e do voto naquele vencido com a consequente condenação do embargado-réu à prestação de alimentos no patamar de 5 (cinco) salários mínimos nacionais mensais.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Índice

0020561-40.2006.8.19.0031

0000802-67.2009.8.19.0037 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa

Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – Julg.: 15/05/2012 – Publ.:
18/05/2012 - Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Civil. Direito de família. União estável. Imóvel adquirido em nome da companheira durante a união factual. Embora se presuma o esforço comum dos conviventes na aquisição do patrimônio, essa presunção pode ser ilidida, quando comprovado que o pensionamento dos filhos da companheira serviu de aporte de capital para a compra do referido bem, fato reconhecido pelo companheiro ante a manifesta precariedade de suas condições financeiras. Por mais que se queira emprestar à união estável as regras da comunhão parcial de bens, o certo é que, na prática, em muito diferem daquelas dirigidas ao casamento civil. Nas uniões estáveis, abre-se um campo fértil para litígios patrimoniais diante da ausência de título pré-constituído, obrigando o magistrado a investigar fatos e indícios com liberdade para formar seu convencimento. Imóvel vendido durante a vigência de união estável e só pleiteada a meação sobre o mesmo dois anos depois de extinta a convivência. Admitir-se que o mencionado

0000802-67.2009.8.19.0037

imóvel pertenceria ao casal, somente cabível cogitar-se de partilha do produto de venda, cabendo ao companheiro desincumbir-se do ônus de provar a existência, ainda que residual, dos recursos oriundos dessa venda, o que não ocorreu no caso concreto. Do contexto probatório conclui-se que, por consenso verbal, resolveram estas partilhar o veículo, único bem que lhes pertencia na ocasião. Recurso provido. (Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça).

Índice

0007839-64.2006.8.19.0001- Embargos Infringentes - 1ª Ementa Rel. Des. **Mario Assis Gonçalves** – Julg.:: 18/04/2012 – Publ.: 27/04/2012 – Terceira Câmara Cível

Embargos infringentes. Direito de família. Alimentos. Ação proposta pelo ex-cônjuge virago. Binômio necessidade/possibilidade. Conjunto probatório. Sentença de improcedência. Exegese do art. 226, § 5º, da Constituição da República. Ação de alimentos entre ex-cônjuges. Possibilidade, em tese, mesmo após o divórcio. Princípio da solidariedade. É perfeitamente admissível o pagamento de alimentos entre ex-marido e mulher em virtude do dever de mútua assistência, bem como do princípio da solidariedade, balizador da obrigação alimentar entre os cônjuges. O direito que os cônjuges e ex-cônjuges têm de pedir alimentos entre si deve ser analisado caso a caso, sob os pressupostos da obrigação alimentar, quais sejam, o estado de necessidade de quem os pleiteia e a correlata possibilidade de quem os provê, sempre sujeita decisão que provê os alimentos postulados aos limites impostos pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Inteligência dos art. 1.566, inciso III, 1.694, § 1º e 1.695, todos do Código Civil. Tais alimentos devem ser fixados em consonância com a capacidade do alimentante e a necessidade daquele que pleiteia a pensão alimentícia. Nos termos do §1º do art. 1.694 do Código Civil, os alimentos, se devidos, devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. De qualquer modo, impõe-se ressaltar ainda que os alimentos prestados a ex-cônjuge são devidos em caráter excepcional e pressupõem prova segura da necessidade e da possibilidade. A autora que é jovem, saudável, detentora de experiência profissional superior, maturidade e sem impedimento de qualquer natureza, e que pode prover o próprio sustento, além de já haver recebido por mais de um quinquênio, alimentos do ex-cônjuge. Ante a ausência de prova inequívoca dos fatos constitutivos de seu alegado direito, obrigação que lhe incumbia, não poderia mesmo prosperar a pretensão da autora. Inteligência do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. A sentença de improcedência do pedido está correta. Embargos acolhidos. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

0007839-64.2006.8.19.0001

Índice

DIREITO DE VIZINHANÇA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0013537-83.2010.8.19.0042 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa Rel. Des. **Sergio Jeronimo A. Silveira** – j.: 01/08/2012 – p.: 06/08/2012 - QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes - Passagem forçada. Art. 1.285 do CC/2002. - Em outra demanda, cuja decisão transitou em julgado, o direito de passagem forçada foi deferido em favor da esposa do autor, levando-se em consideração, inclusive, sua idade avançada e seus problemas de saúde. - Nesta demanda foi deferida a passagem forçada em favor do autor exclusivamente para acompanhar sua esposa. - Diante de tudo que consta dos autos, a melhor solução para a resolução da controvérsia, consiste em confirmar a sentença prolatada, dando provimento aos embargos infringentes, para reconhecer o direito do autor em fazer uso da passagem forçada

0013537-83.2010.8.19.0042

para acompanhar sua esposa. - Recurso que se dá provimento

[Índice](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0200621-88.2012.8.19.0001](#) – rel. Jds. Des. [Luiz Roberto Ayoub](#), j. 08.10.2015 – Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Relação de consumo. Direito do consumidor. Sul America Companhia de Seguro Saúde. Oposição concomitante de embargos infringentes e embargos declaratórios. Patrona embargante reiterou embargos infringentes erroneamente, fazer referência, na petição, a agravo interno anteriormente interposto já julgado. Instrumentalismo das formas. O juiz deve desapegar-se do formalismo, procurando agir de modo a propiciar às partes o atingimento da finalidade do processo. Lições da doutrina. Cândido Rangel Dinamarco, Ovidio Baptista da Silva, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery. A partir dos 60 (sessenta) anos o cidadão goza da égide protetiva do estatuto do idoso, cujo § 1º do art. 15 veda, expressamente, o aumento por mudança de faixa etária. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Mutualismo. Evitar a sobrecarga de preço nas faixas etárias mais elevadas. Os mais jovens ajudam a custear os sinistros dos mais velhos. Artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 63/2004 da Ans. Não há qualquer prova nos autos de que o aumento de preço por mudança de faixa etária no momento em que o autor completou 59 (cinquenta e nove) anos tenha sido abusivo, ou seja, que o percentual aplicado não tenha obedecido ao extraído no art. 3º da M nº 63/2004, o contrário não foi demonstrado e sequer alegado. Ao contrário, todo o conjunto probatório é no sentido da estrita observância à resolução normativa nº 63/2004 da Ans. Precedentes do Etrj e do Stj. Dado provimento aos recursos.

[0200621-88.2012.8.19.0001](#)

[Índice](#)

0049264-42.2009.8.19.0203 – rel. Des. Arthur Narciso, j. em 12.11.2015 – Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Acórdão que, por maioria dos votos, reputou cabível a compensação pelos danos morais, fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Voto vencido que manteve a improcedência do pedido. Recurso da ré a que se nega provimento. Trata-se de embargos infringentes interpostos por Rio de Janeiro Refrescos LTDA, objetivando a prevalência do voto vencido de fls. 400/403 (index 400), de lavra do Desembargador Relator, que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a improcedência dos pedidos deduzidos em inicial. Compulsando-se os autos, e analisando-se as razões de decidir constantes dos votos condutor e vencido, tem-se que deve prevalecer a tese do primeiro. Importa consignar que a relação havida entre as partes se submete as regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo cabível a inversão do ônus da prova. Da análise dos autos, vê-se que o Autor comprovou minimamente a ingestão do produto, e o mal-estar por ele causado. O boletim de atendimento médico do Autor, index 38, menciona que, segundo o relato do paciente, este passou mal após consumir o refrigerante Coca-Cola com sabor alterado. O laudo do ICCE de fls. 17/18 (index 25/26) concluiu pela presença de corpo estranho no interior do recipiente do refrigerante consumido pelo Demandante. Some-se a isso o depoimento dos informantes que corroboram a tese autoral. A Ré, por sua vez, afirma que não restou comprovado o nexo de causalidade entre sua conduta e o fato descrito em inicial, uma vez que não foi encontrada pelo perito do Juízo qualquer falha em sua linha de produção. Ressalte-se que o expert do Juízo asseverou que não foi possível precisar em que momento ocorreu a contaminação do produto. Decerto que a Ré deixou de comprovar quaisquer das causas excludentes de responsabilidade previstas no § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.078/90. Já o Autor, embora hipossuficiente tecnicamente, apresentou narrativa detalhada e acervo probatório que trouxeram verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, é de se concluir pela falha na prestação do serviço, vez que a Ré não comprovou a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do Autor, a teor do disposto no art. 333, II, do Código de Processo Civil, ônus que lhe incumbia. O nexo de causalidade está presente entre o fato do produto, e os aborrecimentos e desgastes emocionais que extrapolam o mero dissabor inerente ao cotidiano. A ingestão do refrigerante contaminado por certo expôs o Consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, ensejando a compensação por dano moral. Tem-se, portanto, que os fatos narrados pelo Autor lhe causaram danos morais, por fato do produto, tal como preconizado pelo artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, expondo-o a risco de dano à sua saúde, segurança e tranquilidade.

0049264-42.2009.8.19.0203

Índice

0026610-53.2012.8.19.0204 - Embargos Infringentes

Des. Ana Maria Oliveira – j. 23.07.2015 -
Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Tarifa de esgoto. Ação proposta por consumidor objetivando a suspensão da cobrança de tarifa de esgoto, em razão da ausência de prestação de serviço, com pedidos cumulados de devolução, em dobro, dos valores pagos indevidamente e de indenização por dano moral. Sentença que julgou improcedente o pedido, reformada em sede de apelação, em decisão não unânime, para determinar que as Rés se abstenham de efetuar a cobrança a título de esgoto sanitário em patamar superior a 50% da tarifa referente ao fornecimento de água domiciliar, enquanto não prestar em sua integralidade o serviço, condenando-as à devolução, na forma simples, da importância correspondente a 50% dos valores efetivamente pagos, observando-se o prazo prescricional decenal, reconhecida a sucumbência recíproca, observada a gratuidade de justiça deferida à Autora. Embargos infringentes. Julgamento ultra petita não configurado, uma vez que houve pedido de declaração de inexigibilidade da cobrança, sendo admissível o seu acolhimento parcial. Relação de consumo. Matéria pacificada no STJ em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos (RESP 1.339 313/RJ), no sentido de que a legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo que ausente o tratamento final dos dejetos e que sejam utilizadas as galerias de águas pluviais para prestação do serviço. Precedentes do TJRJ. Provimento dos embargos infringentes.

Índice

0026610-53.2012.8.19.0204

0204839-62.2012.8.19.0001 – rel. Des. Adriana Lopes Moutinho,
j. 02.07.2015 e p. 06.07.2015

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Consumidor. Plano de saúde. Autora grávida de gêmeas. Situação de urgência caracterizada. Quadro que evoluiu para parto prematuro. Migração para plano de saúde “superior”. Alegação de carência que não se sustenta. . Risco de lesão à saúde da segurada e do feto. Boa-fé objetiva. 1. Alegação de recusa da parte ré no custeio das despesas medico-hospitalares da autora e do bebê sobrevivente em razão da necessidade de carência quanto ao hospital para onde a autora se dirigiu. 2. Sentença de procedência, condenando a Ré ao pagamento do reembolso das despesas e de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. 3. Recurso da Ré. 4. Distribuído o processo à 15ª Câmara Cível, foi proferido acórdão, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Vencido o Relator que lhe negava provimento. 5. Embargos Infringentes opostos pela parte Autora. 7. In casu, observa-se que o procedimento requerido encontra perfeita subsunção à hipótese de urgência, cujo período carencial é de apenas 24 horas, consoante legislação sobre o tema, sendo inegável concluir que a interpretação pretendida pela empresa ré em tal circunstância se revela, inquestionavelmente, abusiva e configura-se verdadeira afronta aos preceitos inseridos na Lei nº 8078/90. 8. A tese consubstanciada no voto vencido afigura-se mais consentânea com a realidade observada nos autos. 9. É possível concluir ainda que a conduta da operadora do plano de saúde ultrapassou o mero descumprimento de dever contratual, na medida em que a recusa na internação da autora e do bebê sobrevivente, inviabilizou o pleno exercício do direito à saúde do consumidor, lesando sua dignidade, restando caracterizado o dano de natureza extrapatrimonial. 9. Dado provimento aos embargos infringentes, mantendo-se a condenação da ré, nos termos da sentença a quo.

Índice

0204839-62.2012.8.19.0001

0180288-81.2013.8.19.0001 – rel. Des. Adriana Moutinho, j. 18.06.2015 e p. 22.06.2015

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Consumidor. CEDAE. Abastecimento irregular. 1. Alegação de interrupções constantes no fornecimento de água para a unidade consumidora do Autor. 2. Sentença de parcial procedência, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. 3. Recurso da Concessionária. 4. Distribuído o processo à 23ª Câmara Cível/Consumidor, foi proferida decisão monocrática, com fulcro no art. 557, caput do CPC, no sentido da manutenção da Sentença por seus próprios fundamentos. 5. Interposto Agravo Interno pela parte Ré, por maioria lhe foi dado provimento, para modificar a Decisão monocrática, cassando-se a medida de tutela antecipada, julgando-se improcedentes todos os pedidos autorais e invertendo-se os ônus sucumbenciais, com honorários fixados em R\$2.000,00 (dois mil Reais), observada a inexigibilidade temporária por força da gratuidade de justiça. Vencido o Relator que lhe negava provimento. 6. Embargos Infringentes opostos pela parte Autora. 7. As concessionárias têm a obrigação de manter adequados, eficientes e seguros os seus serviços e, quando essenciais, contínuos. 8. A tese consubstanciada no voto vencido afigura-se mais consentânea com a realidade observada nos autos. Serviço essencial que deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua. Ausência de comprovação de regular abastecimento de água na residência do Apelado. Teoria do Risco do Empreendimento. 9. Dano moral configurado, que se opera in re ipsa. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Verba compensatória fixada pelo Juízo a quo e mantida em decisão monocrática do Relator que se afigura adequada, razoável, proporcional e em consonância com a média do parâmetro adotado por este egrégio Tribunal para casos análogos, não merecendo censura - Enunciado nº 116 (Aviso nº 100/2011). 10. Dado provimento aos Embargos Infringentes, mantendo-se a condenação da ré, nos termos da sentença a quo.

Índice

0180288-81.2013.8.19.0001

0015800-45.2012.8.19.0066 – rel. Des. Claudia Pires dos Santos Ferreira - j. 13.06.2015 e p. 15.06.2015

Embargos infringentes. Direito do consumidor. Direito ambiental. Ação anulatória de cobranças cumulada com repetição do indébito. Tarifa de esgoto. Cobrança indevida. Inexistência do serviço. Devolução dos valores, pagos indevidamente. Não aplicação do entendimento do STJ, consubstanciado no julgamento do Resp 1.339.313/RJ. Aplicação da Súmula nº 30 desta câmara. Interpretação com base no protocolo da Cúpula Rio+20. Sustentabilidade. Compromisso, assumido pelo Brasil. Proibição de retrocesso no direito ambiental. Observância do princípio da solidariedade intergeracional. Prazo prescricional decenal, previsto no artigo 205 do Código Civil, que deve ser aplicado ao caso. Acórdão que, por maioria, deu provimento à Apelação Cível, interposta pela embargada. Recurso a que se dá parcial provimento, tão somente para que a repetição do indébito se dê na forma simples

Índice

0015800-45.2012.8.19.0066

0414626-34.2012.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. Marcia Cunha de Carvalho – j. 19/03/2015 – p. 23/03/2015

Embargos infringentes. Direito do consumidor. CAPEMISA. Plano de pensão e pecúlio. Pretensão manutenção do valor da mensalidade compatível com o valor do prêmio c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Mudança de plano de pecúlio. Reajuste de mensalidade do plano de previdência privada e seguro de vida com manutenção do valor do prêmio. Sentença de improcedência reformada, por maioria, em sede de agravo interno. Voto vencedor que manteve a decisão monocrática de provimento do recurso de apelação do autor para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos do autor compelindo a ré a manter o valor da mensalidade em R\$ 300,58 com o conseqüente prêmio de R\$ 39.707,02, a devolver, em dobro, os valores pagos a maior desde março de 2012 e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Voto vencido que dava provimento ao agravo interno da ré para reformar a decisão monocrática e negar provimento ao recurso de apelação do autor mantendo-se a sentença de improcedência, tal como lançada. Com razão o embargante. Prevalência do voto vencido. Autor-embargado que aderiu ao plano de pecúlio 1 que está estruturado com os valores de pecúlio considerando a faixa etária para fins de contribuição. Aumento previsto no regulamento ao qual aderiu. Ausência de abusividade. Dado provimento ao recurso para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos, com a conseqüente condenação do autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Índice

0414626-34.2012.8.19.0001

0414626-34.2012.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel: Des(a). Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho j.19.03.2015, p. 23.03.2015

Embargos infringentes. Direito do consumidor. Capemisa. Plano de pensão e pecúlio. Pretensão manutenção do valor da mensalidade compatível com o valor do prêmio c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Mudança de plano de pecúlio. Reajuste de mensalidade do plano de previdência privada e seguro de vida com manutenção do valor do prêmio. Sentença de improcedência reformada, por maioria, em sede de agravo interno. Voto vencedor que manteve a decisão monocrática de provimento do recurso de apelação do autor para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos do autor compelindo a ré a manter o valor da mensalidade em R\$ 300,58 com o conseqüente prêmio de R\$ 39.707,02, a devolver, em dobro, os valores pagos a maior desde março de 2012 e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Voto vencido que dava provimento ao agravo interno da ré para reformar a decisão monocrática e negar provimento ao recurso de apelação do autor mantendo-se a sentença de improcedência, tal como lançada. Com razão o embargante. Prevalência do voto vencido. Autor-embargado que aderiu ao plano de pecúlio 1 que está estruturado com os valores de pecúlio considerando a faixa etária para fins de contribuição. Aumento previsto no regulamento ao qual aderiu. Ausência de abusividade. Dado provimento ao recurso para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos, com a conseqüente condenação do autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios

Índice

0414626-34.2012.8.19.0001

0288782-11.2011.8.19.0001 – rel. Des. **Tereza C. S. Bittencourt Sampaio**, j. 17.09.2014 e p. 22.09.2014

Embargos Infringentes. Direito do Consumidor. Ação indenizatória. Inscrição em Curso de Educação Física. Alteração das normas pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF, instituindo diferença entre licenciatura e bacharelado. Informação deficiente aos alunos. Impossibilidade de exercer amplamente a profissão. Necessidade de complementação de matérias. Afronta à legítima expectativa criada no momento da contratação. Violação aos princípios da informação, confiança e transparência. Danos morais configurados. 1. O apelado, motivado pela propaganda lançada pela instituição de ensino recorrente, prestou vestibular, realizou sua matrícula, e concluiu o curso de Licenciatura Plena em Educação Física, no ano de 2008. Todavia, ao tentar se inserir no mercado de trabalho, foi surpreendido com a informação de que sua habilitação profissional não lhe permitia atuar junto a academias, mas, tão somente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissionalizante. 2. Tal fato se deu porque, no ano de 2005, o CONFEF editou a Resolução nº 94/2005, segundo a qual, para que o profissional daquele ramo pudesse atuar de forma plena, deveria ser formado em Bacharelado e Licenciatura Plena. 3. Ora, no caso em exame, o apelado nutriu durante todo o curso a expectativa de que ao seu término estaria apto a se projetar no mercado de trabalho, em pleno gozo dos direitos inerentes àquele titulado como bacharel em educação física, sendo que ao final soube que sua formação era apenas de licenciatura em educação física. O que se vê, portanto, é que a indigitada Resolução, realmente, restringiu o campo de atuação dos profissionais de educação física. 4. Ocorre que, acompanhar a evolução ou modificação das resoluções que possam implicar em alteração na formação acadêmica é ônus de quem fornece o serviço, devendo repassar as informações sobre eventuais alterações que venham a ocorrer ao seu corpo discente, haja vista tratar-se de uma situação inerente à atividade desenvolvida. 5. Caberia, assim, à instituição de ensino, em observância ao princípio da boa fé, bem como ao dever de informação e transparência, corolários da relação de consumo, informar e orientar seus alunos sobre as modificações no curso e suas implicações, o que, nestes autos não demonstrou ter realizado. 6. Entendo que o quadro probatório dos autos demonstra inquestionavelmente a falha na prestação do serviço e o dano moral experimentado pelo autor, especialmente, considerando o tempo que se levará para a correção da lesão e o período de grave restrição profissional a ele imposta. 7. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer os presentes embargos infringentes e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer prevalecer o douto voto vencido, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

0288782-11.2011.8.19.0001

Índice

0091644-67.2010.8.19.0002 – Rel. Des. **Denise Levy Tredler** – j. 15/07/2014 – p. 17/07/2014

Embargos infringentes. Direito Administrativo e do Consumidor. Repasse de PIS e COFINS a consumidor. Fornecimento de energia elétrica. Demanda fundada em suposta ilegalidade do repasse das contribuições sociais, PIS e COFINS, efetivado pela concessionária ré nas faturas de energia elétrica enviadas à autora. Sentença de improcedência reformada por maioria na segunda instância. Irresignação da concessionária ré. O Egr. Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido da legalidade do repasse de tais contribuições sociais ao consumidor final do serviço, ao julgar o REsp 1.185.070/RS, na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil. Adoção deste entendimento por esta col. Corte Estadual. Provimento dos embargos infringentes.

Índice

0091644-67.2010.8.19.0002

0003991-24.2013.8.19.0066 – Rel. Des. **Adolpho Andrade Mello** – j. 10/06/2014 – p. 13/06/2014.

Direito do Consumidor. Serviço Público de Esgotamento Sanitário. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda. Atividade compartimentalizada. Cobrança somente da coleta e transporte. Legalidade. 1. Embargos infringentes contra Acórdão que deu provimento parcial a recurso por entender que deve haver um sistema próprio de coleta e transporte de dejetos; 2. Empresa que cobra por serviço que efetivamente realiza; 4. Posicionamento do STJ de legalidade da cobrança, ainda que a concessionária não realize todas as quatro etapas em que se desdobra o serviço de esgotamento sanitário; 5. Provimento.

Índice

0003991-24.2013.8.19.0066

0053118-59.2006.8.19.0038 – Rel. Des. **Horácio S. Ribeiro Neto** – j. 08/10/2013 – p. 10/10/2013

Embargos Infringentes. Direito do Consumidor. Banco. Uso de cartão magnético. Recurso provido. 1. Decorre da presuntio hominis que os saques realizados com os cartões bancários e que necessitem de senhas pessoais sejam realizados pelo próprio correntista ou por pessoa por ele autorizada. 2. E esta presunção se corrobora ainda mais quando questiona o consumidor a realização de saques vultosos por período superior a um ano. 3. Ademais, por duas vezes, o banco trocou o cartão e a senha do correntista, o que torna ainda mais inverossímil a alegação de fraude. 4. O ônus de comprovar a falha do serviço do fornecedor era do consumidor e dele não se desincumbiu. 5. Embargos Infringentes a que se dá provimento.

Índice

0053118-59.2006.8.19.0038

0004143-53.2007.8.19.0205 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Antonio Iloizio B. Bastos** – j. 18/07/2013 – p. 22/07/2013

Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer para regularizar o serviço de telefonia móvel na área onde o autor reside. Possibilidade de ajuizamento de ação coletiva que não exclui a iniciativa individual do consumidor. 1. Ação de obrigação de fazer para regularizar o serviço de telefonia móvel na área onde o autor reside, julgada procedente. 2. O acórdão ora guerreado, por maioria, entendeu que a questão deveria ser objeto de ação coletiva e extinguiu o feito sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa. 3. Contudo, é perfeitamente cabível a propositura de ação individual pelo consumidor, mesmo que a procedência da ação beneficie outros usuários do serviço reclamado, na mesma localidade. Inteligência dos arts. 81 e 104 do CDC. 4. Voto vencido, afirmando a legitimidade do embargado e mantendo a sentença de procedência, que deve prevalecer. Recurso ao qual é dado provimento.

Índice

0004143-53.2007.8.19.0205

0136048-46.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes -
1ª Ementa

Rel. Des. **Denise Levy Tredler** – j.: 14/08/2012 – p.: 17/08/2012 - Décima Nona Câmara Cível

Direito do Consumidor. Embargos Infringentes. Plano de Saúde. Portador de insuficiência coronariana obstrutiva grave, que necessitou submeter-se a cirurgia de revascularização do miocárdio (ponte de safena). Seguradora ré que embora tenha autorizado o procedimento cirúrgico e a internação do paciente, não disponibilizou equipe médica cardiovascular credenciada sob o fundamento de que todos os cirurgiões cardíacos se descredenciaram, conjuntamente, de todos os planos de saúde, na época da cirurgia do autor. Situação que obrigou o segurado a contratar, com urgência, um cirurgião cardíaco de sua confiança, para realizar o procedimento de que necessitava. No contrato de plano de saúde que tem como regra a cobertura direta dos custos, não o seu reembolso, não é razoável exigir do segurado pontualmente adimplente, que adiante os altos custos de honorários de cirurgião cardiologista, para, após, solicitar o seu reembolso. Obrigação de a empresa adotar as medidas cabíveis para credenciar profissionais capazes de amparar os usuários no momento em que mais necessitam, ou arcar com os custos da contratação de um médico particular. Defeito na prestação do serviço. Dano moral configurado. Angústia e apreensão experimentadas pelo segurado diante da ilícita recusa da ré à prestação de serviço emergencial de saúde. Provimento do recurso, com a prevalência do voto vencido.

Índice

0136048-46.2009.8.19.0001

0007868-53.2009.8.19.0052 - Apelação - 1ª Ementa
Rel. Des. **Nagib Slaib** – Julg.: 21/03/2012 – Publ.: 02/04/2012 –
Sexta Câmara Cível

Direito do Consumidor. Perdas e danos materiais e morais. Idoso. Recebimento de benefício previdenciário com nota falsa. Responsabilidade do Banco. Sentença de improcedência. Apelação. Provimento. Falsidade atestada por perito criminal. Responsabilidade do banco. Teoria do Risco do Empreendimento. Revela-se proporcional e adequada a fixação da reparação do dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a idoso que se viu privado de parte substancial de seus proventos, pagos com nota falsa pela instituição bancária. Julgados citados: 0013570-06.2008.8.19.0087 (2009.001.29029) Apelação - Des. Antonio Iloizio B. Bastos Julgamento: 23/06/2009 - Décima Segunda Câmara Cível; 0061202-05.2002.8.19.0001 (2004.005.00225) Embargos Infringentes - Des. Nagib Slaibi Julgamento: 31/08/2004 - Sexta Câmara Cível. Provimento parcial do recurso

0007868-53.2009.8.19.0052

Índice

0005369-81.2007.8.19.0209 – Embargos Infringentes
Des. **Cezar Augusto R. Costa** - Julgamento: 14/03/2012 –
Terceira Câmara Cível

Embargos Infringentes. Incidência de juros compensatórios em contratos preliminares de compra e venda de imóvel em obra. Descabimento. A cobrança dos referidos juros desnatura a relação contratual celebrada e viola a atual proteção legal consumerista. Entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, que se coaduna com a posição adotada por grande parte das Câmaras Cíveis que recentemente analisaram o tema em debate. Adoção do entendimento exposto pelo ilustre voto vencido. Recurso ao qual se concede integral provimento.

0005369-81.2007.8.19.0209

Índice

0005383-34.2008.8.19.0208 – Embargos Infringentes
Des. **Gilberto Guarino** - julgamento: 28/02/2012 - Décima
Oitava Câmara Cível

Embargos infringentes. Voto majoritário que reformou a sentença. Voto minoritário que a manteve, negando provimento à apelação. Ação de procedimento comum ordinário. Direito processual civil. Direito do consumidor. Light. Pedido de declaração de nulidade de termo de ocorrência de irregularidade (Toi), em cumulação sucessiva com declaração de inexistência de dívida e responsabilidade civil por danos morais. Sentença de procedência. Verba compensatória arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Medidor substituído. Prova pericial não produzida. Presunção relativa de veracidade fragilizada. Precedentes desta egrégia Corte Estadual. Enunciado n.º 5 do aviso Tjrj nº 51/2011. Não demonstrado que a lavratura do termo foi regular, declara-se a inexistência da dívida, por falta de comprovação do vício. Art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Devolução em dobro. Nulidade do contrato de confissão de dívida firmado pela embargante, diante da coação a que foi exposta. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça. Inexistência de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Suposta constatação de irregularidades em medidor que, por si só, não enseja a compensação por danos morais. Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça. Tributo, preço e honorários suportados pela empresa. Embargos infringentes parcialmente providos, mantida a sentença em sua maior parte.

0005383-34.2008.8.19.0208

Índice

0083003-45.2000.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Des. **Jesse Torres** - julgamento: 07/03/2012 - Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação revisional. Débito em conta. Contrato de mútuo bancário na modalidade de "cheque especial". Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras (verbetes 297, da súmula do Stj), as quais podem cobrar juros em consonância com a taxa de mercado (verbetes 382 e 596 e 648, das súmulas, respectivamente, do Stj e do Stf). Ilícita a capitalização de juros (arguição de inconstitucionalidade nº 10/2003, Órgão Especial do TJRJ). Recurso a que se dá provimento.

0083003-45.2000.8.19.0001 (2009.001.48562)

Índice

0017309-31.2009.8.19.0061 – Embargos e Infringentes
Des. **Caetano Fonseca Costa** - Julgamento: 08/02/2012 – Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes - responsabilidade civil - indenizatória - consumidor submetido à situação vexatória - ato de preposto da concessionária ré danos morais - existência.- cuida a hipótese de embargos infringentes opostos em face do acórdão da 10ª câmara cível deste e. Tribunal de justiça que, por maioria de votos, deu provimento ao apelo da concessionária ré, ora embargada, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor.- agressões verbais a que foi submetido o autor, pelo preposto da ré, no momento em que este foi efetuar o corte de energia elétrica.- constrangimento e humilhação devidamente demonstrados pelos depoimentos testemunhais prestados em juízo. - relação de consumo. Aplicação do art. 42 do código de defesa do consumidor. Abuso do exercício de direito.- danos morais devidos diante do fato ocorrido. Aborrecimento e constrangimento que exorbitaram aos parâmetros da normalidade.- precedentes jurisprudenciais deste e. Tribunal de justiça.- restabelecimento da sentença de primeiro grau.- provimento do recurso.

0017309-31.2009.8.19.0061

Índice

0001925-45.2010.8.19.0044 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Helda Lima Meireles** – Julg.: 31/01/2012 – Publ.: 06/02/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito. PIS e COFINS. Conta de energia elétrica. Repasse ao consumidor. O Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento pela legitimidade do repasse dos valores referentes ao PIS e COFINS nas tarifas emitidas pela concessionária de energia elétrica (AgRg no REsp 1195082 / RS e REsp 1185070 / RS). De outro giro, compete à ANEEL fixar os critérios para o cálculo do preço de transporte de energia elétrica, na forma do art.3º, inciso VI, da Lei nº9427/96. Com efeito, os valores discriminados nas faturas acostadas aos autos estão em sintonia com os critérios delineados pelo artigo 10 da Resolução nº 298 da ANEEL, de 13 de março de 2006, não cabendo ao Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade da cobrança, se imiscuir no mérito administrativo, consoante asseverado pelo E.STJ (REsp. 976836 / RS). Impossibilidade de restituição dos valores cobrados. Improcedência dos pedidos iniciais. Provimento dos embargos infringentes

0001925-45.2010.8.19.0044

Índice

0079562-17.2004.8.19.0001 (2009.005.00189) - Embargos infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Ademir Pimentel** – j. 11/01/2012, p. 23/01/2012, Décima Terceira Câmara Cível

Processual civil. **Embargos infringentes**. Direito do consumidor. Responsabilidade civil. Pretensão reparatória de danos materiais e morais. Instituição financeira. Itau. Omissão do banco em debitar em conta valor de prestação apesar de contrato nesse sentido, daí resultando inscrição indevida e prejuízos materiais. Dever indenizatório. Sentença de improcedência do pedido. Apelação que, por maioria, se deu provimento para, ratificando a tutela antecipada, julgar procedente em maior parte o pedido. Embargada contendo várias anotações em órgão de restrição de crédito, restando indevida a indenização a título de danos morais. **Embargos infringentes** acolhidos parcialmente - art. 557, § 1º-a, do código de processo civil.i - se há limite para débito, ainda que haja saldo negativo, tem o estabelecimento de crédito o dever de efetuar o lançamento, porquanto contratualmente se obrigou a disponibilizar para o correntista aquele valor, pouco importa o percentual de juros que se pague ou se mais um débito poderia arruinar a vida financeira do seu cliente. A questão é contratual e se não há o débito, dessa omissão resultando inscrição em órgão de restrição de crédito, resta o dever indenizatório;ii -sustenta a embargada que à "época da negativação indevida a embargada só possuía uma negativação do banco itaú s/a datada em 18.06.2002, (.). Ademais, depreende-se do ofício enviado pelo serasa (.), que as negativações relativas à light ocorreram a partir de 11.08.2003, mais de um ano depois da negativação indevida realizada pelo banco itaú";iii - segundo o egrégio superior tribunal de justiça, "quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; dano moral, haverá se comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem a prévia notificação do interessado", entendimento que restou sumulado naquela egrégia corte através da súmula nº 385 "da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento";iv - a existência de inscrições, quer antes, quer depois, afasta o dever indenizatório porquanto havendo outras inscrições, indevida a indenização pelo dano moral;v - recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-a, do código de processo civil, de forma parcial.

Índice

0005191-30.2010.8.19.0209 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – Julg.: 06/12/2011 – Publ.: 09/12/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de Indenização. Danos morais e materiais decorrentes de acidente sofrido pela consumidora nas dependências do supermercado. Inocorrência. Culpa exclusiva da vítima. A cadeira de rodas com cesta é oferecida para facilitar a circulação do idoso durante suas compras no estabelecimento, mas nunca para descer a esteira rolante. O Código de Defesa do Consumidor não pode se sobrepor ao bom senso geral das pessoas. Inexistência do dever de indenizar. Improcedência do pedido, com manutenção integral da sentença. Provimento do recurso.

Índice

0079562-17.2004.8.19.0001 (2008.001.13849)

0005191-30.2010.8.19.0209

0026448-06.2008.8.19.0202 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Naqib Slaibi** – julg.: 23/11/2011 – publ.: 30/11/2011 -
Sexta Câmara Cível

Direito do consumidor. Cartão de crédito. Ação de cobrança. Sentença julgando improcedente o pedido por ter o laudo pericial encontrado crédito a favor da consumidora, após afastar o anatocismo com a manutenção da taxa de juros informada na fatura do cartão. Embargos infringentes que se limitam a discutir a licitude ou não da prática de anatocismo. Matéria já debatida no órgão especial deste tribunal, onde foi declarada a inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº Mp 2170-36/01. Aplicação da Súmula nº 121 do Superior Tribunal de Justiça. Arguição de inconstitucionalidade. Instituição financeira. Anatocismo art. 5º Medida Provisória n. 2170-36, de 2001, inconstitucionalidade de dispositivo arguição de inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 5º da medida provisória nº 2.170-36 de 23 de agosto de 2001 que vem a permitir o anatocismo aparente falta de requisito de urgência para a edição de medida provisória - norma incompatível com os arts. 5º, inciso xxxii e 170 e inciso v da constituição da república - flagrante afronta ao princípio da proporcionalidade - arguição de inconstitucionalidade que se tem como procedente. A medida provisória em foco não esclarece qual seria a necessidade de se alterar, com urgência, uma disposição legal vigente há 70 anos, tempo suficiente para ser revogada sem o uso de medida provisória. Ademais, é patente a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001; por ofensa ao inciso XXXII do artigo 5º da Constituição da República que assim estabelece: ."o estado promoverá for lei a. Defesa do consumidor". Ora, se apresenta como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, ao invés de promover a defesa do consumidor, patrocina de forma inadmissível e injustificável unicamente os interesses das instituições financeiras. Por outro lado, o dispositivo, objeto da presente arguição, verdadeiramente não é proporcional, mas, excessivo e injustificável, e por isso mesmo, inconstitucional, na forma do artigo 5º, § 2º da constituição da república. De se destacar que a norma alvejada autoriza o credor a cobrar juros não apenas do valor principal, mas também sobre o que não emprestou, obtendo, portanto, receita sem trabalho, sem contraprestação, agredindo brutalmente o artigo 170 da nossa Lei Magna que assim estabelece: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça a social observados os seguintes princípios: v. Defesa do consumidor;" (grifei). Ademais, de se reconhecer só a inconstitucionalidade material, mas, também, a formal, na medida em que, segundo o artigo 192 § 3º da Constituição da República, a norma combatida está reservada a lei complementar, sendo, por conseguinte, insuscetível de ser disciplinada pela via da Medida Provisória. Por tais considerações, julga-se procedente a presente arguição para acolher a inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 (processo: 0034422-60.2004.8.19.0000 (2004.017.00005) ementa - arguição de inconstitucionalidade des. J. C. Murta Ribeiro julgamento: 13/12/2004 - Orgão Especial) provimento do recurso.

0026448-06.2008.8.19.0202

Índice

0364786-94.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **REINALDO P. ALBERTO FILHO** – Julg. 03/08/2011 –
Publ.: 05/08/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Embargos Infringentes. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização. R. Sentença de improcedência do pedido, seguindo-se Apelo da Parte Autora. V. Acórdão proferido pela E. Terceira Câmara Cível, por maioria, dando provimento parcial ao Recurso. MEGABONUS. Cartão oferecido faz o consumidor acreditar que se trata de um cartão de crédito, quando na verdade para utilizá-lo, necessário se faz um depósito prévio do que se pretende gastar. In casu, restou comprovado que o Consumidor estava ciente das cláusulas ora impugnadas, inclusive conforme Depoimento Pessoal colhido em Audiência. Não Caracterizada a violação à Lei Consumerista, mormente as regras de publicidade previstas em seus artigos 36 e 37. Dano Moral. Não ocorrência. Ausência comprovação pelo Autor de ter experimentado constrangimento e o mais conexo por eventual tentativa de utilização do cartão. Aplicação do Verbete Sumular nº 149 desta Corte. O caso em questão se trata de um inadimplemento contratual. Mero aborrecimento da vida moderna, que não justifica a verba moral perseguida. Jurisprudência deste Colendo Sodalício acerca do tema, consoante transcrito na fundamentação. Recurso manifestamente procedente. Em se tratando os Embargos Infringentes de recurso, ex-vi do art. 496, inciso III do C.P.C. nada obsta a aplicação do § 1º - A do art. 557 do Estatuto Processual, que, igualmente, refere-se a recurso, mesmo quando para se modificar R. Aresto da Doutra Maioria. Suficiente exegese gramatical, com ensanchas. Provimento.

Índice

0364786-94.2008.8.19.0001

0010186-48.2008.8.19.0212 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – Julg.: 29/06/2011 – Publ.:
04/07/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito do consumidor. Plano de Saúde. Recusa indevida de atendimento. Caráter reprovável da conduta. Elevada potencialidade lesiva. Violação à cláusula geral de tutela da pessoa. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dano moral configurado. Provimento dos Embargos Infringentes, acolhendo-se o voto vencido.

Índice

0010186-48.2008.8.19.0212

0031329-38.2008.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.:
19/04/2011 – Publ.: 27/04/2011 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Cartão "MEGABONUS". Sentença de procedência parcial. Acolhimento do pedido de cancelamento do cartão. procedência do pedido de indenização por danos morais. Dano moral não configurado. Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00009. Aprovação pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial de Súmula do seguinte teor: "Nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do "Cartão Megabônus", os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação, decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito. Recurso provido.

Índice

0031329-38.2008.8.19.0004 (2009.001.52849)

0039285-80.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK** – Julg.:
22/03/2011 – Publ. 28/03/2011 - Primeira Camara Cível

Embargos infringentes. Roubo de documentos e cartões de crédito. Ausência de comunicação imediata a administradora. Comportamento que facilitou a atuação de terceiros fraudadores. Indenização por danos morais, fixada na sentença, que obedeceu a critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Voto vencido que deve ser prestigiado. Provimento dos embargos infringentes

Índice

0039285-80.2009.8.19.0001 (2009.001.65616)

0245177-20.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **CLEBER GHELFENSTEIN** – Julg.: 23/02/2011 – Publ.:
25/02/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória a título de dano moral. Cartão megabônus. Sentença de procedência parcial. Voto vencedor que reforma a sentença, reconhecendo a ocorrência de dano moral. Voto vencido que mantém a sentença do juízo a quo. Embargos da parte ré pugnando pela manutenção da sentença. Oferta de produto denominado cartão megabônus. Dano moral. Inocorrência. Cartão pré-pago, incabível a concessão de um limite de crédito. Entendimento deste e. Tribunal acerca do tema. Acolhimento dos embargos que se impõe. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos.

Índice

0245177-20.2008.8.19.0001

0036919-68.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Des. **Helena Candida Lisboa Gaede** – Julg.: 16/12/2010 – 10ª
Câmara Cível

Embargos infringentes. Cartão megabônus. Simples ausência de crédito no cartão "megabônus" e a cobrança de sua anuidade pelo banco apelado, quando desacompanhadas de outros desdobramentos lesivos, como, por exemplo, a inclusão do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito, não acarretam a obrigação de indenizar os denominados danos morais, cujo reconhecimento exige muito mais do que os desprazeres de um negócio frustrado ou de uma prestação de serviços defeituosa. Mero aborrecimento decorrente de descumprimento de dever legal. Inteligência da súmula nº 75 deste eg. Tjerj. Inexistência de abalo psicológico ao indivíduo ou mácula à sua honra e bom nome. Incidente de uniformização de jurisprudência nº 09/09. Órgão especial deste tjerj: "nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do "cartão megabônus", os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito."provimento dos embargos infringentes".

Índice

0036919-68.2009.8.19.0001

0257941-38.2008.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Des. Andre Andrade - julgamento: 01/12/2010 - Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Direito do consumidor. Adesão à proposta do cartão "unicard megabônus". Falta de prova da concessão de informação adequada e clara. Ônus do fornecedor. Alegação de constrangimento sofrido pelo consumidor. Não comprovação. Dever de indenizar. Não configuração. Provimento do recurso.

Índice

0257941-38.2008.8.19.0001

0174514-46.2008.8.19.0001 (2009.005.00358) – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Des. Marcos Bento de Souza - Julgamento: 11/11/2010 - Décima Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória proposta em face da embargante, visando reparação por danos morais. Entendimento da douda maioria no sentido de ausência de comunicação prévia a respeito de duas anotações desabonadoras no cadastro restritivo de crédito, realizadas pela empresa responsável pelo banco de dados, ora embargante. 1. Sentença julgando improcedente o pedido, tendo em vista que a ré, ora embargante, comprovou o envio de notificação ao endereço que lhe foi fornecido pelas empresas associadas como sendo do autor embargado. 2. Acórdão prolatado pela 16ª câmara cível, reformando, por maioria de votos, a sentença de primeiro grau, para acolher o pedido inicial, condenando a embargante ao pagamento de indenização, fixada em r\$4.150,00, firme no entendimento que a legislação estadual (leis nºs 3.244/99 e 3.252/00) exige que a comunicação a que se refere o art. 43, § 2º, do cdc, seja feita mediante correspondência com aviso de recebimento, o que não ocorreu na hipótese. 3. Voto vencido mantendo a sentença, face à orientação sumulada deste eg. Tj/rj, no sentido de que a comunicação em questão prescinde de maior formalidade, exigindo-se tão somente prova da postagem ao consumidor, no endereço constante do contrato. 4. Orientação do e. Stj no julgamento do resp 1.083.291/rs, processado nos termos do art. 543-c do cpc, no sentido de que "para efeito de recurso repetitivo, basta a comprovação da postagem notificando o consumidor da inscrição de seu nome no cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento", esclarecendo ainda o decisum que é suficiente a "comprovação do envio ao endereço fornecido pelo credor". 6. Provimento do recurso para fazer prevalecer o voto vencido, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido.

Índice

0174514-46.2008.8.19.0001 (2009.001.18714)

0080405-74.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. DES. **ALEXANDRE CAMARA** - Julgamento: 06/10/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito do Consumidor. Contrato de colocação de implantes e próteses dentários. Pedido de reembolso e de fixação de verba compensatória, ao argumento de que o serviço não teria sido prestado. Sentença de procedência parcial. Acórdão recorrido que negou provimento ao recurso da ré e deu provimento ao recurso da autora, para condenar ao ressarcimento de todo o valor pago pela demandante, com fundamento na prestação deficiente do serviço, mantendo a condenação ao pagamento dos danos morais. Voto vencido pela total improcedência do pedido da autora, ao fundamento de que o contrato foi cumprido e de que a devolução configuraria enriquecimento sem causa. Embargos infringentes que não se conhecem no que toca aos danos morais, porque a sentença de mérito não foi reformada neste aspecto. Reembolso que deve ser parcial, na medida em que o laudo pericial comprovou a correta colocação dos implantes, restando inacabado o serviço relativamente às próteses definitivas, cujo pagamento deve ser ressarcido. Recurso não conhecido no que diz respeito aos danos morais e parcialmente provido quanto aos danos materiais, acolhendo-se também parcialmente o voto vencido.

Índice

0080405-74.2007.8.19.0001 (2009.001.05629)

0200273-46.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto**, à unanimidade – Julgamento: 01/06/2010 – - QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Direito do Consumidor. Abertura de cadastro desabonador. Intimação. Endereço equivocado. Provimento dos embargos. 1. É dever do órgão cadastral a prévia intimação da solicitação de registro desabonador feita pelo credor. 2. Não exige a lei, contudo, que tal intimação seja feita através de AR (Súmula 404 STJ). 3. Por outro lado, não responde o órgão cadastral pela incorreção do endereço informado pelo credor. 4. Embargos Infringentes a que se dá provimento

Índice

0200273-46.2007.8.19.0001 (2009.001.23114)

0041585-15.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
DES. **LEILA ALBUQUERQUE** - Julgamento: 19/01/2010 - DECIMA
OITAVA CAMARA
CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. MEGABONUS. AÇÃO
INDENIZATÓRIA. Correta a sentença de primeiro grau que excluiu da
condenação o pagamento de indenização por danos morais, uma vez
que não restaram os mesmos caracterizados. Não comprovação pela
Autora de suas alegações de que pagou as anuidades e de que foi
levada a acreditar que receberia limite de crédito; sendo certo que o
cartão cuja cópia encontra-se a fl. 16 sequer foi assinado pela titular,
o que, aliado ao fato de a presente ação somente ter sido proposta
um ano e quatro meses após o desbloqueio do cartão, dá azo a que
se conclua que a Autora desbloqueou o cartão apenas na esperança
de receber crédito/bônus em razão de compras efetuadas pelos
associados que eventualmente indicou. Ausência de conduta por parte
do Réu de molde a causar qualquer lesão aos direitos da
personalidade da Autora. Prevalência do voto vencido. PROVIMENTO
DO RECURSO.

Índice

0041585-15.2009.8.19.0001 (2009.001.48683)

0045007-08.2003.8.19.0001 (2009.005.00296) - EMBARGOS
INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **LETICIA SARDAS** - Julgamento: 10/02/2010 - VIGESIMA
CAMARA CIVEL

"EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
FINANCIAMENTO. LIMITE DA DIVERGÊNCIA. DOBRA NA DEVOUÇÃO
DOS VALORES PAGOS A MAIOR EM DECORRÊNCIA DE
ANATOCISMO. 1. O limite da divergência restringe-se ao cabimento
ou não da dobra na devolução dos valores pagos a maior pelo autor.
2. Versando a ação revisional sobre contrato de financiamento para
aquisição de veículo, pactuado entre particular e o banco réu, resta
evidente se tratar de relação de consumo, aplicando-se, à hipótese,
as normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. Diante da
configuração de pagamento a maior **decorrente da**
capitalização de juros repudiada nas decisões anteriores,
entende esta Câmara, acompanhada por farta jurisprudência, pela
incidência do parágrafo único do art. 42 do CDC, que autoriza a
devolução em dobro dos valores pagos em excesso. 4. Provimento
dos embargos infringentes."

Índice

0045007-08.2003.8.19.0001 (2009.001.20713)

0361701-03.2008.8.19.0001 (2009.005.00376) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** - Julgamento: 09/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Cartão Megabônus. Danos morais, contudo, inexistentes. Recurso provido.1. Ação de condenação em obrigação de não fazer cumulada com pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais proposta pela embargada em face do embargante.2. Sentença que julgou improcedentes os pedidos. 3. Acórdão que, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação da embargada para condenar-se o réu a cancelar o cartão megabônus, a devolver à autora, em dobro, a quantia paga, acrescida de correção monetária a contar da data do desembolso e juros legais de 1% ao mês, contados desde a citação e a pagar-lhe, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00, acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da citação, corrigidos monetariamente a partir da publicação do acórdão. Condenou, ainda, o réu em custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.4. Voto vencido que mantinha a improcedência dos pedidos.5. Embargos infringentes do réu, objetivando a exclusão da indenização por danos morais.6. Recurso que merece prosperar.

Índice

0361701-03.2008.8.19.0001 (2009.001.53704)

0023250-55.2008.8.19.0203 (2009.005.00347) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** - Julgamento: 01/12/2009 - NONA CAMARA CIVEL Embargos Infringentes.

Direito do Consumidor. Divergência acerca da configuração do dano moral. Travamento de porta giratória em agência bancária. Manutenção do travamento da porta por vinte minutos, inobstante ter o correntista se despojado de todos os objetos metálicos e da inexistência de indícios de periculosidade e de comportamento que pudessem suscitar dúvida acerca de sua conduta. Apesar de ter buscado o auxílio do gerente, o correntista teve que se socorrer da ajuda da PMERJ para entrar no estabelecimento bancário. Abuso de direito no procedimento por parte dos prepostos do Embargado, cuja conduta excedeu os limites do razoável e necessário. Dignidade do consumidor atingida. Constrangimento suportado pelo consumidor em decorrência da situação vexatória e humilhante a que foi exposto, suficiente para configurar o dano moral. Impossibilidade de reapreciação do valor arbitrado a título de reparação pelos danos morais, uma vez que a amplitude dos embargos infringentes se restringe à conclusão do voto vencido. Recurso parcialmente provido.

Índice

0023250-55.2008.8.19.0203 (2009.001.16450)

0012132-19.2007.8.19.0203 (2009.005.00031) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO CESAR SIQUEIRA** - JULGAMENTO: 17/03/2009 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTA BANCÁRIA CONJUNTA. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO POR UM DOS CORRENTISTAS. ANTE A INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS CO-TITULARES DE CONTA CONJUNTA, O CORRENTISTA QUE NÃO EMITIU O CHEQUE NÃO PODE TER SEU NOME INCLUÍDO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PRECEDENTES DO STJ. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O VALOR FIXADO NA SENTENÇA NÃO PODE PREVALECER NA HIPÓTESE, JÁ QUE O VOTO VENCIDO DEVE FUNCIONAR COMO LIMITE PARA PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

0012132-19.2007.8.19.0203 (2008.001.46700)

Índice

0004317-41.2007.8.19.0212 (2008.005.00408) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ERNANI KLAUSNER** - JULGAMENTO: 05/02/2009 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL ADESÃO DA EMBARGANTE A PLANO DE TELEFONIA DENOMINADO "OI TOTAL 50 LIGHT" ENGLOBANDO LINHAS TELEFÔNICAS FIXA E MÓVEL, BÔNUS NA AQUISIÇÃO DE OUTRO APARELHO, ALÉM DE USO DE "INTERNET" BANDA LARGA "VELOX" SEM LIMITAÇÃO DE TEMPO - SERVIÇOS COBRADOS, PORÉM NÃO IMPLEMENTADOS NA INTEGRALIDADE PELA EMBARGADA, PORQUANTO NÃO INSTALADA A "VELOX" PRETENSÃO DEDUZIDA JULGADA PROCEDENTE, SENDO CONDENADA A RÉ AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL NO IMPORTE DE R\$ 22800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME PROLATADO EM SEDE DE APELAÇÃO, PELO QUAL RESTOU INTEIRAMENTE REFORMADA A DOUTA SENTENÇA, SENDO JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO - VOTO VENCIDO ACOLHENDO PARCIALMENTE O APELO PARA, TÃO-SOMENTE, REDUZIR A PREFALADA INDENIZAÇÃO A R\$ 8000,00 (OITO MIL REAIS) - RAZÕES RECURSAIS QUE MERECEM ACOLHIMENTO, QUER PORQUE A EMBARGANTE QUE, DE BOA-FÉ, ATRAÍDA PELA OFERTA DA EMBARGADA, CELEBROU CONTRATO COM ESTA, QUE PASSOU A COBRAR-LHE POR SERVIÇO QUE SABIA (OU DEVERIA SABER) INVIÁVEL TECNICAMENTE NO LOCAL INDICADO COMO DA INSTALAÇÃO, QUER PORQUE, COM TAL COMPORTAMENTO, CAUSOU À EMBARGANTE LESÃO À SUA HONRA SUBJETIVA, FACE À INDIGNAÇÃO, À FRUSTRAÇÃO, AO SENTIMENTO DE TER SIDO ENGANADA, À SENSÇÃO DE IMPOTÊNCIA PERANTE A FORNECEDORA QUE SE MOSTROU DESIDIOSA NA SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA, QUER, AINDA, PORQUE A SITUAÇÃO RESTRATADA, DE FLAGRANTE DESRESPEITO À CONSUMIDORA, NÃO PODE SER CONSIDERADA SIMPLES DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, TAMPOUCO MERO ABORRECIMENTO, PELO QUE, COM AS VENIAS DEVIDAS AOS EMINENTES PROLADORES DO VOTO MAJORITÁRIO, OPORTUNA SE AFIGURA A CONDENÇÃO DA EMBARGADA, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO, TAL COMO LANÇADO NOS AUTOS, SALIENTANDO-SE QUE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 8000,00 (OITO MIL REAIS) SE REVELA COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.

0004317-41.2007.8.19.0212 (2008.001.19386)

Índice

0101769-05.2007.8.19.0001 (2008.005.00298) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **GALDINO SIQUEIRA NETTO** - JULGAMENTO: 04/11/2008 – DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, COM PEDIDO DE REPARAÇÃO MORAL PELOS DANOS CAUSADOS POR INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO CPF DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APONTAMENTO INDEVIDO QUE SE DEU A PEDIDO DA TELEMAR, EM DECORRÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA INSTALADA SEM QUE O AUTOR TIVESSE FEITO TAL PEDIDO. O SERVIÇO DE CADASTRO DE INADIMPLENTES (BANCO DE DADOS), PRESTADO PELO EMBARGANTE, NÃO É RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA. O RESPONSÁVEL POR TAL DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DA ENTIDADE QUE LHE INFORMA O DÉBITO SUPOSTAMENTE EXISTENTE, NO CASO, A TELEMAR. PROVIMENTO DOS INFRINGENTES, FAZENDO PREVALECER O VOTO VENCIDO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O CLUBE DOS DIRETORES LOGISTAS - SPC.

0101769-05.2007.8.19.0001 (2007.001.60290)

Índice

0010597-79.2007.8.19.0001 (2008.005.00316) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK** - JULGAMENTO: 02/09/2008 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS/SPC. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ENVIO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA COMPROVADO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 93/TJRJ. O CÓDIGO CONSUMERISTA NÃO EXIGE QUE SEJA COMPROVADO O RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA PELO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. BASTA O ENVIO DA COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO DE RECEBIMENTO, AO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO CONSUMIDOR PARA QUE RESTE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 43 § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0010597-79.2007.8.19.0001 (2008.001.04008)

0005658-69.2006.8.19.0008 (2008.005.00215) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **FERNANDO FOCH LEMOS** - JULGAMENTO: 02/09/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROPOSTA POR MORADORA DO ENTORNO DE REFINARIA DE PETRÓLEO, DE ONDE VAZOU CERTO PÓ BRANCO QUE RECOBRIU RUAS EM DECORRÊNCIA DE DEFEITO EM PROCESSO DE CRAQUEAMENTO CATALÍTICO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA A GERAR APELO DE AMBAS AS PARTES. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA AUTORA FULCRADO NO VOTO VENCIDO, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DA PRAZO PRESCRICIONAL DADO PELO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. ENTRE MORADOR DE PARQUE INDUSTRIAL E EXPLORADOR DESTE HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO, AINDA QUE A PRODUÇÃO NA SE DESTINE A CONSUMIDOR FINAL. O SERVIÇO PRESTADO POR QUEM O EXPLORA É O DE MANTER SAUDÁVEL O MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. POR CONSEQÜÊNCIA, O PRAZO PRESCRICIONAL É O DO ART. 27 DA LEI 8.078/90 E NÃO O DO ART. 206, § 3.º, V, DO CÓDIGO CIVIL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Índice

0005658-69.2006.8.19.0008 (2008.001.00066)

0051553-79.2003.8.19.0001 (2008.005.00285) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARCO AURÉLIO FROES** - JULGAMENTO: 14/10/2008 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO - SENTENÇA QUE CONCEDERA VERBA DE DANO MORAL FIXADA EM R\$ 10.000,00 - VOTO VENCEDOR QUE CONCEDERA O DANO MORAL EM R\$ 30.000,00 - VOTO VENCIDO QUE AFASTAVA O DANO MORAL. NÃO RESTAM DÚVIDAS DA EXISTÊNCIA DO DANO MORAL À ESPÉCIE, O QUE SE COLOCA EM FOCO É A EXPRESSÃO QUANTITATIVA DE TAL DANO. IMPORTANTE TAL OBSERVAÇÃO VEZ QUE NO CASO EM COMENTO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL E OS INÚMEROS ACÓRDÃOS DESSE TRIBUNAL, VERIFICA-SE QUE A QUANTIA FIXADA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) SE MOSTRA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL, MERECENDO REFORMA PARCIAL. NA VERDADE, CAMINHOU BEM O ILUSTRE MAGISTRADO A QUO, AO FIXAR EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A VERBA DE DANO MORAL. NESSE SENTIDO, CONSIDERADO QUE "QUEM PODE MAIS, PODE MENOS", OU SEJA, CONSIDERANDO QUE PODERIA SER CONCEDIDO ATÉ R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DE DANO MORAL, ENTENDO QUE SE MOSTRA ADEQUADA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS

0051553-79.2003.8.19.0001 (2007.001.45994)

MOLDES DA SENTENÇA PROFERIDA, A QUAL TAMBÉM É CONSIDERADA NOS EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Índice

0010167-61.2002.8.19.0209 (2008.005.00222) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **NORMA SUELY** - JULGAMENTO: 22/07/2008 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APLICABILIDADE DO C.D.C. JUROS ACIMA DE 12% A.A.: SÚMULA 283, DO STJ.PERÍCIA QUE CONCLUIUPELA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. EXCLUSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001 DECLARADA INCIDENTALMENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO RECONHECIMENTO DO DESCABIMENTO DA PRÁTICA DE ANATOCISMO. EXPURGO QUE SE IMPÕE. INFRINGÊNCIA QUE SE ACOLHE, EM PARTE.

0010167-61.2002.8.19.0209 (2007.001.66962)

Índice

0001776-42.2003.8.19.0061 (2008.005.00058) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARILIA DE CASTRO NEVES** - JULGAMENTO: 15/04/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CIVIL E CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSÓRCIO. LIQUIDAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TEORIA DA APARÊNCIA.CONSORCIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA ADMINISTRADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CUJO CONTRATO TRAZIA IMPRESSO O SEU LOGOTIPO E OS ANÚNCIOS DAVAM CONTA DE QUE ELA ENTREGARIA O VEÍCULO. CONSUMIDOR QUE ACREDITAVA ESTAR NEGOCIANDO COM A EMPRESA PEUGEOT, PROJETANDO SUA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA. DEVER DE REEMBOLSAR TODAS AS PARCELAS DO CONSÓRCIO COMO LHE DEU O JULGADO SINGULAR. ACOLHIMENTO DO VOTO VENCIDO, PROVIMENTO DO RECURSO PARA ESSA FINALIDADE. UNÂNIME.

0001776-42.2003.8.19.0061 (2007.001.16006)

Índice

0012164-23.2004.8.19.0205 (2008.005.00111) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** - JULGAMENTO: 08/04/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA DECISÃO NÃO UNÂNIME PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.ACORDÃO PROLATADO, QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.VOTO VENCIDO MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.UTILIZAÇÃO DE PRODUTO PARA TINGIR E ALISAR

0012164-23.2004.8.19.0205 (2007.001.47341)

CABELO. QUEDA DE CABELO. QUEIMADURAS NO COURO CABELUDO.RELAÇÃO DE CONSUMO.DIREITO A INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. DANO DA AUTORA DECORRENTE DO SOFRIMENTO MORAL DEVENDO CONTEMPLAR O CARÁTER REPARATÓRIO E PEDAGÓGICO. A LEI DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR ADOTA A TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA ATRIBUÍDA AO FORNECEDOR QUANDO O DANO EXPERIMENTADO PELO CONSUMIDOR DECORRE DO DEFEITO DO SERVIÇO - ART. 14. CONSIDERANDO ESTE ASPECTO, OS FATOS OCORRIDOS CARACTERIZAM O DEFEITO DO SERVIÇO E ENSEJAM O DEVER DE INDENIZAR, INDEPENDENTE DE CULPA.PROVIMENTO AO RECURSO.

Índice

0008114-05.2006.8.19.0036 (2008.005.00351) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES** - JULGAMENTO: 28/10/2008 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CONSUMIDOR. LANÇAMENTO INDEVIDO DE NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA NO QUANTITATIVO DE R\$ 15.200,00. VOTO VENCEDOR QUE REDUZIU PARA R\$ 5.000,00. DIVERGÊNCIA RESTRITA AO VALOR INDENIZATÓRIO. SÚMULA 89, DO TJ/RJ. OBSERVAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRESTÍGIO AO VOTO VENCIDO. FIXAÇÃO DO *QUANTUM* EM R\$ 15.000,00. RECURSO PROVIDO.

**0008114-05.2006.8.19.0036
(2008.001.19911)**

Índice

0008197-60.2005.8.19.0002 (2007.005.00517) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** - JULGAMENTO: 15/04/2008 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TALONÁRIO DE CHEQUES NÃO RECEBIDO PELO CORRENTISTA E QUE TEM COMPENSADO, CONTRA SI, DIVERSOS CHEQUES EMITIDOS FRAUDULENTAMENTE, COM REPERCUSSÕES NEGATIVAS EM SUA CONTA-CORRENTE, INCLUSIVE, COM DEVOLUÇÃO DE CHEQUE EMITIDO REGULARMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. PERDA DE TEMPO ÚTIL. OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR DE RESTABELECER A PAZ DE ESPÍRITO DO CONSUMIDOR, FRUSTRADA COM A MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0008197-60.2005.8.19.0002 (2007.001.16659)

Índice

DIREITO EMPRESARIAL

0194565-78.2008.8.19.0001 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Plínio Pinto C. Filho** – j. 12/06/2013 – p. 18/06/2013 – Décima Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Direito Processual Civil. Direito Empresarial. Direito Civil. Efeito devolutivo. Protesto de Cheque sem eficácia executiva. Possibilidade em tese. Abusividade no caso concreto. Reconhecimento de inexistência de débito do autor com a ré. Cancelamento do protesto. Protesto de cheque sem eficácia executiva. Possibilidade. Súmula 236 do TJRJ. Procedimento do protesto. Abusividade do protesto. Não caracterização de exercício regular e legítimo de um direito. Cancelamento do protesto por determinação judicial. Desnecessidade de fixação de obrigação de fazer e cominação de multa-diária. Embargos infringentes providos.

0194565-78.2008.8.19.0001

Índice

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0283155-94.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Rel. Des. **Maria Augusta Vaz** - Julgamento: 29/01/2013 – Primeira
Câmara Cível

Embargos infringentes. Caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil - Previ. Benefício denominado "renda certa". Percepção apenas pelos contribuintes que ultrapassaram 30 anos de contribuições ainda em atividade. Natureza compensatória. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Precedentes recentes deste tribunal e do superior tribunal de justiça. O regime de previdência privada fechada submete-se, por força de lei, ao método de capitalização, que respeita o equilíbrio atuarial. Assim, para cada benefício concedido, o beneficiário deve ter contribuído para a formação da sua fonte de custeio. Impossibilidade de reconhecimento de isonomia indiscriminada entre ativos e inativos, em violação ao regime de capitalização e ao estatuto da PREVI. Os apelantes se aposentaram antes de contribuírem por 360 vezes, em razão do que não há excesso de contribuição a devolver, já que o total das contribuições pagas em atividade foi usado na fixação dos seus benefícios de aposentadoria. As contribuições pagas após a aposentadoria não foram devolvidas aos autores, mas tampouco serviram para a formação do fundo especial, destinado ao pagamento da chamada "renda certa". Jurisprudência fixada no Superior Tribunal de Justiça, que dirimiu a controvérsia existente sobre o tema debatido nestes autos, afirmando não haver qualquer violação ao princípio da isonomia no presente caso, haja vista a previsão explícita na Lei Complementar 109/01 acerca dos requisitos necessários ao pagamento do benefício. Segundo dispõe a referida norma, para que se faça jus ao benefício ora pretendido, deve o postulante: 1) ter contribuído por mais de 360 meses; 2) que o excedente tenha sido recolhido entre 04/03/1980 e 31/12/2006; e 3) que o excedente, ainda, tenha sido recolhido durante o serviço ativo. Incontroverso que apelante não satisfaz este último requisito, fato que impede a procedência da demanda. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos infringentes.

Índice

0283155-94.2009.8.19.0001

0171216-80.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Georgia de Carvalho Lima** – j. 04/12/2012 –
p.06/12/2012 - Décima Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de Procedimento Comum Ordinário, por meio da qual pretendeu a autora a revisão de benefício previdenciário complementar de aposentadoria por tempo de serviço que recebe da Fundação Sistel de Seguridade Social. Entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, no sentido da inexistência de direito adquirido a regime jurídico, inclusive o previdenciário, devendo ser aplicada à aposentadoria a norma vigente à época do preenchimento das condições para a sua obtenção. Portanto se a autora somente reuniu os requisitos para a obtenção do benefício complementar, quando já estavam em vigor as alterações promovidas pelo Regulamento da Sistel, de 1.º de março de 1991, este deve ser o regramento aplicado, e não aquele que vigia quando da sua adesão ao plano, eis que, ainda não consumado o direito nesse período. Benefício da suplementação antecipada calculado conforme as normas regulamentares vigentes. Não caracterizada ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, tampouco ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Tratando-se de obrigação de trato sucessivo, a complementação da aposentadoria está sujeita à prescrição quinquenal que alcança somente as parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, e não o próprio fundo de direito. Recurso a que se dá provimento, para o fim de acolher o voto vencido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Índice

0030254-36.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Sebastiao Bolelli** – Julg.: 02/05/2012 – Publ.:
08/05/2012 - Terceira Câmara Cível

Embargos infringentes. Previdenciário. Pensão especial de dependentes de ex-servidor da categoria de fiscal de rendas. Supressão do benefício. Obrigação de trato sucessivo. Inocorrência da prescrição. Precedentes. Provimento do recurso.

Índice

0183946-26.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **José Carlos Paes** – Julg.: 28/03/2012 – Publ.:
30/03/2012 – Décima Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Previdência privada. Caixa de previdência dos funcionários do banco do brasil - previ. Restituição das contribuições.1. A restituição das parcelas pessoais pagas, excluídas as anteriores a 04/3/1980, deve ser objeto de correção plena, por índice que reflita a realidade da desvalorização da moeda. Verbete 289 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes do STJ e TJ/RJ.2. Juros remuneratórios devidos a partir do mês da diferença até a data do desligamento dos autores. Precedentes desta Corte.3. Parcial provimento dos embargos infringentes.

Índice

0171216-80.2007.8.19.0001

0030254-36.2009.8.19.0001

0183946-26.2007.8.19.0001

DIREITOS FUNDAMENTAIS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0129816-18.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Sidney Hartung** – Julg.: 30/11/2011 – Publ.:09/12/2011
- Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes – Fornecimento de medicamentos /insumos - Sus - Dever solidário entre os entes públicos em relação aos carentes de recursos e impossibilitados de arcar com despesas de

0129816-18.2009.8.19.0001

medicamentos e tratamentos indispensáveis à sua saúde. - Súmula 65 do E. TJ/RJ. - Sentença de procedência. - Apelo do Município de Belford Roxo. - Decisão do Apelo que, por maioria, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a verba honorária para R\$ 100,00 (cem reais), isentando ainda o Município apelante de pagar custas processuais, incluída a taxa judiciária, afastando em reexame necessário, a condenação genérica. - Provimento aos embargos nos termos do voto minoritário, que divergiu da D. Maioria, por entender pela não configuração da condenação genérica, mantendo ainda os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). - Inexistência de condenação genérica e incerta: sentença recorrida não trouxe em seu bojo condenação genérica, mas sim condenação certa e determinada, visto que condiciona o fornecimento dos medicamentos àqueles necessários ao tratamento da moléstia de que a parte autora é portadora, não havendo, portanto, violação ao princípio da correlação e da congruência. - Aplicabilidade da súmula 116, deste E. Tribunal. - Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00, na forma do enunciado 27 dos Encontros dos Desembargadores com Competência em matéria cível (Aviso 83/2009). Acolhida dos argumentos do voto vencido. Provimento dos Embargos Infringentes, para prevalecer a tese do voto vencido.

[Índice](#)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0108626-04.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. **MONICA COSTA DI PIERO** - Julgamento: 05/10/2010 - OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. QUEBRA DA "AFFECTIO SOCIETATIS". UNIPESSOALIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. Ação de dissolução parcial de sociedade formada por duas sócias igualitárias. Sentença de extinção. Apelo da autora parcialmente provido por maioria, para determinar-se a dissolução total da sociedade. Embargos infringentes em que se pretende a prevalência do voto vencido, que admitia a dissolução parcial. 2. Cabimento dos embargos infringentes na hipótese em que a sentença terminativa é reformada em segunda instância através de acórdão que adentra o mérito da demanda. Ausência de previsão legal no sentido da inadmissibilidade dos embargos se o voto vencido é diferente da sentença. Precedentes do STJ neste sentido. 3. Inexistência de coisa julgada fundamentada em voto anterior que reformara a primeira sentença terminativa, pois aquela decisão fez coisa julgada apenas com relação ao seu objeto. Aplicação do art. 469, inciso I, do CPC. 4. No mérito, o princípio da preservação da empresa deve se sobrepor ao interesse da ré que, embora sócia igualitária, não quer a continuação do negócio. 5. Inocorrência de obrigatoriedade de dissolução total da sociedade, eis que existe solução intermediária. Possibilidade de manutenção temporária de apenas um sócio na empresa, à luz do disposto no art. 1.033, inciso IV, do C.C. Ausência de prejuízo à ré, que terá resguardados seus direitos na apuração dos haveres, tal qual seria feito se a dissolução fosse total. Fatos precedentes no mesmo sentido. 6. Provimento do recurso.

0108626-04.2006.8.19.0001 (2009.001.58482)

[Índice](#)

DUPLICATA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0034645-39.2006.8.19.0001 (2007.005.00420) - EMBARGOS INFRINGENTES DES. **JESSE TORRES** - JULGAMENTO: 24/10/2007 - SEGUNDA CÂMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO REPARATÓRIO DE DANOS MORAIS.

0034645-39.2006.8.19.0001 (2007.001.26284)

DISSIDÊNCIA QUANTO À VALIDADE DOS TÍTULOS REMETIDOS A PROTESTO. DUPLICIDADE DE EMISSÃO DE DUPLICATAS. PROTESTO QUE TRADUZIU EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

EMBARGOS À ARREMATÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0073790-05.2006.8.19.0001 \(2007.005.00434\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **OTAVIO RODRIGUES** - JULGAMENTO: 28/11/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. NA SEGUNDA INSTÂNCIA A SENTENÇA FOI MODIFICADA, JULGANDO-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, ANULANDO-SE A VENDA JUDICIAL. VOTO VENCIDO GERANDO ESTES EI. A C O L H I M E N T O. A TESE DO VOTO VENCEDOR FOI A DE QUE A EMBARGADA NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA A ARREMATÇÃO. OCORRE QUE, COMO FOI DITO NA SENTENÇA E REFORÇADO NO VOTO VENCIDO, A EMBARGADA NÃO APRESENTOU QUALQUER PETIÇÃO INFORMADO O NOVO ENDEREÇO E PEDINDO QUE AS FUTURAS INTIMAÇÕES OBEDECESSEM A ESSE FATO. DE SORTE, VÁLIDA A INTIMAÇÃO FEITA NO ENDEREÇO DO ADVOGADO, QUE ASSIM TOMOU CIÊNCIA DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREÇO VIL. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

[0073790-05.2006.8.19.0001 \(2007.001.03135\)](#)

[Índice](#)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0004412-48.2009.8.19.0003](#) - APELACAO - 1ª Ementa
Rel. Des. RENATA COTTA – Julg.: 01/03/2011 – Publ.: 01/03/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO COMO APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENTE ERROR IN PROCEDENDO. VALOR EXECUTADO INFERIOR AO CORRESPONDENTE A 50 ORTN. EXECUÇÃO FISCAL "DE ALÇADA". INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEF. De acordo com José Carlos Barbosa Moreira, "para que seja cabível o recurso, é preciso que o ato impugnado seja, em tese, suscetível de ataque por meio dele". Logo, para preencher o requisito do cabimento, a parte deverá atacar a decisão judicial através do único meio previsto na legislação para esta finalidade, sob pena do recurso não ser conhecido. A única exceção é a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que prevê o recebimento de um recurso por outro. Para as execuções fiscais de pequeno valor, denominadas de execuções fiscais "de alçada" pela doutrina e jurisprudência pátrias, a legislação previu um recurso especial. Trata-se dos embargos infringentes, que se distinguem sobremaneira daqueles previstos no art.530, do CPC. Nestes embargos infringentes "de alçada", previstos na Lei nº. 6.830/80, deduz - se pretensão de reforma da sentença perante o próprio órgão judiciário monocrático que a tenha proferido, ou seja, cuida-se de recurso "retratativo". Com efeito, segundo o art.34, caput, da LEF estará caracterizada a execução fiscal como de pequena expressão econômica, aquela cujo valor executado não alcance montante igual ou inferior a 50 ORTN (obrigações reajustáveis do tesouro nacional). Em que pese o esforço aritmético para se chegar ao atual valor correspondente ao índice mencionado, uma vez que os índices foram substituídos e atualizados sucessivamente ao longo dos anos, certo é que a sua conversão foi fixada em 308,50 UFIR, equivalente ao valor de R\$328,27 em janeiro de 2001. In casu, cuida-se de embargos à execução fiscal do valor de R\$201,79, no ano de 2005. Logo, o montante se mostra bem inferior ao limite legal, configurando-se a

[0004412-48.2009.8.19.0003](#)

execução fiscal como "de alçada". Dessa forma, a decisão recorrida não desafia recurso de apelação, mas embargos infringentes, como adequadamente interpostos pelo recorrente, incorrendo o juízo a quo em evidente error in procedendo ao recebê-los como apelação. Decisão anulada

Índice

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0002465-09.2002.8.19.0001 (2009.005.00318)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 23/02/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL</p> <p>1. EMBARGOS INFRINGENTES. 2. EMBARGOS DE TERCEIRO. MULHER CASADA. 3. CONTRATO ACESSÓRIO DE FIANÇA, SEM OUTORGA UXÓRIA.4.EXECUÇÃO. BEM INDIVISÍVEL. 5. HASTA PÚBLICA DO BEM POR INTEIRO, COM ENTREGA DA METADE DO VALOR ALCANÇADO À MEEIRA. 6. RECURSO PROVIDO.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0002465-09.2002.8.19.0001 (2008.001.16333)</u></p>

EMPRESA DE TELEFONIA

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0003562-74.2005.8.19.0054 (2008.005.00207)</u>- EMBARGOS INFRINGENTES DES. PAULO SERGIO PRESTES - JULGAMENTO: 02/07/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.</p> <p>EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE INDENIZAÇÃO. TELEMAR. DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS EXCEDENTES. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DA AGÊNCIA REGULADORA ANATEL. OBRIGAÇÃO A PARTIR DE 31/07/2007. CONDUTA REGULAR DA EMPRESA DE TELEFONIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTOREAL QUE SE IMPUNHA, COM O PROVIMENTO PARCIAL DA RECONVENÇÃO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, PARA RESTABELECEER A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0003562-74.2005.8.19.0054 (2007.001.01117)</u></p>
<p><u>0118642-51.2005.8.19.0001 (2007.005.00463)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. EDSON SCISINIO DIAS - JULGAMENTO: 04/06/2008 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.</p> <p>EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA POR DÉBITO DATADO DE 1990. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. VOTO VENCIDO QUE DEVE PREVALECER. CONFESSADO INADIMPLEMENTO DOS AUTORES, ORA EMBARGADOS. INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFIGURA ILICITUDE. O EMBARGADO SEQUER TEVE SEU NOME NEGATIVADO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PROVIMENTO DO RECURSO.</p>	<p><u>0118642-51.2005.8.19.0001 (2007.001.12219)</u></p>

Índice

0001543-52.2005.8.19.0036 (2007.005.00459) - EMBARGOS INFRINGENTES

JDS. DES. **PEDRO FREIRE RAGUENET** - JULGAMENTO: 11/12/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PULSOS TELEFÔNICOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE CONSUMIDOR DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DO CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INAUGURAL, COM REFORMA DA SENTENÇA, POR MAIORIA, QUE RECONHECE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA E COMANDA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMBARGOS INTERPOSTOS COM BASE EM VOTO VENCIDO QUE PRESTIGIAVA A SENTENÇA. CONQUANTO A RELAÇÃO ENTRE PARTES SEJA DE CONSUMO, SE CUIDA DE MATÉRIA SUBMETIDA ÀS REGRAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, XI DA CARTA POLÍTICA. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. CONCESSÃO OUTORGADA PELO PODER PÚBLICO E SUBMETIDA ÀS NORMAS DE AGÊNCIA REGULADORA. CONDUTA DA EMPRESA ADEQUADA AO ORDENAMENTO PRÓPRIO. DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS QUE NÃO RESTAVA OBRIGATÓRIA À ÉPOCA DA DEMANDA. EXIGÊNCIA INICIAL QUE VIOLA O COMANDO DO ART. 5º, INCISO II DA CARTA POLÍTICA EM VIGOR. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO IMPONDO À RÉ ATUAR CONSOANTE A VOLIÇÃO DA CONSUMIDORA. PRESTÍGIO DO VOTO VENCIDO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL QUE SE RECONHECE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0001543-52.2005.8.19.0036
(2007.001.11156)

Índice

0091617-29.2006.8.19.0001 (2007.005.00255) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **JESSE TORRES** - JULGAMENTO: 25/07/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR. DEFEITUOSO FUNCIONAMENTO. DANOS MORAL. DISSENSO QUANTO À SUA CONFIGURAÇÃO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO QUE O VÉ PRESENTE NO FATOS DE A CONCESSIONÁRIA HAVER CEDIDO DUAS LINHAS A TERCEIROS, QUE FIZERAM USO DO CPF DO CONSUMIDOR, QUE AS DESCONHECIA, DAÍ IMPOR ÀQUELA OBRIGAÇÃO COMPENSATÓRIA NO VALOR DE CINCO MIL REAIS. VOTO VENCIDO QUE CONSIDERA O EPISÓDIO MERO ABORRECIMENTO, POSTO QUE NENHUMA LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE DELE RESULTOU, CERTO QUE O CONSUMIDOR NÃO TEVE O NOME REMETIDO A CADASTROS RESTRITIVOS, NEM FOI ALVO DE COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, LIMITANDO-SE A PRESTADORA A CANCELAR OS CONTRATOS POR FALTA DE PAGAMENTO. PREVALÊNCIA DO VOTO MAJORITÁRIO, COM REDUÇÃO DO VALOR COMPENSATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0091617-29.2006.8.19.0001 (2007.001.07226)

Índice

0013072-50.2004.8.19.0021 (2007.005.00084) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **BENEDICTO ABICAIR** - JULGAMENTO: 02/05/2007 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. TELEMAR. NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PELA ANATEL. 1. A MATÉRIA POSTA EM EXAME É REGULADA PELA LEI Nº 9742/97, PELO DECRETO Nº. 4733/03 E PELAS RESOLUÇÕES DA ANATEL, VALENDO RESSALTAR QUE, INEXISTE NORMA EM LEI, OU ATO ADMINISTRATIVO, QUE IMPONHA À EMPRESA DE TELEFONIA ESTA OBRIGAÇÃO. 2. AS REGRAS GENÉRICAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DE CARÁTER GERAL, NÃO PODEM INTERFERIR NA MATÉRIA, SENDO

0013072-50.2004.8.19.0021 (2006.001.40403)

APLICÁVEL SOMENTE QUANDO VIOLADO DIREITO DO CONSUMIDOR INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO. 3. DESTA FORMA, DIANTE DA NECESSIDADE DE INCREMENTO TECNOLÓGICO, FOI ASSINALADO PRAZO PARA QUE AS EMPRESAS DE TELEFONIA IMPLEMENTASSEM POLÍTICAS QUE POSSIBILITASSEM QUE AS FATURAS DE CHAMADAS LOCAIS VIESSEM DETALHADAS QUANTO AO NÚMERO CHAMADO, DURAÇÃO, VALOR, DATA E HORA DAS CHAMADAS, PRAZO ESTABELECIDO ATÉ 01/01/2006, PELA RESOLUÇÃO DA ANATEL Nº 423 DE 06/12/2005 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 432, PARA AGOSTO DE 2007.4. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0208497-31.2011.8.19.0001](#) – rel. Jds. Des. João Batista Damasceno, j. 15.07.2015 e p. 17.07.2015.

Embargos infringentes. Empréstimos consignados. Militar das Forças Armadas. Propósito de limitação ao patamar de 30%. Legitimidade passiva da instituição financeira para figurar no polo passivo. Prevalência do voto vencido no sentido de afastar o reconhecimento da ilegitimidade passiva. Dou provimento aos embargos infringentes.

[0208497-31.2011.8.19.0001](#)

[Índice](#)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0001496-43.2011.8.19.0012](#) – Rel. [Des. Jaime Dias Pinheiro Filho](#) – j. 22/09/2015 – p. 25/09/2015

Embargos infringentes. Representação administrativa em face de genitora da menor que vivia maritalmente com homem mais velho. ECA. Descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar. Sentença de procedência, impondo multa no valor de três salários mínimos. Apelo da embargada visando a reforma do julgado. Decisão monocrática conhecendo do recurso e o provendo para julgar improcedente a pretensão formulada pelo Ministério Público. Agravo interno manejado pelo parquet, que por maioria manteve a decisão monocrática. Oposição de infringentes, conhecidos e que se dá provimento para acatar o voto vencido, revigorando a decisão de primeiro grau de jurisdição, condenando a embargada ao pagamento da multa de três salários mínimos, prevista no art. 249, do ECA. (Acórdão em Segredo de Justiça)

[0001496-43.2011.8.19.0012](#)

[Índice](#)

0129492-96.2007.8.19.0001 (2009.005.00043) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. HELENO RIBEIRO P. NUNES - JULGAMENTO:
08/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DEMANDA ATRAVÉS DA QUAL SE OBJETIVA OBTER REPARAÇÃO MORAL EM RAZÃO DA VEICULAÇÃO DE FOTOGRAFIA DE MENOR INFRATOR EM DESCOMPASSO COM AS REGRAS PROTETIVAS INSCULPIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POTENCIAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR. INSTÂNCIAS INDEPENDENTES. DEVER DE REPARAÇÃO QUE SE AFASTA. MÁCULA À IMAGEM DO AUTOR QUE DECORREU DE SEU PRÓPRIO COMPORTAMENTO SOCIAL. 1. DE FATO, ESTÁ SUJEITO ÀS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 247 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AQUELE QUE EXIBE FOTOGRAFIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE ENVOLVIDO EM ATO INFRACIONAL. 2. TODAVIA, A POTENCIAL OFENSA AO DIREITO, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO AFASTA O DEVER DE A PARTE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS FORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL, IN CASU, SUBJETIVA, QUAIS SEJAM, O DANO, A CULPA E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E O PREJUÍZO EXPERIMENTADO. 3. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, LEVANDO-SE EM LINHA DE CONTA QUE A PARTE AUTORA NÃO NEGOU O SEU ENVOLVIMENTO COM OS MELIANTES COM OS QUAIS FOI PRESO E, AINDA, QUE NADA REFERE ACERCA DE POSSÍVEIS CONSTRANGIMENTOS PESSOAIS, MAS SIM DE SEUS GENITORES, DESSUME-SE QUE A MÁCULA À SUA IMAGEM, NÃO PODE SER CARREADA À CONDUTA DA RÉ, A EMPRESA JORNALÍSTICA, MAS SIM, AO SEU PRÓPRIO COMPORTAMENTO SOCIAL. 4. PORTANTO, NÃO HAVENDO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA DO AGENTE, INEXISTE O DEVER DE INDENIZAR. 5. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

0129492-96.2007.8.19.0001 (2008.001.42756)

EXCLUSÃO DE SÓCIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0017811-50.2009.8.19.0002 - Embargos infringentes
Rel. Des. **Jacqueline Montenegro** – Julg.: 03/04/2012 – Publ.:
12/04/2012 – Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Apelação cível. Exclusão de sócio proprietário dos quadros do clube. Inadimplência. Alegação de desligamento sem justa causa e sem observância do direito de defesa. 1- Pedido de reingresso de sócio proprietário no quadro social, excluído por inadimplência, antes de o Clube ser alienado. 2. Hipótese dos autos em que o Autor não comprova quaisquer das alegações fáticas por ele agitadas de modo a justificar o seu inadimplemento no pagamento das contribuições mensais devidas, nem mesmo a concessão, verbal, de licença isentando-o temporariamente do cumprimento desta obrigação. 3. Desligamento que transcorreu nos exatos termos previstos nas normas estatutárias, sem nenhuma ofensa ao art. 57, do Código Civil (exclusão do associado sem justa causa) e ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal (direito à ampla defesa e ao contraditório). 4. O Estatuto do Clube não impõe qualquer notificação do sócio nos casos de desligamento automático por falta de pagamento das mensalidades, sendo certo que a iniciativa de eventual composição da dívida, como aquela prevista no § 3º do art. 10 do Estatuto Social, deve partir, obviamente, da parte inadimplente e não do Clube. 5. Provimento do recurso.

[Índice](#)

0017811-50.2009.8.19.0002

0037805-24.2007.8.19.0038 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 04/08/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. INSCRIÇÃO DE NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SÓCIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS SOCIAIS. DEVER DE INFORMAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Havendo alteração contratual de modo a excluir um dos sócios dos quadros societários de pessoa jurídica, competia ao interessado informar à instituição financeira a referida alteração promovida na sociedade empresária para fins de adequação dos dados cadastrais à nova realidade daquela, evitando que seu nome permanecesse vinculado à conta-corrente. Provimento do recurso.

Índice

0037805-24.2007.8.19.0038

0070664-07.2007.8.19.0002 (2009.005.00183) - EMBARGOS

INFRINGENTES -

JDS. DES. **INES DA TRINDADE**- Julgamento: 05/08/2009 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ATO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO DE CLUBE, SOB O FUNDAMENTO DE INADIMPLÊNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO AS SOCIEDADES CIVIS PRATICAM ATOS CAPAZES DE REPERCUTIR NA ESFERA DE DIREITOS DOS SÓCIOS. A PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE EXCLUSÃO DO SÓCIO INADIMPLENTE DEVE SE COADUNAR COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA PLENITUDE DE DEFESA, EXPRESSOS NO 5º, INCISOS LIV E LV DA CF/88. PROVIMENTO DOS EMBARGOS, REFORMANDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO RECORRIDO PARA

0070664-07.2007.8.19.0002 (2009.001.01941)

EXECUÇÃO DOS FIADORES

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0058793-08.2006.8.19.0004 (2009.005.00234) - EMBARGOS

INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **PAULO MAURICIO PEREIRA** - Julgamento: 20/10/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

1. Embargos Infringentes. - 2. Acórdão que limitou a execução de alugueres contra o fiador à data do término do contrato de locação, ao fundamento de que o contrato de fiança não admite interpretação extensiva. - 3. Voto vencido, no sentido de que, havendo cláusula expressa, a responsabilidade do fiador pelo pagamento dos alugueres em atraso, persiste até a efetiva entrega das chaves. - 4. Contrato de locação comercial que contém cláusula expressa de que a responsabilidade do fiador permanece até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado. Incidência da Súmula 134 TJRJ e art. 39, Lei 8245/91. Precedentes jurisprudenciais. - 5. Inaplicabilidade da Súmula 214, STJ, pois não estamos diante de aditamento ao contrato sem anuência do fiador, mas sim de prorrogação do prazo locatício por força de lei. 6. Provimentos dos embargos para restabelecer a sentença, mantendo a responsabilidade do fiador pelo pagamento dos alugueres em atraso até a data da efetiva entrega das chaves. Decisão unânime

0058793-08.2006.8.19.0004 (2008.001.53323)

Índice

0017015-46.2006.8.19.0202 (2008.005.00269) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE** - JULGAMENTO: 13/08/2008 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

0017015-46.2006.8.19.0202 (2008.001.14021)

EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA RESTRITA À DIVERGÊNCIA ENTRE OS VOTOS DA MAIORIA E O VENCIDO, CONSISTENTE NA INTERPRETAÇÃO DADA AO ACORDO PELO QUAL A LOCADORA EXONEROU OS FIADORES. ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA, POR TER O FIADOR E SÓCIO DA EMPRESA LOCATÁRIA CEDIDO SUAS QUOTAS SOCIAIS. A EXONERAÇÃO, PORTANTO, NÃO PODE SER EQUIPARADA À AÇÃO DE COBRANÇA, DE MODO QUE, SE PERSISTIRAM DÉBITOS NÃO CONSTANTES DO ACORDO, NÃO HOUVE QUALQUER RESSALVA QUANTO AOS MESMOS, TENDO OS FIADORES SIDO EXONERADOS MEDIANTE O PAGAMENTO DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS QUE EMBASARAM A AÇÃO DE DESPEJO. O VOTO VENCIDO MANTEVE A SENTENÇA QUE ACOLHEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS FIADORES, CONDENANDO A LOCADORA NA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, AFASTADA PELO VOTO DA MAIORIA, QUE, NESSE PARTICULAR, SE MANTÉM, EIS QUE O ESPÓLIO AUTOR AJUIZOU AÇÃO EM FACE DOS FIADORES EM 14/11/2006, ANTES DO ACORDO PELO QUAL OS MESMOS FORAM EXONERADOS DA FIANÇA, REALIZADO E HOMOLOGADO SOMENTE EM 05/12/2006. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Índice

0004870-27.2005.8.19.0061 (2008.005.00234) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **WAGNER CINELLI** - JULGAMENTO: 16/07/2008 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. FIADORES QUE ASSUMIRAM A OBRIGAÇÃO ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES. NOVAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO.

0004870-27.2005.8.19.0061 (2007.001.46820)

Índice

0116720-82.1999.8.19.0001 (2007.005.00334) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CAETANO FONSECA COSTA** - JULGAMENTO: 19/09/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA. FIANÇA. DESPEJO. ACORDO. PRESENÇA DOS FIADORES. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS FIADORES. ACERTO DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS. NO CASO PRESENTE OS EMBARGADOS, COMO FIADORES, TOMARAM CONHECIMENTO DA AÇÃO DE DESPEJO. A SENTENÇA OS CONTEMPLA NA CONDENAÇÃO E ASSIM FOI MANTIDA EM GRAU DE APELAÇÃO. DEPOIS DISSO FIRMARAM TRANSAÇÃO. NESSES TERMOS A EXECUÇÃO QUE LHEIS FOI APARELHADA, AINDA QUE NO SEIO DA AÇÃO DE DESPEJO SE ACHA PERTINENTE. HÁ O TÍTULO JUDICIAL, VALE DIZER O ACORDO HOMOLOGADO, DO QUAL FIZERAM PARTE E MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE ALUGUERES EM ATRASO SÃO TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL A COBRANÇA NOS AUTOS DEVE SER LIBERADA, ATÉ PORQUE O DÉBITO RECLAMADO, CONSIDERADOS OS TERMOS DA TRANSAÇÃO, PRESUME-SE INFERIOR AO QUE SERIA RECLAMADO FORA DA AÇÃO DE DESPEJO. NESSES TERMOS A EXECUÇÃO DEVE PROSSEGUIR, COMO VISLUMBROU COM ACERTO O VOTO VENCIDO E JÁ O DETERMINARA A SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU.

0116720-82.1999.8.19.0001 (2006.001.62708)

Índice

EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0100948-35.2006.8.19.0001 (2009.005.00188)-
EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **JESSE TORRES** - JULGAMENTO: 24/06/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA LAVRADA PELO FISCO ESTADUAL. EMPRESA EXPLORADORA DO RAMO DE SUPERMERCADO, QUE SE CREDITA DO VALOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COMPENSAR O ICMS INCIDENTE SOBRE SUA ATIVIDADE-FIM. CONDUTA IRREGULAR DO CONTRIBUINTE, QUE NÃO CIRCUNSCREVEU O CONSUMO DE ENERGIA À ATIVIDADE INDUSTRIAL QUE ALEGA REALIZAR. PREVALÊNCIA DA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL DE ENERGIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, INSUSCETÍVEL DE GERAR O DIREITO À COMPENSAÇÃO. CREDITAMENTO INDEVIDO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0000542-50.2007.8.19.0072 (2008.005.00216) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CELIA MELIGA PESSOA** - JULGAMENTO: 24/06/2008 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO. SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO E DECLAROU EX-TINTA A EXECUÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA EM SEDE DE RE-CURSO DE APELAÇÃO NO QUAL, APLICANDO-SE A CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 8º, §2º, DA LEF, RESTOU AFASTADA A PRESCRIÇÃO. VOTO VENCIDO QUE MANTINHA A SENTENÇA, AO FUNDAMENTO DE QUE, EMBORA A LC 118/05 TENHA ALTERADO O ART. 174, P.Ú., INC.I, DO CTN, O DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO FOI PROFERIDO ANTES DA ALUDIDA MODIFICAÇÃO, QUANDO PREVALECIA A APLICAÇÃO DA REGRA INSERTA NA REDAÇÃO ANTERIOR E NO ART. 219, §4º, DO CPC, E NÃO O DISPOSTO NA LEF.COM EFEITO, O ART. 174, P. Ú., INC. I, DO CTN DISPÕE QUE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORRE EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, SENDO PASSÍVEL DE INTERRUÇÃO PELA CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR (NOS CASOS ANTERIORES À LC Nº 118/2005, VIGENTE A PARTIR DE JUNHO DE 2005). COBRANÇA DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 1996, 1997, 1998, 1999 E 2000, LANÇADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ANOS SEGUINTE, OU SEJA, 1997, 1998, 1999, 2000 E 2001. ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES À LC Nº 118/2005. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, QUE É A CITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR QUE POSSUI PREVALÊNCIA SOBRE A LEI ORDINÁRIA (LEF). REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ. PECULIARIDADE DE A CITAÇÃO TER SIDO POR EDITAL (ART. 8º, INC. III, DA LEF). MODALIDADE DE CITAÇÃO TIDA COMO VÁLIDA E CONSTITUTIVA DE CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL A TEOR DO ART. 174, P. Ú., INC. I, DO CTN. PRECEDENTES DO EG. STJ. LOGO, COMO À DATA DA CITAÇÃO POR EDITAL JÁ HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DO LANÇAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1996, 1997 E 1998, QUE SE DEU EM 1997, 1998 E 1999, É INDUVIDOSO QUE SE OPEROU A PRESCRIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE TAIS CRÉDITOS, SENDO CERTO QUE, NO QUE PERTINE AOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000, A CITAÇÃO POR EDITAL FOI HÁBIL A OBSTAR O CURSO DA PRESCRIÇÃO. ASSIM, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO DAQUELES CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 269, INC. IV, DO CPC, E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0000823-50.2000.8.19.0072 (2007.005.00359) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CAETANO FONSECA COSTA** - JULGAMENTO: 19/12/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

0100948-35.2006.8.19.0001 (2008.001.51224)

0000542-50.2007.8.19.0072 (2007.001.50796)

0000823-50.2000.8.19.0072 (2005.001.12380)

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - ARGUMENTO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO EDITALÍCIA NULIDADE.- SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA EM SEDE DE APELAÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO, INCLUSIVE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.- EXECUTIVO FISCAL JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1992, 1993, 1994, 1995 E 1996 E DECRETADA A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, MATÉRIAS ARGÜIDAS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMITE-SE A VIA DE EXCEÇÃO PARA SUSCITAR MATÉRIAS QUE DEVAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO JUIZ, COMO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA, OU SEJA, A VIA COMPORTA O EXAME DE PROVA, DESDE QUE PRÉ-CONSTITUÍDA. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.- PELA NOVA REDAÇÃO DADA AO § 5º DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELA LEI Nº 11.280/06, FOI FACULTADO AO JUIZ RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO, SENDO POSSÍVEL A MATÉRIA SER SUSCITADA PELA VIA ELEITA.- DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO FOI PROFERIDO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUANDO AINDA PREVALECIA A REGRA INSERTA NA REDAÇÃO ANTERIOR E NO DISPOSTO NO ART. 219, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO CERTO QUE NO PRESENTE CASO APLICA-SE A CITAÇÃO PESSOAL COMO CAUSA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.- NÃO EFETIVADA A CITAÇÃO PESSOAL ATÉ SER PROFERIDA A SENTENÇA, ESTANDO OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REALMENTE PRESCRITOS.- MANTIDA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, POIS NÃO CONSTA NOS AUTOS QUALQUER TENTATIVA DO MUNICÍPIO EM OBTER O ENDEREÇO DA EXECUTADA, NÃO TENDO SIDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO, REQUISITO ESSENCIAL PARA REALIZAÇÃO DESSA DILIGÊNCIA, DIANTE DO SEU CARÁTER EXCEPCIONAL.- RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, POIS EFETIVAMENTE OCORREU A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, POSTO QUE DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DE SEU LANÇAMENTO SEM QUE TENHA SIDO EFETIVADA A CITAÇÃO.- PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0046442-14.2003.8.19.0002 (2006.005.00349) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CELSO FERREIRA FILHO** - JULGAMENTO: 26/06/2007 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ANTES DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005, SOMENTE A CITAÇÃO PESSOAL VÁLIDA INTERROMPIA A PRESCRIÇÃO E NÃO A MERA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE A ORDENAVA, CONSOANTE DISPUNHA O ART. 174, I, DO CTN, EM SUA ANTIGA REDAÇÃO. REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. VOTO VENCIDO QUE DEVE PREVALECER. PROVIMENTO DO RECURSO.

0046442-14.2003.8.19.0002 (2005.001.53754)

Índice

EXECUÇÃO - MULTA COMINATÓRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0141058-47.2004.8.19.0001 (2009.005.00025) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **FABIO DUTRA** - JULGAMENTO: 05/05/2009 -
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO MAJORITÁRIO QUE MANTEVE A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONVERTENDO-A EM PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO AUTOR NESSE SENTIDO. VOTO VENCIDO PELO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA MULTA PELO PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EMBARGOS PRESTIGIANDO O VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO.

Índice

0141058-47.2004.8.19.0001 (2008.001.46573)

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0010621-69.2008.8.19.0067 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Des. **Celia Meliga Pessoa** - Julgamento: 12/04/2011 – Décima
Oitava Câmara Cível

Embargos infringentes. Processual civil. Medida cautelar de exibição de documentos em poder de terceiro. Art. 844, inc. II, do Cpc. Extratos bancários. sentença de procedência, reformada por maioria. Exibição de extratos bancários. Pretensão amparada no art. 844, inciso II, do Cpc. Presença dos requisitos legais para a concessão da medida. Comprovação da existência da conta poupança mantida junto à instituição bancária ré, que tem o dever de apresentar documentos que dizem respeito à vida financeira dos clientes. Obrigação de prestar contas da instituição bancária, prevista no artigo 358, inc. III, do Cpc, bem como na súmula 259 do Stj. Precedentes do eg. Stj. Deveres de informação e transparência e de manter em seus arquivos os extratos da conta do correntista, enquanto vigorar o prazo prescricional. Perigo da demora que decorre da imprescindibilidade da informação contida no documento cuja exibição se almeja, necessária para a efetivação do direito a ser vindicado na demanda principal. Precedentes do Tjrj. Recurso em confronto com jurisprudência dominante do Tjrj e do Eg. Stj. Restabelecimento da sentença. Provimento do recurso.

Índice

0010621-69.2008.8.19.0067

0121515-53.2007.8.19.0001 EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** – Julg.: 16/03/2010 – Publ.:
22/03/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Medida cautelar de exibição de documentos. Desnecessidade da medida cautelar. Falta de comprovação da existência do documento. Embargos Infringentes providos. 1. Medida cautelar de documentos, onde a d. maioria condenou o embargante a exibir a fita de gravação das imagens no local, data e hora do depósito da quantia, cujo envelope foi encontrado vazio. 2. Embargos infringentes, prestigiando o voto vencido. 3. Recurso que merece prosperar. 4. A medida cautelar de exibição de documentos destina-se à produção de prova no processo principal. 5. Não tem a embargada interesse jurídico em obter prova que o banco é que deveria fazer. 6. Ademais, negando o requerido deter a fita, era ônus da requerente comprovar que este a possuía. 7. Não o fez. Não pode o requerido ser condenado a exibir coisa cuja existência hoje não restou comprovada. 8. Embargos infringentes a que se dá provimento.

Índice

0121515-53.2007.8.19.0001 (2008.001.61124)

0075942-89.2007.8.19.0001 (2009.005.00223)- EMBARGOS INFRINGENTES -
DES. **JOSE GERALDO ANTONIO**- Julgamento: 05/08/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTA DE POUPANÇA FORNECIMENTO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - OBRIGAÇÃO DO BANCO - PRECEDENTES DO STJ.Os titulares de caderneta de poupança têm o direito de exigir das entidades financeiras depositárias os rendimentos dos seus depósitos na forma e condições estabelecidas no negócio jurídico, que é regido pela legislação vigente à data da sua celebração.Nas relações consumeristas, envolvendo expurgos inflacionários em caderneta de poupança, indicado o número da conta e a agência com documento apresentado com a inicial, ao banco cabe fornecer o extrato respectivo, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Provimento dos embargos.

0075942-89.2007.8.19.0001
(2008.001.63715)

Índice

FRAUDE À EXECUÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0128931-48.2002.8.19.0001 (2006.005.00507) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ELISABETE FILIZZOLA** - JULGAMENTO: 09/05/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SUB-ROGAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO DEVEDOR. FRAUDE À EXECUÇÃO. INSTITUTO PROCESSUAL. MODALIDADE DE FRAUDE QUE ENSEJA PROVIMENTO JURISDICIONAL DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. QUESTÃO QUE NÃO SE SUBMETE NEM À PRESCRIÇÃO, NEM À DECADÊNCIA. AFASTAMENTO DAS PREJUDICIAIS. MÉRITO. REQUISITOS. REDUÇÃO DA CONDIÇÃO DOS DEVEDORES AO ESTADO DE INSOLVÊNCIA NÃO DEMONSTRADO. FRAUDE NÃO CONFIGURADA. VERSA A CONTROVÉRSIA RECURSAL ACERCA DE ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO COMETIDA PELOS ORA EMBARGANTES EM DETRIMENTO DO CRÉDITO SUB-ROGADO PELOS ORA EMBARGADOS, OS QUAIS VISAM A OBTENÇÃO DE AUTOS A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA DOAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) IMÓVEIS REALIZADA POR FERNANDO FIGUEIREDO E SUA ESPOSA DOROTHEA FIGUEIREDO - AQUI REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS ESPÓLIOS - À SUA FILHA VILMA HAMACHER, HAVENDO TAL DOAÇÃO SIDO LEVADA A EFEITO ENQUANTO RESTAVA PENDENTE CONTRA OS DOADORES PROCESSO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUIDANDO-SE DE FRAUDE DE EXECUÇÃO, A SENTENÇA QUE A PRONUNCIA TEM NATUREZA PREPONDERANTEMENTE DECLARATÓRIA. CONSOANTE É CEDIÇO, AS SENTENÇAS DECLARATÓRIAS, EM QUE SE BUSCA TÃO-SOMENTE UMA CERTEZA JURÍDICA, NÃO SOFREM INFLUÊNCIA DO TEMPO; SEQUER TÊM PRAZO DE EXERCÍCIO FIXADO EM LEI, DE SORTE QUE NÃO SE SUJEITAM À PRESCRIÇÃO OU À DECADÊNCIA. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA HIPÓTESE EM PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. NO ENTANTO, EMBORA NÃO MEREÇA ACOLHIDA A REPISADA ARGUIÇÃO DOS EMBARGANTES QUANTO ÀS REFERIDAS PREJUDICIAIS, VÊ-SE QUE NO MÉRITO, PROPRIAMENTE DITO, OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES MERECEM PROSPERAR, UMA VEZ QUE, A DESPEITO DE TODO O TEOR ARGUMENTATIVO DOS EMBARGADOS, NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS REFERENTES AO INSTITUTO DA FRAUDE DE EXECUÇÃO, OS QUAIS, COMO SE SABE, VÊM ESTABELECIDOS NO ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE A ALIENAÇÃO FOI, DE FATO, CAPAZ DE LEVAR OS EXECUTADOS AO ESTADO DE INSOLVÊNCIA - PROVA ESTA QUE INCUMBIA PRIMACIALMENTE AOS CREDORES, ORA EMBARGADOS - E, TENDO, AO REVÉS, RESTADO DEMONSTRADO QUE OS DOADORES, JÁ FALECIDOS, DEIXARAM A SEUS ESPÓLIOS VÁRIOS BENS DE VALORES CONSIDERÁVEIS E SUFICIENTES A SALDAR O MONTANTE DA EXECUÇÃO, NÃO HÁ COMO SE FALAR EM

0128931-48.2002.8.19.0001 (2006.001.09630)

FRAUDE À EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.

[Índice](#)

FRAUDE CONTRA CREDOR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0200333-19.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** – Julg.: 29/06/2010 – Publ.: 08/07/2010 - NONA CAMARA CIVEL

DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM COMERCIAL. FIANÇA. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO FIADOR A PARENTE PRÓXIMO. FRAUDE AO CREDOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. Se o particular assume obrigação de fiança em contrato de locação, não pode desfazer-se do único imóvel que garantirá eventual débito do locatário. Evidente ofensa ao princípio da boa fé objetiva. Doação de imóvel com reserva de usufruto. Negócio jurídico simulado, realizado entre parentes próximos. Anulação. Os embargos infringentes devem ser opostos do capítulo do acórdão que é divergente da maioria. Se existe unanimidade quanto ao valor dos honorários, não cabem embargos sobre esta parte. Conhecimento e acolhimento dos embargos para fazer prevalecer o voto vencido.

0200333-19.2007.8.19.0001

[Índice](#)

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0190858-05.2008.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. **ZELIA MARIA MACHADO** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.: 19/09/2011 – Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Fundo de saúde da polícia militar. Contribuição compulsória. Inconstitucionalidade declarada pelo órgão especial. Termo inicial da restituição. Aplicação da súmula 231 deste e. Tribunal. Recurso conhecido e provido. 1. Fundo Único de Saúde da Polícia Militar, instituída pela Lei n. 279/79, hoje prevista na Lei 3.189/99 - artigo 48 parágrafo 1º inciso I com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 3.465/2000. 2. Desconto compulsório efetuado nos vencimentos do policial militar declarado inconstitucional por decisão do Órgão Especial, no processo nº 2007.017.0025, com efeito vinculante, nos termos do art. 103 do RITJRJ. 3. Termo inicial da devolução dos valores indevidamente descontados do salário do servidor, incidentes a partir do desconto, observado a prazo prescricional contra a Fazenda Pública.

0190858-05.2008.8.19.0001

[Índice](#)

GARANTIA CONSTITUCIONAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0173232-07.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **PAULO SERGIO PRESTES** – Julg.: 23/08/2011 – Publ.:
30/08/2011 – Décima Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação proposta por fiscais de renda do estado do rio de janeiro visando à cessação de descontos em seus proventos a título de excedente de teto remuneratório. Garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos ou proventos que se revestem de caráter absoluto. Cláusula pétrea. Oponibilidade às normas infraconstitucionais e às emendas constitucionais, que visem à redução do valor dos vencimentos e proventos percebidos antes das suas vigências. A inoponibilidade somente alcança os aumentos e as parcelas advindas em data posterior à vigência da lei ou da emenda constitucional. Há de ser observada a limitação *a posteriori* no tocante a futuros aumentos ou vantagens que excederem o teto remuneratório máximo estipulado pela ec 41/2003, com a aplicação do redutor do teto. Os juros de mora incidentes na condenação da fazenda deve obedecer aos critérios do art. 1º-f da lei nº 9494/97. Provimento do recurso. Restabelecimento da sentença de procedência parcial da pretensão autoral, nos termos do voto vencido.

Índice

0173232-07.2007.8.19.0001

0118693-91.2007.8.19.0001 - EMBARGOS
INFRINGENTES
Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julgamento: 12/05/2010 - DÉCIMA
TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO DO PAI DE ASSISTIR AO PARTO DE SEU FILHO JUNTO À PRO MATRE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SALA DE PARTO SERIA COLETIVA, SÓ SE PODENDO ADMITIR A PRESENÇA DE ACOMPANHANTES DO GÊNERO FEMININO, A FIM DE PROTEGER A INTIMIDADE DAS DEMAIS PARTURIENTES QUE ESTIVESSEM NO LOCAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA POR MAIORIA. EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO.I - Nas lições do festejado professor e desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO, "(.) Sempre que princípios constitucionais aparentam colidir, deve o intérprete procurar as recíprocas implicações existentes entre eles até chegar a uma inteligência harmoniosa, porquanto, em face do princípio da unidade constitucional, a Constituição não pode estar em conflito consigo mesma, não obstante a diversidade de normas e princípios que contem. (.);II - Portanto, o direito constitucional assegurado ao pai que deseja assistir ao parto de seu filho está limitado pelo direito das demais parturientes à privacidade que, nos conceitos de JJ Calmon de Passos, citado em voto do mesmo e insigne Desembargador CAVALIERI, "(.) é o refúgio da dignidade pessoal, o núcleo inexplorável do indivíduo, pelo que somente ele, e exclusivamente ele, pode autorizar sua desprivatização. E esta regra não comporta exceções";III - Provimento ao recurso.

Índice

0118693-91.2007.8.19.0001 (2009.001.68635)

0137808-69.2005.8.19.0001 (2007.005.00487) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO: 20/08/2008 -
DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. PLEITO FORMULADO POR PORTADOR DE RETARDO MENTAL PROFUNDO. BEM INDISPENSÁVEL À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º E 196, DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES DESTES

0137808-69.2005.8.19.0001 (2006.001.66926)

COLEGIADO. REFORMA DO ACÓRDÃO ALVEJADO, PRESTIGIANDO A SENTENÇA A QUO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0122747-08.2004.8.19.0001 (2007.005.00369) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **GALDINO SIQUEIRA NETTO** - JULGAMENTO: 27/05/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, DÁ PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. NECESSIDADE DO USO DAS MESMAS PARA EVITAR FERIMENTOS E INFECÇÕES, CASO EM QUE A FRALDA SE EQUIPARA A MEDICAMENTO DE USO CONTINUADO, COMO FORMA DE MANTER A SAÚDE E A DIGNIDADE DA MESMA ENQUANTO SE FIZER NECESSÁRIO. PROVIMENTO DOS INFRINGENTES PARA ACOLHER O PEDIDO AUTORAL.

0122747-08.2004.8.19.0001 (2006.001.28160)

Índice

0001613-28.2004.8.19.0061 (2007.005.00538) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA** - JULGAMENTO: 02/04/2008 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. SAÚDE DA POPULAÇÃO. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA COMPELIR O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL A FORNECER FRALDAS GERIÁTRICAS A IDOSA VÍTIMA DE CÂNCER. AS FRALDAS DESCARTÁVEIS PERMITEM MANTER AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DE PACIENTE SUBMETIDO A COLOSTOMIA, DE MODO QUE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS RAZOÁVEL COMPARÁ-LAS A MEDICAMENTOS CONCEITUADOS COMO BENS INDISPENSÁVEIS À SAÚDE DO PACIENTE. RECURSO PROVIDO.

0001613-28.2004.8.19.0061 (2006.001.38905)

Índice

0157429-52.2005.8.19.0001 (2007.005.00387) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **FERDINALDO DO NASCIMENTO** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO CONSTITUCIONAL. PASSE LIVRE. CONCESSÃO. O FATO DA DOENÇA QUE ACOMETE A EMBARGANTE NÃO CONSTAR EM PREVISÃO LEGAL (LEI Nº 3167/00) NÃO PODE INVIABILIZAR O ACESSO A TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO MÉDICO INDICADO. NOTE-SE QUE SE TORNA INÓCUA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, SE O PACIENTE NÃO POSSUI RECURSOS PARA CUSTEAR SEU TRANSPORTE A VÁRIOS HOSPITAIS. O DIREITO À VIDA E À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) CONSISTE EM GARANTIA CONSTITUCIONAL, O QUAL DEVE SER ASSEGURADO PELO PODER PÚBLICO, RESSALTANDO QUE COMPETE AO MUNICÍPIO ORGANIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO (ART. 30, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0157429-52.2005.8.19.0001 (2006.001.50628)

Índice

GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0062283-81.2005.8.19.0001 (2007.005.00095)-

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **ADEMIR PIMENTEL** - JULGAMENTO: 24/04/2009 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. EXTENSÃO A OUTRA PATENTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 78 DA CORTE E QUE ENCONTRA AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE ACOLHE COM AMPARO NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 78 DA CORTE, "A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E - 12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES DAS REFERIDAS CORPORações, ATIVOS OU INATIVOS"; II - REFERIDO ENTENDIMENTO ENCONTRA RESSONÂNCIA NA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STF; III - RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC.

0062283-81.2005.8.19.0001 (2006.001.39956)

Índice

0088980-42.2005.8.19.0001 (2007.005.00527)-

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **GALDINO SIQUEIRA NETTO** - JULGAMENTO: 07/10/2008 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA CONCEDIDA AOS POLICIAIS CIVIS INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 2990/98 E REVOGADA PELA LEI 3586/2001. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO ANTERIOR, TENDO A LEI NOVA REESTRUTURADO O QUADRO DE SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL E ALTERADO CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, NÃO IMPORTANDO EM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO E PROMOÇÃO PRETENDIDAS. PROVIMENTO DOS INFRINGENTES PARA RESTABELEÇER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU O PEDIDO AUTORAL IMPROCEDENTE.

0088980-42.2005.8.19.0001 (2006.001.55124)

Índice

0045796-36.2005.8.19.0001 (2007.005.00372) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CONCEICAO MOUSNIER** - JULGAMENTO: 16/04/2008 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OFICIAIS E SUBOFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESEJO DE RECEBER GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, CONCEDIDA AOS CORONÉIS ESTADUAIS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO MAJORITÁRIO DO APELO, PARA ACOLHER O PEDIDO. INCONFORMISMO. EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO RECURSO, TENDO EM VISTA ESTAR O VOTO MAJORITÁRIO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E COM O VERBETE Nº 339, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, PARA PRESTIGIAR O VOTO VENCIDO E MANTER A SENTENÇA GUERREADA. INCONFORMISMO DOS AUTORES. AGRAVO INTERNO. ENTENDIMENTO DESTA RELATORA NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40, §8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA QUE A REMUNERAÇÃO PERSEGUIDA NÃO SE ORIGINA DE LEI, MAS SIM DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INADMISSÍVEL A ISONOMIA ENTRE OFICIAIS DE DIFERENTES PATENTES, BEM COMO DE OFICIAIS E SUBOFICIAIS. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS ATRIBUÍDA AOS CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS

0045796-36.2005.8.19.0001 (2006.001.60428)

MILITAR DO RIO DE JANEIRO (LEI ESTADUAL Nº 279/1979/RJ). EXTENSÃO DA VANTAGEM A TITULARES DE PATENTES DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE. VANTAGEM CONCEDIDA A GRUPO DETERMINADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 339. NÃO PODE O JUDICIÁRIO, SOB O PÁLIO DA ISONOMIA, EQUIPARAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES SEM PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. RE-AGR 541542/RJ. PRECEDENTES DA 2ª TURMA DO STF; AI-AGR 626194/RJ, AI-AGR 647915/RJ, AI-AGR 648636/RJ E AI-AGR 660316/RJ. SÚMULA Nº 78, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBETE Nº 339, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

Índice

0106474-51.2004.8.19.0001 (2007.005.00385) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **ELTON LEME** - JULGAMENTO: 12/12/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AÇÃO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E 12/790/94. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. O TEMA OBJETO DA LIDE JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO POR MEIO DA SÚMULA Nº 78 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ESTABELECE QUE A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA PMERJ E DO CBERJ, POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES ATIVOS OU INATIVOS DAQUELAS CORPORações. 2. PRECEDENTES NO MESMO SENTIDO. 3. PROVIMENTO DO RECURSO PARA AÇOLHER O DOUTO VOTO VENCIDO E RESTABELECER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0106474-51.2004.8.19.0001 (2006.001.41672)

Índice

0103572-91.2005.8.19.0001 (2007.005.00389) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** - JULGAMENTO: 27/11/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. CORONÉIS DA PM E DO CBPM. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESCOPO RESTRITO DO ATO, LIMITANDO SEUS DESTINATÁRIOS AOS OFICIAIS SUPERIORES, NÃO SENDO EXTENSÍVEL AOS DEMAIS MEMBROS DA FORÇA MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 78: A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA PMERJ E DO CBERJ POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. E-12/790/1994, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES ATIVOS OU INATIVOS DAQUELAS CORPORações. TENDO A GRATIFICAÇÃO SIDO CONCEDIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA E COMANDO E NÃO EM CONSIDERAÇÃO À PATENTE MILITAR, NÃO EXISTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA ESTIPENDIAL ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA. RECURSO PROVIDO.

0103572-91.2005.8.19.0001 (2007.001.02299)

Índice

0133977-47.2004.8.19.0001 (2007.005.00251) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CELSON FERREIRA FILHO** - JULGAMENTO: 27/11/2007 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

0133977-47.2004.8.19.0001 (2006.001.67545)

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS AOS CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR. DESCABIMENTO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO MILITAR DE GRADUAÇÃO INFERIOR. INOCORRÊNCIA DE AUMENTO GERAL. AÇÃO QUE OBJETIVA MANTER RELAÇÃO ESTIPENDIAL QUE SE REVESTE DE INCONSTITUCIONALIDADE POR FORÇA DO QUE DISPÕE O INCISO XIII DO ART. 37 DA CARTA MAGNA. SENTENÇA QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 78 DO TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO DO PRESENTE RECURSO QUE SE ENCONTRA RESPALDADO EM SÓLIDA CORRENTE JURISPRUDENCIAL QUE RESTOU CRISTALIZADO EM SÚMULA. RECURSO PROVIDO.

Índice

0044332-45.2003.8.19.0001 (2007.005.00108) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **WANY COUTO** - JULGAMENTO: 21/11/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ORDINÁRIA PRETENDEM OS AUTORES, NA QUALIDADE DE SERVIDORES DA FUNDERJ, OBTER A EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, CRIADA PELA LEI Nº 1718/90, CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS. APELA A PARTE AUTORA CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O SEU PEDIDO. PROVIMENTO DO APELO PELA MAIORIA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. VENCIDO O DES. RELATOR, QUE DESPROVIA O RECURSO. EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA FUNDERJ. COM EFEITO, MERECE REPARO A DECISÃO FIXADA PELA MAIORIA. O DECRETO Nº 16717/91 ABSORVEU A GRATIFICAÇÃO OCORRIDA PELA LEI Nº 1718/90. É CERTO QUE O PRETENDIDO PELOS AUTORES APELADOS JÁ LHEM FOI CONCEDIDO ATRAVÉS DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 16.717/91, CUJO VALOR FOI DEFINITIVAMENTE INCORPORADO AOS SEUS VENCIMENTOS, POR FORÇA DO ART. 1º DO DECRETO Nº 2005/92. JURISPRUDÊNCIA ITERADA. ASSIM, ACOLHEM-SE OS EMBARGOS INFRINGENTES, NA FORMA DO VOTO VENCIDO.

Índice

0048443-04.2005.8.19.0001 (2007.005.00304) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CAMILO RIBEIRO RULIERE** - JULGAMENTO: 31/10/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94, EXARADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 78 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PACIFICOU A MATÉRIA -- INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, ACOLHENDO-SE O VOTO VENCIDO E RESTABELECENDO-SE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Índice

0139021-47.2004.8.19.0001 (2007.005.00280) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ORLANDO SECCO** - JULGAMENTO: 09/10/2007 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDAS AOS CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PLEITO DE EXTENSÃO A POLICIAL MILITAR DE GRADUAÇÃO INFERIOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA POR MAIORIA, DANDO

0044332-45.2003.8.19.0001 (2005.001.31208)

0048443-04.2005.8.19.0001 (2007.001.11300)

0139021-47.2004.8.19.0001 (2006.001.45522)

PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. EMBARGOS INFRINGENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO POR ATO DO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO APENAS PARA OS 51 CORONÉIS DA ATIVA À ÉPOCA PERTENCENTES AO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1994. CONCESSÃO EFETIVADA ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM EDIÇÃO DE QUALQUER LEI A AMPARAR O PLEITO AUTURAL. JULGADOS TRANSCRITOS NO VOTO VENCEDOR QUE DATAM DE ÉPOCA ANTERIOR À EDIÇÃO DA SÚMULA Nº. 78 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO C.P.C. E DO ART. 103, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. APÓS O ADVENTO DO ENUNCIADO, OS RELATORES CITADOS NAS RAZÕES DE DECIDIR MUDARAM SUAS POSIÇÕES, À EXCEÇÃO DAQUELES COMPONENTES DA 4ª CÂMARA CÍVEL, QUE MANTIVERAM A POSIÇÃO ANTERIORMENTE DEFENDIDA. ADEMAIS, A SÚMULA 339 DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VEDA TAXATIVAMENTE QUE O PODER JUDICIÁRIO ESTENDA A SERVIDORES QUE SE DIGAM PRETERIDOS QUAISQUER BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS, POR FALTAR A ESSE PODER A FUNÇÃO LEGISLATIVA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0086297-66.2004.8.19.0001 (2007.005.00237) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CELIA MELIGA PESSOA** - JULGAMENTO: 18/09/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. BOMBEIROS E CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR. PLEITO DE EXTENSÃO A MILITAR INATIVO DE GRADUAÇÃO INFERIOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA, POR MAIORIA. INTELIGÊNCIA DO VERBETE Nº 78 DAS SÚMULAS DO TJRJ: A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E - 12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES DAS REFERIDAS CORPORAÇÕES, ATIVOS OU INATIVOS. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DESTA RELATORA. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

0086297-66.2004.8.19.0001 (2006.001.48311)

Índice

0085909-32.2005.8.19.0001 (2007.005.00254) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LUIS FELIPE SALOMAO** - JULGAMENTO: 31/08/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA A CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AFASTADA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES. NO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS DEMAIS POSTOS. CONFORME DELIBERADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Nº13/2004), A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES ATIVOS OU INATIVOS DAQUELAS CORPORAÇÕES. SÚMULA 78 DO TJ/RJ. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO PARA RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

0085909-32.2005.8.19.0001 (2006.001.56245)

Índice

0053137-16.2005.8.19.0001 (2007.005.00171) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** - JULGAMENTO: 08/08/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

0053137-16.2005.8.19.0001 (2006.001.55349)

EMBARGOS INFRINGENTES.DIREITO ADMINISTRATIVO.GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, A CORONÉIS DA PM E DO CORPO DE BOMBEIROS.DE ACORDO COM O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUALQUER AUMENTO DE VENCIMENTO OU VANTAGEM ESTIPENDIAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO SOMENTE PODE SER CONCEDIDA POR LEI ESPECÍFICA. VÊ-SE, POIS, NÃO SE CONTER NAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL A FACULDADE DE CONCEDER VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, O QUE EQUIVALE AFIRMAR QUE, SE A OUTORGA NÃO PODIA TER-SE DADO MEDIANTE SIMPLES DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, É DE SE ENTENDER PELA IMPOSSIBILIDADE DA AMPLIAÇÃO DE SEUS EFEITOS. A GRATIFICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER DE ABONO GERAL OU AUMENTO, O QUE A IMPEDE DE SER ESTENDIDA A TODOS OS MILITARES, CONFORME JÁ RECONHECEU ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

Índice

0044285-03.2005.8.19.0001 (2007.005.00182) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JORGE LUIZ HABIB** - JULGAMENTO: 07/08/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS, CONCEDIDAS A CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES DAS REFERIDAS CORPORações, ATIVOS OU INATIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0077366-40.2005.8.19.0001 (2007.005.00243) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIA HENRIQUETA LOBO** - JULGAMENTO: 30/07/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES.AÇÃO ORDINÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA A CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS. A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES DAS REFERIDAS CORPORações, ATIVOS OU INATIVOS. VERBETE Nº 78 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA TRIBUNAL. PROVIMENTO DO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO OS AUTORES, ORA EMBARGADOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTES, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50.

Índice

0071975-07.2005.8.19.0001 (2007.005.00060) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JORGE LUIZ HABIB** - JULGAMENTO: 24/07/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL PLEITEANDO REVER SEU ENQUADRAMENTO, HAVIDO POR FORÇA DA LEI 3.586/01, BUSCANDO MANTER VANTAGENS QUE FORAM DEFERIDAS À

0044285-03.2005.8.19.0001 (2006.001.54735)

0077366-40.2005.8.19.0001 (2006.001.45572)

0071975-07.2005.8.19.0001 (2006.001.27538)

CATEGORIA PELA LEI 2.990/98. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO ANTERIOR. DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS EMBARGOS INFRINGENTES: PROVIDOS.

Índice

0085740-45.2005.8.19.0001 (2007.005.00082) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **ELTON LEME** - JULGAMENTO: 10/07/2007 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS DEFERIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ACÓRDÃO QUE POR MAIORIA REFORMOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 78. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0085740-45.2005.8.19.0001 (2006.001.35007)

Índice

0044536-21.2005.8.19.0001 (2007.005.00008) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ DE SAMUEL MARQUES** - JULGAMENTO: 25/04/2007 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS. - NÃO HÁ QUE SE FALAR NA EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DOS DEMAIS CARGOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - TAL VANTAGEM FOI CRIADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOMENTE PARA OS CORONÉIS, INEXISTINDO LEI ESTENDENDO-A AOS DEMAIS INTEGRANTES DA CORPORACÃO. - TENDO A REFERIDA GRATIFICAÇÃO SIDO CRIADA POR INTERMÉDIO DE ATO ADMINISTRATIVO, NÃO SE PODE INVOCAR O ARTIGO 40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL NÃO TEM APLICABILIDADE, SEM A EXISTÊNCIA DE LEI. APLICAÇÃO DA SÚMULA 78 DESTE TRIBUNAL. - RECURSO PROVIDO.

0044536-21.2005.8.19.0001 (2006.001.33926)

Índice

0041641-87.2005.8.19.0001 (2006.005.00511) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HELDA LIMA MEIRELES** - JULGAMENTO: 09/05/2007 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS PM E BM. PRETENSÃO DA AUTORA, BOMBEIRO MILITAR, DE SUA EXTENSÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, REFORMADA, POR MAIORIA, EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS DIVERSOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 37, XIII, DA CR/88. ESCALONAMENTO VERTICAL QUE, NOS TERMOS DO ART.98 DA LEI ESTADUAL Nº 279/79, RESTRINGE-SE AO SOLDO, NÃO INCLUINDO AS GRATIFICAÇÕES. SÚMULA Nº 78, DO TJ/RJ: A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXARADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E - 12/790/94, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES DAS REFERIDAS CORPORACÕES, ATIVOS OU INATIVOS. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

0041641-87.2005.8.19.0001 (2006.001.37985)

Índice

0070591-09.2005.8.19.0001 (2006.005.00265) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LUIS FELIPE SALOMAO** - JULGAMENTO: 11/01/2008 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA A CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NO PRIMEIRO JULGAMENTO, FOI SUSCITADO INCIDENTE PARA REVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, JULGADO NO SENTIDO DE PRESERVAR O TEOR DO ENUNCIADO 78, DA SÚMULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL PREVISTA NO DECRETO Nº 20.153, DE 28 DE JUNHO DE 1994, SOMENTE SE REFERE AO SOLDADO DOS SERVIDORES, SENDO QUE A GRATIFICAÇÃO É SEPARADA, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS POSTOS. A GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS MILITARES ATIVOS OU INATIVOS DAQUELAS CORPORAÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO PARA RESTABELECER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

0070591-09.2005.8.19.0001 (2006.001.03750)

Índice

0074320-43.2005.8.19.0001 (2006.005.00391) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS.DES. **RENATO RICARDO BARBOSA** - JULGAMENTO: 25/04/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS CONCEDIDA AOS CORONÉIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXTENSÃO AOS DEMAIS MILITARES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 78 DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0074320-43.2005.8.19.0001 (2006.001.03407)

Índice

GRAVAME SOBRE VEÍCULO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0032949-65.2006.8.19.0001 (2008.005.00021) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MIGUEL ANGELO BARROS** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - ESTABELECIMENTO INDEVIDO DE GRAVAME SOBRE VEÍCULO DA AUTORA POR NEGLIGÊNCIA DO RÉU PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - REFORMA POR MAIORIA EMBARGOS INFRINGENTES. 1. PROVADO DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS QUE O VEÍCULO DA AUTORA ESTÁ REGISTRADO NO DETRAN DO PARANÁ E TEVE INDEVIDAMENTE ANOTADA A EXISTÊNCIA DE GRAVAME POR ORDEM JUDICIAL EMITIDA A PEDIDO DO RÉU, AFIGURA-SE CLARA A OBRIGAÇÃO DO RÉU DE PROVIDENCIAR A IMEDIATA BAIXA DESSA ANOTAÇÃO INDEVIDA, ENCETANDO TODOS OS SEUS ESFORÇOS NO SENTIDO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO PROBLEMA QUE AFETOU UMA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS QUE NÃO PODE ALUGAR O AUTOMÓVEL EM FACE DO RISCO DELE SER APREENDIDO QUANDO EM MÃOS DE ALGUM CLIENTE, NÃO SE PODENDO TER COMO CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA COM A EXPEDIÇÃO DE UM OFÍCIO AO DETRAN DE SÃO PAULO, POIS O REGISTRO DO VEÍCULO É DO DETRAN DO PARANÁ, A QUEM O JUÍZO DA COMARCA DE MOGI MIRIM TEM QUE SE DIRIGIR (E NÃO O FEZ ATÉ HOJE) PARA CORRIGIR O ERRO PROVOCADO PELA NEGLIGÊNCIA DO RÉU E QUE VEM CAUSANDO PREJUÍZO À AUTORA. 2. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0032949-65.2006.8.19.0001 (2007.001.27557)

Índice

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0354161-93.2011.8.19.0001</u> – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. Jacqueline Montenegro – j. 24/03/2015 - p. 26.03.2015</p> <p>Embargos infringentes. Administrativo. Servidor público municipal do Rio de Janeiro. Decreto Municipal 35086/12, posterior à propositura da demanda, que reconhece o direito pleiteado pelo demandante. Hipótese de reconhecimento do pedido que leva à extinção sem mérito do feito na forma do artigo 269, II, do CPC. Anulação da sentença que extinguiu o feito por perda superveniente do direito de agir e condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios. Correta inversão dos ônus sucumbenciais. Voto vencido proferido no julgamento de agravo interno que diverge tão somente no que tange ao valor dos honorários advocatícios. Provimento dos embargos infringentes.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0354161-93.2011.8.19.0001</u></p>
<p><u>0003429-26.2007.8.19.0001</u> - Embargos Infringentes Des. <u>Carlos Santos de Oliveira</u> - Julgamento: 05/06/2012 – Nona Câmara Cível</p> <p>Honorários advocatícios contratuais. Mandato oneroso no caso do exercício de ofício ou profissão. Artigo 658 do código civil de 2002. Intenção da autora/embargante de cobrar pelo serviço efetivamente prestado. - A percepção de honorários advocatícios contratuais é um direito assegurado a todo advogado, em virtude do exercício de suas atividades profissionais, sendo certo que tal direito é previsto no Estatuto dos Advogados do Brasil. O desempenho de atividade profissional pelo advogado deve ser remunerado através do pagamento de honorários advocatícios contratuais, devendo ser provado o exercício do labor pelo patrono de forma gratuita. Teor do artigo 658 do Código Civil de 2002.- Analisando a documentação colacionada aos autos, em especial a minuta de contrato de honorários advocatícios de fls. 78/80, datado de novembro/2001, impõe-se notar que a verdadeira intenção da autora/embargante era de cobrar os referidos honorários, deixando de formalizar o pacto, em decorrência da negativa da ré/embargada.A intenção da autora/embargante era de ser efetivamente remunerada, tanto que após sua renúncia nos processos, a advogada que permaneceu acompanhando o deslinde dos feitos, firmou com a ré/embargada o contrato de fls. 86/90, no qual esta se comprometeu a pagar em favor da autora/embargante parte do valor que percebesse a título de indenização, ao passo que a atual patrona se comprometeu a perceber somente parte dos honorários de sucumbência, rateando-o com a autora/embargante e com a ré/embargada.- Não há como aceitar a tese da ré/embargada de que a autora/embargante sempre patrocinou graciosamente os processos em que a ré/embargada figurou como parte. Provimento do recurso, por maioria.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0003429-26.2007.8.19.0001</u></p>
<p><u>0009645-66.2004.8.19.0208 (2009.005.00161)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - JULGAMENTO: 10/06/2009 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.</p> <p>EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. CONTRATO VERBAL. RESCISÃO UNILATERAL. SENDO INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA E HAVENDO RESCISÃO UNILATERAL DA RELAÇÃO JURÍDICA É DEVIDO O ARBITRAMENTO JUDICIAL DOS</p>	<p><u>0009645-66.2004.8.19.0208 (2008.001.65651)</u></p>

HONORÁRIOS, A TEOR DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/94. ATUAÇÃO QUE SE REVELA ESSENCIAL PARA O DESLINDE FAVORÁVEL DA DEMANDA, AINDA QUE SE TRATE DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SE O MANDATO FOI OUTORGADO A TRÊS PROFISSIONAIS SEM DIVISÃO OU DETERMINAÇÃO DE TAREFAS, OS HONORÁRIOS DEVEM SER REPARTIDOS IGUALMENTE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS.

Índice

0006985-02.2004.8.19.0208(2009.005.00160) -

EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** - JULGAMENTO:
10/06/2009 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. CONTRATO VERBAL. RESCISÃO UNILATERAL. OBRIGAÇÃO DE REMUNERAR OS SERVIÇOS PRESTADOS. SENDO INCONTROVERSA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA E HAVENDO RESCISÃO UNILATERAL DA RELAÇÃO JURÍDICA, CABE O ARBITRAMENTO JUDICIAL DOS HONORÁRIOS, A TEOR DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/94. ATUAÇÃO QUE SE REVELA ESSENCIAL PARA O DESLINDE FAVORÁVEL DA DEMANDA, AINDA QUE SE TRATE DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SE O MANDATO FOI OUTORGADO A TRÊS PROFISSIONAIS SEM DIVISÃO OU DETERMINAÇÃO DE TAREFAS, OS HONORÁRIOS DEVEM SER REPARTIDOS IGUALMENTE. VALOR DA VERBA HONORÁRIA QUE INCIDE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DO PRINCIPAL PAGO NA AÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0006985-02.2004.8.19.0208 (2008.001.65632)

Índice

0001020-48.2005.8.19.0001 (2007.005.00020) - EMBARGOS

INFRINGENTES
DES. **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** -
JULGAMENTO: 26/06/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESPÓLIO QUE, A DESPEITO DE POSSUIR INTERESSE NA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, NÃO OUTORGOU PROCURAÇÃO, NEM FIGUROU COMO PARTE NAS AÇÕES EM RAZÃO DAS QUAIS SERIAM DEVIDOS OS HONORÁRIOS. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA MAJORAR O VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO RÉU.

0001020-48.2005.8.19.0001 (2006.001.23234)

Índice

IMPENHORABILIDADE SOBRE BEM DE FAMÍLIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0009952-51.2007.8.19.0002 (2009.005.00259)-EMBARGOS

INFRINGENTES- 1ª Ementa
DES. **LUIZ FELIPE FRANCISCO** - Julgamento:
15/12/2009 - OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. CONFORME REVELA A PROVA CARREADA AOS AUTOS, O IMÓVEL PENHORADO É DESTINADO À MORADIA DA ESPOSA DO DEVEDOR. A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É OBJETIVA E ATINGE A INTEGRALIDADE DO BEM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.009/90. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO DE FLS. 90/93. PROVIMENTO DO

0009952-51.2007.8.19.0002 (2009.001.13586)

RECURSO.

Índice

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0000881-91.2008.8.19.0001 - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - 2ª Ementa
Rel. Des. CLAUDIA PIRES – Dec. Monocrática: 24/02/2011 – DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Cuida-se de agravo interno, oposto por PARGIM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, às fls. 311/321, contra decisão monocrática de fls. 299/309, a fim de que seja reformada, considerando que foi dado parcial provimento à apelação cível, interposta pelo agravado, requerendo a reforma da sentença que, em mandado de segurança impetrado pelo agravante, concedeu a ordem para que sejam regularmente processadas as impugnações administrativas referentes a débitos de IPTU, dos exercícios de 2002 a 2006. A citada decisão monocrática manteve a sentença, no tocante a apreciação das impugnações administrativas, entendendo, no entanto, que o agravante deve suportar os encargos moratórios decorrente do atraso nos pagamentos, nos termos do art. 79, § único do Decreto Municipal nº 14.602/96, limitados a 30% do valor do imposto devido, evitando-se o caráter confiscatório do tributo. Alega o agravante, em suas razões recursais, que a incidência das multas deve ser afastada dos acréscimos moratórios, uma vez que o Código Tributário Municipal (Lei nº 691/1984), em seu artigo 182, veda tais encargos no caso de IPTU que tenha sido objeto de impugnação administrativa, sendo norma especial e hierarquicamente superior ao Decreto, acima exposto. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao agravante. Realmente, o Código Tributário Municipal (Lei nº 691/1984), em seu artigo 182, § 1º, assim estabelece: Art. 182 Não afasta a incidência dos acréscimos moratórios a apresentação de: (.)§ 1º - Não incidirão acréscimos moratórios sobre os créditos tributários relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, realizada inter vivos, por ato oneroso, ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, à taxa de coleta do lixo e limpeza pública e à taxa de iluminação pública que tenham sido objeto de impugnação ou recurso cuja decisão importe em retificação do lançamento, desde que pagos até o dia de vencimento estabelecido na nova guia de cobrança. (grifos nossos). Desta forma, como se trata de norma especial, hierarquicamente superior ao Decreto Municipal que estabelece a incidência dos encargos moratórios, ela deve prevalecer, afastando a aplicação da penalidade de multa. Ressalte-se que a impugnação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário, não podendo o agravante ser penalizado, em decorrência de um crédito que se encontra suspenso. Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se verifica pelas ementas, a seguir colacionadas: 0031510-80.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. ISMENIO PEREIRA DE CASTRO Julgamento: 14/07/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL EXECUÇÃO FISCAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IPTU. EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. EXAME DO TEMA EM AMBAS AS ESFERAS. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COBRANÇA QUE AGUARDA JULGAMENTO DE RECURSO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EFEITO DO ARTIGO 151, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SI ET IN QUANTUM ATÉ O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA REVISORA. PROVIDÊNCIA QUE ALÉM DE DERIVAR DE DISPOSITIVO LEGAL FOI REQUERIDA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO EXEQUENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO EXECUTADO/AGRAVANTE. SOBRESTAMENTO DE SEU JULGAMENTO ATÉ O PRONUNCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

0000881-91.2008.8.19.0001

RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE. CABIMENTO. EVIDENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. (grifos nossos)0016757-55.2009.8.19.0000 (2009.002.19556) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa DES. NORMA SUELY - Julgamento: 13/07/2010 OITAVA CAMARA CIVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR RETROATIVO. DEPÓSITO PARCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. A EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL GARANTE AO CONTRIBUINTE DIREITO DE VER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM DEPÓSITO PRÉVIO E INTEGRAL DO TRIBUTO DEVIDO. NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSUBSTACIADO NA SÚMULA VINCULANTE N.º 28. INEXIBILIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO (grifos nossos) Desta feita, resta claro que não cabe a incidência da penalidade de multa, no caso em tela, devendo o imposto devido ser acrescido, tão somente, dos juros legais e correção monetária, limitado a 30% do valor do tributo devido, evitando-se o enriquecimento ilícito do contribuinte. Por todo exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 299/309, para afastar a incidência da multa dos encargos moratórios, devendo-se aplicar, tão somente, a correção monetária e os juros legais.

[Índice](#)

0021106-71.2004.8.19.0002 (2008.005.00434) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ C. FIGUEIREDO** - JULGAMENTO: 10/12/2008 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. ATO DE AUTORIDADE FAZENDÁRIA DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA. CONTRIBUINTE QUE ENTENDE SER INJUSTA A AVALIAÇÃO DO BEM. ÔNUS DO CONTRIBUINTE EM PROVAR O REAL VALOR DO IMÓVEL. INOBSERVÂNCIA. SOMENTE HAVERIA ILEGALIDADE SE PROVADO QUE O VALOR DO LANÇAMENTO SUPERA O VALOR DE MERCADO DO RESPECTIVO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO. RECURSO PROVIDO.

[Índice](#)

0021106-71.2004.8.19.0002 (2008.001.31537)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0010075-85.2006.8.19.0066(2008.005.00452) -
EMBARGOS INFRINGENTES DES. MARIO DOS SANTOS
PAULO- Julgamento: 04/08/2009 - QUARTA CAMARA
CIVEL

1- EMBARGOS INFRINGENTES.2- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO -
ISS.3- REGIME DIFERENCIADO AUTORIZADO PELOS §§ 1º E 3º DO
ART. 9º DO DL. 406/68, RECEPCIONADOS PELA CARTA MAGNA,
CONFORME SÚMULA Nº 663 DO STF, PARA RECOLHIMENTO DO
IMPOSTO POR SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE PROFISSIONAIS
PRESTADORES DE SERVIÇOS.4- HIPÓTESE EM QUE O MUNICÍPIO
DE VOLTA REDONDA, QUE VINHA COBRANDO DA SOCIEDADE
AUTORA DENTRO DESSE CRITÉRIO, MUDOU SEU ENTENDIMENTO,
PASSANDO A EXIGIR OS RECOLHIMENTOS PELA REGRA COMUM.5-
AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS QUE AUTORIZEM O NOVO
CONCEITO MUNICIPAL.6- RECURSO PROVIDO.

0010075-85.2006.8.19.0066 (2007.001.54646)

Índice

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0003298-76.2011.8.19.0012 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel.
Des. Lúcio Durante – j. 19/05/2015 – p. 21/05/2015

Embargos infringentes. Direito Administrativo. Ação Civil Pública.
Demanda de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MP em face
de prefeito que teria sancionado Projeto de Lei para nomear Centro
Cultural com sigla idêntica à alcunha "CICA", por meio da qual o
político seria conhecido e em face do Município de Cachoeiras de
Macacu, para que este seja condenado a retirar a sigla do prédio
público em questão. Sentença de procedência. Recurso das partes.
Provimento parcial do recurso do Prefeito para excluir as penas de
suspensão dos direitos políticos e de proibição de contratar com o
Poder Público. Desprovimento do recurso do Ministério Público. Voto
vencido no sentido de negar provimento a ambos os recursos,
mantidas as sanções tais como fixadas na sentença. Conduta
descrita pelo acórdão vencedor, que denota que o réu menosprezou
os princípios constitucionais aos quais deve obediência no exercício
do munus público que lhe foi outorgado, demonstrando não ter a
moralidade necessária àqueles que devem ocupar ou permanecer em
cargos públicos, sejam eletivos, sejam de provimento por meio de
concurso público. Penas aplicadas que não se mostram
desproporcionais, mas, ao contrário, necessárias, porquanto, além
de efetivamente obstem que o agente político possa voltar à
prática de atos de improbidade em eventual caso de tentativa de
reeleição, após o trânsito em julgado da decisão condenatória,
cumpre importante finalidade pedagógica, mormente diante do fato
de a sociedade não aceitar agentes políticos que não observam os
deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às
instituições a que servem. Prevalência do voto vencido no sentido de
negar provimento a ambos os recursos, mantidas as sanções tais
como fixadas na sentença. Provimento dos embargos infringentes.

0003298-76.2011.8.19.0012

Índice

0048269-80.2014.8.19.0000 – EMBARGOS INFRINGENTES – Des. Margaret de Oliveiras dos Santos – j. 11/03/2015 p. 12/03/2015

Embargos Infringentes de Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Ação de improbidade administrativa. Violação ao artigo 11, v e artigo 10, ii da lei 8.429/92. 49 pessoas incluídas fraudulentemente em lista de aprovados de concurso público para o cargo de soldado do corpo de bombeiro militar do Estado do Rio de Janeiro. Ato administrativo de incorporação ilegal destas pessoas em cargo público sem que tivessem se submetido ao respectivo concurso público. Recebimento de vencimentos correspondentes ao cargo ocupado sem comprovação de efetivo trabalho prestado na corporação militar. Pedido de nulidade do ato administrativo de incorporação e de ressarcimento ao erário da verbas indevidamente recebidas. Alegação de prescrição da pretensão autoral que não merece ser acolhida. Aplicação do artigo 23, II da Lei de Improbidade c/c artigo 17 da Lei Estadual 427/81. Ainda que não se aplicasse os prazos previstos no Código Penal Militar em relação aos atos de improbidade, patente a imprescritibilidade do pedido de ressarcimento ao erário. Em sede de recebimento da inicial vige o princípio in dubio pro societate. Recurso provido para manter a decisão de recebimento da inicial restaurando a decisão prolatada em sede de agravo de instrumento.

Índice

0096824-72.2007.8.19.0001- EMBARGOS INFRINGENTES - Rel Designado: Des. Odete Knaack de Souza, j. 24.02.2015 . p.06.03.2015

Embargos infringentes. Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Incorporação de cerca de quarenta e nove pessoas aos quadros do Corpo de Bombeiros, sem que estivessem inscritas no concurso público realizado, muito menos logrado êxito em sua aprovação. Embargado que imputa a responsabilidade aos corréus. Ilegalidades que começaram a ocorrer no período em que o recorrido esteve à frente da Diretoria-Geral de Pessoal. Inafastável participação na fraude combatida, pois era seu dever fiscalizar os atos praticados por seus subordinados. Recurso provido. Decisão por maioria

Índice

0048269-80.2014.8.19.0000

0096824-72.2007.8.19.0001

ÍNDICE DE REAJUSTE DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<u>0002920-24.2005.8.19.0209 (2008.005.00066)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO - JULGAMENTO: 16/04/2008 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL. MÚTUA HIPOTECÁRIO. SHF. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONSTATAÇÃO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A MAIORIA E O VOTO VENCIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL, FACE À MENÇÃO CONTRATUAL AOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA. O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) NÃO SE CONSTITUI EM INDEXADOR, MAS EM REGRA DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES. O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) DECORRE DO SISTEMA DA LEI FEDERAL 4380. ELE É COROLÁRIO DA OPÇÃO PELO PES, CONFORME REGULAMENTO DO EXTINTO BNH. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA CLÁUSULA DE CORREÇÃO,	<u>0002920-24.2005.8.19.0209 (2007.001.56091)</u>

FACE ÀS NORMAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS EM PARTE.

[Índice](#)

INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0121072-73.2005.8.19.0001 \(2007.005.00394\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ERNANI KLAUSNER** - JULGAMENTO: 07/10/2008 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - REQUERENTES, ORA EMBARGANTES, ADQUIRENTES DE BEM IMÓVEL, SENDO LAVRADA A CORRESPONDENTE ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - QUITAÇÃO PLENA DO FINANCIAMENTO - AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - BEM EM APREÇO QUE, À MÍNGUA DO ALUDIDO REGISTRO TRANSLATIVO, VEM A SER INDISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM OUTROS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA VENDEDORA, TENDO EM VISTA TER SIDO ESTA RESPONSABILIZADA JUDICIALMENTE PELO DESABAMENTO DO EDIFÍCIO PALACE II - DOCUMENTAÇÃO ADUNADA REVELADORA DE QUE A ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA FORA LAVRADA MUITO ANTES DA MENCIONADA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM, OUTROSSIM, QUE O IMÓVEL EM APREÇO FOI INTEGRALMENTE QUITADO ANTES DE QUE A INDISPONIBILIDADE FOSSE ORDENADA - NORMA INSERTA NO ARTIGO 1227 DO CÓDIGO CIVIL QUE DEVE SER INTERPRETADA CONSIDERANDO-SE, AINDA, NA ESPÉCIE, A BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES E A IMPOSSIBILIDADE DE SE PROPICIAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA ÀS VÍTIMAS DO PALACE II, POR MAIS LAMENTÁVEL QUE TENHA SIDO O INFORTÚNIO, COM CONSTRIÇÃO SOBRE BEM QUE JÁ SAÍRA, DE FATO, DA ESFERA JURÍDICA DA ALIENANTE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - ACÓRDÃO VERGASTADO CUJO VOTO VENCIDO SE COADUNA COM O MELHOR DIREITO, EIS QUE, COMO ALI CONSIGNADO, DEVE-SE EVITAR A CRIAÇÃO DE NOVAS VÍTIMAS AO LADO DAQUELAS DO INFAUSTO EPISÓDIO DO DESABAMENTO DO EDIFÍCIO PALACE II. PROVIMENTO DO RECURSO.

[0121072-73.2005.8.19.0001 \(2006.001.69459\)](#)

[Índice](#)

INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0051540-36.2010.8.19.0001](#) – Rel. Des. **Helda Lima Meireles**, j. 05.12.2012 e p. 14.12.2012 - Terceira Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de valores atinentes ao PIS e COFINS, nas faturas emitidas pela concessionária de telefonia. Repasse ao consumidor. O Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento pela legitimidade do repasse dos valores referentes ao PIS e COFINS nas faturas emitidas pela concessionária de telefonia (REsp 976.836/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 25/08/2010, DJe 05/10/2010). Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. O repasse de valores referentes ao PIS e à COFINS aos consumidores do serviço de telefonia é legítimo, tendo em vista que o valor das citadas contribuições integra os custos repassáveis legalmente para efeito de composição do valor final da tarifa de acordo com as leis nº 8.987/95 e 9.472/97, que regem a matéria e são especiais em relação ao Código de Defesa do Consumidor. Improcedência dos pedidos iniciais. Provimento dos embargos infringentes.

[0051540-36.2010.8.19.0001](#)

[Índice](#)

INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0153561-32.2006.8.19.0001</u> – Rel. Des. Otávio Rodrigues, j. 05.12.2012 e p. 14.12.2012 – Décima Primeira Câmara Cível</p> <p>Ação de Desconstituição de Débito c/c Revisional com pedido de antecipação de tutela. Prestação de serviço de águas e esgotos. Sentença julgando procedente em parte o pedido para declarar a inexigibilidade da dívida vencida entre 15/12/1995 e 05/05/2003 e determinar o restabelecimento do serviço. Recursos de Apelação Cível. Na Segunda Instância deu-se provimento ao recurso da parte ré para julgar improcedentes os pedidos e negou-se provimento ao apelo do autor. Voto vencido que gerou estes Embargos Infringentes. Acolhimento dos Embargos Infringentes, devendo prevalecer o voto vencido que foi no sentido de não admitir o corte pelos débitos pretéritos, reconhecer a prescrição decenal e afastar a cobrança anterior a 11/12/1996. Cabível ainda o parcelamento do débito do autor na forma da Lei Estadual 4.339/04.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0153561-32.2006.8.19.0001</u></p>

INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0045128-36.2003.8.19.0001 (2007.005.00176)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. ANDRE ANDRADE - JULGAMENTO: 07/11/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.</p> <p>DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS, MEDIANTE MANDATO, COM OUTRAS AVENÇAS. PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA DE RESILIÇÃO UNILATERAL. AVISO-PRÉVIO DURANTE O DECURSO DO PRAZO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DIREITO DA CONTRATADA À REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO AVISO-PRÉVIO. DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS APÓS A RESILIÇÃO. INDENIZAÇÃO, NESSE ÚLTIMO CASO, A SER CALCULADA COM BASE NAS TAXAS USUAIS DE MERCADO PARA OPERAÇÕES SEMELHANTES, COMO APURADO EM LIQUIDAÇÃO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL). INEXISTÊNCIA DE DIREITO A LUCROS CESSANTES PELO RESTANTE DO PRAZO DO CONTRATO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. VERBA NÃO PLEITEADA NA INICIAL, NEM NA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128, 460 E 515 DO CPC. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0045128-36.2003.8.19.0001 (2006.001.21053)</u></p>

INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
-----------------------	----------

0376446-85.2008.8.19.0001 (2009.005.00305) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **Ferdinando do Nascimento** - Julgamento:
15/12/2009 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. CONDOMÍNIO. PESSOA FORMAL. HONRA OBJETIVA. DANO MORAL. A embargada promoveu o corte do fornecimento de serviço essencial sem prévia notificação, com base em suposta adulteração dos medidores de energia. A fraude não foi comprovada nos autos. Dessa forma, o corte de energia configurou medida abusiva que repercutiu negativamente na imagem do Condomínio. A medida adotada pela embargada inviabilizou o acesso às dependências do Condomínio, gerando imagem negativa. A ausência de iluminação, por si só, aos olhos dos condôminos e funcionários, bem como de terceiros (prestadores de serviços e visitantes), no mínimo, decorreria da falta de pagamento das faturas mensais e, portanto, a credibilidade do Condomínio ficaria prejudicada. A situação se agrava pelo fato de que a embargada justificou o corte de energia por suposta adulteração dos medidores, ou seja, atribuiu ao Condomínio a prática de fraude. Assim, resta configurado o dano moral, em razão da lesão à honra objetiva do embargante. Recurso conhecido e provido.

0376446-85.2008.8.19.0001 (2009.001.22176)

[Índice](#)

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0006363-93.2003.8.19.0001 (2007.005.00140) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **Roberto Wider** - JULGAMENTO: 03/07/2007 - QUINTA CÂMARA CIVEL.

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA MÃE EM NOME DA FILHA MENOR SEM INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. ARTIGO 1691 DO CC C/C ARTIGO 82, I DO CPC. O ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO PELA MÃE EM NOME DA FILHA, À ÉPOCA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, ULTRAPASSOU OS LIMITES DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, POSTO QUE IMPORTOU EM DISPOSIÇÃO DOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS DA FILHA, SEM QUE HOUVESSE A ATUAÇÃO INDISPENSÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA INCAPAZ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

0006363-93.2003.8.19.0001 (2006.001.16896)

[Índice](#)

IRRETROATIVIDADE DA LEI PROCESSUAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0033546-05.2004.8.19.0001 (2008.005.00046) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **Helda Lima Meireles** - JULGAMENTO: 01/07/2008
DÉCIMA QUINTA CÂMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PRIMITIVO ACÓRDÃO QUE CONDENOU O BANCO-EMBARGANTE A OUTORGAR DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00. VOTO VENCIDO PELA INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.232/05, DEVENDO A EXECUÇÃO SEGUIR O RITO DO ARTIGO 632 DO CPC, ALÉM DE RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO SENTIDO DE CONDENAR O APELADO A CANCELAR O REGISTRO DE HIPOTECA. VOTO VENCEDOR QUE ENTENDE PELA DESNECESSIDADE DA CITAÇÃO DO DEVEDOR, UMA VEZ QUE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS POSSUEM PODERES PARA TAL E QUE A CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO OCORRERA COM A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA. DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUE NESTE CAPÍTULO, TEM CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO, UMA VEZ QUE POR SIMPLES EXPEDIÇÃO DE

0033546-05.2004.8.19.0001 (2006.001.45705)

MANDADO DE CANCELAMENTO DEVERIA O JUIZ PROCEDER TAL OBRIGAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR A OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA. NA HIPÓTESE, A EXECUÇÃO TEVE INÍCIO EM MARÇO DE 2006, ANTERIORMENTE ÀS NORMAS QUE ALTERARAM O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RESTANDO INVIÁVEL A APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 11.232/05 PARA CONSIDERAR QUE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO DEU-SE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO "CUMPRA-SE O V.ACÓRDÃO". A APLICAÇÃO DO ARTIGO 632 DO CPC FAZ-SE NECESSÁRIA PARA COMEÇAR A FLUIR O PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU ENTÃO QUE SE RECONHECESSE A NECESSIDADE DE INTIMAR POR PUBLICAÇÃO O DEVEDOR ESPECIFICAMENTE PARA ADIMPLIR A CONDENAÇÃO COM O ESCOPO DE FIXAR O TERMO INICIAL. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

[Índice](#)

JULGAMENTO ULTRA PETITA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0141954-56.2005.8.19.0001 \(2009.005.00266\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. DES. **NASCIMENTO POVOAS VAZ** - Julgamento/08/262009 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. INFRINGÊNCIA PARCIAL. EXTENSÃO DO RECURSO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Havendo divergência de critérios entre os votos vencedor e vencido, em grau de apelação, dando provimento a esse recurso, mas cada qual com diferentes enfoques e extensões a respeito do alcance da sentença recorrida, possível é que se forme divergência apenas parcial, cingindo-se ela apenas a determinar se deve ser mantida ou não a alteração do julgado originário promovida no seu dispositivo pelo

voto vencedor, que proveu o recurso apenas neste particular, por considerar que aquele incidira em julgamento ultra petita. A verdadeira extensão do pedido formulado não deve ser dosada apenas pelo exame da literalidade com que é exposto na parte da petição inicial reservada às postulações, mas da interpretação lógico-sistemática das questões suscitadas pela parte autora ao longo da peça inaugural do processo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e também desta Corte. Recurso provido, para que se reestabeleça a condenação imposta originariamente pela sentença a quo.

[0141954-56.2005.8.19.0001 \(2008.001.46850\)](#)

[Índice](#)

MANDADO DE SEGURANÇA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0002026-51.2012.8.19.0064 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel: Des. Mario Guimaraes Neto j.17.03.2015, p. 20.03.2015

Embargos Infringentes – Mandado de Segurança – Concurso público para o cargo de conselheiro tutelar - Reprovação dos impetrantes na fase de exame psicológico – Ausência, no edital, de critérios definidos e objetivos para a avaliação do perfil psicológico compatível com o desempenho do cargo - Impetrado que não comprova ter assegurado aos impetrantes o conhecimento das razões pelas quais foram considerados inaptos - Violação ao exercício do contraditório e da ampla defesa, e dos princípios da legalidade e da impessoalidade - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se limitou a informar que os candidatos não possuíam as características e o perfil necessário ao cargo pretendido, naquele momento – Possibilidade de o Judiciário declarar a nulidade de ato se constatada a sua ilegalidade ou inconstitucionalidade - Subjetividade do exame psicológico que permite entender-se pela ilegalidade do ato que excluiu os impetrantes com base em tal avaliação - Embargos Infringentes conhecidos e desprovidos.

0002026-51.2012.8.19.0064

Índice

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0033684-62.2010.8.19.0000 - Cautelar Inominada - 1ª Ementa

Des. **Pedro Saraiva Andrade Lemos** – Julg.: 14/01/2011 – Publ.: 24/01/2011 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Embargos Infringentes. Aguardando o julgamento em Instancia Superior. Suspensividade do recurso infringente. Justo receio da empresa - Patrimóvel - causar lesões ao Licenciado. Efeito *subjudice*. Patrimóvel está utilizando a marca para comercializar empreendimento imobiliário na comarca Búzios. Intenção de desvio de clientela. Utilização da marca indevida. Abstenção de usar o nome da marca Patrimóvel conforme contrato de licenciamento, pena de multa coercitiva. Ouvido a parte contrária que entendeu que houve à violação à licença contratada por outros motivos. Atividades de intermediação na Cidade do Rio de Janeiro. Vendas realizadas sob a marca de propriedade da Patrimóvel em outra Comarca. Avença na clausula 1.1 do pacto entre as partes. Conferida reserva contratual para determinados Municípios. Cabe ao Tribunal conhecer da medida cautelar inominada apresentada incidentalmente em face de novação do *status quo*. Inteligência do parágrafo único do artigo 800, Cpc. Recurso Provido.

0103874-18.2008.8.19.0001 (2009.001.64108)

Índice

MULTA E VISTORIA DE VEÍCULO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0118883-88.2006.8.19.0001(2009.005.00101)

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CARLOS JOSE MARTINS GOMES** - Julgamento:
10/11/2009 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Vistoria de veículo vinculada ao pagamento de multas. Legitimidade da conduta da autarquia visando a segurança do tráfego de veículos que deve ser prestigiada. A exigência do DETRAN de que o proprietário do veículo automotor pague suas multas para poder realizar a vistoria anual obrigatória, não fere as leis vigentes sobre a hipótese ou qualquer princípio de direito. Provimento dos embargos para prevalência do voto vencido.

Índice

0118883-88.2006.8.19.0001 (2008.001.01630)

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0063021-40.2003.8.19.0001 (2008.005.00228) -

EMBARGOS INFRINGENTES

JDS.DES. **SIMONE GASTESI CHEVRAND** - JULGAMENTO:
02/09/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DISCUSSÃO SOBRE LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE VEÍCULO, SOMADA À AFIRMAÇÃO DE DESCONHECIMENTO, PELO INFRATOR, DAS MULTAS LANÇADAS. (1) É INCONTESTE A LEGITIMIDADE DO CONDICIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS. SÚMULA Nº 312 DO STJ. (2) DIANTE DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE QUE GOZAM OS ATOS ADMINISTRATIVOS, É DO AUTOR O ÔNUS DE INFIRMÁ-LOS (ART. 333, I, DO CPC). (3) A REVELIA NÃO PRODUZ EFEITO DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ASSERTIVAS DO AUTOR, PORQUANTO EM DISCUSSÃO DIREITO INDISPONÍVEL: A SABER, SEGURANÇA NO TRÂNSITO. (4) ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES QUE NÃO PODE PREVALECER, DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA APRESENTADA, AGRAVADA PELA PENDÊNCIA DE 23 MULTAS EM DETRIMENTO DO CONDUTOR DO VEÍCULO. (5) AFIRMAÇÃO DE DESCONHECIMENTO A RESPEITO QUE FOGE À LÓGICA DO RAZOÁVEL. (6) INÉRCIA PARA IMPUGNAR TAIS INFRAÇÕES, EM SEDE ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, QUE IGUALMENTE MILITA EM DESFAVOR DO INFRATOR. (7) CONTEXTO NO QUAL, NÃO COMPROVADA A TESE AUTORAL, E DEVENDO PREVALECER O INTERESSE COLETIVO SOBRE O INDIVIDUAL, CORRETO O IMPEDIMENTO À REALIZAÇÃO A VISTORIA, CUJOS REQUISITOS OBJETIVOS NÃO RESTARAM OBSERVADOS. RECURSO PROVIDO.

Índice

0063021-40.2003.8.19.0001 (2006.001.48054)

NOTÍCIA JORNALÍSTICA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0042785-98.2003.8.19.0023 (2007.005.00361) - EMBARGOS

INFRINGENTES

DES. **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** - JULGAMENTO:
14/11/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

IMPRESA. DANO MORAL. NOTICIÁRIO ESPORTIVO. RELATO DE QUEDA DE BANDEIRINHA DURANTE JOGO DE FUTEBOL. MATÉRIA ILUSTRADA COM FOTOGRAFIA DE PERSONAGEM CÔMICO DA TELEVISÃO. SIMPLES NARRAÇÃO JOCOSA SEM INTUÍTO INJURIOSO. MESMO QUE O AUTOR TENHA SIDO ENVOLVIDO NO INCIDENTE SEM QUE ELE TENHA PARTICIPADO, NÃO HÁ CONDUTA QUE POSSA SER CONSIDERADA OFENSIVA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 27, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL 5250. RESTABELECID A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

Índice

0042785-98.2003.8.19.0023 (2007.001.14928)

0134975-49.2003.8.19.0001 (2006.005.00509) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** - JULGAMENTO: 08/05/2007 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REPARAÇÃO DE DANOS. NOTÍCIA JORNALÍSTICA VERDADEIRA. *ACTUAL MALICE* OU *ANIMUS INJURIANDI* NÃO CONFIGURAÇÃO. A MATÉRIA VEICULADA ENCONTRA-SE REVESTIDA DE LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL POR CUIDAR-SE DE NOTÍCIA VERÍDICA, NÃO SE VERIFICANDO, AINDA, A PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REPARAÇÃO MORAL, NOTADAMENTE, PELA AUSÊNCIA DE MALÍCIA ATUAL, VERDADEIRA OU REAL, A DENOTAR ANIMUS INJURIANDI DO JORNAL, QUE PUDESSE CONFIGURAR FALTA JURÍDICA DE SEU PREPOSTO EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES. DESTARTE, NÃO SE VERIFICA NESTA DEMANDA OFENSA DIRETA À DIGNIDADE DO AUTOR, MAS NOTÍCIA JORNALÍSTICA EMBASADA EM FATO VERDADEIRO E TRANSMITIDA AO PÚBLICO DE FORMA OBJETIVA, SEM JUÍZO DE DESVALOR DA HONORABILIDADE DO POSTULANTE, PAUTANDO-SE A IMPRENSA NOS LIMITES DO EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO ASSEGURADOS NO ARTIGO 220, § 1º, DA CRFB/88. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0134975-49.2003.8.19.0001 (2005.001.42596)

0099017-02.2003.8.19.0001 (2007.005.00018) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** - JULGAMENTO: 25/04/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

IMPRENSA ESPORTIVA. DIVULGAÇÃO DE INSULTOS DE TORCEDORES CONTRA PAREDDO. REPORTAGEM QUE CRITICA, COM ALUSÕES A FATOS APURADOS POR CPI, A CONDUTA DO DIRIGENTE FUTEBOLÍSTICO. O FUTEBOL PROFISSIONAL, COM SEUS PATROCÍNIOS, COMISSÕES E BENESSES, AGIGANTA PAIXÕES QUE DEVERIAM SER MERAMENTE ESPORTIVAS. CRÍTICAS JORNALÍSTICAS APAIXONADAS, MAS QUE NÃO SE PODEM CONSIDERAR COMO CRIMINOSAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 27, INCISO I, DA LEI FEDERAL 5250. ACÓRDÃO MAJORITÁRIO REFORMADO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS

Índice

0099017-02.2003.8.19.0001 (2006.001.13368)

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0009692-68.2003.8.19.0210 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **HELDA LIMA MEIRELES** - Julgamento: 15/02/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Nunciação de obra nova com pedido de demolição total da edificação irregular. Obra efetuada por condômino em área comum do condomínio. Voto vencedor que assinala que a Convenção do Condomínio não deixa clara a necessidade da aprovação de todos os condôminos de todos os blocos para a realização da obra, aliado ao fato de que em outros blocos ocorreram acréscimos similares, havendo de ser reconhecida a boa-fé do embargado. Assevera, ainda, que a construção objeto da lide aparenta ter sido concluída antes da propositura da ação de nunciação de obra nova, não se constituindo esta medida judicial verdadeiramente apropriada para a demolição do acréscimo finalizado. Voto vencido que entende ser a hipótese de apossamento de área comum do condomínio, o que ofende o regramento civil a respeito do tema, além de que ainda que terceiros tenham agido da mesma forma que o réu da ação originária, tal conduta não legitima o atuar da parte. Preponderância do entendimento de que se a obra já estava concluída, ou praticamente concluída ao tempo da citação

0009692-68.2003.8.19.0210

a ação de nunciação de obra nova deve ser extinta sem resolução do mérito, no entanto, tal entendimento não prevalece quando há cumulação de pedidos, como no caso dos autos. Inteligência do artigo 936, do CPC. A Convenção do Condomínio é clara quanto à necessidade da aprovação em Assembléia Geral por parte de todos os condôminos para a efetivação de obras na cobertura do Condomínio em questão, até mesmo porque cada bloco por si só não ostenta personalidade jurídica para tomar decisões autônomas que contrariem a Convenção Condominial. Autorização em Assembléia pelos demais condôminos de realização de obras para sanar os vazamentos no apartamento do embargado e não edificações na parte comum do edifício. O fato de existirem construções irregulares em outros blocos não dá direito ao condômino de legitimar a irregularidade de sua obra. Ausência de boa-fé por parte do embargado. Prevalência do voto vencido. Manutenção integral da sentença de primeiro grau. Provimento dos embargos infringentes.

Índice

OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0021609-61.2010.8.19.0203 – EMBARGOS INFRINGENTES - rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 02.06.2015 e p. 08.06.2015

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenizatória, pelo rito sumário. Associação de moradores que instala mecanismo eletrônico no portão existente no início da rua, por medida de segurança. Controvérsia que gira em torno da devolução ou não de controle remoto a morador não associado. Aparelho que apresentou defeito, necessitando ser recodificado. Inexistência de prova no sentido de confirmar o retorno do objeto à embargante, já em condições normais de uso. Sentença que julga procedentes os pedidos condenando a associação/ré a abrir o logradouro público ou contratar porteiro para as 24 horas do dia, bem assim a condena ao pagamento de indenização por dano moral na quantia de R\$ 5.000,00. Apelo interposto pela associação/ré, ao qual foi dado provimento, por maioria de votos, reformando a sentença recorrida. Oposição dos presentes embargos infringentes pela autora. Circunstâncias narradas na petição inicial, corroboradas pelo conjunto probatório produzido nos autos que, de fato, ensejam a condenação na obrigação de fazer a abertura do portão, ou a colocação permanente de porteiros. Entretanto as circunstâncias narradas na inicial não chegam a configurar dano moral, por não ter atingido nenhum dos direitos da personalidade, impondo à embargante a experimentação de meros dissabores. Provimento parcial aos embargos infringentes para desconstituir o voto majoritário, adotando parcialmente a fundamentação do voto vencido e, conseqüentemente, restabelecendo parcialmente sentença.

0021609-61.2010.8.19.0203

Índice

0029661-02.2012.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. **Márcia Ferreira Alvarenga** – j. 06/05/2015 - p. 12/05/2015.

0029661-02.2012.8.19.0001

Embargos infringentes. Direito administrativo e constitucional. Ação

de obrigação de fazer c/c cobrança. Reajuste de 24% aos servidores do tribunal de justiça do estado do rio de janeiro. Sentença de improcedência. Voto vencedor que reformou a sentença e julgou procedente o pedido. Entendimento no sentido de que o pedido autoral não tem potencial para causar dano ao erário e violar a lei de responsabilidade fiscal, pois se trata de direito reconhecido judicialmente, com caráter de generalidade, cabendo ao estado a adoção de medidas administrativas aptas a cumprir o comando judicial. Voto vencido que interpreta haver violação à lei de responsabilidade fiscal, sendo impossível falar em defasagem, diante dos elementos contidos nos autos, sobretudo em se considerando os reajustes concedidos posteriormente à lei 1.206/87, exclusivamente aos serventuários de justiça. Prevalência do voto vencedor. Pequena reforma no decísium no que se refere à aplicação dos juros e da correção monetária.

Índice

0004311-40.2009.8.19.0058 – rel. Des. Leila Albuquerque, j. 23.10.2014

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c indenização. Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário. Os Autores pretendem que a Ré seja condenada a instalar rede de abastecimento na localidade na qual residem. Alegação de que há fornecimento de água para imóvel próximo restou completamente desacompanhada de prova. As metas do plano diretor aprovado pela Agência Reguladora ainda não incluíram o bairro no qual estão os domicílios dos Autores. Inexistência de obrigação legal ou normativa para que a Ré seja compelida a fazer a rede de abastecimento. O Poder Judiciário não pode adentrar no mérito administrativo puro, sob pena de violação do princípio de separação dos Poderes. Reforma da sentença de procedência que deve ser confirmada, com manutenção do Acórdão vencedor. Desprovimento do recurso.

Índice

0004311-40.2009.8.19.0058

0001181-77.2013.8.19.0001 – Rel. Des. **Fernando Cerqueira** – j. 27.08.2014 – p. 01.09.2014.

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais. Sentença de procedência. Voto majoritário da 14ª Câmara Cível que reformou a sentença. 1. Autora, 58 anos, com quadro de acidente vascular encefálico isquêmico à direita, necessitando urgentemente de transferência para internação em CTI de um dos hospitais da rede pública municipal ou estadual de saúde, o que somente foi realizado por força de decisão judicial. 2. Dano moral caracterizado diante da flagrante ofensa aos direitos da personalidade, gerando abalos psíquicos que ultrapassam o limite do mero aborrecimento, visto que ofendem a dignidade. Prevalência do entendimento esposado no voto vencido, para se manter a sentença. Recurso conhecido e provido.

Índice

0001181-77.2013.8.19.0001

0284760-41.2010.8.19.0001 – Rel. Des. **Juarez Folhes** - Julgamento: 10/07/2014 – p. 15/07/2014.

0284760-41.2010.8.19.0001

Embargos Infringentes em Apelação Cível. Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Recusa de atendimento. Alegação de carência não cumprida. Laudo médico confirmando o risco de morte e necessidade premente de internação em UTI neonatal. Antecipação tutela. Deferimento determinando a transferência imediata do menor para hospital AMIL ou conveniado com UTI neonatal. Sentença de procedência. Confirmação tutela. Condenação da ré ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais causados ao autor, com correção monetária e juros a contar da citação, além do pagamento de custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Apelação da ré. Dano moral excluído por votos da maioria. Embargos infringentes do autor pretendendo ver restabelecido o dano moral. Sentença a quo que se restabelece. Recem-nascido também faz jus a dano moral em caso de indevida recusa de atendimento médico. Precedentes do stj e deste tribunal. 1. Autor com um mês e 14 dias de nascido, associado ao plano da Ré desde 23/08/2010, que no dia 04/09/2010 deu entrada no Hospital das Clínicas de Jacarepaguá com quadro de pneumonia grave. Necessidade de internação em UTI neonatal para tratamento. Hospital que não dispõe de UTI neonatal. Plano de saúde que recusou a transferência e a internação necessárias. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a transferência imediata do autor para internação em UTI neonatal, com o custeio das despesas, sob pena de multa de R\$5.000,00, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela recusa indevida. Sentença de procedência do pedido para ratificar a antecipação dos efeitos da tutela concedida e condenar a Ré ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais causados ao autor, com juros e correção monetária a partir da citação. 2. Apelação da Ré objetivando a improcedência dos pedidos autorais. 3. Acórdão da E. 18º Câmara Cível, por maioria de votos, dando parcial provimento ao apelo da Ré para o fim de julgar improcedente o pedido de compensação dos danos morais. Voto vencedor entendendo que o autor, de apenas um mês e quatorze dias de idade, não tem consciência suficiente para sofrer danos morais, consequentemente não podendo sofrer aflição nem angústia. Demanda que foi proposta tão somente em nome do recém-nascido. Reconhecimento da sucumbência recíproca. 4. Voto vencido no sentido de negar provimento ao recurso da Ré, mantendo a indenização por danos morais no patamar de R\$ 5.000,00 para o autor, entendendo que o dano moral é in re ipsa, na medida em que o dano moral não comporta consideração sob o prisma puramente psíquico, porquanto, na hodierna ordem constitucional, o núcleo sob proteção é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República), que, uma vez atacada, sujeita o ofensor à devida compensação, além dos aspectos pedagógico e punitivo do instituto em foco, vista a atuação da empresa, que negou a transferência e internação em CTI), a fim de desestimular a reiteração do ato reprovável, que, lamentavelmente, se tem transformado em prática das empresas mantenedoras de plano de saúde. 5. Embargos Infringentes da parte autora pretendendo a permanência dos danos morais reconhecidos na sentença e no voto minoritário. 6. Voto vencido ao qual me filio. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Conforme jurisprudência do STJ, (RESP 1037759/RJ) da Relatoria da Ministra Nancy Andrighi (05/03/2010). "A recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele. Precedentes. As crianças, mesmo da mais tenra idade, fazem jus à proteção irrestrita dos direitos da personalidade, entre

os quais se inclui o direito à integridade mental, assegurada a indenização pelo dano moral decorrente de sua violação, nos termos dos arts. 5º, X, in fine, da CF e 12, caput, do CC/02. - Mesmo quando o prejuízo impingido ao menor decorre de uma relação de consumo, o CDC, em seu art. 6º, VI, assegura a efetiva reparação do dano, sem fazer qualquer distinção quanto à condição do consumidor, notadamente sua idade.”; (RESP 910794/RJ) da Relatoria da Ministra Denise Arruda (04/12/2008)”.não merece prosperar o fundamento do acórdão recorrido no sentido de que o recém-nascido não é apto a sofrer o dano moral, por não possuir capacidade intelectual para avalia-lo e sofrer os prejuízos psíquicos dele decorrentes. Isso, porque o dano moral não pode ser visto tão-somente como de ordem puramente psíquica” dependente das reações emocionais da vítima -, porquanto, na atual ordem jurídica-constitucional, a dignidade é fundamento central dos direitos humanos, devendo ser protegida e, quando violada, sujeita à devida reparação.” 7. Provimento dos Embargos Infringentes para restabelecer o dano moral fixado na sentença a quo e no voto vencido.

Índice

0057058-15.2008.8.19.0021 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Antonio Iloizio B. Bastos** – j. 17/07/2013 – p. 22/07/2013

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Saneamento básico. Políticas públicas. Sentença de improcedência reformada por maioria. Recurso provido para fazer prevalecer o voto vencido. 1. Omissão estatal genérica do poder público na pavimentação de ruas e obras de saneamento de uma localidade. 2. Política pública que se insere no poder discricionário do Administrador e ainda na teoria da reserva do possível. 3. Inexistência de prova de dano específico à integridade física ou dignidade do embargado, inexistindo, assim, qualquer motivo a ensejar o dever de indenizar. 4. Voto vencido que deve prevalecer. Recurso ao qual é dado provimento.

0057058-15.2008.8.19.0021

Índice

0002147-77.2009.8.19.0034 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Luciano Rinaldi** – j: 05/09/2012 – p. 11/09/2012 - SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Direito Administrativo. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança. Gratificação de professor. Programa Nova Escola. Exercício de 2006. Ausência de prova dos fatos constitutivos do direito autoral, nos termos do art. 333, I, do CPC. Observância aos critérios objetivos estabelecidos no Decreto nº 25.959/00. Princípio da legalidade. Provimento do recurso.

0002147-77.2009.8.19.0034

Índice

ÔNUS SUCUMBENCIAIS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0055684-29.2005.8.19.0001 (2007.005.00124) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** - JULGAMENTO: 08/08/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

0055684-29.2005.8.19.0001 (2006.001.31155)

EMBARGOS INFRINGENTES.ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APLICAÇÃO DO ART. 21, CAPUT DO CPC. FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS REFERENTES À CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MULTA CONTRATUAL, DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR DO SINAL, E LUCROS CESSANTES, CARACTERIZANDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA A ENSEJAR O RATEIO DAS CUSTAS E A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ESPOSADO NO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO

[Índice](#)

PASSE LIVRE EM TRANSPORTE

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0013663-66.2007.8.19.0066 \(2009.005.00191\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIA HENRIQUETA LOBO**- Julgamento: 05/08/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório.Passe livre para acompanhante de portador de deficiência física.Por força do princípio da legalidade, o concessionário de serviço público somente pode agir nos limites do que estiver previsto em lei, quando presta o serviço (CF, artigo 37), sendo que, ao atuar meramente como particular, apenas é obrigado a fazer o que a lei determinar (CF, artigo 5º, II).Inexistência de lei em vigor que obrigue a concessionária a transportar a requerente gratuitamente, sem a companhia de seu filho.A Lei Municipal que amparava a pretensão perdeu sua eficácia, eis que declarada inconstitucional pelo Órgão Especial deste Tribunal no julgamento da Representação por Inconstitucionalidade n.57/2001.Provimento do recurso para restabelecer a sentença em todos os seus termos.

[0013663-66.2007.8.19.0066 \(2008.001.55018\)](#)

[Índice](#)

PENSÃO ALIMENTÍCIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0005126-89.2011.8.19.0212 –

EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **Ademir Pimentel** – julgamento: 07/05/2014 –
DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Processual civil. Embargos infringentes. Possibilidade de condenação de avós ao pagamento de pensão alimentícia que deve ser aferida à luz do trinômio necessidade, possibilidade e razoabilidade e existindo prova quanto à impossibilidade de os pais cumprirem a obrigação alimentar. Avô paterno com mais de setenta anos de idade e embargada com cerca de vinte anos de idade, possuindo condições, inclusive, de obter renda própria através de seu trabalho. Provimento do recurso para excluir o avô da obrigação ao pagamento de alimentos à neta. I - Embora o art. 1.696 do Código Civil disponha que "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros" sua aplicação não pode prescindir da análise das condições do caso concreto; II - Não há que se falar em condenação de avô paterno - de mais de 70 (setenta) anos de idade - ao pagamento de pensão alimentícia à neta, se esta conta com cerca de 20 (vinte) anos de idade, em condições de exercer atividade remunerada, circunstância à qual se acresce o fato de receber alimentos de seu pai, tendo seu plano de saúde custeado, exatamente, por seu avô, inexistindo a requerida prova ínsita na jurisprudência do venerando Superior Tribunal de Justiça impossibilidade total de os pais cumprirem a obrigação alimentar - "(.). "A responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária e complementar à responsabilidade dos pais, só sendo exigível em caso de impossibilidade de cumprimento da prestação - ou de cumprimento insuficiente pelos genitores." (.); III - Embargos infringentes providos para afastar a condenação do avô ao pagamento de pensão alimentícia à neta.

Processo em Segredo de Justiça.

Índice

0005126-89.2011.8.19.0212

0145059-46.2002.8.19.0001 (2009.005.00256) -

EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **ANA MARIA OLIVEIRA** - Julgamento: 13/10/2009 -
OITAVA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de exoneração de pensão alimentícia fundada na maioria civil do beneficiário, bem como no fato do mesmo não cursar nível superior. Sentença de improcedência do pedido reformada, em sede de apelação, em acórdão não unânime, que exonerou o alimentante da pensão alimentícia. Embargos infringentes interpostos pelo Réu. Maioria civil que, por si só, não afasta o dever alimentar quando comprovado que o Embargante trancara a matrícula na faculdade de Ciências Biológicas para realizar curso no exterior, retomando os estudos universitários quando de seu retorno ao Brasil. Manutenção da obrigação alimentar. Precedentes do TJRJ. Provimento dos embargos infringentes.

Índice

0004005-48.2005.8.19.0208 (2007.001.07493)

0025306-58.2003.8.19.0002 (2007.005.00360) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **FERNANDO FOCH LEMOS** - JULGAMENTO: 25/03/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELO EX-CÔNJUGE VARÃO EM FACE DO VIRAGO, AO ARGUMENTO DE AUMENTO DA FORTUNA DESTA. RECONVENÇÃO A SUSTENTAR O CONTRÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE AMBOS OS FEITOS. REFORMA DO ATO JUDICIAL, POR MAIORIA, COM PROVIMENTO DO APELO DO ALIMENTANTE, EM PARTE, DESPROVIMENTO DO DA ALIMENTANDA; RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA NÃO IN TOTUM DA AÇÃO REVISIONAL, EM RAZÃO DE DECRÉSCIMO PATRIMONIAL DO AUTOR. VOTO VENCIDO NO SENTIDO DO DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, AO ENTENDIMENTO DE NÃO SE HAVER PROVADO NEM A MELHORIA NEM O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EX-MULHER. EMBARGOS INFRINGENTES. 1. MESMO QUE A EMBARGANTE TENHA EXPOSTO TESES QUE NÃO SE REFEREM À DIVERGÊNCIA, É DE SE CONHECER DOS EMBARGOS INFRINGENTES SE ELES ABORDAM A MATÉRIA DISSIDENTIDA. PRELIMINAR QUE A UNANIMIDADE SE REJEITA. 2. NÃO TENDO O AUTOR PROVADO QUE A SITUAÇÃO DA ALIMENTANDA SOFREU MELHORIA DE TAL MONTA QUE SUA NECESSIDADE DECRESCER, A JUSTIFICAR A REDUÇÃO DA PENSÃO, NEM ALEGADO DIMINUIÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS, AVULTA A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REVISIONAL, QUE NÃO PODE SER PROVIDA POR RAZÃO NÃO INVOCADA PELO DEMANDANTE. 3. PROVIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME.

Índice

0025306-58.2003.8.19.0002 (2005.001.48293)

0023714-45.2004.8.19.0001 (2007.005.00354) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO: 17/10/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO ALIMENTÍCIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO AFORADA PELO ALIMENTANTE. BINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE NÃO COMPROVADA SUA ALTERAÇÃO. INDEMONSTRADA, PELO AUTOR, SUA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR A EFETUAR O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO VALOR DE TRINTA E CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS E TAMPOUCO A DESNECESSIDADE DE A EMBARGANTE / RÉ RECEBÊ-LA, DAÍ PORQUE RESTABELECE-SE O COMANDO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0023714-45.2004.8.19.0001 (2006.001.61866)

PENSÃO POR MORTE

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0380509-51.2011.8.19.0001 – rel. Des. Paulo **Sergio Prestes dos Santos**, j. 22.10.2014 e p. 24.10.2014

Embargos Infringentes. Acidente de trânsito. Apelações providas por maioria para excluir a condenação dos réus ao pagamento de pensão mensal compensatória. Voto vencido que reformava o quantum debeat e os beneficiários. Cabimento, à inteligência do art. 530 do CPC. Âmbito de devolutividade dos infringentes que se restringe aos termos e limites do voto discrepante. Reparação de danos. Responsabilidade civil subjetiva. Pressupostos de indenizabilidade presentes nos autos. Pensão por morte concedida aos genitores da vítima, nos termos do voto vencido. Jurisprudência consolidada. Conhecimento parcial e provimento do recurso.

Índice

0380509-51.2011.8.19.0001

0157490-39.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa

DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** - Julgamento: 08/02/2011 -
DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Concessão de pensão por morte. União Estável não comprovada. Recurso provido.1. O ônus de provar a existência de união estável com ex-segurada é do pretense companheiro.2. No caso vertente, a prova não convence, sendo inadmissível que um casal conviva por cinco anos e não haja nenhuma prova documental deste relacionamento afetivo.3. Ademais, num país onde as pessoas pensam que pensão é herança e que "não deve ser deixada para o governo", não impressiona a prova testemunhal.4. Embargos Infringentes a que se dá provimento.

Índice

0157490-39.2007.8.19.0001

PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0093753-96.2006.8.19.0001 – Embargos Infringentes -1ª
Ementa

Rel. Des. **Ferdinando do Nascimento** – Julg.: 15/05/2012 – Publ.:
22/05/2012 - Décima Nona Câmara Cível

Trata-se de apelação, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do IPERJ, tendo sido o pedido julgado procedente para determinar a habilitação da autora como beneficiária da pensão por morte do ex-servidor, devendo o réu proceder ao pagamento do benefício no percentual de 25%, conforme anteriormente fixado pelo Juízo da 1ª Vara de Família Regional da Pavuna, a título de alimentos. Mister destacar que a dependência econômica da embargante não se alterou diante do óbito de seu avô. Nesse diapasão, não se pode olvidar que sob a ótica do Direito Constitucional, deve-se atentar, também, para a universalização dos direitos e benefícios sociais, que como qualquer princípio, possuem natureza cogente. Ademais, in casu, destaca-se que a requerente é portadora de glaucoma, o que ratifica a necessidade de seu pensionamento em detrimento, também, de sua dependência econômica para com seu avô. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença por seus próprios fundamentos.

Índice

0093753-96.2006.8.19.0001

0138417-18.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **LEILA MARIANO** – Julg.: 30/03/2011 – Publ. 04/04/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TETO REMUNERATÓRIO. Cabimento do recurso. Reforma da sentença pelo acórdão não unânime. Preenchimento do requisito estabelecido no art. 530 do CPC. Preliminar de julgamento extra petita. Inocorrência. Ausência de pedido expresso de não incidência do teto remuneratório sobre o benefício percebido. Pleno contraditório instaurado acerca da matéria. Sanatória do error in procedendo apontado, dando azo à apreciação judicial da questão. Precedentes. No mérito, acórdão que, por maioria, entendeu pela não incidência do limitador remuneratório, lastreado nos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Voto vencido que assevera a autoaplicabilidade do teto e a inexistência de direito adquirido frente à Constituição da República. Entendimento vencido que deve prevalecer. EC nº 41/2003 que trouxe nova redação ao art. 37, XI da CR. Dispositivo autoaplicável. Limitação do valor dos vencimentos/proventos dos servidores públicos e pensionistas, inclusive das parcelas de cunho pessoal, ao teto remuneratório. Garantia do direito adquirido que não impede modificação constitucional do regime de vencimento. Relativização do princípio da irredutibilidade de vencimentos. Entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Pretório Excelso, sobre a matéria. Prevalência do entendimento consignado no voto vencido. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0138417-18.2006.8.19.0001

Índice

0186813-89.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **CAETANO FONSECA COSTA** - Julgamento: 22/09/2010 - SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes - ação ordinária revisão de pensão - rioprevidência - incidência do art. 40, §§ 7º e 8º da constituição federal emenda constitucional nº 41/2003, art. 7º percentual de 100% - sentença de procedência restabelecimento.- ação ordinária objetivando a revisão da pensão recebida por morte de servidor ao equivalente a 100% (cem por cento) dos ganhos se vivo ele fosse.- aplicação dos §§ 7º e 8º do art. 40, da constituição federal, com a redação que lhes foi dada pela emenda constitucional nº 41/03, que determinou que as aposentadorias observassem o valor correspondente aos proventos ou remuneração recebidos na data do óbito. - ação ajuizada quando já vigente a referida norma constitucional, com as modificações trazidas pela nova emenda.- direito da autora em ter reajustada a pensão por morte para 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor público, se vivo fosse.- precedentes desta col. Câmara cível.- restabelecimento da sentença de primeiro grau.- provimento do recurso.

0186813-89.2007.8.19.0001 (2009.227.00693)

Índice

0212490-87.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES
Rel. Des. RICARDO COUTO – Julg.: 27/04/2010 – Publ.:10/05/2010
- DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR - AUXILIO MORADIA - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - DESCABIMENTO - VERBETE SUMULAR nº 52, CONSTANTE DO AVISO Nº 69, DO TJRJ.Pensionista de policial militar. Auxílio moradia. Descabimento do pleito de inclusão desta parcela remuneratória na base de cálculo do pensionamento. Verba de caráter indenizatório fundada em situação específica do servidor em atividade. Tema pacificado através do verbete sumular nº 52, constante do Aviso nº 69, do TJRJ.Provimento dos embargos infringentes para excluir o auxílio moradia da base de cálculo da pensão previdenciária.

0212490-87.2008.8.19.0001 (2009.227.03372)

Índice

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

0345578-22.2011.8.19.0001 – Embargos Infringentes - Rel: Des. Adolpho Andrade Mello, j. 03.03.2015, p.05.03.2015

Direito Administrativo. Transferência da autonomia de táxi para viúva. Lei Municipal nº 4.000/05. Impossibilidade. Precariedade e discricionariedade do ato que concede a permissão. Desprovimento.

1. Recurso de embargos infringentes contra acordão que deu provimento a recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro, contra sentença de procedência em demanda na qual pretende a autora, viúva de motorista de táxi, a transferência da autonomia para si.

2. A Lei municipal nº 4.000/05, extinguiu a possibilidade de haver a transferência da autonomia para as viúvas, sendo o referido diploma legal anterior à data do óbito do marido da impetrante.

3. Ato administrativo que concede a permissão é precário e discricionário, podendo ser revogado a qualquer momento, sem que gere qualquer direito subjetivo ao particular.

4. Recurso improvido.

0345578-22.2011.8.19.0001

Índice

PLANOS ECONÔMICOS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0003048-92.2010.8.19.0007 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Luciano Rinaldi** – julg.: 10/08/2011 – publ.: 19/08/2011
Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação que pleiteia o recebimento de diferença de salário decorrente da conversão de cruzeiro real em urv implementada pela lei 8.880/94. Acórdão que deu provimento ao recurso do autor e reconheceu a prescrição de todas as parcelas vencidas antes dos três anos anteriores à propositura da demanda. Voto vencido que entende ser quinquenal o prazo prescricional, com base no art. 1º do decreto nº 20.910/32 e súmula nº 85 do stj. Provimento do recurso para fazer prevalecer o voto vencido.

0003048-92.2010.8.19.0007

Índice

0372812-81.2008.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Rel. DES. **ROBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO** – Julg.: 05/04/2010 –
Publ.: 14/04/2010 - Décima Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Acórdão embargado que, por maioria, reforma a sentença apelada. Expurgo Inflacionário. Plano Collor II. É sabido que os bancos retiveram remanescentes dos depósitos de poupança, sobre o qual tem direito o depositante. Assim, no tocante ao Plano Collor II, a instituição bancária responde pelos valores retidos que escaparam do confisco, respondendo o Banco Central apenas a partir da passagem de controle dos valores bloqueados. Assim, comungo, com o entendimento esposado no ilustre voto vencido, pelo que se dá provimento a estes Embargos Infringentes, para acolher, o pedido e condenar o banco Embargado a restituir aos Embargantes os valores expurgados de sua caderneta de poupança decorrentes do plano econômico Collor II, somente sobre o saldo que não foi transferido para o Banco Central do Brasil. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

0372812-81.2008.8.19.0001 (2009.001.52389)

Índice

0071418-49.2007.8.19.0001 (2009.005.00187)- EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **GALDINO SIQUEIRA NETTO** – Julgamento 09/29/2009 -
DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. Ação de Cobrança de Expurgos Inflacionários. Planos Bresser, Verão, Collor I e II. Sentença de extinção em relação aos Planos Collor I e II, no que ultrapassar o valor de CZ\$ 50.000,00 e, em relação aos demais, procedente, em parte, o pedido. Apelo do banco depositário. Provimento não unânime para julgar improcedente o pedido inicial, ao entendimento de não haver comprovação dos fatos constitutivos do alegado direito. Premissa equivocada. Prova existente nos autos da abertura da conta poupança em data posterior à edição do Plano Bresser. Em relação aos demais, seguindo raciocínio lógico, conclui-se pela existência da poupança nas respectivas datas, conforme documentação trazida aos autos. Voto vencido cujas razões se acolhem, parcialmente. Embargos Infringentes parcialmente providos.

0071418-49.2007.8.19.0001 (2008.001.58989)

Índice

0004552-44.2007.8.19.0006 (2009.005.00162) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ALEXANDRE CAMARA** - JULGAMENTO: 17/06/2009 -
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXISTÊNCIA DE PETIÇÃO DO BANCO RECORRIDO EM QUE NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DAS CONTAS POUPANÇA NOS PERÍODOS RECLAMADOS. EXISTÊNCIA INCONTROVERSA DAS CONTAS QUE LEVA, NECESSARIAMENTE, AO RECONHECIMENTO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO.
VOTO VENCIDO - DES. HELENO RIBEIRO P. NUNES

0004552-44.2007.8.19.0006 (2008.001.33652)

Índice

0080231-65.2007.8.19.0001 (2009.005.00092) – EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **LEILA MARIANO** - JULGAMENTO: 01/04/2009 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. VOTO DIVERGENTE QUE MANTINHA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE OS EXTRATOS DAS CONTAS DE POUPANÇA NÃO SÃO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PODENDO A

0080231-65.2007.8.19.0001 (2008.001.32416)

EXISTÊNCIA DE SALDO, HÁ ÉPOCA DOS EXPURGOS DETERMINADOS PELOS DIVERSOS PLANOS ECONÔMICOS, SER DEMONSTRADA POR QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA. INEXISTINDO PORÉM, NOS AUTOS, QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DAQUELE SALDO, NÃO HÁ COMO SE CONCEDER DIFERENÇAS DE NATUREZA CORRECCIONAL, DEVENDO SER RATIFICADOS OS FUNDAMENTOS E A CONCLUSÃO DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

0080048-94.2007.8.19.0001 (2008.005.00439) –

EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIA AUGUSTA VAZ** - JULGAMENTO: 05/02/2009 -
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. AFASTAMENTO DAS CORREÇÕES CUJA EXISTÊNCIA DAS CONTAS POUPANÇA NÃO FOI DEMONSTRADA NOS PERÍODOS ESPECÍFICOS. A PRESENÇA NOS AUTOS DOS EXTRATOS ESPECÍFICOS DOS PERÍODOS INDICADOS É IMPRESCINDÍVEL, SOB PENA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA CONDICIONADA, REMETENDO-SE ERRONEAMENTE À FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTA POUPANÇA E DE SALDO INVESTIDO NAS DATAS DOS EXPURGOS REQUERIDOS, BEM COMO DO ANIVERSÁRIO DO PERÍODO AQUISITIVO DENTRO DA QUINZENA EM QUE A JURISPRUDÊNCIA RECONHECE O DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CERTEZA DE QUE HAVIA CONTA POUPANÇA NA ÉPOCA INDICADA, QUE ESSA CONTA TINHA SALDO E QUE ANIVERSARIAVA ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, O AUTOR VENCEDOR NÃO PODERIA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO, POR SER ILÍQUIDO E ATÉ MESMO INCERTO. NA SISTEMÁTICA DO CPC, O ÔNUS DA PROVA É DA PARTE QUE FAZ A ALEGAÇÃO; SENDO HIPÓTESE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A PARTE AUTORA, HIPOSSUFICIENTE, FAZ JUS À INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO EM SEU FAVOR. ENTRETANTO, TANTO UM SISTEMA PROBATÓRIO QUANTO O OUTRO VEDAM A REALIZAÇÃO DE PROVA NEGATIVA, OU DIABÓLICA, POR SE TRATAR DE ÔNUS DO QUAL A PARTE NÃO PODE SE DESINCUMBIR. O BANCO NÃO PODE SER CONDENADO A APRESENTAR EXTRATOS ANTERIORES ÀQUELES JUNTADOS PELA PARTE AUTORA, PELO SIMPLES FATO DE QUE ELAS TÊM UMA GRANDE PROBABILIDADE DE NÃO EXISTIR. O ÔNUS DO REQUERENTE, PORTANTO, DEVE SE ESTENDER, ALÉM DA PROVA DA EXISTÊNCIA DA CONTA, TAMBÉM À DEMONSTRAÇÃO DO TERMO INICIAL QUE DEVE SER CONSIDERADO PELO JUÍZO EM SUA DECISÃO DE MÉRITO. ACOLHIMENTO DO VOTO VENCIDO PARA AFASTAR A CORREÇÃO DAS CONTAS INDICADAS, QUANTO AOS PLANOS ECONÔMICOS CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI DEMONSTRADA NO PERÍODO DO EXPURGO INFLACIONÁRIO. SUCUMBÊNCIA DO AUTOR EM MAIOR PARTE, DE FORMA QUE SE APLICA A REGRA DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. **EMBARGOS INFRINGENTES** A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0080048-94.2007.8.19.0001 (2008.001.23998)

[Índice](#)

PLANO DE SAÚDE

EMBARGOS IN

APELAÇÃO

0466219-05.2012.8.19.0001 - Des. **Sandra Cardinali** -
julgamento: 01/10/2015 - Vigésima Sexta Câmara Cível Consumidor

Embargos infringentes. Consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Alegação de reajuste por faixa etária excessivamente elevado. Aumento no valor da mensalidade, após a autora ter completado 60 anos de idade. Reajuste praticado por alteração da idade que se mostra abusivo e visa burlar a proteção idealizada no estatuto do idoso. Cláusula abusiva que coloca o consumidor em desvantagem exagerada ou que se mostra excessivamente onerosa. Inteligência do artigo 51, I, e § 1º, III, do Cdc. Nulidade. Voto vencedor no sentido da improcedência do pedido, diante da legalidade do reajuste. Prevalência do voto vencido que, na linha da sentença determinou a devolução simples dos valores indevidamente cobrados, respeitada a prescrição decenal, apenas excluindo a indenização por danos morais. Provimento do recurso.

Índice

0466219-05.2012.8.19.0001

0007637-87.2006.8.19.0001 - Embargos Infringentes -
1ª Ementa

Rel. Des. **Carlos Eduardo Moreira Silva** – j.: 14/08/2012
– p.: 20/08/2012 - Nona Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização ajuizada por esposa e filha do contratante de Plano de Saúde. Relação de consumo. Negativa de autorização de procedimento de internação e realização de exames referentes a quadro de pneumonia e infecção do trato urinário, sob a alegação de período de carência a cumprir. Sentença de procedência. Condenação da Seguradora de Saúde a indenizar as Autoras. Voto majoritário proferido em sede de Apelação Cível, fundado na licitude da conduta da Seguradora, ora Embargada, de negar a internação do marido e pai das Embargantes, quando já disponibilizara o atendimento emergencial em duas ocasiões, com base na existência de regra na lei especial prevendo prazos de carência e a forma pela qual deve se dar a cobertura emergencial. Voto vencido no sentido de que a previsão contida no art. 12, V, "c", da Lei 9656/98, deve prevalecer sobre qualquer prazo contratual, reconhecendo que a recusa injusta da Embargada acarretou danos morais às Embargantes, filha e esposa do segurado. Abusividade da cláusula que exige cumprimento de prazo de carência para internação. Situação emergencial que não pode ser abrangida pela referida cláusula, já que a situação traduz risco de vida para o beneficiário do plano, podendo frustrar o próprio sentido e a finalidade do negócio jurídico firmado. A referida disposição contratual somente prevalece quando a internação não importa risco de vida (art. 35-C, Lei 9656/98). Em casos de internação em caráter de emergência como na hipótese dos autos, o prazo de carência é de 24 horas (art. 12, V, c, Lei 9656/98). Dano moral configurado. Violação ao direito fundamental à saúde e, portanto, à dignidade da pessoa humana, suficientes para ocasionar e prolongar do sofrimento do contratante, com reflexo nas Embargadas, que presenciaram o ente querido sem o tratamento e, exposto a situação de risco e sofrimento. Precedentes do STJ e do TJ/RJ. Recurso provido.

Índice

0007637-87.2006.8.19.0001

0088171-13.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Carlos Santos de Oliveira** - Julgamento: 05/06/2012 - Nona
Câmara Cível

Negativa de plano de saúde. Prótese. Cirurgia ortopédica. Danos morais configurados. Dano moral caracterizado e decorrente da própria negativa em si. Pessoa idosa submetida a inúmeros transtornos, a saber, demora no transporte para o hospital e negativa de cobertura de cobertura dos valores relacionados a implantação da prótese, que ultrapassam os limites do razoável e justificam a reparação imaterial reconhecida pela sentença de primeiro grau e pelo voto vencido. Arbitramento da verba compensatória no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que se afigura adequado e em consonância com os princípios norteadores das reparações por danos morais. Manutenção da sentença de primeiro grau. Provimento do recurso.

Índice

0088171-13.2009.8.19.0001

0216549-84.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Marília de Castro Neves** - julgamento: 13/06/2012 -
Vigésima Câmara Cível

Civil. Plano de saúde. Negativa de custeio de cirurgia a paciente em risco de vida. Reparação moral. Negativa de custeio de tratamento a paciente em risco de vida ao argumento de que se encontrava o contrato em período de experiência. Ação de obrigação de fazer, julgada procedente. Recurso da operadora do plano de saúde provido, por maioria, para julgamento de improcedência do pedido. Acolhimento do voto vencido com restabelecimento da sentença.

Índice

0216549-84.2009.8.19.0001

0218163-90.2010.8.19.0001 - Embargos infringentes
Rel. Des. **Ademir Pimentel** - Julg.: 04/04/2012 - Publ.: 16/04/2012
Décima Terceira Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação de procedimento ordinário com pedido de antecipação de tutela. Plano de saúde. Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos necessários à realização de cirurgia. Dano moral in re ipsa. Valor indenizatório em sintonia com a jurisprudência. Provimento ao recurso. I - É dever do plano de saúde o fornecimento dos dispositivos destinados ao ato cirúrgico, conforme recomendação médica; II - O dano moral decorre da recusa por parte do plano de saúde em fornecer ao paciente em estado grave o material necessário à realização da cirurgia. Essa negativa agrava o estado emocional, cria instabilidade que atinge a esfera psíquica do segurado; III - Valor indenizatório em sintonia com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça; IV - Provimento aos embargos infringentes para restabelecer a sentença - art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, mantendo-a, consequentemente, em sua integralidade

Índice

0218163-90.2010.8.19.0001

0008166-25.2010.8.19.0209 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1
Ementa

Rel. Des. **JOSE CARLOS PAES** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.:
07/10/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO. MEDICAMENTO. EMERGÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois a autora enquadra-se no conceito de consumidor descrito no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a ré no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. É que a demandante é destinatária final dos serviços oferecidos pela empresa de saúde. Precedentes. 2. Evidente a falha na prestação de serviços, diante da recusa à assistência médico-hospitalar para arcar com os procedimentos necessários à preservação da vida de paciente acometido por grave doença, sob os insubsistentes argumentos de que o contrato exclui o pagamento de medicamentos utilizados fora do regime de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência, excluindo, ainda, a cobertura de despesas com medicamentos importados. Precedentes. 3. Incidência dos artigos 12, inciso II, letra "d", e 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Hipótese de emergência, que afasta os óbices contratuais arguidos. Necessidade de internação para administração do medicamento necessário, por via intravenosa. Precedentes do TJRJ. 4. Outrossim, as restrições contratuais não foram comprovadas, posto que a embargada baseou a sua defesa em contrato distinto à relação jurídica travada. 5. Caracterizada a falha na prestação do serviço, surge a obrigação de reparar os danos morais sofridos pela demandante, que ocorreram in re ipsa. Precedentes do TJRJ. 6. In casu, a compensação dos danos morais sofridos será mantida em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em respeito ao princípio da razoabilidade e às circunstâncias do caso concreto. Precedentes do TJRJ. 7. Embargos providos.

Índice

0008166-25.2010.8.19.0209

0191513-40.2009.8.19.0001 - Embargos infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 30/08/2011 –
Publ.: 05/09/2011 - Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Plano de saúde. Cirurgia de emergência. Recusa em autorizar o procedimento. Autor acometido de doenças de natureza gravíssima. Dano moral configurado. Súmula nº 209 tjerj. Fixação do "quantum." observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade e de justiça. A lide recursal versa sobre o cabimento da condenação por danos imateriais decorrentes da recusa para realização de procedimento cirúrgico com "stent" prostático. O laudo médico atesta que o embargante é portador de doença neurológica grave (doença de parkinson), bem como que o paciente está acometido de bexiga neurogênica retencionista com hipertrofia prostática obstrutiva e, ainda, que é portador de doença cardíaca capaz de elevar o risco para determinados procedimentos cirúrgicos. Diante disso, o médico cooperado concluiu pela necessidade da realização do procedimento cirúrgico "resseção endoscópica a laser (green laser) ou a colocação de stent intraprostático - marca ams - endomedical" únicos capazes de reduzir os riscos da cirurgia. Por outro vértice, o instrumento particular de prestação de serviços médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia demonstra que o plano de saúde contratado possui abrangência "nacional especial plus", contendo em seu bojo cláusula com cobertura para "internações clínicas e cirúrgicas exclusivamente solicitadas por médico cooperado" CLÁUSULA 7ª. Nota-se, ainda, que o procedimento somente foi realizado por força da decisão judicial, não apresentando o embargado justificativa idônea para obstar, tampouco condicionar a realização de cirurgia às regras administrativas. O direito à vida e o direito à saúde são expressões de direitos subjetivos inalienáveis e, constitucionalmente, consagrados como direitos fundamentais (art. 5º, X, da CRFB/88), cujo primado supera as restrições legais e contratuais. Remarque-se, neste passo, que no propósito de proteger a SAÚDE e a VIDA do paciente, direitos fundamentais indissociáveis garantidos pela Lei Maior, na perspectiva de realização do princípio fundamental de proteção da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III e 5º, da CRFB/88), impõe-se, na hermenêutica, a prevalência da tutela do DIREITO À VIDA. Nestas circunstâncias, em que houve recusa injustificada de tratamento médico, uma vez que o autor se encontrava acometida de doença gravíssima, o dano moral ficou caracterizado, diante da flagrante ofensa aos direitos da personalidade do autor, gerando-lhe abalos psíquicos que ultrapassam o limite do mero aborrecimento, posto que ofendem a sua dignidade, consoante teor de verbete de Súmula nº 209 deste Egrégio Tribunal de Justiça. No presente caso, o "quantum" fixado em R\$ 6.000,00 afigura-se razoável considerando a falta não intencional do lesante e a gravidade média da lesão, sendo compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado. Precedentes do TJERJ e Eg. STJ. Provimento do recurso.

Índice

0191513-40.2009.8.19.0001

0130699-04.2005.8.19.0001 (2009.005.00367) - EMBARGOS INFRINGENTES
Rel. DES. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 23/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 - NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO. RECUSA AO PAGAMENTO DO SEGURO. FALTA DE EXAME PRÉVIO. DOENÇA PREEXISTENTE. MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES DO STJ. Conforme entendimento maciço do Eg. Superior Tribunal de Justiça, a seguradora não pode eximir-se do dever de indenizar, alegando omissão de informações por parte do segurado de doença preexistente à contratação de seguro, se dele não exigiu exames clínicos prévios. Nesses moldes, presume-se que a embargada aceita o risco de contratar com aquele que possuía doença preexistente. Revela o conjunto probatório dos autos, notadamente, os prontuários datados em 30.04.1999 e boletins de atendimento de 02.09.1993, 02.09.2004 e 11.02.2005 fornecidos pelo Hospital São Lucas, bem como do laudo pericial que o segurado se submeteu a internações de emergência e tratamento de hemodiálise em decorrência de insuficiência renal, vindo a falecer 07.05.2005, com "causa mortis": "CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTO AGUDO NO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL.". No entanto, a não exigência de exames prévios pela seguradora, considerando a longevidade do segurado que perdurou por 06 anos, não elide sua responsabilidade em pagar o seguro, mormente porque a suposta omissão de procedimento cirúrgico anterior a assinatura do contrato, não é suficientemente relevante para induzir a má-fé do segurado, mormente se a Seguradora auferiu vantagem por dois anos sem exigir, repita-se, exames clínicos nas sucessivas renovações do contrato. Nessa linha de pensamento, é plausível a crença do segurado de que possuía boa saúde, na assinatura do instrumento, denotando-se a sua boa-fé quando assim declarou na contratação do seguro de vida, não se evidenciando qualquer omissão dolosa. Demais, a prova carreada nos autos não teve o condão de elidir a boa-fé do segurado, motivo pelo qual merece prosperar o recurso da autora. Corolário lógico, impõe-se o restabelecimento da r. sentença que julgou procedente em parte a pretensão autoral, condenando a ré a pagar a importância correspondente à indenização pelo seguro contratado, em razão do falecimento do filho da autora, acrescidos de juros e corrigidos monetariamente, contados da data do evento, nos moldes do voto vencido, inclusive no que diz respeito a sucumbência. Precedentes Eg. STJ. Não houve dano extrapatrimonial a ensejar a reparação pretendida. Súmula 75 do E. TJRJ. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0130699-04.2005.8.19.0001 (2009.005.00367)

0226526-71.2007.8.19.0001 (2009.005.00227) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. MARCOS BENTO DE SOUZA - Julgamento:23/02/2010 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA. RECUSA DE COBERTURA DE MATERIAL ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PRÓTESE. LIMITAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE DA CLÁUSULA. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 112 DO TJ/RJ. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DO COLENDO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Embargos infringentes opostos contra o acórdão da Colenda 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que, por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação da empresa ré, reformando a sentença de 1º grau, para excluir a condenação por danos morais. 2. Voto divergente que entendeu por manter a sentença integralmente, sob o fundamento de que o sofrimento físico causado a autora embargante em razão da doença foi prolongado pela negativa da ré em custear a prótese, o que por si só, constituiu abalo a sua dignidade, ensejando o dever de indenizar. 3. A cláusula contratual que prevê a possibilidade do plano de saúde negar o fornecimento de material cirúrgico necessário a realização de procedimento coberto pelo contrato, constitui cláusula limitativa abusiva, nos termos do artigo 51, I do Código de Defesa do Consumidor, incidindo, na hipótese, o Verbete Sumular nº 112 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 4. A recusa indevida à cobertura médica enseja reparação a título de dano moral, uma vez que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito da segurada, uma senhora idosa de 74 anos à época dos fatos, já combatida pela própria doença e pela necessidade da realização de intervenção cirúrgica. 5. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal. 6. Verba indenizatória fixada a título de dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se mostra consentâneo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Provimento do recurso.

Índice

0226526-71.2007.8.19.0001 (2009.001.14968)

0095767-92.2002.8.19.0001 (2009.005.00360) - EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. DES. **SIDNEY HARTUNG** - Julgamento: 19/01/2010 – Publ. 29/01/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES - OBRIGAÇÃO DE FAZER PLANO DE SAÚDE - DOENÇA PREEXISTENTE - PERÍODO DE CARÊNCIA. - Produção de prova pericial que atesta a necessidade de internação em caráter emergencial, sob risco de falecimento. - Dever do plano de saúde em custear a internação emergencial, não obstante o período de carência, pois, à luz do art. 35-C, da Lei n.º 9.656/98, é obrigatória a cobertura para os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, não tendo a lei excepcionado a questão atinente às doenças preexistentes, não cabendo interpretação restritiva. - Acolhida dos argumentos do voto escoteiro. - Restauração da sentença, para o fim de reconhecer a responsabilidade da ora embargada em prestar e manter toda a assistência médica à autora, principalmente no que concerne às despesas de internação em 14/05/2002, e por todo o período em que manteve-se internada com riscos, para tratamento do quadro de insuficiência coronariana aguda. - PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Índice

0095767-92.2002.8.19.0001 (2008.001.09643)

0097141-41.2005.8.19.0001 (2009.005.00016) - EMBARGOS INFRINGENTES - 2ª Ementa DES. **ODETE KNAACK DE SOUZA** - Julgamento: 11/11/2009 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO AMBULATORIAL. RECUSA DA RÉ SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AS CLÁUSULAS PRESENTES EM CONTRATOS DE ADESÃO DEVEM SER CLARAS E INTERPRETADAS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA EQUIDADE. ART. 51, DO CDC. INTERPRETAÇÃO A FAVOR DO CONSUMIDOR. A PRETENSÃO DA AUTORA É SUBSTITUIR O TRATAMENTO TRADICIONAL, MEDIANTE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, COM APLICAÇÃO INTRAVENOSA DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONTRATUAL. DIREITO À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Índice

0097141-41.2005.8.19.0001 (2008.001.32670)

0054639-87.2005.8.19.0001 (2009.005.00015) - EMBARGOS INFRINGENTES - 2ª Ementa DES. **ODETE KNAACK DE SOUZA** - Julgamento: 11/11/2009 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO AMBULATORIAL. RECUSA DA RÉ SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AS CLÁUSULAS PRESENTES EM CONTRATOS DE ADESÃO DEVEM SER CLARAS E INTERPRETADAS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA EQUIDADE. ART. 51, DO CDC. INTERPRETAÇÃO A FAVOR DO CONSUMIDOR. A PRETENSÃO DA AUTORA É SUBSTITUIR O TRATAMENTO TRADICIONAL MEDIANTE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM APLICAÇÃO INTRAVENOSA DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONTRATUAL. DIREITO À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Índice

0054639-87.2005.8.19.0001 (2008.001.32660)

0015316-74.2007.8.19.0205 (2009.005.00257) - EMBARGOS INFRINGENTES – DES. **EDSON SCISINIO DIAS** Julgamento: 16/09/2009 – DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES.- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.- PLANO DE SAÚDE.- NEGATIVA DE CUSTEIO DE PRÓTESE NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA.LIMITAÇÃO ABUSIVA.- SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA COM O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS.APELAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR OS DANOS MORAIS.- DECISÃO NÃO UNÂNIME.- VOTO VENCIDO, NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- VOTO VENCIDO QUE MERECE PREVALECER.DÁ-SE PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

Índice

0015316-74.2007.8.19.0205 (2008.001.56272)

0117886-71.2007.8.19.0001(2009.005.00175) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ALEXANDRE CAMARA** - JULGAMENTO: 10/06/2009 -
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. SEGURO INDIVIDUAL DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. CLÁUSULA ESPECÍFICA DA FORMA DE REEMBOLSO. PREVISÃO CLARA E PRECISA. PAGAMENTO EFETUADO COM RESPEITO AOS LIMITES CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, ACOLHENDO-SE O VOTO VENCIDO.

Índice

0117886-71.2007.8.19.0001 (2008.001.59296)

0021528-81.2007.8.19.0021 (2009.005.00086) -
EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** -
JULGAMENTO: 19/05/2009 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. 1. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MOVIDA EM FACE DE PLANO DE SAÚDE, VISANDO OBTER COBERTURA DE DESPESAS DE OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA DE DEPENDENTE, FILHA DE TITULAR DE PLANO FAMILIAR. 2. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, EM FACE DE EXCLUSÃO EXPRESSA EM CONTRATO. 3. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA, POR MAIORIA, POR ENTENDER TER HAVIDO LIBERALIDADE DO PLANO DE SAÚDE, A GERAR OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM O PARTO REALIZADO PELA DEPENDENTE DO TITULAR. 4. A CLÁUSULA 3.5 DO CONTRATO É CLARA EM EXCLUIR A COBERTURA PARA FILHAS DO TITULAR. O FATO DE O PLANO TER ARCADADO COM DESPESAS AMBULATORIAIS E DE EXAMES NÃO GERA A PRESUNÇÃO DE QUE O EMBARGANTE TINHA CIÊNCIA DE QUE A EMBARGADA ESTAVA GRÁVIDA, UMA VEZ QUE SÃO PROCEDIMENTOS REGULARES EM MULHERES E NÃO EXCLUSIVOS ÀS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO GRAVÍDICO. 5. AINDA QUE SE ENTENDA CONFIGURADA A LIBERALIDADE, A MESMA SE ESTENDERIA SOMENTE AO PRÓPRIO PRÉ-NATAL, NÃO ALCANÇANDO A CESARIANA. 6. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS PARA PREVALEÇA O DOUTO VOTO VENCIDO, QUE CONFIRMAVA A SENTENÇA.

Índice

0021528-81.2007.8.19.0021 (2008.001.38849)

0063776-25.2007.8.19.0001 (2009.005.00067) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIO DOS SANTOS PAULO** - JULGAMENTO:
05/05/2009 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. 2. PLANO DE SAÚDE. 3. CABÍVEL É A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NA HIPÓTESE DE RESISTÊNCIA DA SEGURADORA EM AUTORIZAR E CUSTEAR A COLOCAÇÃO DE "STENT". 4. TRATA-SE DE CONDUTA ABUSIVA, UMA VEZ QUE O TEMA JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO, INCLUSIVE COM EDIÇÃO DA SÚMULA Nº 112 DESTA TRIBUNAL. 5. VERBA INDENIZATÓRIA QUE É ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ASSIM COMO AO CRITÉRIO PUNITIVO-PEDAGÓGICO. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Índice

0063776-25.2007.8.19.0001 (2008.001.29509)

0087778-69.2001.8.19.0001(2009.005.00002) -
EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** -
JULGAMENTO: 31/03/2009 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO PELO RITO COMUM ORDINÁRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM ESTADO DE URGÊNCIA SOB O ARGUMENTO DE SER O MESMO PORTADOR DE

0087778-69.2001.8.19.0001 (2007.001.65715)

DOENÇA PRÉ-EXISTENTE E, NESSE SENTIDO, DEVERIA CUMPRIR PRAZO DE CARÊNCIA DE 24 MESES POR AFIRMAR SER PORTADOR DE DOENÇA PRE-EXISTENTE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 35-C DA LEI 9656/98. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL MANTIDA POR UNANIMIDADE PELA 7ª CÂMARA CÍVEL NO SENTIDO DE COMPELIR O AGRAVANTE A PRESTAR A COBERTURA INTEGRAL AO SEGURADO. CONTROVÉRSIA QUE SE RESTRINGE AO CABIMENTO DO DANO MORAL. VOTOS VENCEDORES NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE OFENSA À DIGNIDADE DO FALECIDO SEGURADO E QUE O EQUÍVOCO NA COBERTURA DEU-SE POR MÁ INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRARTUAL. VOTO VENCIDO, FUNDAMENTANDO O DANO MORAL NO FATO DE TER SIDO IMPOSTO AO FALECIDO SEGURADO DESNECESSÁRIO SOFRIMENTO. ABALO PSICOLÓGICO QUE O AUTOR, COM 77 ANOS À EPOCA, SOFREU AO VER RECUSADA A MANUTENÇÃO DE SUA INTERNAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CARÊNCIA QUANDO O SEU QUADRO ERA DE URGÊNCIA POR PNEUMONIA GRAVE COM EVOLUÇÃO PARA CHOQUE SÉPTICO E INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA A AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O MAL DE PARKINSON E A DOENÇA QUE ACOMETEU O SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Índice

0023622-30.2005.8.19.0002 (2007.005.00541) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **LUIZ FERNANDO DE CARVALHO** - JULGAMENTO: 24/03/2009 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

CIVIL E CONSUMIDOR. EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE QUE NEGA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O HOSPITAL ESCOLHIDO NÃO MAIS SE ENCONTRA ENTRE OS CREDENCIADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA PELA MAIORIA DA TURMA JULGADORA. DECISÃO QUE NÃO DEVE PREVALECER. VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E DE PRÉVIA INFORMAÇÃO. AUTOR QUE OPTOU POR UM HOSPITAL QUE ESTAVA COMO CREDENCIADO NO DOCUMENTO FORNECIDO PELA RÉ, DEVENDO ESTA ARCAR COM O ÔNUS DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS. RESPEITO À DIGNIDADE DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO APELO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Índice

0125274-59.2006.8.19.0001 (2008.005.00473) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **HELDA LIMA MEIRELES** - JULGAMENTO: 17/03/2009 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO ORDINÁRIA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA VÉSPERA DE SUA REALIZAÇÃO E DE PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE CÂNCER DE PULMÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NO CASO, SE NÃO FOSSE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO A CIRURGIA NÃO TERIA OCORRIDO PELA CONDUTA REPROVÁVEL DA EMBARGADA. CONSIDERANDO-SE A ANGÚSTIA E A REPERCUSSÃO DO FATO NA VIDA DO EMBARGANTE, REVELA-SE JUSTA A VERBA FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ANTE A RECUSA NO ATENDIMENTO, POIS, TAL QUANTIA ATENDE AOS CRITÉRIOS QUE NORTEIAM O TEMA, MORMENTE O DA RAZOABILIDADE, BEM COMO AO CARÁTER PEDAGÓGICO E PUNITIVO INERENTES À SANÇÃO IMPOSTA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0147992-55.2003.8.19.0001 (2008.005.00329)- EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **TEREZA CASTRO NEVES** - JULGAMENTO: 21/10/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

0023622-30.2005.8.19.0002 (2006.001.68678)

0125274-59.2006.8.19.0001 (2008.001.49573)

0147992-55.2003.8.19.0001 (2007.001.67515)

EMBARGOS INFRINGENTES. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. ESMAGAMENTO DA MÃO. PERDA DE DOIS DEDOS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE ENSEJA PRONTO ATENDIMENTO. PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL QUE NÃO RESTRINGE A COBERTURA DE ATENDIMENTO EM TAIS SITUAÇÕES AOS ACIDENTES PESSOAIS. RESTRIÇÃO RELATIVA A ACIDENTES DE TRABALHO QUE SE APLICA APENAS NAS HIPÓTESES DE URGÊNCIA. A PERDA DO MEMBRO DOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA, POR ESMAGAMENTO, CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DADO AO PERIGO, QUE SE CONCRETIZOU, DE LESÃO IRREPARÁVEL. ART. 35-C, I E II DA LEI Nº. 9656/98. PROVIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O VOTO VENCIDO, REDUZIDO, PORÉM, O QUANTUM ANTERIORMENTE FIXADO PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). RECURSO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Índice

0037890-58.2006.8.19.0001 (2008.005.00098) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **SUIMEI MEIRA CAVALIERI** - JULGAMENTO: 08/04/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. NO CASO EM APREÇO, A NEGATIVA DA RÉ EM PRESTAR A DEVIDA COBERTURA POR CERTO ACARRETOU MOMENTOS DE ANGÚSTIA E AFLIÇÃO QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO OU CONTRATEMPO COMUM DO DIA-A-DIA, POIS TROUXE A EMBARGANTE, ACOMETIDA POR UM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL AGUDO, A PERSPECTIVA DO INCREMENTO DO RISCO DE PERDER A SAÚDE OU A PRÓPRIA VIDA DIANTE DA FALTA DE SOCORRO. A ATITUDE EXTRAPOLA O SIMPLES ILÍCITO CONTRATUAL, NA MEDIDA EM QUE RENITENTEMENTE A OPERADORA DEFENDE A LIMITAÇÃO DE TEMPO DE INTERNAÇÃO, QUANDO HÁ MUITO SE CONHECE A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS NO SENTIDO DE QUE O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO A PRAZO DE CARÊNCIA E NEM A QUALQUER LIMITAÇÃO TEMPORAL QUANTO À SUA DURAÇÃO (SÚMULA Nº 302 DO STJ). ALIÁS, É EXATAMENTE O QUE ESTATUÍ A PRÓPRIA LEI DOS PLANOS DE SAÚDE, LEI 9656/98, EM SEU ART. 35-C, INCISO I. REVELA-SE ABUSIVA A CONDUTA DA OPERADORA QUE, A PRETEXTO DE DEFENDER SUA TESE EM JUÍZO, BARGANHA COM A SAÚDE DO USUÁRIO DO PLANO, NEGANDO-LHE ATENDIMENTO, NÃO SE PODENDO OLVIDAR O CARÁTER TAMBÉM PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0079434-60.2005.8.19.0001 (2007.005.00351) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **BINATO DE CASTRO** - JULGAMENTO: 15/01/2008 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO INDENIZATÓRIA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE NÃO PRESTOU ATENDIMENTO ADEQUADO, TENDO EM VISTA A DEMORA EM AUTORIZAR O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO EM CARÁTER DE URGÊNCIA - SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONFIRMAR, EM CARÁTER DEFINITIVO, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00, À TÍTULO DE DANOS MORAIS - RECURSO DA RÉ CULMINANDO NA EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS - VOTO VENCIDO QUE DEVE PREVALECER, POIS, TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A INDENIZAÇÃO É DEVIDA TODA VEZ QUE O CONSUMIDOR É FRUSTRADO EM SUA EXPECTATIVA DE PRONTO ATENDIMENTO DO SERVIÇO OFERECIDO, COM EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO.

0037890-58.2006.8.19.0001 (2007.001.21252)

0079434-60.2005.8.19.0001 (2007.001.14035)

Índice

0005202-48.2003.8.19.0001 (2006.005.00304) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ CARLOS VARANDA** - JULGAMENTO: 14/11/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. CONTROVÉRSIA SOBRE SEGURO SAÚDE. PRETENSÃO DEDUZIDA POR EX-EMPREGADO E EX-BENEFICIÁRIO DE SEGURO MANTIDO POR EMPRESA PARA MANTER O CONTRATO EM BASES QUE LHE ERAM FAVORÁVEIS. INAPLICABILIDADE DA LEI DO SEGURO-SAÚDE. BENEFICIÁRIO CARENTE DE RECURSOS. MANUTENÇÃO DO MESMO NA MASSA SEGURADA, POR MERA LIBERALIDADE DA EX-EMPREGADORA. CONTRATAÇÃO POR ELA DE NOVO SEGURO-SAÚDE COLETIVO, MAIS ONEROSO AO BENEFICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DIREITO A AMPARAR A PRETENSÃO DEDUZIDA, ENTÃO CORRETAMENTE REPELIDA EM 1º GRAU. VOTO VENCIDO NO MESMO SENTIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INCUMBEM AO ESTADO, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO, QUE TAMBÉM GARANTE A LIVRE INICIATIVA. VOTO VENCEDOR DE PROFUNDO CONTEÚDO HUMANISTA, QUE, TODAVIA NÃO JUSTIFICA IMPOR ÔNUS AS EMBARGANTES. EM TEMA DE SEGURO-SAÚDE COLETIVO, O BENEFICIÁRIO, É TERCEIRO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NOS ARTS. 1098 E SEGTS. DO CC/16, QUE ASSIM, FICA SUJEITO AS CONDIÇÕES DO CONTRATO, NÃO SENDO, PORTANTO, CONSIDERADO COMO CONSUMIDOR. PROVIMENTO DOS RECURSOS PARA RESTABELECE-SE A SENTENÇA.

0005202-48.2003.8.19.0001 (2005.001.47351)

Índice

0008885-35.2004.8.19.0203 (2007.005.00009) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO CARLOS AMADO** - JULGAMENTO: 25/04/2007 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS E TÉCNICOS CAPAZES DE MOSTRAR A ONEROSIDADE DO CONTRATO OU ABUSIVIDADE DOS CONTRATOS. PREVALÊNCIA APENAS AOS ATUAIS RENDIMENTOS DO USUÁRIO QUE NÃO PODE ARCAR COM A MAJORAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ADOÇÃO DO PERCENTUAL INDICADO PELA NOTÍCIA JORNALÍSTICA. INCABIMENTO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO QUE MANTEVE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. UNÂNIME.

0008885-35.2004.8.19.0203 (2006.001.42423)

Índice

PLANO DE SAÚDE – POLICIAL MILITAR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0208752-28.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - DES. **MAURO DICKSTEIN** - Julgamento: 28/09/2010 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. CONTROVÉRSIA ACERCA DO MARCO INICIAL PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DESTE RELATOR, CONVENCIDO DO ACERTO DA SOLUÇÃO CONTIDA NO VOTO MINORITÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 48, §1º, I E II, DA LEI ESTADUAL Nº 3.189/99, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 3.465/2000, RECONHECIDA, INCIDENTALMENTE, PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. EFEITO EX TUNC, POR SE TRATAR DE NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS, OBSERVADO O PRAZO QUINQUENAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SÚMULA Nº 85, DO C. STJ. PRECEDENTES DESTE E. TJRJ. RECURSO CONHECIDO E

0208752-28.2007.8.19.0001 (2009.001.50912)

PARCIALMENTE PROVIDO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO.
CONFIRMAÇÃO PARCIAL DO VOTO VENCIDO.

Índice

POSSE

EMBARGOS INFRAINGENTES

APELAÇÃO

0000079-47.2007.8.19.0060 – rel. Des. Alcides da Fonseca Neto, 26.08.2015 e p. 28.08.2015.

Embargos infringentes. Ação Possessória. Prescrição. Inocorrência. Juízo possessório e juízo petitório. Absoluta separação. Sentença de improcedência, pautada na ausência de comprovação dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil - posse, esbulho e data do esbulho -, no descabimento da discussão acerca de propriedade em sede de ação possessória, na existência de justo título (contrato de permissão de uso firmado com o Município de Sumidouro) a embasar a posse da ré e no fato administrativo consumado, decorrente da desapropriação indireta, estando o acervo probatório a confirmar que a posse da primeira ré é mansa e pacífica, ou seja, justa, sem vício ou clandestinidade, o que afasta a alegação de posse anterior pelos autores. Sentença que concluiu que, como os interditos possessórios são demandas de cognição limitada, o órgão jurisdicional apenas pode avaliar a questão da posse, razão pela qual, se o autor pretende obter indenização pela desapropriação indireta, deve deduzir a pretensão através da ação apropriada, que não é a ação possessória. Acórdão que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido para conceder a posse do imóvel e a indenização por perdas e danos equivalente à taxa de ocupação desde a data do esbulho. Voto vencido que negava provimento ao recurso e mantinha integralmente a sentença, pautado no fato de o bem estar incorporado ao patrimônio público há pelo menos 45 anos, na impossibilidade de o bem incorporado ao patrimônio público retornar ao patrimônio do particular e também na prescrição da pretensão possessória, que deveria ter sido formulado à época dos fatos. Com efeito, a presente demanda possessória foi ajuizada em 1º/03/2007 e apresenta, como causa de pedir, o suposto esbulho praticado pela Telemar há cerca de 10 anos. Quanto à preliminar de mérito, inaugurado o curso do prazo prescricional em 1997 e ajuizada a demanda após o início da vigência do Código Civil de 2002, imperiosa a aplicação da regra de transição prevista no artigo 2028 do Código Civil. Prazo vintenário que foi reduzido para decenal. Transcurso de menos da metade do prazo antigo, a impor a aplicação do novo prazo. Ação proposta quando ainda não transcorrido o referido prazo. Inocorrência da prescrição. No mérito, a pretensão exordial formulada na ação possessória está embasada no direito de propriedade da parte autora, sendo cediço que, com o advento do Código Civil de 2002 foi estabelecida a absoluta separação do juízo possessório e do petitório. Inteligência do artigo 1210, § 2º, do Código Civil e dos enunciados nº 78, 79 e 80 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. In casu, o pedido exordial foi indevidamente embasado no direito de propriedade e a instrução do feito demonstrou que a parte autora já havia sofrido esbulho possessório por força de desapropriação indireta, o que confirma que sequer era a possuidora do terreno quando a Telemar passou a exercer a respectiva posse. Induvidosa improcedência do pedido possessório, seja pela inadmissibilidade da invocação da propriedade em sede de juízo possessório, seja pela ausência de comprovação do jus possessionis da parte autora em franco descumprimento dos requisitos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil. Conclusão do voto vencido, que deve prevalecer, impondo-se a reforma do acórdão recorrido para que seja mantida a sentença que julgou improcedente o pedido exordial. Provimento dos embargos infringentes.

0000079-47.2007.8.19.0060

Índice

0092640-49.2002.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** - Julgamento:
24/02/2010 – 15/03/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. É DEVIDA AOS RÉUS A REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA PEQUENA CONSTRUÇÃO E DAS BENFEITORIAS POR ELES REALIZADAS, DE ACORDO COM OS RECIBOS CONSTANTES NOS AUTOS, EIS QUE OS RÉUS RESIDIAM NOS IMÓVEIS COMO DETENTORES DE BOA-FÉ. NÃO HÁ TAMBÉM QUE SE FALAR EM QUALQUER COMPENSAÇÃO A TÍTULO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, EM RAZÃO DO VÍNCULO LABORAL QUE OS RÉUS MANTINHAM COM A INSTITUIÇÃO AUTORA, AINDA QUE ESTE VÍNCULO SEJA APENAS INDIRETO. JURISPRUDÊNCIA DO TJ/RJ. PROVIMENTO DO RECURSO. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO.

Índice

0000012-80.1998.8.19.0001 (2009.005.00164) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa DES. **CLEBER
GHELFENSTEIN** - Julgamento: 25/11/2009 - DECIMA
QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO DE VIZINHANÇA. SERVIDÃO DE PASSAGEM. LAUDO PERICIAL COMPROVANDO O ESBULHO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCAR O IMÓVEL POR SE APRESENTAR ENCRAVADO EM RAZÃO DA OBRA REALIZADA PARA PROTEÇÃO DO VEÍCULO ESTACIONADO NA DIREÇÃO DO PORTÃO IMPEDINDO A PASSAGEM. NECESSIDADE DE RESTAURAR A PAZ SOCIAL. VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO O EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. RESGUARDO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. DANO MORAL CONFIGURADO. COMPENSAÇÃO QUE SE IMPÕE. AO FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA A TÍTULO DE DANO MORAL, DEVE SER CONSIDERADO O CARÁTER REPROVÁVEL DA CONDUTA E A GRAVIDADE DO DANO, RAZÃO PELA QUAL SE VERIFICA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL O QUANTUM ARBITRADO NA SENTENÇA, NÃO SENDO DADO SE FALAR EM REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Índice

0000468-70.2007.8.19.0209(2009.005.00307) EMBARGOS
INFRINGENTES – 1ª Ementa
DES. **LUISA BOTTREL SOUZA** - Julgamento: 28/10/2009 - DECIMA
SETIMA CAMARA CIVEL

AÇÃO POSSESSÓRIA. AUTORA QUE ALEGOU SER POSSUIDORA DE BOA-FÉ, TENDO A POSSE TURBADA POR QUEM SE APRESENTOU COMO LOCADORA DO IMÓVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO INEXISTENTE, SEGUNDO A AUTORA, QUE TAMBÉM NÃO FOI INTIMADA NA AÇÃO DE DESPEJO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A TURBAÇÃO E CONFERIU À AUTORA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. VOTO VENCEDOR QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, RESOLVIDO, CONTUDO, PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, NO CASO, A FALTA DE PAGAMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL SE TUTELAR DIREITO DO LOCATÁRIO INADIMPLENTE NA VIA POSSESSÓRIA. NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE DECLARA DE OFÍCIO. SE A QUESTÃO NODAL DO CONFLITO DE INTERESSES É A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE AS PARTES, TENDO SIDO APRESENTADO O INSTRUMENTO E TENDO O DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO AO JUÍZO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA QUE PUDESSE SE MANIFESTAR SOBRE A REFERIDA PROVA, ATÉ MESMO PARA QUE SE AFIANÇASSE SOBRE SUA AUTENTICIDADE, A PROLAÇÃO DA SENTENÇA SEM QUE A PARTE PUDESSE SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO NOVO TERMINOU POR VIOLAR O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA. PROCESSO QUE SE ANULA, A PARTIR DE FLS. 119 E SEGUINTE, PREJUDICADO O JULGAMENTO

0092640-49.2002.8.19.0001
(2008.001.20610)

0000012-80.1998.8.19.0001 (2008.001.37141)

0000468-70.2007.8.19.0209 (2008.001.58643)

DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

PRESCRIÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0006741-40.2008.8.19.0206 – Embargos Infringentes -
1ª Ementa
Des. Carlos Eduardo Moreira Silva - julgamento: 30/11/2010 -
Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Processual civil. Prescrição. Inocorrência. Demanda ajuizada no último dia do prazo legal. Art.132, §3º do cpc. O legislador estabeleceu o dia de igual número do de início para o término do prazo prescricional. Acidente ocorrido em 30/04/2005, quando do ajuizamento da ação em 30/04/2008 não havia transcorrido o prazo prescricional. Causa madura para julgamento. Acidente de ciclista envolvendo coletivo da empresa ré. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade evidenciado durante o percurso instrutório. Dano moral "in re ipsa. Quantum indenizatório fixado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso desprovido. Diante do princípio da causa madura, julgo parcialmente provido o pedido autoral.

0006741-40.2008.8.19.0206

Índice

0004249-12.2005.8.19.0067 (2009.005.00290) - EMBARGOS INFRINGENTES - DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 02/03/2010 – Publ.: 10/03/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

1. EMBARGOS INFRINGENTES.2. PRESCRIÇÃO DECRETADA NA SENTENÇA.3. TEMA JÁ ANTERIORMENTE DECIDIDO POR ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, INSUSCETÍVEL, POIS, DE SER RENOVADO.4. RECURSO PROVIDO.

0004249-12.2005.8.19.0067 (2008.001.08556)

Índice

0147256-32.2006.8.19.0001 (2008.005.00361) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. ODETE KNAACK DE SOUZA - JULGAMENTO: 15/10/2008 - 20ª
CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO PELO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO CIVIL. TANTO A SENTENÇA COMO O VOTO VENCIDO SEGUEM O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJRJ SOBRE O TEMA, NO SENTIDO DE QUE A REPARAÇÃO CIVIL NO CÓDIGO DE 1916 ERA ABRANGIDA PELO PRAZO PRESCRICIONAL GENÉRICO DE 20 ANOS ESTIPULADO PARA AS AÇÕES PESSOAIS NO ARTIGO 177. OCORRE QUE O CÓDIGO CIVIL EM VIGOR INSTITUIU, NO ARTIGO 206, § 3º, V, O PRAZO PRESCRICIONAL ESPECÍFICO DE 3 ANOS PARA AS AÇÕES DE REPARAÇÃO CIVIL, QUE PASSOU A PREVALECER, MESMO NAS HIPÓTESES, COMO A DA PRESENTE LIDE, EM QUE SE APLICA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028. PROVIMENTO DO RECURSO.

0147256-32.2006.8.19.0001 (2008.001.08229)

Índice

0077365-55.2005.8.19.0001 (2007.005.00400) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - JULGAMENTO:
06/11/2007 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. RECUSA INDEVIDA DA SEGURADORA. AUTOR PORTADOR DE DOENÇA INCURÁVEL E PROGRESSIVA, GERADORA DE INVALIDEZ

0077365-55.2005.8.19.0001 (2007.001.23358)

PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

[Índice](#)

PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0261990-54.2010.8.19.0001 - Des. [Celso Peres](#) - Julgamento: 15/02/2012 - Décima Câmara Cível

Embargos infringentes. Planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência privada. Filiação que, à época, ostentava caráter compulsório, de acordo com o artigo 64 do Estatuto da PREVI, em vigor desde 1967. Resultado superavitário e conseqüente distribuição entre participantes. Critérios de distribuição de reserva especial destinada exclusivamente aos que verteram 360 (trezentos e sessenta) contribuições na ativa, o que fere o princípio da isonomia. Inconcebível distinção entre ativos e inativos que também contribuíram para a formação do superávit, ainda que o tenham realizado parcialmente na inatividade. Estabelecer critério de rateio em que apenas aqueles que verteram 360 contribuições na ativa sejam beneficiados, ignorando o fato de que muitos contribuintes aposentados verteram grande parte deste número total de parcelas, quando ainda estavam na ativa, de forma a contribuir para a acumulação das riquezas ora divididas, seria prestigiar tratamento desigual entre iguais, o que não se pode admitir em nossa ordem jurídica. Intenção do legislador em salvaguardar o direito acumulado de cada participante das entidades fechadas, à exegese do artigo 17 da LC n.º 109/2001. Revisão do plano de benefícios que deve ser encarada sob o prisma da solidariedade. A simples conjugação dos artigos 20 e 21 da lei complementar de regência evidencia a intenção do legislador em tratar isonomicamente os associados, tanto em resultados superavitários, quanto em deficitários, seja pela distribuição da reserva especial, seja pela divisão de perdas entre os participantes, tornando-se imperioso considerar o efetivo tempo de contribuição dos associados, ainda que parcialmente realizado na inatividade, para fins de computar sua parte no rateio de ganhos. O próprio §3º do já mencionado artigo 20, quando manda computar as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos, para os fins de revisar o plano de benefícios, o faz indistintamente, sem ressalvas. Voto vencido, baseado na procedência dos pedidos, que merece prosperar. Recurso provido.

0261990-54.2010.8.19.0001

[Índice](#)

0144230-79.2013.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. Andre Gustavo Correa de Andrade – j. 25/03/2015 - p. 01/04/2015

Embargos infringentes. Previdência privada. Regulamento do plano de benefícios da fundação embargante que estabelece o reajuste anual, no dia 1º de dezembro, com base na “variação do IGP-DI ou outro índice estabelecido pelo conselho deliberativo, entre o mês anterior ao do último reajuste e o mês anterior ao do novo reajuste, sobre o valor vigente do benefício”. Aplicação tardia de índice de reajuste relativo ao período compreendido entre dezembro de 2008 e novembro de 2009, no qual ocorreu deflação, que resultou em redução no valor do benefício percebido pela embargada. Impossibilidade. Ofensa ao art. 194, IV, da Constituição Federal. Acolhimento da pretensão exarada na inicial, nos termos do voto vencedor. Desprovimento do recurso.

Índice

0144230-79.2013.8.19.0001

0282687-96.2010.8.19.0001 – Rel. Des. Jesse Torres – j. 02/10/2013 – p. 07/10/2013

Embargos infringentes. Previdência privada complementar. PREVI. Banco do Brasil. Superávit. Renda certa. Aposentados. Entidade fechada de previdência privada complementar (CR/88, art. 202, e Leis Complementares de nº 108 e 109, de 2001). Ausência de violação ao princípio da isonomia. Quando os participantes passaram à inatividade não haviam concretizado contribuições em excesso, decorrentes de superávit a ser resgatado, não tendo recebido valor proporcional às contribuições efetivadas até a data das respectivas aposentadorias (CR/88, artigos 40, § 3º, e 201). Jurisprudência dominante. Recurso a que se dá provimento.

Índice

0282687-96.2010.8.19.0001

0486977-39.2011.8.19.0001 – Embargos Infringentes Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

Civil. Previdenciário. Previdência Privada Complementar. Cesta-alimentação. Natureza indenizatória. Embargos infringentes. Embargos infringentes contra v. aresto que por maioria de votos julgou procedente o pedido na ação de cobrança em que os Embargantes pleiteiam receber o auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria. A recente orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça afirma a natureza indenizatória do auxílio cesta alimentação, motivo porque não integra a complementação dos proventos dos Autores. Orientação do enunciado nº 246 deste E. Tribunal de Justiça. Recurso provido. Voto vencido na apelação.

Índice

0486977-39.2011.8.19.0001

0293633-30.2010.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **André Emilio Ribeiro Von Melentovytch Correia** – j.
24/04/2013 - p.26/04/2013 – Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Renda certa. Acórdão que reformou a sentença por maioria, julgando procedente o pedido, a fim de condenar a ré a devolver as contribuições pessoais que excederam o limite de 360 parcelas até a data da suspensão geral. Irresignação da ré. No caso, a controvérsia diz respeito à possibilidade de devolução das contribuições pessoais vertidas pelos autores, ora embargados, após a 360ª parcela, frisando-se que os demandantes se aposentaram antes de completar os 30 anos. Embargados que não atenderam aos requisitos do regulamento, razão pela qual não fazem jus à "renda certa". Inocorrência de violação ao princípio da isonomia. Contudo, deve ser analisado minuciosamente o pedido de devolução das contribuições pessoais vertidas após 360ª contribuição. Considerando o entendimento do I. Ministro Luís Felipe Salomão em caso similar (REsp. 1.224.594-RJ, julgado em 17/2/2011), deve-se verificar se os valores excedentes foram computados na fixação dos respectivos benefícios de aposentadoria. Todavia, no caso concreto, não houve produção de prova pericial a fim de demonstrar que as contribuições excedentes não integraram os respectivos benefícios, sendo certo que o ônus de produzir tal prova incumbia aos demandantes, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC. Não comprovado, portanto, o alegado enriquecimento sem causa da parte ré. Manutenção da sentença de improcedência. Precedentes do STJ e desta corte. Recurso conhecido e provido.

0293633-30.2010.8.19.0001

Índice

0253464-98.2010.8.19.0001 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Mario Assis Gonçalves** – j. 03/04/2013 – p. 12/04/2013 – Terceira Câmara Cível
Embargos infringentes. Ação ordinária. PREVI. Pretensão de recebimento do benefício denominado "Renda Certa". Limitação. Legalidade. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Cinge-se a controvérsia a definir a possibilidade de distribuição da Reserva Especial criada com o superávit decorrente de contribuições para o Plano de Benefícios nº 1 da PREVI ("Renda Certa") àqueles que não verteram mais de 360 contribuições quando na ativa. Como é cediço, o "Benefício Especial Renda Certa" foi instituído por força do artigo 88 do Regulamento de Benefícios nº 1, para os participantes da PREVI que permaneceram em atividade e excederam 360 contribuições vertidas entre 04/03/80 e 31/12/06. Na ocasião, a instituição embargante implantou quatro benefícios distintos na revisão do Plano de Benefícios nº 1, dentre eles o Renda Certa, criado com o objetivo de devolver as contribuições excedentes ao plano de custeio. Para que o participante fizesse jus ao pagamento integral do benefício, eram suficientes, como visto, as contribuições vertidas durante 360 meses (12 contribuições anuais) em atividade junto ao empregador. Na hipótese vertente, porém, o autor se aposentou antes de completar os 30 anos de contribuição. Assim, assiste razão à instituição ré, já que não se pode conceber um benefício sem que se tenha uma fonte de custeio específica. Não há que se falar, por outro lado, em violação ao princípio da isonomia em razão da nítida distinção na situação jurídica dos participantes que passaram a usufruir o benefício após 360 contribuições e daqueles que postergaram sua aposentadoria. O Superior Tribunal de Justiça ao analisar o tema entendeu pela inexistência de excesso de contribuição a ser devolvido àqueles que se aposentaram antes de contribuírem por 360 mensalidades, pois todas as contribuições vertidas foram consideradas na fixação do respectivo benefício de aposentadoria, inexistindo a alegada violação à isonomia. Recurso provido.

Índice

0253464-98.2010.8.19.0001

0253153-10.2010.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
Rel. Des. **Claudio Brandão** – j. 23/01/2013 – p. 31/01/2013 – Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Apelação Cível. Acórdão não unânime que reformou a sentença. Previdência privada. Ação de cobrança. Revisão do plano após triênio de superávit com base em reserva constituída. Observância ao parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Complementar 109/01. Surgimento do benefício denominado "renda certa". Sentença de improcedência dos pedidos. Benefício devido aos participantes que realizaram mais de 360 contribuições antes da aposentadoria. Embargados que se aposentaram antes de efetivar 360 contribuições na ativa. Situação distinta entre os participantes do plano. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Provimento dos Embargos Infringentes. Prevalência do voto vencido.

Índice

0253153-10.2010.8.19.0001

0162478-98.2010.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Camilo Ribeiro Rulière** – j. 15/01/2013 – p. 21/01/2013
– Primeira Câmara Cível

Ação de Cobrança - Previdência Privada Revisão de Benefício - Auxílio cesta alimentação. A verba denominada cesta alimentação, concedida apenas aos empregados em atividade, não tem natureza salarial, sendo concebida para suprir as despesas com alimentação necessárias à jornada de trabalho. A inclusão do auxílio cesta alimentação nos proventos de aposentadoria pagos por entidade fechada encontra vedação no artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001. Verba não incluída no cálculo do valor da contribuição para o plano de custeio da entidade, inviabilizando o equilíbrio financeiro e atuarial - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.023.053/RS - Provimento dos Embargos Infringentes.

Índice

0162478-98.2010.8.19.0001

0425848-38.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **SEBASTIAO BOLELLI** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.:
17/10/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. Sentença de primeiro grau que acolheu a prejudicial de prescrição e julgou extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, IV do CPC. Acórdão que, em segundo grau, por maioria, reformou a sentença para afastar a prescrição e julgar procedente o pedido. Voto vencido que entendeu pela aplicação do prazo prescricional quinquenal, a teor do verbete da Súmula nº 291 do STJ e manteve sentença. Prevalência do voto vencido. Como afirmou o ilustre Desembargador Cláudio Mello Tavares em seu voto vencido, "Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 18/12/2008, sendo o resgate realizado em 12/07/1996, e, adotando o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, mantém-se a sentença que acolheu a prejudicial de prescrição, em relação à pretensão da autora/apelante." Restabelecimento da sentença. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0425848-38.2008.8.19.0001

0251889-26.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 03/10/2011 – Publ.:
10/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. PREVI. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". ISONOMIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ABONO ÚNICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO - ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - "A verba referente ao auxílio cesta alimentação, instituída por acordo coletivo e concedida a todos os empregados do banco, indiscriminadamente, caracteriza espécie de complementação da remuneração; daí que deve integrar a aposentadoria, em observância ao princípio da isonomia.";II - Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal;III Recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para restabelecer a sentença

Índice

0251889-26.2008.8.19.0001

0348852-96.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

JDS. DES. **ADOLPHO CORREA ANDRADE** - Julgamento:
16/06/2010 - Decima Primeira Câmara Cível

Previdência Privada. Embargos infringentes contra acórdão que deu provimento a apelo interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil contra sentença de procedência parcial em demanda na qual pleiteiam os autores a incorporação do auxílio cesta-alimentação aos seus benefícios previdenciários. Com razão os embargantes. A natureza salarial do auxílio cesta-alimentação é incontestável. Benefício que apresenta aspecto remuneratório, importando sua instituição em aumento em favor dos ativos, que, a teor do que disciplina o Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI, deve ser estendido aos inativos, ante o direito à paridade expressamente previsto. Inocorrente qualquer ofensa à Lei nº 6.321/76, pois não há que se falar de pagamento de parcelas in natura, ou infringência à Lei Complementar nº 108/2001, já que não guarda relação com ganho de produtividade, abono ou vantagem. Risco de desequilíbrio atuarial também não configurado, ante a determinação de compensação dos valores correspondentes à taxa de contribuição de custeio. Provimento dos embargos para repriminar a sentença.

Índice

0348852-96.2008.8.19.0001 (2009.001.51876)

0149766-81.2007.8.19.0001(2009.005.00163) -

EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **NORMA SUELY** - Julgamento: 13/10/2009 - OITAVA
CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES.AÇÃO DE COBRANÇA.PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAIXA DE PREVIDENCIADOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI.DIFERENÇAS DEVIDAS A TÍTULO DE CORREÇÃO DA RESERVA DE POUPANÇA. SÚMULA N.º 289, DO STJ. MATÉRIA PACIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS, NA FORMA DO ART. 9º, ALÍNEA A, DO ESTATUTO E ART. 3º, I, DO REGULAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DEVERÃO INCIDIR A CONTAR DOS RESPECTIVOS MESES DE GERAÇÃO DAS DIFERENÇAS MONETÁRIAS ATÉ À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.PROVIMENTO DO RECURSO.INFRINGÊNCIA QUE SE ACOLHE.

Índice

0149766-81.2007.8.19.0001 (2008.001.24763)

0149915-77.2007.8.19.0001 (2009.005.00224) -

EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **TERESA CASTRO NEVES** - Julgamento: 15/09/2009 -
QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INCIDENTE SOBRE FGTS DECORRENTE DA DEMISSÃO DO ALIMENTANTE. ORDEM JUDICIAL PERMITINDO O PAGAMENTO DO VALOR RETIDO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DOS RÉUS

De acordo com o que consta nos autos, o empregado demitido pagava pensão alimentícia a dois filhos, no valor de 20% para a embargada e 15% para outro filho. Ordem judicial na ação de alimentos deste permitindo o pagamento de todo o valor retido, ou seja, 35%, na conta do FGTS em favor do menor, sem individualizar o percentual. Ausência de responsabilidade do empregador, que cumpriu o ônus de informar a existência de pensão alimentícia. Equívoco no alvará judicial de pagamento. Má-fé do representante legal do irmão da embargada, que mesmo sabendo não ter direito a quantia integral retida, ficou com todo o numerário. Provimento dos Embargos Infringentes para prevalecer o voto vencido, com a manutenção da sentença.

Índice

0149915-77.2007.8.19.0001 (2008.001.55519)

0010075-85.2006.8.19.0066 (2008.005.00452) -

EMBARGOS INFRINGENTES - DES. **MARIO DOS SANTOS PAULO**- Julgamento: 04/08/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL

2- EMBARGOS INFRINGENTES.2- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS.3- REGIME DIFERENCIADO AUTORIZADO PELOS §§ 1º E 3º DO ART. 9º DO DL. 406/68, RECEPCIONADOS PELA CARTA MAGNA, CONFORME SÚMULA Nº 663 DO STF, PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.4- HIPÓTESE EM QUE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, QUE VINHA COBRANDO DA SOCIEDADE AUTORA DENTRO DESSE CRITÉRIO, MUDOU SEU ENTENDIMENTO, PASSANDO A EXIGIR OS RECOLHIMENTOS PELA REGRA COMUM.5- AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS QUE AUTORIZEM O NOVO CONCEITO MUNICIPAL.6- RECURSO PROVIDO.

Índice

0010075-85.2006.8.19.0066 (2007.001.54646)

0010704-59.2006.8.19.0066 (2008.005.00031) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **JESSE TORRES** - JULGAMENTO: 13/02/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PERTINENTE A VALORES DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, ENTRE 1969 E 1992, DEVOLVIDOS QUANDO DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO. A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, A PRINCÍPIO ACOLHIDA PELOS TRIBUNAIS, RESTOU VENCIDA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJA SÚMULA CONSAGROU, NO VERBETE 291, A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL, A QUE SE ALINHOU O VOTO VENCIDO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Índice

0010704-59.2006.8.19.0066 (2007.001.02642)

0009835-33.2005.8.19.0066 (2007.005.00491) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** - JULGAMENTO: 12/02/2008 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS A FUNDO DE PREVIDÊNCIA

0009835-33.2005.8.19.0066 (2006.001.66257)

COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 291 DO STJ. PRECEDENTES DO TJERJ E DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO.- AFIGURA-SE TOTALMENTE DESCABIDA A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU APRECIOU, SIM, O MÉRITO AO ACOLHER A PRESCRIÇÃO E O TRIBUNAL, POR MAIORIA, SIMPLEMENTE AFASTOU A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA, ANULANDO A SENTENÇA SINGULAR PARA QUE FOSSE DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CINGINDO-SE AOS TERMOS DO RECURSO DE APELAÇÃO, CONTRA-ARRAZOADO ÀS FLS. 80/89, E DA SENTENÇA GUERREADA.- A PRETENSÃO DO AUTOR ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE A DIFERENÇA DE PAGAMENTO RELATIVA À RESTITUIÇÃO É O QUINQUENAL, CONSOANTE A SÚMULA Nº 291 DO STJ. TENDO OCORRIDO EM JUNHO DE 1997 O DESLIGAMENTO DO AUTOR DOS QUADROS DA RÉ, SEGUIDA DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES VERTIDOS AO FUNDO, VERIFICA-SE QUE À DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA (11/10/2005) HÁ MUITO JÁ HAVIA SE CONSUMADO A PRESCRIÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, FAZENDO PREVALECER O VOTO VENCIDO.

Índice

0000489-24.2006.8.19.0066 (2007.005.00178) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE** - JULGAMENTO: 23/08/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. DIFERENÇA A MENOR. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 291 STJ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO NA ESTEIRA DO VOTO VENCIDO.

0000489-24.2006.8.19.0066 (2006.001.47831)

Índice

0113181-98.2005.8.19.0001 (2007.005.00262) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CRISTINA TEREZA GAULIA** - JULGAMENTO: 14/08/2007 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO. DEVOLUÇÃO DAS COTAS PESSOAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VOTOS MAJORITÁRIOS E MINORITÁRIO QUE SE SITUA NO MODO EM QUE DEVE SER FEITA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS AOS CONTRIBUINTES DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, EM CASO DE DESLIGAMENTO. A POSIÇÃO MAJORITÁRIA ENTENDE QUE DEVE SER FEITA A CORREÇÃO NA FORMA ASSINADA NO ESTATUTO DO PLANO. VOTO VENCIDO QUE SE RATIFICA, POIS CORRETAS SUAS CONCLUSÕES NO SENTIDO DE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS COTAS PESSOAIS DEVE SER REALIZADA CONFORME O ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO QUE MELHOR REINTEGRE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO AGREGA NENHUM VALOR AO CAPITAL, TÃO SOMENTE O ATUALIZANDO FRENTE À INFLAÇÃO DE MODO A EVITAR A SUA CORROSÃO. O IPC MOSTRA-SE O ÍNDICE CAPAZ DE MELHOR REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO MONETÁRIA SOFRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 289 DO STJ. COPIOSA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA, FAZENDO PREVALECER A POSIÇÃO MANIFESTADA NO VOTO MINORITÁRIO E NA SENTENÇA.

0113181-98.2005.8.19.0001 (2007.001.16455)

Índice

0012261-18.2005.8.19.0066 (2007.005.00283) - EMBARGOS INFRINGENTES

0012261-18.2005.8.19.0066 (2006.001.38504)

DES. **PAULO SERGIO PRESTES** - JULGAMENTO: 08/08/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA 291 DO STJ. 1. O RECEBIMENTO A MENOR DA RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELOS PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS GOVERNAMENTAIS PRESCREVE EM CINCO ANOS. 2. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0135357-42.2003.8.19.0001 \(2009.005.00028\)](#)

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **JOSÉ CARLOS PAES** - JULGAMENTO: 18/03/2009 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA. MULTA DEVIDA. PERDAS E DANOS INDEVIDOS. DANO HIPOTÉTICO. 1. O PROMITENTE VENDEDOR DEIXOU DE HONRAR COM SUAS OBRIGAÇÕES E POR ISSO DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. 2. FRISE-SE QUE A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL É CONSEQÜÊNCIA DO RECEBIMENTO DO PREÇO E A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO É NECESSÁRIA, ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 3. AS PERDAS E DANOS, SEM COMPROVAÇÃO, NÃO SÃO DEVIDAS, DE MANEIRA QUE NÃO É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR O PROMITENTE VENDEDOR NESTA PARTE, UMA VEZ QUE NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO POR DANO HIPOTÉTICO. ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE ALUGUERES E TAXA DE OCUPAÇÃO CONFIGURARIA BIS IN IDEM. PRECEDENTES DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. 4. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES TÃO-SOMENTE PARA EXCLUIR DO VOTO VENCEDOR A CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

[0135357-42.2003.8.19.0001 \(2005.001.25574\)](#)

[Índice](#)

PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0007270-64.2005.8.19.0012 \(2009.005.00185\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **REINALDO P. ALBERTO FILHO** - JULGAMENTO: 30/06/2009 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM QUE A SOCIEDADE AUTORA, SUSTENTANDO A IRREGULARIDADE DO PROTESTO DE TÍTULO PAGO PELA DEMANDADA, REQUER A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE VERBA REPARATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL, TENDO SIDO PROFERIDA R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEMANDANTE, COM FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL EM RAZÃO DO PROTESTO INDEVIDO. PAGAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO, COM VENCIMENTO EM 27/05/2005, QUE FOI EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA SOCIEDADE RÉ NO DIA 31/05/2005. EMBARGANTE QUE, APESAR DE TER RECEBIDO O VALOR DEVIDO QUATRO DIAS APÓS O SEU VENCIMENTO DO TÍTULO, MEDIANTE DEPÓSITO FACILMENTE IDENTIFICÁVEL, DEIXOU DE COMUNICAR TAL CIRCUNSTÂNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, PERMITINDO O PROTESTO DA DUPLICATA EM COMENTO. EMBARGADA, SOCIEDADE

[0007270-64.2005.8.19.0012 \(2008.001.15631\)](#)

COM INSCRIÇÃO ABERTA DESDE 24/10/1978, QUE SUPTOROU, AINDA QUE POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO, AS REPERCUSSÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS ADVINDAS DE QUALQUER PROTESTO, COMO O ABALO DA IMAGEM, NOME E HONRA OBJETIVA, ALÉM DA PERDA DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR (ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL). ALUDIDA VERBA QUE SE REDUZ, ADEQUANDO-A AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

Índice

0153157-20.2002.8.19.0001 (2007.005.00232) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CELIA MELIGA PESSOA** - JULGAMENTO: 31/07/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULOS. DANO MORAL. CABIMENTO. APELAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE PELA E. 3ª CÂMARA CÍVEL, MANTIDO O CANCELAMENTO DO PROTESTO REALIZADO INDEVIDAMENTE E AFASTADA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA EMPRESA. DIVERGÊNCIA QUANTO À OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS PELO FATO DE A EMPRESA TER OUTROS PROTESTO EM SEU NOME. POSSIBILIDADE DE A PESSOA JURÍDICA SOFRER DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 227 DO E. STJ. NA ESPÉCIE, O DANO MORAL EMERGE IN RE IPSA, PELO SIMPLES PROTESTO INDEVIDO DOS TÍTULOS. CORRELAÇÃO COM A ANOTAÇÃO INDEVIDA DA PESSOA FÍSICA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROTESTOS QUE NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO, INFLUINDO APENAS NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DO STJ. VALOR ARBITRADO QUE DEVE SER REDUZIDO AO PATAMAR DE R\$ 15.000,00, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E, AINDA, À PECULIAR SITUAÇÃO DAS PARTES. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

0153157-20.2002.8.19.0001 (2007.005.00232)

Índice

REAJUSTE SALARIAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0337030-08.2011.8.19.0001 – Rel. Des. **Monica de Faria Sardas** – j. 22/07/2014 – p. 24/07/2014.

Embargos Infringentes. Apelação Cível. Servidores Estaduais. Poder Judiciário. Pagamento de atrasados relativos ao reajuste salarial de 24%, instituído pela Lei nº 1.206/87. Uniformização de Jurisprudência. Incidente acolhido pelo órgão especial do TJRJ. Prescrição quinquenal. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência (nº 0064836-60.2012.8.19.0000) acolhido, por maioria, para reconhecer aos servidores do Poder Judiciário Estadual o direito ao pagamento das parcelas vencidas e não prescritas relativas à implementação do reajuste salarial de 24% concedido pela Lei nº 1.206/87. 2. Inaplicável a Súmula 339 do STF, ante reconhecimento do direito à extensão do reajuste concedido a todos os servidores do Estado. 3. Voto vencido que deve prevalecer. Provimento ao recurso.

0337030-08.2011.8.19.0001

Índice

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0113873-58.2009.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª EMENTA (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

0113873-58.2009.8.19.0001

REL. DES.. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** – JULG.:
24/08/2011 – PUBL.: 29/08/2011 – DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. VISITAÇÃO. PRETENSÃO DO AUTOR DE MODIFICAR CLÁUSULA DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E PASSAR A VISITAR SEUS FILHOS TAMBÉM NAS QUARTAS-FEIRAS. CONVÍVIO COM O PAI É, EM PRIMEIRO LUGAR, DIREITO DOS MENORES. ESTREITAMENTO DOS LAÇOS COM A FIGURA PATERNA ACARRETERÁ ÀS CRIANÇAS MAIORES CHANCES DE UM DESENVOLVIMENTO SADIO E EQUILIBRADO EMOCIONALMENTE. CONVIVÊNCIA FAMILIAR. DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSEGURADO PELO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM PREVISÃO, AINDA, NO ART. 4º DO ECA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DESABONADORES DA CONDUTA DO AUTOR, PAI DOS MENORES. VISITAÇÃO TAMBÉM ÀS QUARTAS-FEIRAS QUE SE MOSTRA SALUTAR, NÃO HAVENDO RAZÕES PARA COIBIR TAL PRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA TJ/RJ. PROVIMENTO DO RECURSO. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO.

Índice

RELAÇÃO DE CONSUMO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0013414-36.2014.8.19.0207 – Rel. Des. **Maria Isabel Paes Goncalves** – j. 23/09/2015 – p. 25/09/2015

Embargos infringentes. Relação de consumo. Contrato de TV por assinatura. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Sentença de procedência que rescinde o contrato, determina a devolução dos valores despendidos e fixa indenização por danos morais. Apelação da ré. Acórdão que, por maioria de votos, manteve decisão de relator que deu parcial provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença e afastar o dano moral. Embargos infringentes da autora visando a manutenção do julgado a quo. Recurso conhecido e provido.

0013414-36.2014.8.19.0207

Índice

0403646-91.2013.8.19.0001 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio – j. 15/04/2015 – p. 17/04/2015

Embargos Infringentes. Ação indenizatória. Relação de consumo. Viagem internacional. Falha na prestação de serviço. Dano moral configurado.

- Embargante que teve o assento que ocupava quebrado durante o voo de Lisboa ao Rio de Janeiro, o que acarretou que ficasse na posição reclinada durante toda a viagem, que durou mais de sete horas, sem poder posicionar o assento na posição normal vertical, o que provocou diversos incômodos, eis que a passageira era uma senhora idosa.

- Consumidora que optou por contratar transporte na classe executiva, obviamente objetivando um tratamento diferenciado, como facilidades no embarque e despacho de bagagem, maior espaço e conforto dos assentos e outros confortos próprios, pois que sendo uma senhora idosa, tornaria sua longa viagem mais confortável.

- Equipe de bordo que não logrou solucionar o problema da passageira.

- Falha na prestação do serviço da parte ré caracterizada. Teoria do risco do empreendimento.

- Dano moral configurado. Situação que se afasta do mero aborrecimento. Verba compensatória fixada pelo Juízo a quo, que observou os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Conhecimento e provimento dos embargos infringentes.

Índice

0403646-91.2013.8.19.0001

0024593-71.2008.8.19.0208 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro** – j. 23/10/2012 – p. 26/10/2012 – Quinta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação objetivando a manutenção do Serviço Home Care. I - Tratando-se de relação de consumo, caracterizada pela prestação de serviços ao segurado, os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde devem ser submetidos às normas do CDC (art.2º e 3º). II- "O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma delas" – REsp. 668.216 do C. STJ. III - Cláusula do contrato que restringe direitos inerentes à natureza do negócio jurídico, impossibilitando a realização plena do seu objeto e frustrando as legítimas expectativas do consumidor, é manifestamente nula, porquanto abusiva. IV- A suspensão unilateral do tratamento Home Care, após custeá-lo voluntariamente por determinado período, ofende a boa fé objetiva, vez que criou na autora legítima expectativa de manutenção de seu fornecimento, sendo incoerente com a tutela jurídica da confiança o seu rompimento abrupto. Proibição de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). Provimento dos Embargos Infringentes.

Índice

0024593-71.2008.8.19.0208

0113034-96.2010.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Sergio Jeronimo A. Silveira** – j.: 15/08/2012 – p.:
20/08/2012 - Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Acórdão da 13ª Câmara Cível deste Tribunal, por maioria de votos que, deu provimento à apelação cível, interposta pela parte ré, reformando a r. sentença do Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, julgando improcedentes os pedidos autorais, invertendo os ônus de sucumbência. As razões recursais da embargante estão adstritas aos fundamentos de fato e de direito expostos no voto vencido. O douto voto divergente se firmou no sentido de ser negado provimento ao recurso, entendendo que a responsabilidade pela segurança da operação cabe à administradora do cartão de crédito. Ademais, ninguém pode ser obrigado a verificar a cada instante se foi vítima de furto. Se a comunicação da subtração do cartão ocorreu logo após a constatação do extravio, não há que se falar em desídia do consumidor. Prevalência do voto minoritário. A cláusula que exonera o fornecedor do cartão de qualquer responsabilidade em caso de roubo ou extravio até o momento da comunicação é considerada abusiva, já que coloca o consumidor em excessiva desvantagem. As empresas que atuam no mercado de crédito mediante cartão, devem arcar com as consequências do risco que assumem, e a elas cumpre a adoção de medidas que torne seguro o uso do cartão. As compras eventualmente realizadas no período verificado entre o furto e a comunicação à prestadora do serviço não podem ser cobradas do consumidor, por se tratar de risco do empreendimento. Precedentes do STJ e TJRJ. Acórdão que se reforma na forma do voto vencido. Recurso conhecido e provido. Por tais fundamentos, dá-se provimento aos embargos infringentes, para restabelecer a sentença.

Índice

0113034-96.2010.8.19.0001

0277956-91.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Leticia Sardas** – Julg.: 01/08/2012 – Publ.: 06/08/2012
– Vigésima Câmara Cível

"Embargos Infringentes. Ação indenizatória. Relação de Consumo. Inscrição em cadastro restritivo. Ponto controverso. Comprovação da inadimplência. Descabimento da indenização por dano moral. Provimento do recurso.1. No caso dos autos, não há dúvida de que as partes celebraram contrato de utilização de cartão de crédito, mas, encerrada a instrução probatória, a autora/embargada não comprovou efetivamente que a negativação foi indevida.2. Não se pode conceber que a embargada que deixou de pagar a dívida de seu cartão por não saber o valor exato (fls. 05), pretenda indenização por danos morais, alegando falha na prestação do serviço e negativação indevida. 3. Se sabia o vencimento de sua fatura e se não a recebeu em sua residência, deveria ter entrado em contato com o réu/embargante para solicitação de segunda via.4. O embargante, assim, se desincumbiu de seu elementar ônus probatório, demonstrando o rompimento do nexo de causalidade entre o seu atuar e o dano supostamente suportado pela embargada, consistente no fato exclusivo do consumidor, haja vista que o débito que deu azo à negativação é oriundo de contrato firmado e não honrado.8. Provimento dos Embargos Infringentes".

Índice

0277956-91.2009.8.19.0001

0002716-14.2010.8.19.0044-

EMBARGOS

INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. **Eduardo Gusmao Alves de Brito** – Julg.: 03/07/2012 – Publ.: 13/07/2012 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Energia elétrica. Repasse do pagamento de PIS e COFINS devido pela concessionária às faturas de energia elétrica pagas pelo consumidor. Possibilidade. Em atenção ao recente posicionamento adotado pelo STJ, no julgamento de recurso representativo de controvérsia (Resp nº 1.185.070/RS), foi assentada a legalidade do repasse no intuito de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pública. Improcedência dos pleitos autorais que se impõe. Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença de improcedência.

Índice

0002716-14.2010.8.19.0044

0005528-63.2009.8.19.0044 – Embargos Infringentes
Des. **Cleber Ghelfenstein** - Julgamento: 27/06/2012 –
Décima Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Pis e Cofins. Repetição de indébito. Repasse das contribuições sociais Pis/Cofins para o consumidor pela concessionária de serviço público. Sentença julgando improcedentes os pedidos da parte autora. Voto vencedor que reforma a sentença. Voto vencido que mantém a sentença do juízo *a quo* para permitir o repasse dos valores referentes ao Pis e Cofins. A nova redação do artigo 530 do Cpc restringiu o âmbito de incidência dos embargos infringentes, limitando o cabimento quando ocorrer a reforma não unânime da sentença de mérito, inibindo sua interposição na ausência destes pressupostos legais, eis que o referido recurso detém função de desempate. No caso em tela verifica-se a existência de norma emanada da agência reguladora. Legalidade do repasse. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça e desta colenda Corte. Acolhimento dos embargos que se impõe. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos.

Índice

0005528-63.2009.8.19.0044

0139312-37.2010.8.19.0001 - Embargos infringentes
Des. **Fernando Cerqueira** - Julgamento: 17/04/2012 - Décima
Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais. Relação de consumo. Energia elétrica. Lavratura de Toi. A incidência do código de defesa do consumidor não afasta a obrigatoriedade deste em fazer prova mínima e elementar do direito alegado. Verossimilhança inexistente. Dano moral não configurado. Embargos infringentes conhecidos e providos, para acolher a tese esposada no voto vencido.

Índice

0139312-37.2010.8.19.0001

0009048-82.2006.8.19.0061 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **CRISTINA TEREZA GAULIA** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.: 12/09/2011 – Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Seguro de vida em grupo. Relação de consumo. Alegação de que a proposta de renovação por condições diversas, diante de impossibilidade de renovação automática, trouxe condições excessivamente onerosas aos consumidores. Consumidor que não se exime da prova do fato constitutivo do direito. Inteligência do art. 333, I CPC. Autores que não comprovaram serem titulares de contrato cativo de longa duração. Ausência nos autos da informação da inclusão de cada um dos autores na apólice coletiva de seguro de vida e acidentes pessoais firmada entre o empregador e a ré. Seguradora que enviou antecipadamente carta a cada um dos segurados, informando a impossibilidade de renovação do contrato nas mesmas condições anteriores, e indicando os novos valores de prêmio e seus reajustes anuais. Consumidores que não indicam a quantia paga anteriormente a título de prêmio. Novas condições apresentadas pela seguradora que não se mostram excessivamente onerosas ou abusivas. Necessidade de atualização do prêmio mensal que decorre das condições atuariais. Mutualismo. Distribuição legítima dos custos dos riscos comuns. Possibilidade contratual de aumento anual de mensalidade. Prova de excesso de onerosidade que deve vir individualizada e ser apreciada pelo Judiciário em concreto. Ausência de violação aos direitos do consumidor. Prevalência, no caso concreto, dos princípios da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda. Precedentes. Recurso provido para fazer prevalecer o voto vencido, que negou provimento ao apelo dos consumidores, mantendo a sentença de improcedência.

Índice

0009048-82.2006.8.19.0061

0010550-75.2007.8.19.0205 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **FABIO DUTRA** - Julgamento: 15/02/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTRE O AUTOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE FRAUDADORES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEFICIÊNCIA DA EMPRESA NA ANÁLISE DOS DADOS FORNECIDOS PELO SUPOSTO CLIENTE. PREJUÍZO REPRESENTADO POR INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

Índice

0010550-75.2007.8.19.0205 (2009.001.09197)

0005632-71.2006.8.19.0008 (2008.005.00210) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **JOSÉ CARLOS PAES** - JULGAMENTO: 11/06/2008 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. PÓ BRANCO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 17 DO CPDC. FALTA DE PROVAS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. 1. A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, POIS A VÍTIMA DO EVENTO É CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. EXEGESE DO ART. 17 DO CPDC. 2. A RESPONSABILIDADE NO DIPLOMA CONSUMERISTA, COMO REGRA GERAL, É OBJETIVA, INDEPENDENTE-MENTE DE CULPA E BASEADA NO DEFEITO DO PRODUTO. DESTA MODO, BASTA AO CONSUMIDOR DEMONSTRAR O FATO, O DANO E O NEXO CAUSAL ENTRE ESTE E A CONDUTA DO FORNECEDOR. 3. IN CASU, NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS

0005632-71.2006.8.19.0008 (2007.001.64182)

O DANO AO CONSUMIDOR E O NEXO CAUSAL COM A CONDUTA DA RÉ, IMPOSSIBILITANDO A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. 4. O FATO DE A AUTORA RESIDIR EM BAIRRO RECONHECIDAMENTE ATINGIDO PELO VAZAMENTO NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA COMPROVAR O NEXO CAUSAL, VISTO QUE NÃO CERTIFICA NEM MESMO SE ESTAVA PRESENTE NA HORA DO REFERIDO ACIDENTE. 5. EMBARGOS PROVIDOS.

Índice

0001534-87.2005.8.19.0037 (2007.005.00534) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIA INES GASPAR** - JULGAMENTO: 16/01/2008 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS. ACÓRDÃO MAJORITÁRIO, QUE ENTENDEU SER VÁLIDO O AVISO DE CORTE EFETUADO ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS FATURAS, COMO OCORRIDO NA ESPÉCIE, BEM COMO INCUMBIR AO AUTOR COMPARECER A UMA DAS AGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA E APRESENTAR A CONTA PAGA, A FIM DE POSSIBILITAR A BAIXA DO DÉBITO NO MESMO DIA. VOTO DISCREPANTE QUE ENTENDE POR SUA VEZ, DEVER O AVISO PRÉVIO DE CORTE DE ENERGIA SE DAR EM SEPARADO DA CONTA MENSAL DE SERVIÇO, COM DÉBITO DISCRIMINADO E PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA QUITAÇÃO DO MESMO, POR SE AFIGURAR MAIS CONSENTÂNEO COM OS PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR, ALÉM DE A RELAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE RECEBE AS CONTAS MENSAIS SER RES INTER ALIOS ACTA, E DAÍ NÃO PODER ATINGIR O CONSUMIDOR, SE DELA ADVIREM FALHAS, COMO O EVENTUAL ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DESTA ÀQUELA, DISCORDANDO DA SENTENÇA, EM MENOR PARTE, APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADA PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. ALEGAÇÃO DE TER SIDO O PAGAMENTO EFETUADO EM UMA SEXTA-FEIRA, ÀS 13:20HS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO PREVISTO NO AVISO DE CORTE, QUE NÃO SE AFIGURA HÁBIL A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, EIS QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS OU OUTROS AGENTES RECEBEDORES AGEM COMO VERDADEIROS PREPOSTOS SEUS, SENDO ÔNUS DO FORNECEDOR DO SERVIÇO DETER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E CADASTRO DOS CLIENTES EFICAZ E ATUALIZADO, INCORRENDO A EMPRESA-RÉ, ASSIM, EM FALHA DE SERVIÇO DA QUAL RESULTOU DANO PARA O AUTOR. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS, EM PARTE.

0001534-87.2005.8.19.0037 (2007.001.33230)

Índice

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0036569-36.2012.8.19.0014 – Rel. Des. Conceição Mousnier – j. 02/09/2015 – p. 14/09/2015

Embargos Infringentes. Ação anulatória cumulada com repetição do indébito. Recolhimento de ITCMD sobre transferência, em pecúnia, realizada entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal. Alegação autoral de tributação indevida. Sentença julgando procedente o pedido para declarar a nulidade da obrigação tributária. Inconformismo do réu (ERJ). Acórdão dando provimento ao recurso, por maioria de votos, para julgar improcedentes os pedidos autorais. Insatisfação do Autor. Entende esta Relatora pelo provimento dos Embargos Infringentes. O cerne da lide encontra-se na incidência, ou não, de ITCMD sobre doações entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens. Com efeito, assiste razão ao ora Embargante. O regime da comunhão universal de bens prevê a comunicação dos haveres conjugais, excetuadas as hipóteses legais. Assim, a movimentação dos bens comuns entre os cônjuges não pode configurar fato gerador do ITCMD, vez que não é juridicamente possível doar bem da comunhão ao próprio cônjuge comeeiro. In casu, inexistem nos autos elementos que demonstrem a existência de patrimônio particular (fora da comunhão) do Autor, ou que o valor transferido pelo Autor à sua esposa tenha se originado de algum bem particular. Presunção de que o valor doado saiu do próprio patrimônio comum, que é a regra no regime da comunhão universal. Autor casado com a "donatária" desde 1971. Transferência realizada em 2009. Inexistência de simulação de doação. Precedentes do E. TJERJ. Correta a sentença que determinou a repetição do indébito tributário. Condenação de natureza tributária. Incidência dos juros de mora disciplinada no artigo 173, do Código Tributário Estadual, com redação atualizada pela Lei Estadual n.º 6.269/2012. Neste passo, como o pagamento indevido do tributo foi anterior à edição da Lei, até sua vigência incidirá apenas correção monetária desde o pagamento e de acordo com os índices utilizados para correção dos débitos judiciais, nos termos da Súmula n.º 162 do E. STJ ("na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido"). Assim, incidirá a Taxa Selic, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 6.269/2012, sendo inviável sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora desde então. Por conseguinte, o Voto vencido merece prevalência, aplicando-se, in casu, a taxa SELIC após data da vigência da Lei Estadual n.º 6.269/2012, e juros de mora de 1%, acrescidos de correção monetária, antes do referido diploma normativo. Precedentes do TJERJ. Acolhimento integral do Parecer do Ilustre Procurador de Justiça. Provimento dos embargos infringentes.

0036569-36.2012.8.19.0014

Índice

0040636-82.2012.8.19.0066 – EMBARGOS INFRINGENTES - Rel: Des. Conceição A. Mousnier j.11.03.2015, p. 20.03.2015

Embargos Infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c indenizatória. Alegação de que o Réu efetua cobrança de tarifa intitulada “esgoto”, porém o serviço de tratamento de esgoto não é prestado. Pleito para declaração da ilegalidade da cobrança de valores a título de esgoto, restituição em dobro do valor pago indevidamente, bem como indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Acórdão da 13ª Câmara Cível, não unânime, dando provimento ao recurso de apelação. Embargos Infringentes opostos pelo Réu/Apelado pugnano pela preponderância do voto vencido que desproveu o recurso de apelação. Entendimento desta Relatora quanto à prevalência do voto vencido e da r. sentença. Cinge-se a controvérsia trazida ao deslinde sobre a possibilidade ou não de cobrança de tarifa de esgoto quando o serviço é prestado de forma parcial. Da leitura da sentença se verifica o relevo dado pelo Juiz a quo de que é devido a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, mesmo quando prestado de forma incompleta, e que tal deficiência não justifica a recusa de pagamento pelo serviço prestado. Alegações firmadas pela própria Autora na exordial atestando a existência de coleta pela rede pública municipal, que embora parcial ou precária, realiza captação do esgoto sanitário de sua residência. Firmou-se também que o esgoto captado não recebe nenhum tratamento, encontrando-se no estado in natura, desde o lançamento junto à unidade residencial da Autora, sendo direcionado a uma rede mista de esgoto e águas pluviais, até a destinação final. Registre-se que a tarifa cobrada pelos serviços relativos a esgoto sanitário pressupõe a sua efetiva prestação, que na hipótese dos autos, como mencionado, ocorre de forma parcial, e que há legislação específica regulando a matéria. Com efeito, estando incontroverso que o Réu presta os serviços de coleta e condução dos efluentes é legítima a cobrança da tarifa questionada na presente ação, por restar caracterizada a prestação de serviço remunerado, mesmo que parcial. Assim sendo, em virtude do cancelamento da Súmula n.º 255 do TJRJ e da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve ser mantida a sentença vergastada. Aliás, é justamente nesse sentido que aponta a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça. Por fim, importante consignar a atribuição do Ministério Público, como extraordinário legitimado, representar toda a sociedade na preservação do meio ambiente (artigo 225 da CRFB/88) propondo ação civil pública contra o ente federativo nas diversas esferas executivas. Ademais, compete ao cidadão levar ao conhecimento do Parquet o descumprimento por parte do ente federativo – União, Estados e Municípios – a ausência de prestação de serviço sanitário em todas as suas fases. Provimento dos Embargos Infringentes, para que prevaleça o entendimento contido

Voto Vencido de fls. 90/104, restabelecendo a r. sentença a quo em todos os seus termos, inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Índice

0040636-82.2012.8.19.0066

0036063-98.2012.8.19.0066 – Rel. Des. **Pedro Freire Raguenet**
– j. 15/07/2014 – p. 17/07/2014

Embargos infringentes. Ação de repetição de indébito cumulada com indenizatória por danos morais. Tarifa de esgoto. Alegação de não prestação do serviço pela autarquia ré. Sentença de improcedência proferida nos termos do art. 285-A, do CPC. Acórdão não unânime que reforma em parte a sentença de origem. Inconformismo do demandado. Competência das Câmaras Cíveis não especializadas para o julgamento da matéria. Inteligência da Súmula nº 305, deste E. Tribunal de Justiça. Nova orientação do STJ, proferida nos autos do REsp 1.339.313/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, reconhecendo a legalidade da tarifa de esgoto, ainda que a prestação dos serviços seja de forma parcial. Modificação de posicionamento deste Relator, com efeitos prospectivos, para se submeter ao entendimento da Corte Especial sobre a matéria debatida. Precedentes deste E. Tribunal. Provimento do recurso. Reforma do Acórdão embargado, com vistas a fazer prevalecer o Voto Vencido, proferido pela E. 11ª Câmara Cível. Restabelecimento da sentença de origem.

Índice

0036063-98.2012.8.19.0066

0007724-76.2005.8.19.0066 – Rel. Des.
María Regina Nova Alves – j. 06/08/2013 – p. 09/08/2013

Embargos Infringentes. Ação de Revisão de Cláusulas c/c Repetição de Indébito. Cartão de crédito e cheque especial. Anatocismo. Divergência sobre a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada. Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001. Impossibilidade. Decisão do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do referido artigo. Decisão de observância obrigatória. Ainda que se adote tese em sentido contrário, não há nos autos contrato prevendo a referida capitalização, exigência que se verifica nos precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido para afastar a possibilidade da capitalização mensal de juros, ainda que com periodicidade inferior a um ano.

Índice

0007724- 76.2005.8.19.0066

0010880-71.2010.8.19.0042 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Patricia Serra Vieira** – Julg.: 28/03/2012 – Publ.: 03/04/2012 – Décima Sétima Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de repetição de indébito e indenizatória. Os autores são herdeiros do consumidor, que inicialmente havia demandado a ré no Juizado Especial, tendo o processo sido extinto, por sua vez, em razão da presença de herdeiro menor no pólo ativo. Ajuizamento posterior da presente demanda na justiça comum. Afirmções de legitimidade autoral que foram demonstradas e não afastadas pela parte ré. Artigo 333, inciso II, do CPC. Discussão que passa a se confundir com o mérito, à luz da teoria da asserção. Aplicação dos princípios constitucionais da efetividade da prestação jurisdicional e razoável duração do processo, bem como observância da instrumentalidade e economia processual que se impõem. Teoria da causa madura. Debate de pouca complexidade que se prolonga por quase dois anos, já tendo comportado duas decisões extintivas após toda uma tramitação e instrução processual, sem que o mérito fosse resolvido, solução que vem sendo impedida por rigores formalistas. Ademais, o argumento de que na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, ser admissível a simples habilitação dos seus herdeiros, encontra respaldo jurisprudencial. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Quanto ao dano material, reconhecido pela parte ré que as cobranças são indevidas e que o serviço fora contratado pelo terceiro, é indubitável a aplicação do parágrafo único do artigo 42 do Codecon, justificada a devolução em dobro das importâncias descontadas. Dano moral fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), adequado aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade que orientam a jurisprudência pátria. Enunciado nº 116 do aviso nº 52/2011. Embargos Infringentes que devem ser admitidos e providos, para que seja restaurada e mantida a sentença originária. Provimento aos embargos infringentes

Índice

0010880-71.2010.8.19.0042

0110937-94.2008.8.19.0001 (2009.005.00293) - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. **CONCEICAO MOUSNIER** – Julg.: 30/06/2010 - Publ.: 19/07/2010
20ª CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer. Contribuição compulsória para o FUSPOM. Inconstitucionalidade. Sentença de procedência determinando a restituição dos valores descontados a título Fundo de Saúde a partir da propositura da demanda. Inconformismo da parte autora. Provimento do apelo em Decisão Monocrática. Agravo Interno mantendo a Decisão vergastada por maioria. Voto Vencido. Insatisfação do Estado Agravante. Entendimento desta Relatora no sentido de prestigiar o voto vencido. O E. Órgão Especial, em sessão plenária do dia 14/01/2008, por meio do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 00025/2007, dos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Estadual nº 3189/99, declarou que a instituição pelos Estados, Distrito Federal, e Municípios de contribuição compulsória a ser descontada de seus servidores para custeio de assistência à saúde afronta o disposto no art. 149, §1º, da CF, não havendo permissão constitucional para a instituição de contribuição para tal fim. Esta Relatora e esta E. Câmara coadunam com a tese formulada pelo Estado, aqui embargante, de que a devolução de todas as contribuições vertidas para o segurado importam em verdadeiro enriquecimento sem causa. O termo inicial para restituição dos valores pagos indevidamente a título de fundo de saúde, conforme entendimento prevalente neste E. Tribunal é o ajuizamento da demanda, posto ser este o momento em que o autor expressou sua intenção de não mais contribuir para o Fundo de Saúde, acrescendo-se o fato de que durante todo o período

0110937-94.2008.8.19.0001 (2009.005.00293)

questionado o serviço de saúde em questão esteve à disposição do segurado e seus dependentes. EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PROVIMENTO

Índice

0015593-96.2002.8.19.0001 (2008.005.00232) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **SIMONE GASTESICHEVRAND** - JULGAMENTO: 08/07/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE VALORES COBRADOS A MAIOR PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONTROVÉRSIA SOBRE O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À HIPÓTESE: VINTENÁRIO OU QUINQUENAL. A NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. POSIÇÃO CONSOLIDADA JUNTO AO E. STF, RECENTEMENTE ESPOSADA PELO C. STJ. CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DE NORMAS DE DIREITO PÚBLICO (TRIBUTÁRIAS) À ESPÉCIE. RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES REGIDA PELO DIREITO COMUM. ENVOLVIDOS QUE SE AMOLDAM AOS CONCEITOS DE FORNECEDOR E CONSUMIDOR INSCULPIDOS NOS ART. 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS REGRAS CONSUMERISTAS - COMO NORMAS DE DIREITO MATERIAL QUE SÃO - AO CASO CONCRETO. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE PARTE DO PREÇO PRATICADO (COM O AFASTAMENTO DA PROGRESSIVIDADE DA TARIFA) QUE NÃO IMPORTA EM RECONHECIMENTO DE VÍCIO OU DEFEITO DO SERVIÇO - À SUA SEGURANÇA OU MAU FUNCIONAMENTO. REFERE À CAUSA REMOTA DA EXECUÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO; FONTE DE PREJUÍZO A ELE LIGADA DE FORMA REFLEXA. O DENOMINADO DANO *EXTRA REM* QUE ATRAI A APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27, CDC. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

0015593-96.2002.8.19.0001 (2005.001.23452)

Índice

0016963-42.2004.8.19.0001 (2007.005.00518) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RENATO SIMONI** - JULGAMENTO: 12/02/2008 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO OBJETIVANDO A REPETIÇÃO, EM DOBRO DO INDÉBITO. QUANTIA QUE NÃO CHEGOU A SER PAGA QUANDO DA COBRANÇA INDEVIDA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL QUE, DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DA PARTE ORA EMBARGADA, GEROU O AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ENTRETANTO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, EIS QUE A DEVOLUÇÃO DE VALORES NA FORMA DO ART. 42 DO CODECON SOMENTE É AUTORIZADA QUANDO O INDÉBITO É PAGO PELA PARTE. APELO AO QUAL FOI DADO PROVIMENTO, PROCEDENDO A PRETENSÃO AUTORAL, POR MAIORIA. VOTO VENCIDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRETENSÃO DE QUE O MESMO PREVALEÇA. ACERTO DO VOTO VENCIDO, QUE CONDUZ AO RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0016963-42.2004.8.19.0001 (2007.001.25904)

Índice

0004638-36.2003.8.19.0206 (2008.005.00009) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO: 30/01/2008 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, PARA RECONHECER A PRÁTICA DE ANATOCISMO E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. INCONFORMADA, A ADMINISTRADORA RÉ APELA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL QUE REFORMA

0004638-36.2003.8.19.0206 (2006.001.48730)

O DECISUM, PARA JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. DECISÃO PROLATADA POR MAIORIA. VOTO VENCIDO PELO DESPROVIMENTO DO APELO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ALVEJADA. EMBARGOS INFRINGENTES PUGNAM PELA REFORMA DO ACÓRDÃO. O ARESTO VENCIDO APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO COERENTE E EQUILIBRADA, EM HARMONIA COM AS PROVAS DOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER PRESTIGIADO. CONHECIMENTO DO RECURSO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

[Índice](#)

RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

[0037218-50.2006.8.19.0001 \(2008.005.00209\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **BENEDICTO ABICAIR** - JULGAMENTO: 16/07/2008 - SEXTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. PROMESSA DE REVENDA DE TÍTULOS. 1. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO GOLPE PRATICADO PELAS RÉS, QUE ATRAVÉS DE PREPOSTOS, OFERECERAM A AUTORA ADQUIRIR QUOTAS DA EMPRESA AO VALOR DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) CADA, SENDO CERTO QUE ESTAS SERIAM REPASSADAS A OUTRO CLIENTE POR R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) CADA. 2. PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA A VERSÃO APRESENTADA PELA AUTORA, O QUE REVELA QUE O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI MACULADO POR DOLO DA RÉ NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. 3. RESSALTE-SE, AINDA, QUE QUALQUER NEGÓCIO JURÍDICO DEVE SER PAUTADO NA BOA-FÉ, QUE DEVE SER AVERIGUADA, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, MAS TAMBÉM NO MOMENTO DAS TRATATIVAS, NÃO PODENDO O JULGADOR FECHAR OS OLHOS PARA A SITUAÇÃO POSTA NESTES AUTOS E SIMPLEMENTE PRESTIGIAR A AÇÃO DE ESTELIONATÁRIOS, NUMA ANÁLISE FRIA DO CONTRATO. 4. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

[0019955-72.2004.8.19.0066 \(2008.005.00164\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANA MARIA OLIVEIRA** - JULGAMENTO: 08/07/2008 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO CUMULADO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RESCINDIR O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONDENADA A CONSTRUTORA A DEVOLVER AS QUANTIAS PAGAS, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, REFORMADA EM SEDE DE APELAÇÃO, EM DECISÃO NÃO UNÂNIME, PARA CONDENAR A CONSTRUTORA AO PAGAMENTO DE R\$ 20.000,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E LUCROS CESSANTES EQUIVALENTES AO VALOR LOCATÍCIO DO BEM, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS INFRINGENTES OBJETIVANDO QUE PREVALEÇA A CONCLUSÃO DO VOTO VENCIDO QUE MANTIVERA OS TERMOS DA SENTENÇA. PARTES QUE CELEBRARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO, CUJA OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA NO PRAZO AVENÇADO. RESCISÃO DO CONTRATO COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR. LUCROS CESSANTES NÃO VERIFICADOS POR INEXISTIR EVIDÊNCIA DE QUE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SE DESTINAVA A LOCAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO ANTE A FRUSTRAÇÃO DO COMPRADOR QUE, APESAR DE EFETUAR OS PAGAMENTOS, NÃO LOGROU RECEBER O IMÓVEL. QUANTUM DA

[0037218-50.2006.8.19.0001 \(2007.001.67652\)](#)

[0019955-72.2004.8.19.0066 \(2007.001.14403\)](#)

INDENIZAÇÃO FIXADO SEGUNDO CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

[Índice](#)

[0007489-10.2001.8.19.0209 \(2007.005.00405\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RENATO SIMONI** - JULGAMENTO: 04/12/2007 - NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA DOS PROMITENTES COMPRADORES. RECONVENÇÃO PLEITEANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DE AMBAS AS AÇÕES. RESCISÃO DECRETADA, BEM COMO DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DE 90% DO QUE FORA PAGO, COM JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO. CONDENAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES NO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO ALÉM DO IPTU E CONDOMÍNIO DO PERÍODO EM QUE HABITARAM O IMÓVEL, CONDICIONADA A IMISSÃO NA POSSE DA EX-PROMITENTE VENDEDORA AO PAGAMENTO A SER EFETIVADO PELOS EX-PROMITENTES COMPRADORES. APELAÇÃO DA AUTORA DA AÇÃO PRINCIPAL QUE TEVE PROVIMENTO PARCIAL RECONHECIDO PELA MAIORIA PARA EXCLUIR A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À REINTEGRAÇÃO, BEM COMO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A PARTE DO PREÇO A SER DEVOLVIDO PELA EX-PROMITENTE VENDEDORA, A NÃO SER QUE APURADA MORA DE SUA PARTE APÓS A COMPENSAÇÃO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, E DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO ART. 21 DO CPC NA RECONVENÇÃO. VOTO VENCIDO ENTENDENDO CABÍVEIS OS JUROS, EIS QUE REMUNERATÓRIOS, INCIDINDO A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO. INFRINGENTES PUGNANDO PELA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUANTO AOS JUROS. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

[0007489-10.2001.8.19.0209 \(2006.001.23402\)](#)

[Índice](#)

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0136154-81.2004.8.19.0001 \(2007.005.00464\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ISMENIO PEREIRA DE CASTRO** - JULGAMENTO: 23/01/2008 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. EMPRESARIAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO. RESOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMBARGANTES EM RELAÇÃO AO SÓCIO EMBARGADO. CONTROVÉRSIA RESTRITA A DEFINIÇÃO DO MOMENTO MAIS CONVENIENTE PARA APURAÇÃO DOS HAVERES DO SÓCIO RETIRANTE E A FORMA DE PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.031 DO CC. A LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE DEVE OBSERVAR A SITUAÇÃO PATRIMONIAL EXISTENTE NA DATA DA RESOLUÇÃO. NO PRESENTE CASO AFIGURA-SE MAIS RAZOÁVEL DO PONTO DE VISTA JURÍDICO CONSIDERAR ROMPIDO O ANIMUS SOCIETÁRIO A PARTIR DA ASSINATURA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM 05/01/2004 (FLS. 41/47), ÚLTIMO ATO PRATICADO PELO SÓCIO DISSIDENTE. A JURISPRUDÊNCIA TEM FIRMADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE CONSIDERAR COMO MARCO PARA FINS DE APURAÇÃO DOS HAVERES O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O SÓCIO SE AFASTA DA SOCIEDADE. OS ELEMENTOS DO PROCESSO DENUNCIAM INÚMEROS FATOS OCORRIDOS ANTES DE 05/01/2004 QUE INDICAM, DE MODO INEQUÍVOCO, QUE É ESSA A DATA QUE DEVE INFLUENCIAR A APURAÇÃO DOS HAVERES DA SOCIEDADE DADA A RUPTURA DA AFFECTIO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[0136154-81.2004.8.19.0001 \(2007.001.00521\)](#)

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0000372-33.2006.8.19.0066 – Rel. Des. **Jose Carlos Paes** – j. 06/08/2014 – p.05/09/2014.

Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil. Teoria da perda de uma chance. Comprovação do dano. Necessidade. 1. O procedimento recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar o mérito do recurso interposto: intrínsecos e extrínsecos. Os pressupostos intrínsecos são atinentes à existência do direito de recorrer e os pressupostos extrínsecos ao seu exercício. 2. Os embargos infringentes só cabem contra acórdãos proferidos por votação não unânime que reformem a sentença de mérito e, na hipótese de desacordo parcial, somente contra aquilo que divergirem, na forma do artigo 530 do Código de Processo Civil. 3. Natureza consumerista da relação jurídica entabulada entre as partes, enquadrando-se a autora no conceito de consumidor previsto no art. 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o falecido causídico, no de fornecedor, previsto no art. 3º do mesmo diploma legal. Precedentes do STJ e do TJRJ. 4. Tratando-se de serviço prestado por profissional liberal, necessário perquirir-se, além da ocorrência do fato, do dano, e do nexo causal, também a culpa do agente, conforme o disposto no art. 14, §4º da Lei nº 8.078/90. 5. A demandante alega que, mesmo que tenha apontado na contestação a ocorrência da prescrição de parte das verbas cobradas, o extinto advogado deixou de repisar tal argumento na oposição de embargos de declaração então manejados e tampouco nos recursos ordinários interpostos, dando causa à manutenção das parcelas prescritas nas condenações. 6. A negligência na prestação de serviços advocatícios caracteriza-se pelo erro grosseiro do causídico, entre eles a perda de prazo para contestar, recorrer, efetuar o preparo do recurso, ou mesmo de requerer diligência indispensável à comprovação do fato constitutivo do direito do autor ou do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito reclamado pelo demandante, caso patrocine o réu. 7. Mesmo tendo admitido ter deixado de alegar oportunamente a ocorrência de prescrição de parte da pretensão formulada pelos ex-funcionários da autora, a comprovação do prejuízo suportado é fundamental para caracterizar a responsabilidade civil do réu, já que sem dano não há responsabilidade. 8. Ocorrência de significativa redução da dívida através da celebração de acordos entabulados na fase executiva das reclamações trabalhistas, não se podendo crer, sem a necessária prova, que ainda persistiram, nos valores acordados, verbas fulminadas pela prescrição. 9. Deixando a autora de se desincumbir do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 333, I da Lei de Ritos, a improcedência do pleito se impõe, nos termos do voto vencido, bem como da sentença, que deve ser restabelecida. 10. Provimento dos embargos infringentes.

0000372-33.2006.8.19.0066

Índice

0083566-24.2009.8.19.0001 - Des. Rel. **Gilberto Guarino** – j. 30/10/2013 – p. 05/11/2013

Embargos infringentes. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de constituição de obrigação de fazer em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (dano moral). Autora que sofre de quadro agudo de intensa lombociatalgia. Cirurgia autorizada. Recusa de fornecimento de material cirúrgico (espaçador intervertebral). Sentença de procedência. Verba compensatória fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Apelo do réu, parcialmente provido. Voto majoritário que nega a existência de dano extrapatrimonial moral. Voto minoritário que nega provimento ao apelo. Infringentes. Abusividade de cláusula contratual que restringe direito ao custeio de material cirúrgico, consectário lógico da própria intervenção. Súmula n.º 112-TJRJ. Reiterado e sólido entendimento da corte superior. Concessão da tutela antecipada, levando à realização da cirurgia. Ofensa aos princípios da equidade, da boa fé objetiva e da legítima expectativa da consumidora. Dano moral in re ipsa. Situação que, repetitiva e intolerável, opera contra o aperfeiçoamento das relações de consumo, objetivo primordial do CPDCON. Verba fixada abaixo da média aritmética das decisões da instância especial. Imperfeita ponderação das funções pedagógica e punitiva do instituto. Observação, contudo, dos limites dos infringentes. Manutenção da verba

0083566-24.2009.8.19.0001

0215744-05.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Rel. Des. **Mário dos Santos Paulo** – j. 26/06/2013 – p. 02/07/2013

1. Embargos Infringentes. 2. Responsabilidade Civil. 3. Atropelamento de Menor. 4. Indenização. 5. Restabelecimento da Sentença. 6. Improcedência dos pedidos autorais. 7. Provimento do recurso.

0215744-05.2007.8.19.0001

Índice

0009953-84.2008.8.19.0007 - Embargos Infringentes
Des. **Henrique de Andrade Figueira** - julgamento: 23/05/2012 - De Sétima Câmara Cível

Civil. Responsabilidade civil. Embargos infringentes. Responsabilidade objetiva por fato de animais. Embargos infringentes contra v. Aresto que por maioria de votos julgou improcedentes os pedidos da ação indenizatória movida contra a proprietária dos cães que fugiram do canil e atacaram os embargantes, filho e mulher do caseiro. Segundo a maioria, a responsabilidade no caso foi do caseiro do sítio da embargada por ser o detentor dos animais. na forma do artigo 936 do código civil o "dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior". Segundo a doutrina, a lei não se refere a toda pessoa que simplesmente detenha o animal, e sim a quem possua efetiva guarda, cuidado ou proveito do animal. na hipótese, a causa direta e imediata dos danos consistiu no rompimento da cerca do canil pelos cães de propriedade da embargada, o que gera sua responsabilidade objetiva, sem ocorrer rompimento do nexo causal por ser exclusivamente da proprietária o ônus em manter o canil em boas condições de segurança, por ser ela quem orienta o serviço de seu subalterno. O caseiro não se enquadra na definição legal de detentor porque a proprietária dos cães lhe confiou os cuidados dos animais em proveito próprio, ou seja, para garantir a segurança da sua propriedade, emitindo ordens relativas ao trato dos animais. O pai e marido dos autores agia por

0009953-84.2008.8.19.0007

0009953-84.2008.8.19.0007 - Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – Julg.: 23/05/2012 – Publ.: 29/05/2012 - Décima Sétima Câmara Cível

Civil. Responsabilidade civil. Embargos infringentes. Responsabilidade objetiva por fato de animais. Embargos infringentes contra v. aresto que por maioria de votos julgou improcedentes os pedidos da ação indenizatória movida contra a proprietária dos cães que fugiram do canil e atacaram os Embargantes, filho e mulher do caseiro. Segundo a maioria, a responsabilidade no caso foi do caseiro do sítio da Embargada por ser o detentor dos animais. Na forma do artigo 936 do Código Civil o "dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior". Segundo a doutrina, a lei não se refere a toda pessoa que simplesmente detenha o animal, e sim a quem possua efetiva guarda, cuidado ou proveito do animal. Na hipótese, a causa direta e imediata dos danos consistiu no rompimento da cerca do canil pelos cães de propriedade da Embargada, o que gera sua responsabilidade objetiva, sem ocorrer rompimento do nexo causal por ser exclusivamente da proprietária o ônus em manter o canil em boas condições de segurança, por ser ela quem orienta o serviço de seu subalterno. O caseiro não se enquadra na definição legal de detentor porque a proprietária dos cães lhe confiou os cuidados dos animais em proveito próprio, ou seja, para garantir a segurança da sua propriedade, emitindo ordens

0009953-84.2008.8.19.0007

0170660-78.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. Custódio Tostes – Julg.: 31/01/2012 – Publ.: 03/02/2012 – Primeira Câmara Cível

Embargos infringentes contra acórdão que reformou sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da embargante, julgando o mérito com relação à recorrente. Controvérsia sobre a responsabilidade da serasa por nova inclusão em cadastro restritivo de crédito referente a dívida inexistente, assim declarada por acórdão transitado em julgado. Decisão anterior que, a despeito do preceito declaratório quanto à inexistência de débito, não impôs à serasa qualquer dever jurídico, o qual, conforme jurisprudência majoritária, restringe-se à comunicação prevista no art. 42, §3º do cdc. ~~Caso concreto em que a causa adequada à configuração de~~

0034897-42.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **LUISA BOTTREL SOUZA** – Julg.: 27/04/2011 – Publ.: 05/05/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Acidente de trânsito do qual resultou vítima fatal. Responsabilidade definida dos condutores dos veículos causadores do acidente e de suas proprietárias, que foi reconhecida a solidariedade entre todos. Divergência que se abriu tão apenas em relação ao valor indenizatório. À míngua de critérios objetivos para fixar o valor do dano moral, o julgador deve lançar mão das regras de sua experiência de vida, tomando como parâmetros os sentimentos do homem médio. A partir daí, impõe-se valorar as circunstâncias do fato, a gravidade da conduta do ofensor, as consequências do fato na esfera psicológica da vítima, e sua repercussão na esfera social, isso sem perder de vista que a condenação, em casos que tais, além da função reparatória, também tem a sancionatória-pedagógica. No caso, inapropiada a redução da responsabilidade moral, não se pode

0170660-78.2007.8.19.0001

0034897-42.2006.8.19.0001

0169888-62.2000.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Des. **Pedro Saraiva Andrade Lemos** - julgamento: 27/10/2010 - Décima Camara Cível

Embargos infringentes tempestivos, preparados e dentro da regularidade formal. Direito marítimo. Responsabilidade civil subjetiva. Acidente de navegação. Abaloamento de navios mercantes no litoral norte de São Paulo. "norsul tubarão" x "global rio". Decisão administrativa do tribunal marítimo não-vinculativa do poder judiciário. Art. 18 da lei 2.180/1954. Responsabilidade tout court decorrente da culpa legal ou contra a legalidade da ré-apelada-embargante por infringência a regulamento específico. Culpa grave e exclusiva da embargada companhia de navegação norsul amplamente comprovada e prevalente de molde a absorver eventual culpa da parte contrária. Teoria da causalidade adequada em

0169888-62.2000.8.19.0001
(2006.001.56146)

0013682-91.2008.8.19.0210 - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MALDONADO DE CARVALHO** - Julgamento: 17/06/2010

Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil. Propaganda Enganosa. Cartão Megabônus. Dano Moral não caracterizado. Ausência de prova do dano alegado. Ainda que se reconheça a enganiosidade decorrente da ausência de informação adequada, não comprovou a autora ter sofrido, diante da aquisição do cartão MEGABONUS, qualquer dano passível de reparação civil. Na verdade, não foi a autora admoestada por aviso de inscrição de nome no rol dos inadimplentes, ou vítima de constrangimento no momento em que, mediante a apresentação do cartão, foi impedida de realizar determinada compra. Nada, pois, que lhe causasse constrangimento ou humilhação desproporcionada. Sentença que se mantém Recurso Provido.

0013682-91.2008.8.19.0210 (2009.001.37288)

0008171-70.2007.8.19.0203 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **CELSO FERREIRA FILHO** - Julgamento: 25/05/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. Ação de indenização por danos morais e materiais. Queda no interior de estabelecimento empresarial. Relação de consumo. Alegação da embargada de ter sofrido queda motivada por piso molhado (poça de óleo). Inexistência, contudo, de qualquer prova de tal circunstância. Não comprovada relação de causalidade entre o acidente e os danos sofridos. Dever de indenizar afastado. Inexistência de defeito na prestação do serviço. Ônus da prova que caberia à embargada, por ser fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do código de processo civil), não passível de inversão. Se provado estar molhado o piso, aí sim, seria cabível a inversão, competindo ao fornecedor a prova de que, apesar do piso molhado, o fato se deu por culpa exclusiva da vítima. PROVIMENTO DO RECURSO

0008171-70.2007.8.19.0203 (2009.001.30721)

0138034-79.2002.8.19.0001 (2008.005.00398) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARCO ANTONIO IBRAHIM** - JULGAMENTO: 13/05/2009 - VIGESIMA CÂMARA CÍVEL.

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ARTIGO 1.539 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. HIPÓTESE EM QUE A AUTORA SOFREU LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO QUE, SEGUNDO O LAUDO PERICIAL, A DEIXARAM TOTAL E PERMANENTEMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE BANCÁRIA, RESSALVANDO A INCAPACIDADE DE 50% PARA ATIVIDADES GENÉRICAS. NÃO BASTASSEM OS TERMOS DO ARTIGO 1.539 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ATUAL ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, A DOUTRINA CLÁSSICA SEMPRE IMPRIMIU INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL TUDO A RECOMENDAR QUE, NESTES CASOS, NÃO SE DEVE LEVAR EM CONTA A POSSIBILIDADE DE A VÍTIMA PODER EXERCER OUTRA PROFISSÃO OU OFÍCIO QUE NÃO AQUELE HABITUALMENTE

0138034-79.2002.8.19.0001 (2008.001.04277)

EXERCIDO. NO SEIO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HÁ, POR IGUAL, DIVERSOS PRECEDENTES NO SENTIDO DE QUE A PENSÃO, NESTES CASOS, DEVERÁ SER FIXADA EM PERCENTUAL REFERENTE À INABILITAÇÃO PARA O TRABALHO QUE ERA EXERCIDO PELA VÍTIMA, SEM CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DE OUTROS QUE EVENTUALMENTE POSSAM SER DESENVOLVIDOS PELA VÍTIMA. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS PARA RESTABELECEER O PERCENTUAL DE 100% DE PENSIONAMENTO.

Índice

0146689-35.2005.8.19.0001 (2008.005.00465) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA** - JULGAMENTO: 04/02/2009 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. PROCESSO CIVIL. REVELIA. EFEITOS.EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA V. ACÓRDÃO QUE REFORMOU EM PARTE A SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS.NÃO SE CONHECE O RECURSO QUANDO INVESTE CONTRA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO PORQUE UNÂNIME O JULGAMENTO NESTE PONTO.A REVELIA IMPORTA NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AOS FATOS DESCRITOS PELO AUTOR, E ESSA SITUAÇÃO O JULGADOR DEVE CONSIDERAR NA APLICAÇÃO DA LEI AO CASO.SE A INICIAL RELACIONA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS À VÍTIMA, ESTES DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DETERMINAR A INDENIZAÇÃO, POR SE TRATAR DE FATO ENVOLTO NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.O PAGAMENTO DOS DANOS ABRANGE TÃO SOMENTE OS ITENS NELE REFERIDOS, ATÉ PORQUE NÃO HÁ PROVA DE ACORDO NEM A AUTORA OUTORGOU QUITAÇÃO À RÉ. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO.

0146689-35.2005.8.19.0001 (2008.001.29529)

Índice

0031640-39.2002.8.19.0004 (2008.005.00143) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **DENISE LEVY TREDLER** - JULGAMENTO: 03/06/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CLÍNICA RÉ, CUJO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO DE FORMA DEFICIENTE, FOI FUNDAMENTAL PARA AGRAVAR A SITUAÇÃO DO PACIENTE, O QUE CULMINOU COM O SEU ÓBITO, EM VIRTUDE DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO. DIAGNÓSTICO EQUIVOCADO DE PROBLEMAS NA VESÍCULA, QUANDO O PACIENTE CARDIOPATA E HIPERTENSO APRESENTOU SINTOMAS DE FALTA DE AR, SUDORESE, VÔMITOS E DORES, O QUE MESMO PARA LEIGOS EM MEDICINA, ASSINALAVA A IMINÊNCIA DE INFARTO DO MIOCÁRDIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE UM ATENDIMENTO MÉDICO RÁPIDO PRECEDIDO DE DIAGNÓSTICO PRECISO, EM CASOS DE CARDIOPATIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA A RESPONSABILIDADE DA RÉ NO EVENTO NARRADO, NOTADAMENTE POR SER ESTA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDÍACAS. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.

0031640-39.2002.8.19.0004 (2006.001.40664)

Índice

0074998-68.1999.8.19.0001 (2008.005.00010) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **GABRIEL ZEFIRO** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO DE PESSOA QUE ATRAVESSOU A LINHA FÉRREA OUVINDO WALKMAM E LENDO JORNAL. CONCORRÊNCIA DE CULPA COM A CONCESSIONÁRIA, QUE TEM O DEVER DE CERCAR, MURAR E SINALIZAR A VIA DE FORMA A PROTEGER OS TRANSEUNTES, PROVIDÊNCIAS QUE A PROVA REVELOU SÓ TER OCORRIDO APÓS O ACIDENTE. PRESTAÇÃO

0074998-68.1999.8.19.0001 (2007.001.04674)

INADEQUADA DO SERVIÇO CONCEDIDO POR PARTE DA RÉ, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.987/95. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA PREVALÊNCIA DA POSTURA MINORITÁRIA. UNÂNIME.

Índice

0059518-45.2002.8.19.0001 (2007.005.00412) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIO GUIMARAES NETO** - JULGAMENTO: 19/12/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMENTA - DECISÃO MONOCRÁTICA - EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSTÂNCIA QUÍMICA - CHUVA DE PÓ BRANCO - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXPOSIÇÃO AO AGENTE CATALISADOR E O ALEGADO DANO SOFRIDO - PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO RECURSO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º, A DO CPC, DIANTE DA MANIFESTA PROCEDÊNCIA, PARA AFASTAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FACE À INEXISTÊNCIA DE DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE.

Índice

0057968-20.1999.8.19.0001 (2007.005.00332) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **FERDINALDO DO NASCIMENTO** - JULGAMENTO: 04/12/2007 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DEVER DE SEGURANÇA. DEVER DE VIGILÂNCIA E DIREÇÃO SOBRE SEUS PREPOSTOS. CHEQUE ADMINISTRATIVO ENTREGUE A FUNCIONÁRIO DO BANCO E DEVOLUÇÃO DO RECIBO COM A REGULAR CHANCELA DA INSTITUIÇÃO. A PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVE GARANTIR A SEGURANÇA DE TODAS AS PESSOAS QUE INGRESSEM EM SUAS AGÊNCIAS, ASSIM COMO DEVE CONTROLAR A ATUAÇÃO DE SEUS PREPOSTOS. NO CASO, A EMBARGANTE FOI ABORDADA POR PESSOA QUE SE DIZIA PREPOSTO DO BANCO, O QUAL LHE OFERECER PRIORITY PARA O PAGAMENTO DE CONTAS. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O COMPROVANTE DO IMPOSTO (IPI) FOI DEVOLVIDO COM A REGULAR CHANCELA DA INSTITUIÇÃO, INEXISTINDO MOTIVOS PARA QUE A EMBARGANTE SUSPEITASSE DA ATUAÇÃO DO PREPOSTO DO BANCO. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EMBARGANTE COMPROVOU O DANO (PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM MULTA EM VIRTUDE DO ATRASO), BEM COMO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 8.078/90, CONFIGURA-SE A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Índice

0008049-67.2001.8.19.0203 (2007.005.00196) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARCOS ALCINO A. TORRES** - JULGAMENTO: 04/09/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXAME MÉDICO COM RESULTADO ANORMAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO ONDE A RESPONSABILIDADE É OBJETIVA, DESNECESSÁRIA PORTANTO A COMPROVAÇÃO DA CULPA. EXAME COM VALOR ANORMAL E TOTALMENTE DIVERGENTE DE OUTRO POSTERIORMENTE FEITO EM OUTRO LABORATÓRIO BEM COMO DE TODOS OS ANTERIORES QUE COMPUNHAM O HISTÓRICO CLÍNICO DA AUTORA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR EIS QUE NO MOMENTO DA ENTREGA DO RESULTADO PELO RÉU DEVERIA ESCLARECER À AUTORA DO RESULTADO E PROPONDO, SE NECESSÁRIO, A CONTRAPROVA GRATUITA. VIOLAÇÃO DE DIREITO QUE, NÃO AUTORIZADO POR LEI, TRAZ A OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS OCASIONADOS PELA

0059518-45.2002.8.19.0001
(2006.001.70111)

0057968-20.1999.8.19.0001 (2007.001.04109)

0008049-67.2001.8.19.0203 (2005.001.47780)

CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL – Concessionária de serviço público

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0123331-31.2011.8.19.0001 – rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos**, j. 10.12.2014 e p. 11.12.2014.

Embargos Infringentes. Interrupção no fornecimento de energia elétrica durante festa de casamento. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público. Alegação de força maior. Queda de árvore e rompimento da rede de abastecimento em decorrência das fortes chuvas não demonstradas. Causas de rompimento do nexo de causalidade não comprovadas. Dever de indenizar. Dano material comprovado. Devolução de parte dos valores pagos pelos serviços contratados e não usufruídos pelos consumidores. Dano moral configurado. Consequências que superam o mero aborrecimento. Constrangimento e decepção durante momento especial da vida do casal. Verba compensatória de forma esdrúxula. Incidência do verbete nº 116, do Aviso TJRJ nº 55/12. Prevalência do voto vencido. Recurso provido.

0123331-31.2011.8.19.0001

[Índice](#)

0001572-36.2012.8.19.0205 - Rel. Des. **Marcos Alcino A. Torres** – j. 03/09/2014 – p. 08/09/2014

Embargos Infringentes. Concessionária do serviço público de águas e esgotos. Cedae. Cobrança de tarifa de esgoto de usuário residente em região não beneficiada por estação de tratamento. Licitude reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça que não implica admissão da cobrança na alíquota integral. Abatimento proporcional do preço. 1. Aplica-se o prazo geral do direito civil, e não o especial do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, nem o do art. 27 da Lei nº 8.078/90, nem tampouco o minorado do art. 206, § 3º, V, do Código de 2003, à pretensão de repetição de indébito deduzida pelo usuário contra pessoas jurídicas prestadoras de serviço público de água e esgoto (REsp nº 928.267-RS, nº 1.179.478-RS, nº 1.155.657-SP e nº 1.163.968-RS). 2. A orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto à licitude da cobrança de tarifa de esgoto, ainda que desenhovida apenas uma ou duas das atividades previstas no art. 3º, I, "b", da Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento Básico), não implica autorização de cobrança desse preço público no seu valor integral, já que o serviço correspondente tampouco é prestado na sua totalidade. 3. Em aplicação do art. 20, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, por analogia, o usuário dos serviços públicos de esgotamento que conte apenas com a simples ligação de sua residência à rede coletora de dejetos, sem tratamento do lodo nem, por conseguinte, sua adequada disposição final no meio ambiente, faz jus ao abatimento proporcional da respectiva tarifa à metade do valor constante da fatura, que é o mesmo cobrado pela concessionária, indistintamente, em toda a região metropolitana por ela atendida. 4. Devolução do excesso já pago pela forma simples, seja por força da Súmula nº 85 deste Tribunal, seja ainda pela inteligência do inciso III do art. 20 da Lei nº 8.078/90. 5. Provimento parcial do recurso.

Índice

0001572-36.2012.8.19.0205

0036790-57.2012.8.19.0066 - Des. **José Roberto P. Compasso** – j. 10/06/2014 – p. 13/06/2014.

Embargos Infringentes. Ação declaratória de ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto cumulada com pedido de repetição do indébito em dobro e de compensação por danos morais. Sentença de improcedência. Divergência do Colegiado da 11ª Câmara que, por maioria, deu provimento parcial à apelação, declarando a inexigibilidade da tarifa de esgoto e determinando a repetição do indébito de forma simples. Voto vencido divergente pela manutenção da sentença ao entendimento de que é possível a cobrança da referida tarifa quando prestados qualquer das atividades que integram o ciclo de esgotamento sanitário. Reforma do acórdão embargado. O serviço de esgotamento sanitário constitui um conjunto de atividades (coleta, transporte, tratamento e disposição final). A Lei 11.445/07 não proíbe a prestação individualizada dessas atividades. O STJ, no REsp 1339313, sob o rito dos recursos repetitivos, acolheu a tese de que mesmo não havendo tratamento sanitário do esgoto antes de seu despejo, é legal a cobrança da tarifa de esgoto. Nada há, portanto, a restituir ou a impedir que seja cobrado. Recurso a que se dá provimento.

Índice

0036790-57.2012.8.19.0066

0005059-59.2008.8.19.0203 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Sidney Hartung** – j. 08/05/2013 – p. 10/05/2013 -
QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Indenizatória. Corte no fornecimento de energia elétrica sem prévio aviso. Defeito no medidor a ensejar cobrança excessiva 1. Concessionária que realiza corte no fornecimento de eletricidade à residência da autora. 2. Ausência de comprovação de aviso de corte emitido pela apelante. 3. Sentença de procedência do pedido autoral, determinando a troca do medidor, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhado do devido laudo técnico que ateste suas boas condições de uso. Condenação, também, da demandada à revisão do consumo da suplicante, por média, a partir de maio de 2005 e até que se proceda à troca do medidor. Arbitramento, ainda, de verba por danos morais, em R\$4.000,00 (quatro mil reais). 4. Recurso de apelo da concessionária parcialmente provido, por maioria, considerando o E. Relator que foram justas as ameaças de corte no fornecimento de energia elétrica, concluindo pela inoccorrência de dano moral, mantendo tão somente a sentença no que tange à obrigação da ré-apelante em substituir o medidor de energia elétrica. 5. Voto vencido que, com lastro na perícia técnica, reconheceu a falha na prestação do serviço pela concessionária, dada a irregularidade dos medidores, e, conseqüentemente, reconheceu também o excesso nas cobranças, razão pela qual mantinha a sentença tal como lançada. 6. Configurada a falha na prestação do serviço, ensejando o dever de indenizar. 7. Não comprovada a correta apuração do consumo, justo que a consumidora não realizasse pagamentos, mormente de valor equivalente a sete vezes o consumo usual, até que esclarecida a situação, observando-se que, a partir do ajuizamento da demanda, houve depósitos regulares, no quantum determinado pelo Juízo, não se podendo imputar à consumidora, portanto, a inadimplência a amparar o corte perpetrado. 8. Dano moral in re ipsa. Verba indenizatória adequadamente fixada pela sentença em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em consonância com a situação das partes, as peculiaridades da demanda, o caráter punitivo-pedagógico da verba indenizatória, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes jurisprudenciais. 9. Laudo pericial a caracterizar leitura de consumo excessivo, dissonante em relação aos aparelhos efetivamente instalados na residência da autora-apelada. 10. Irregularidade dos medidores a indicar excesso nas cobranças, sendo imperiosa, portanto, a revisão das faturas, a fim de apurar corretamente o consumo da residência da autora-embargante. Provimento dos embargos infringentes, com a restauração da sentença.

Índice

0005059-59.2008.8.19.0203

0001112-83.2010.8.19.0087 - Embargos Infringentes

Rel. Des. **Jose Carlos Paes** – j. 03/04/2013 – p. 05/04/2013 –
Décima Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes. Fornecimento de energia elétrica. Interrupção imotivada. Dano moral. Ocorrência. Sentença restabelecida. 1. Os embargos infringentes ensejam somente o reexame da matéria impugnada. Como esse recurso não é cabível fora dos limites da divergência ocorrida, segue que a extensão máxima da devolução se apura pela diferença entre o decidido no acórdão e a solução que preconizava o voto vencido. Portanto, impende ressaltar que a questão devolvida não inclui a discussão da quantificação da indenização, razão pela qual é descabida, em sede de embargos infringentes, sua análise. 2. O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois o autor é o destinatário final do serviço prestado pela ré, enquadrando-se no conceito de consumidor, descrito no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e a demandada no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. 3. Da leitura do art. 14 do CPDC, verifica-se que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva e somente não responderá pela reparação dos danos causados ao consumidor se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou o fato é exclusivo do consumidor ou de terceiro. 4. O autor logrou comprovar que a interrupção do serviço em sua residência se deu por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Dessa forma, desincumbiu-se o demandante do ônus imposto pela norma inserta no art. 333, I do CPC. 5. Mesmo dispondo de superioridade técnica, a concessionária se limitou a negar a interrupção, acostar cópias das telas do seu sistema operacional e a tecer conjecturas de que o defeito no serviço poderia ter decorrido de problemas nas instalações elétricas da casa, não se desincumbindo, assim, do ônus que lhe foi imposto, deixando de comprovar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do art. 333, II da Lei de Ritos. Precedente do STJ. 6. Dano moral in re ipsa. 7. Embora este Tribunal já tenha pacificado entendimento sobre o tema, ao editar o verbete nº 193 da sua Súmula de Jurisprudência, no sentido de que a breve interrupção de serviço essencial não enseja compensação extrapatrimonial, necessário salientar que a residência do autor restou privada de eletricidade por mais de 2 (dois) dias, lapso temporal que não poderia ser considerado breve, sobretudo em razão da natureza e importância do serviço então suspenso. 8. Embargos infringentes providos.

Índice

0001112-83.2010.8.19.0087

0020362-50.2002.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Marcia Alveranga** – Julg.: 09/05/2012 – publ.:
15/05/2012 – Décima Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Acidente entre veículo e trem em passagem de nível. Lesão corporal ao condutor do automóvel. As provas trazidas aos autos afastam a alegação de culpa exclusiva da vítima, pois revelam a precariedade em termos de segurança do cruzamento. A irregularidade da passagem de nível em questão - assim como a existência de outra passagem de nível, regular, mais adiante - não pode ser alegada para afastar completamente a responsabilidade da concessionária, à qual incumbia exatamente cercar ou sinalizar a travessia para evitar o evento danoso. Sentença que reconheceu a concorrência de causas no evento danoso. Recurso a que se dá provimento.

Índice

0020362-50.2002.8.19.0001

0200115-88.2007.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Des. **Cristina Tereza Gaulia** - Julgamento: 14/02/2012 – Quinta
Câmara Cível

Embargos infringentes na apelação cível. Trem que atropela pedestre em via férrea. Responsabilidade civil objetiva. Concessionária de serviços públicos. Art. 37 § 6º CF/88. Art. 14 CDC. Falha na prestação do serviço. De cujus que é vítima do evento, na forma do art. 17 CDC. Prova testemunhal que revela existência de passagens irregulares nas margens da ferrovia. Ônus do empreendimento. Dever de cuidado inerente à prestação do serviço com segurança. Princípio da qualidade. Inteligência dos arts. 8º, 22 e 24 CDC. Fotografias que comprovam a má conservação do entorno da ferrovia. Ausência de fiscalização. Dever implícito ao dever de prestação de serviço com qualidade. Responsabilidade configurada. Dever de segurança trazido pela cláusula de incolumidade que resta violado. Prova dos autos que demonstra a ausência de cumprimento dos deveres de atenção por parte da vítima. Culpa concorrente configurada. Inteligência do art. 945 CC. Danos morais devidos. Recurso provido para fazer prevalecer os fundamentos do voto vencido, mantido o valor fixado pela sentença.

Índice

0200115-88.2007.8.19.0001

0177312-43.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 2ª

Ementa

Rel. Des. **Ademir Pimentel** – Julg.: 06/02/2012 – Publ.: 13/02/2012 – Décima Terceira Câmara Cível

Processual civil. Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenizatória por danos morais e tutela antecipada. Corte de energia elétrica amparada em toi. Inadmissibilidade. Precedentes da corte e do colendo superior tribunal de justiça. Damnum in re ipsa. Valor indenizatório adequadamente fixado na sentença de primeiro grau. Embargos infringentes aos quais se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-a, do código de processo civil.i - consagra a jurisprudência do colendo superior tribunal de justiça o princípio de não ser possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que houver contestação acerca das dívidas existentes, advindas de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica apuradas unilateralmente, como no presente caso; ii impossível a interrupção em razão de débito apurado através de toi onde não se observou o devido processo legal; iii - nos termos do art. 186 do código civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito";iv "seria escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção; não pagasse pelo dano inferido";v - na expressão do insigne ministro luiz fux, "a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios da solidariedade e exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica o sucumbente" e parafraseando o ilustre magistrado dr. Werson rego, "nestas horas, o que me traz algum conforto, mínimo que seja, é a esperança de que ainda podemos mudar esse quadro deprimente. Mas, enquanto ficarmos preocupados em 'não enriquecer indevidamente' a vítima, o ofendido, continuaremos a não punir o agressor, o ofensor. (.) São centenas ou milhares de decisões condenando certas práticas, sem qualquer reflexo no comportamento dessas entidades, senão deboche e desdém, nunca ajuste) - só serão evitadas e/ou minimizadas quando todo o proveito econômico obtido com o comportamento ilícito for retirado do ofensor";vi - embargos infringentes aos quais se dá provimento - art. 557, § 1º-a, do código de processo civil

0177312-43.2009.8.19.0001

Índice

0094192-93.2009.8.19.0004 - Embargos Infringentes – Des. **Fernando Cerqueira** - julgamento: 06/12/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de fazer e com pedido de indenização por danos morais. Cedae. Ausência de prestação do serviço e cobrança indevida. Sentença de procedência parcial dos pedidos, para condenar a ré a proceder ao abastecimento de água, regularmente, no imóvel do autor; cancelar a dívida a ele atribuída no valor de r\$ 107,08; e para condenar a ré ao pagamento de r\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Acórdão da E. 10ª câmara cível que, por maioria, deu provimento ao apelo da ré, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Voto vencido, no sentido de manutenção integral da sentença. O conjunto probatório dos autos revela que a concessionária ré, a despeito de não prestar o serviço de forma contínua, adequada e eficiente, a teor do art. 22 do Cdc, efetuava cobranças indevidas. Ressalte-se o fato de que a própria ré reconhece a falha na prestação dos serviços no município de São Gonçalo, tendo, inclusive, incluído o imóvel objeto da lide no programa "vazão zero" e cancelado débitos de 94 a 2006. Cobrança do valor de suposto parcelamento de débito do ano de 1993 despida de qualquer lastro probatório, pelo que deve ser declarada inexistente. Ademais disso, além do dever de prestar o serviço na forma preconizada no art. 22 do Cdc, exsurge o dever da ré de reparar os danos advindos de sua conduta, nos moldes fixados na sentença, eis que inegáveis os danos morais, diante da essencialidade de que se reveste tal serviço. Embargos conhecidos e providos, para prevalecer o entendimento esposado no voto vencido, no sentido de se manter a sentença.

Índice

0094192-93.2009.8.19.0004

0001376-49.1999.8.19.0067 – DES. **LEILA MARIANO** - Julgamento: 16/11/2011 - Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação reparatória. Dano material, moral e estético. Atropelamento em via férrea. Travessia em passagem de nível. Voto vencido que mantinha a sentença de parcial procedência dos pedidos, considerando a culpa concorrente no evento. Entendimento que merece prevalecer. Responsabilidade objetiva das concessionárias que prestam serviço público, em relação a terceiros (art. Art. 37, § 6º da cr). Culpa exclusiva da vítima não demonstrada. Inexistência de excludente de responsabilidade que afaste o dever da concessionária de reparar os danos experimentados pelo embargante. Quadro probatório que demonstra a manutenção pela embargada de passagem de nível em local perigoso, próximo a curva, que impedia a visualização da aproximação da composição ferroviária, e falha quanto aos dispositivos de segurança, existindo, à época do acidente, apenas um sinal luminoso e sonoro sem cancela. Embargante que agiu com imprudência ao se aproximar da via férrea buscando visualizar a proximidade do trem, sendo por esse atingido. Concorrência de culpa que não elide a responsabilidade da concessionária. Recurso conhecido e provido

Índice

0001376-49.1999.8.19.0067

0065671-21.2007.8.19.0001 - DES. MARIA REGINA NOVA ALVES - Julgamento: 08/11/2011 – Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Concessionária de serviço público. Morte de passageiro. Queda da composição férrea que trafegava com as portas abertas. Indenização pleiteada por irmão. Responsabilidade objetiva. Risco do empreendimento. Inteligência do artigo 37, § 6º da crfb. Necessidade de observância da cláusula de incolumidade nos termos do artigo 734 do código civil. Ausência de comprovação de culpa exclusiva da vítima. Patente falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Reconhecimento da legitimidade ativa. Quantum indenizatório fixado dentro dos padrões exigidos para compensar o dano suportado. Recurso conhecido ao qual se dá provimento.

Índice

0065671-21.2007.8.19.0001 (2009.001.22481)

0404904-15.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **ANDRE ANDRADE** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 05/08/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. MORADORES DA REGIÃO CONHECIDA COMO "CANAL DO ANIL". CONVIVÊNCIA COM ESGOTO A CÉU ABERTO, EM RAZÃO DA FALTA DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO LOCAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA NA SENTENÇA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$15.000,00 POR AUTOR. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE SÃO FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0404904-15.2008.8.19.0001

0018413-30.2008.8.19.0211 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa
Rel. Des. **ZELIA MARIA MACHADO** – Julg.: 26/04/2011 – Publ. 28/04/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANO MORAL E CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL.1- Acidente de trânsito entre a moto do filho dos autores e a empresa de ônibus ré. Culpa concorrente reconhecida na sentença e mantida em sede de apelação, pelo colegiado da 8ª Câmara Cível, cujo voto condutor, reconhecendo a culpa concorrente, reduziu o quantum do dano moral e afastou a necessidade de constituição de capital em face dos dois primeiros autores, incluindo-os em folha de pagamento da ré.2- Apreciação dos infringentes apenas quanto ao tema da constituição de capital, considerando que neste ponto houve modificação da sentença de mérito, tendo os infringentes apoio no voto vencido (art. 530 do CPC).3- Por dever de cautela impõe-se a necessidade de manutenção da constituição de capital para todos os autores, a fim de resguardar que os lesados tenham a certeza do efetivo recebimento das prestações futuras. Aplicação do verbete nº 313 da jurisprudência sumulada do egrégio STJ.4- Recurso provido em parte para o restabelecimento da sentença em face da constituição de capital em favor dos autores Jair e Laudinéia.

Índice

0018413-30.2008.8.19.0211

0282541-89.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Des. **Edson Scisínio Dias** - julgamento: 13/04/2011 - Décima
Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes.- ação de indenização.fornecimento de energia.-
interrupção no fornecimento de energia elétrica.- falta de
pagamento.- aviso prévio.- exercício regular de direito.- sentença de
improcedência.- apelação da consumidora parcialmente provida para
condenar a concessionária ao pagamento de indenização por danos
morais.- decisão não unânime.- voto vencido, no sentido da
manutenção da sentença.- voto vencido que merece prevalecer.- dá-
se provimento ao presente recurso.

Índice

0282541-89.2009.8.19.0001

0024197-27.2005.8.19.0038 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa

Rel. Des. **MARIO DOS SANTOS PAULO** – Julg.: 06/04/2011 –
Publ.: 08/04/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

1. Embargos infringentes.2. Responsabilidade civil.3. Dano moral.4.
Inexistência de débito.5. Interrupção irregular no fornecimento de
energia elétrica, sem prévia comunicação.6. Responsabilidade pelos
danos, cuja verba, adequada no voto vencido, atende aos princípios
da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como o caráter
punitivo pedagógico. 7. Recurso provido.

Índice

0024197-27.2005.8.19.0038

0123487-58.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa

Rel. Des. **LEILA ALBUQUERQUE** – Julg.: 05/04/2011 – Publ. :
06/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS
MORAIS. MORTE DO IRMÃO DO AUTOR NA LINHA
FÉRREA.NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE
OBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA
VÍTIMA.Sentença de procedência reformada por maioria pela Egrégia
20ª Câmara Cível.Responde a Concessionária com base na
responsabilidade objetiva, ante o fato de que a ela compete fiscalizar
e impedir o acesso de pedestres aos trilhos, fechando passagens
clandestinas. Culpa concorrente.A despeito de correta a condenação
ao pagamento de indenização por danos morais, eis que ninguém
duvida da dor e sofrimentos que a morte prematura de um irmão de
tenra idade causa a outro mais novo, a Ação foi proposta quase 21
anos após os fatos, sofrendo o dano moral a incidência do decurso
do tempo, na esteira de decisões desta Egrégia 18ª Câmara
Cível.Quantum fixado que deve atender aos princípios da
razoabilidade e proporcionalidade.PROVIMENTO PARCIAL DO
RECURSO.

Índice

0123487-58.2007.8.19.0001

0008538-17.2004.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **José Carlos Paes** – Julg.: 16/03/2011 – Publ.: 18/03/2011 - DECIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Embargos infringentes. Interrupção do fornecimento de energia elétrica. T.o.i. unilateralidade. Perícia inconclusiva. Dano moral. Ocorrência. 1. Interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão da constatação de fraude no medidor instalado na residência do autor. 2. Demandante que não mais residia no imóvel na ocasião da realização da perícia. 3. Laudo pericial que apenas se pautou nas declarações apostas nos seguidos tois que, unilateralmente, foram confeccionados por prepostos da ré. 4. Perícia inconclusiva, pois não analisou o medidor então instalado na residência do autor e tampouco pode verificar quais aparelhos elétricos guarneciam a casa na ocasião da verificação de fraude, para que pudesse estimar o consumo médio do demandante. 5. Concessionária ré que não se desincumbiu de comprovar a ocorrência da fraude que ensejou a injusta interrupção do fornecimento de energia elétrica. 6. Ocorrência de dano moral que demanda reparação extrapatrimonial condizente, porém em patamar inferior ao fixado em primeiro grau de jurisdição. Precedentes. 7. Embargos parcialmente providos.

Índice

0008538-17.2004.8.19.0004

0117615-04.2003.8.19.0001 – Rel. Des. **Roberto de Abreu e Silva** – j. 14.12.2010 e p. 24.01.2011

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Concessionária de transporte metroviário. Roubo ocorrido na bilheteria. Fuga dos meliantes. Troca de tiros na escadaria com policial rendido. Morte da menor. Consequência do desenrolar da ação criminosa. Risco inerente à atividade de venda de passagens. Responsabilidade civil. Dano moral. Prevalência do voto vencedor. A responsabilização civil do réu funda-se na teoria objetiva, com fulcro no art. 14 do código de proteção e defesa do consumidor considerando que se trata de um prestador de serviço de transporte público, exercendo-o de forma empresarial. É de se argumentar, por outro lado, que a responsabilidade civil da ré, também tem assento no art. 37, §6º da crfb/88. A princípio, considerando a principal atividade exercida pela ré, a tese esposada na r.sentença e no voto vencido se denotaria adequada ao caso concreto. Naqueles julgados concluiu-se que houve um fortuito externo - assalto à mão armada -, alheio ao negócio jurídico da empresa embargada, que por se tratar de fato estranho ao desdobramento causal da atividade fim da ré, romperia o nexo de causalidade e, por consequência, afastaria a responsabilização civil. No entanto, não se está a julgar aqui o serviço de transporte de pessoas prestado pela ré. Consoante, corretamente, pontuou-se no r.voto vencedor, há que se considerar que o fato sub iudice (morte da menor) foi decorrente do roubo na bilheteria da ré, local em que há evidente rotatividade de dinheiro, inserindo-se no risco da atividade de venda de bilhetes, a possibilidade de assalto à mão armada, o que pode trazer, como consequência, fatos como o triste episódio narrado na inicial, qual seja, a morte de uma passageira menor que se encontrava nas dependências estação, durante a troca de tiros. Indubitavelmente, a lamentável morte da menor foi uma consequência do roubo, tendo em vista que se deu durante o desenrolar da ação criminosa, mais precisamente na fuga dos meliantes, quando, primeiramente, foram desferidos tiros contra um policial à paisana, que ali estava na condição de passageiro e, logo após, ocorreu a troca de tiros nas escadarias da estação com policial civil que foi rendido. Daí se infere o acerto do v.acórdão vencedor ao reconhecer a responsabilidade civil da ré. Desprovisionamento dos recursos.

Índice

0117615-04.2003.8.19.0001 (2008.001.17760)

0003510-42.2006.8.19.0087 (2009.005.00303) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **CELSO FERREIRA FILHO** - Julgamento: 27/10/2009 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. "APAGÃO". FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOITE DE REVEILLON. TEMPORAL. CASO FORTUITO. FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM A REGIÃO, COMPROVADAS POR MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E QUE SÃO, ALÉM DISSO, DE CONHECIMENTO GERAL. VOTO VENCIDO QUE DEVE PREVALECER. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, PELA IMPROCEDÊNCIA.PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0003510-42.2006.8.19.0087 (2009.001.16664)

0000636-79.2004.8.19.0079 (2007.005.00357) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ADEMIR PIMENTEL** - JULGAMENTO: 14/05/2008 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL.

0000636-79.2004.8.19.0079 (2006.001.68119)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE COM MORTE NA RODOVIA JUIZ DE FORA-RIO. REITERAÇÃO DE OCORRÊNCIAS SEM QUE A CONCESSIONÁRIA, QUE CONTRATUALMENTE RESPONDE POR QUAISQUER PREJUÍZOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS E A TERCEIROS, TOMASSE QUALQUER PROVIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE NÃO APENAS OBJETIVA, MAS CONTRATUAL E RESULTANTE DA NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. DANOS MATERIAL E MORAL CARACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE, SEM SE AFASTAR DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, DEVE ATENDER AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. I RESPONDE A CONCESSIONÁRIA, QUER PELA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, QUER PELA CONTRATUAL, NA MEDIDA EM QUE PELOS TERMOS DO CONTRATO FIRMADO RESPONDERÁ NOS TERMOS DA LEI, POR QUAISQUER PREJUÍZOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS E A TERCEIROS NO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSÃO, OBRIGANDO-SE AINDA A PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO DEFINIDO CONTRATUALMENTE COMO O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, CONFORTO, SEGURANÇA, FLUIDEZ DO TRÁFEGO, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO (.). AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS (.) RESPONDEM, OBJETIVAMENTE, POR QUALQUER DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PELA MANUTENÇÃO DA RODOVIA EM TODOS OS ASPECTOS, (.); II - POR OUTRO LADO, OS INÚMEROS ACIDENTES OCORRIDOS NO LOCAL EXIGIAM DA PARTE DA CONCESSÃO MEDIDAS IMPEDITIVAS DE SUA REITERAÇÃO. QUEDOU-SE INERTE, NÃO HAVENDO QUALQUER MEDIDA TOMADA A NÃO SER A COLOCAÇÃO DE REDUTOR E PLACA APÓS O ACIDENTE. TRANÇA DEPOIS DA PORTA ARROMBADA; III - EM SE TRATANDO DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, É DEVIDO O PENSIONAMENTO PELA MORTE DE FILHO MENOR EM ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO DA EMPRESA RÉ, RESTANDO INDISCUTÍVEL O QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DO DANO MORAL, CUJO VALOR DEVE ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SEM SE AFASTAR DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS DA CONDENAÇÃO; IV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Índice

0004248-52.2001.8.19.0007 (2007.005.00437) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CARLOS EDUARDO PASSOS** - JULGAMENTO: 05/12/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO-CONHECIMENTO DE PARTE DO PRIMEIRO RECURSO, EIS QUE IMPUGNADA PELO DENUNCIANTE MATÉRIA RELATIVA À AÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DUPLO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - E DO ART. 17, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR - FIGURA JURÍDICA DO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. QUEDA DE MURO DE PROTEÇÃO DA RODOVIA, POR FORÇA DE COLISÃO DE VEÍCULO QUE NELA TRAFEGAVA, O QUAL ATINGE E MATA PEDESTRE QUE CIRCULAVA EMBAIXO DA PISTA. FATO DE TERCEIRO QUE NÃO EXCLUI O DEVER DE INDENIZAR, POR SER O FORTUITO INTERNO. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. MATÉRIA PRECLUSA. FRANQUIA A SER DEDUZIDA QUANDO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PRIMEIRO RECURSO INADMITIDO E PROVIDO EM PARTE. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO.

Índice

0004248-52.2001.8.19.0007 (2006.001.22151)

0006816-90.2005.8.19.0204 (2007.005.00228) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ERNANI KLAUSNER** - JULGAMENTO: 13/11/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO INDENIZATÓRIA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLÊNCIA DE ANTERIOR LOCATÁRIO DO IMÓVEL SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS - ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, ACOLHEU O APELO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AO ARGUMENTO DE TER RESTADO CARACTERIZADA A SUCESSÃO COMERCIAL, CONSIDERANDO LÍCITA A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PRETÉRITA - VOTO VENCIDO QUE POR SUA VEZ NEGOU PROVIMENTO AO APELO - CONTROVÉRSIA QUE CINGE-SE AO FATO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA SUCESSÃO COMERCIAL ENTRE A EMBARGANTE E A ANTIGA DEVEDORA -INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA SUCESSÃO COMERCIAL, O QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE EM EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO E TORNA ILEGAL A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGAÇÃO PESSOAL DE CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL - AFASTADA A NATUREZA REAL, OU PROPTER REM - MANTENÇA DA SENTENÇA COM PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0006816-90.2005.8.19.0204 (2006.001.70029)

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0393353-04.2009.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. **JESSE TORRES** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 09/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. Responsabilidade civil. Obrigação de fazer. Obra de esgotamento sanitário para beneficiar imóvel edificado em conjunto habitacional de cuja licença de edificação não tem notícia o Município competente. A efetivação dos direitos sociais fundamentais, quando dependente da execução de política pública - na hipótese, de saneamento básico, sujeita à competência comum de todos os entes federativos -, demanda planejamento global integrado e interdisciplinar, insuscetível de ser determinado pelo Judiciário ao talante de alguns dentre incontáveis outros usuários expostos às mesmas aventadas consequências. Tutela jurisdicional incompatível com a cláusula pétreia da separação dos poderes. Recurso a que se dá provimento.

0393353-04.2009.8.19.0001

Índice

0125937-76.2004.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª
Ementa

Des. **Sirley Abreu Biondi** - Julgamento: 24/11/2010 - Décima
Terceira Câmara Cível

Embargos Infringentes. Inconformismo da embargante com o acórdão que reformou a sentença de parcial procedência. Responsabilidade civil do Estado por morte do marido da autora, atingido por "bala perdida" quando saía de sua residência. Confronto entre policiais e traficantes. Artigo 37, § 6º da CRFB. Omissão específica do Estado. Situação corriqueira e já previsível na localidade. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo. Omissão reiterada. Irrelevante se a bala partiu ou não da arma de policial ou de traficante, já que não se perquire responsabilidade por ação, mas pela omissão estatal que negligenciou no dever de segurança. Presentes o fato administrativo, o dano e nexo de causalidade entre eles. Ausentes quaisquer causas de excludentes de responsabilidade. Precedentes desta Corte e do egrégio STJ. Verba arbitrada, a título de dano moral, no patamar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) justa e proporcional frente à gravidade do dano, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Provimento do Recurso, para fazer prevalecer o inteiro teor do voto vencido, sendo reconhecida a procedência da demanda e restabelecida a sentença, na forma tal qual foi prolatada.

Índice

0125937-76.2004.8.19.0001

0006079-76.2006.8.19.0067 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - DES. **JOSE CARLOS PAES** - Julgamento: 20/10/2010 -
DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Prisão. Absolvição. Responsabilidade civil do estado. Inocorrência.1. Os embargos infringentes só cabem contra acórdãos proferidos por votação não unânime que reformem a sentença de mérito e, na hipótese de desacordo parcial, somente contra aquilo que divergirem, na forma do artigo 530 do código de processo civil.2. A matéria divergente é tão-somente quanto à responsabilidade civil do ente federativo pelos danos morais decorrentes da prisão preventiva, de acusado pela prática de homicídio doloso, pronunciado e absolvido pelo tribunal do júri.3. O estado não é civilmente responsável pelos atos do poder judiciário, a não ser nos casos declarados em lei, porquanto a administração da justiça é um dos privilégios da soberania. Doutrina.4. Temos, assim, duas normas igualmente constitucionais que cuidam da matéria; a do artigo 37, §6º, de natureza geral, aplicável a toda a administração pública, inclusive ao judiciário quando exerce atividade meramente administrativa, e a do artigo 5º, lxxv, restrita à atividade jurisdicional em face da sua natureza e peculiaridades quando houver erro judiciário ou o condenado ficar preso além do tempo fixado na sentença.5. O decreto judicial de prisão preventiva, quando suficientemente fundamentado e obediente aos pressupostos que o autorizam, não se confunde com o erro judiciário a que alude o inciso lxxv do artigo 5º da carta magna. Doutrina. 6. No caso concreto constata-se que houve regular representação do delegado de polícia, sucedida de manifestação do ministério público opinando favoravelmente pela prisão temporária do autor, em razão de indícios de autoria, a qual foi seguida de prisão preventiva, como forma de assegurar a ordem pública e a instrução criminal, conforme consta na sentença de pronúncia.7. Assim, inexistente ilegalidade no decreto prisional, porquanto devidamente fundamentado diante do contexto fático-probatório exibido à época dos fatos, os quais indicavam a existência de fortes indícios da participação do autor nos delitos. 8. O supremo tribunal federal já afirmou que o decreto judicial de prisão preventiva não se confunde com o erro judiciário, mesmo que o réu, ao final da ação penal, venha a ser absolvido. Precedentes.9. Restabelecimento da sentença in totum, prestigiando-se a atividade persecutória e cautelar do estado.10. Recurso provido.

0006079-76.2006.8.19.0067 (2009.001.02022)

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL - Empresa de Transporte

EMBARGOS INFRINGENTES

0023440-13.2006.8.19.0001 – Rel. Des. **Jaime Dias Pinheiro Filho** – j. 15/10/2013 – p. 24/10/2013

Apelação cível. Provimento aos embargos nos termos do voto minoritário, que divergiu da D. Maioria, por entender pela necessidade de reparação integral do dano, consoante a regra do art. 944, do CCB, razão pela qual dava parcial provimento ao recurso autoral também para que a prótese a ser fornecida pela demandada não ficasse limitada ao valor encontrado no laudo pericial. Acolhida dos argumentos do voto minoritário prolatado pelo douto revisor das apelações interpostas pelas partes. Provimento dos embargos infringentes, para prevalecer a tese do voto vencido.

Índice

APELAÇÃO

0023440-13.2006.8.19.0001

0082795-17.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 13/12/2012 – p. 21/12/2012 – Décima Oitava Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de Responsabilidade Civil por acidente de trânsito. Ausência de provas de que o autor estivesse no coletivo operado pela ré no momento do acidente. Art. 333, I do CPC. Nexó causal não comprovado. Pequenas lesões. Provimento do recurso.

Índice

0082795-17.2007.8.19.0001

2209485-55.2011.8.19.0021 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 13/12/2012 – p. 21/12/2012 - Décima Oitava Câmara Cível

Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil de concessionária de transporte público. Colisão de veículos em decorrência de assalto. Provas frágeis. Há duas versões para a colisão dos veículos, mas em ambas verifica-se que a causa determinante foi o assalto. Excludente da responsabilidade da empresa transportadora. Fato inteiramente estranho ao transporte em si. Assalto que foi a causa determinante da colisão. Exclusão do dever de indenizar. Improcedência dos pedidos autorais. Provimento do recurso.

Índice

2209485-55.2011.8.19.0021

0145705-51.2005.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Patricia Serra Vieira** - Julgamento: 06/06/2012 - Décima
Sétima Câmara Cível

Ação indenizatória. Atropelamento de ciclista por coletivo de propriedade da empresa-embargada. Concessionária de transporte público que não nega a ocorrência do acidente, mas alega culpa exclusiva da vítima. Sequelas permanentes. Amputação da perna direita do embargante e grave lesionamento do membro inferior esquerdo. Responsabilidade extracontratual e objetiva. Artigo 37, §6º da CRFB. Teoria do risco administrativo. Incontrovertido o nexo de causalidade entre as lesões sofridas pelo embargante e o atropelamento. Incumbência da concessionária em comprovar a culpa exclusiva da vítima, o que não ocorreu in casu. Autor que andava em sua bicicleta dentro de galeria do Túnel Velho, sentido Copacabana-Botafogo. A bicicleta é considerada veículo de passageiros. Artigo 96, inciso II, alínea "a" do CNT. Logo, na ausência de ciclovia, deve o ciclista circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, tendo preferência sobre veículos automotores. Artigo 58, do mesmo diploma legal. Contexto probatório dos autos que indica ter o embargante seguido o que dispõe o Código de Trânsito. Ausência de sinalização proibitiva quanto à circulação de bicicletas no local. Alegação de precariedade da iluminação no local do acidente que não merece prosperar, uma vez que o evento ocorreu durante o dia e próximo à saída do referido túnel. Acidente que resultou na amputação de membro inferior direito do autor que, à época, contava com 25 anos de idade. Danos moral e estético configurados que devem ser arbitrados no patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais), respectivamente. Valor proporcional à gravidade de uma lesão tão agressiva como a amputação de uma perna, bem como razoável ao impacto psicológico e estético com o qual a vítima terá de conviver por toda uma vida. Cumulação possível. Enunciado nº 387 da súmula de jurisprudência do STJ. Pensionamento vitalício no valor de um salário mínimo, ante a ausência de prova de atividade laborativa do autor, pois representa a menor remuneração do trabalhador brasileiro. Necessidade de constituição pela ré de capital garantidor, nos termos do caput do art. 475-Q, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

Índice

0145705-51.2005.8.19.0001

0270344-73.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Rogério de Oliveira Souza** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.:
30/09/2011 - Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Direito do consumidor. Concessionária de serviço público. Supervia. Operação porta fechada. Retirada de passageiros por agentes da concessionária. Falta de prova quanto a suposta conduta ilícita do passageiro. Detenção indevida. Excesso praticado pelos prepostos da concessionária. Situação de intenso constrangimento. Defeito no serviço. Dano moral configurado. A concessionária tem a obrigação de garantir a ordem em suas dependências, de modo a garantir a segurança de todos os usuários do serviço. No caso, ausente qualquer prova de que o consumidor estivesse travando a porta do vagão da composição ferroviária. Excesso praticado pelos agentes da supervia na condução da operação. Retenção indevida de passageiros. Fato público e notório a superlotação dos trens da supervia, nos horários de intenso fluxo de passageiros. Defeito na prestação do serviço. Dano moral configurado. Conhecimento e provimento dos embargos.

Índice

0270344-73.2007.8.19.0001

0031331-93.2008.8.19.0202 - Embargos Infringentes - 1ª
Ementa
Rel. Des. **Claudia Telles de Menezes** – Julg. 27/09/2011 – Publ.:
03/10/2011 - Quinta Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Acidente de trânsito ocorrido entre coletivo e veículo particular. Responsabilidade objetiva, conforme art. 37, § 6º, cf. Depoimentos testemunhais que comprovam a ultrapassagem do sinal vermelho pelo condutor do veículo particular, em que se encontrava o embargado. Culpa exclusiva de terceiro. Excluída a responsabilidade da concessionária, afastando o dever de indenizar. Manutenção da sentença de improcedência. Provimento do recurso.

Índice

0031331-93.2008.8.19.0202

0096494-75.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES -
1ª Ementa
Rel. Des. **CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ** – Julg.:
05/07/2011 – Publ.:18/07/2011 - DECIMA SEGUNDA
CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE. AGRESSÕES E CONSTRANGIMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE QUE OS PREPOSTOS DA RÉ AGIRAM DE FORMA VIOLENTA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Anote-se nesse particular, que a conduta dos agentes da concessionária decorre da delegabilidade parcial do Poder de Polícia (atos de execução) aos mesmos, de modo que goza ela da presunção de legitimidade, de modo que caberia ao Embargado provar a prática de ato eivado de excesso de poder. Na hipótese sob análise, depreende-se da prova colacionada aos autos que os atos praticados pelos prepostos da embargante não evidenciam qualquer arbitrariedade ou ilegalidade, não havendo, pois, que se falar em ocorrência de danos morais. Recurso provido

Índice

0096494-75.2007.8.19.0001

0018107-46.2007.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES -
Rel. DES. **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** - Julg.:
03/02/2010 - Publ. 08/02/2010 - DECIMA CAMARA CIVEL

Contrato de transporte. Responsabilidade civil. Queda e morte ao desembarcar de coletivo. Hipótese de responsabilidade objetiva. Reconhecimento de culpa exclusiva da vítima. Todos os testemunhos são no sentido de que o veículo estava parado e ela perdeu o equilíbrio. Rompimento do nexa causal. Predominância do voto vencido. Embargos infringentes providos.

Índice

0018107-46.2007.8.19.0001 (2009.001.06060)

0171895-80.2007.8.19.0001 (2009.005.00068) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ELTON LEME** - JULGAMENTO: 01/04/2009 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. ATRASO NO VOO. PERDA DA CONEXÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CLASSE EXECUTIVA PELA CLASSE ECONÔMICA. DESCONFORTO, DESGASTE E AFLIÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. UMA VEZ COMPROVADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, DIANTE DA PERDA DE CONEXÃO DE VOO POR CULPA DA EMPRESA E SUBSTITUIÇÃO COMPULSÓRIA DA CLASSE EXECUTIVA PARA A CLASSE ECONÔMICA, QUE CONSTITUI SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA E DESGASTANTE DO PONTO DE VISTA FÍSICO E EMOCIONAL, ESPECIALMENTE DE PESSOA IDOSA, E ULTRAPASSA EM MUITO OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO DECORRENTE DOS EMBATES DA VIDA COTIDIANA, JUSTIFICA-SE A IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NÃO SE EXIGINDO A PROVA DO DESCONFORTO OU AFLIÇÃO. 2. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 3. PROVIMENTO DO RECURSO PARA RESTABELECEER A SENTENÇA QUE CONDENOU A COMPANHIA AÉREA AO PAGAMENTO DE R\$ 6.000,00 A TÍTULO DE DANO MORAL.

Índice

0171895-80.2007.8.19.0001 (2008.001.59109)

0005695-20.2002.8.19.0208 (2008.005.00444) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CAMILO RIBEIRO RULIERE**, - JULGAMENTO: 24/03/2009 - PRIMEIRA CÂMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESA DE ÔNIBUS - ABALROAMENTO DE VEÍCULO ESTACIONADO NA CALÇADA - PRETENSÃO REPARATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE NO JUÍZO MONOCRÁTICO, SOB FUNDAMENTO DE CULPA DE TERCEIRO - APELAÇÃO AUTURAL PROVIDA, POR UNANIMIDADE, PARA IMPOR DANOS MATERIAIS E, POR MAIORIA, PARA CONCEDER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À EMPRESA DE ÔNIBUS - EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA RÉ, LASTREADO NO VOTO VENCIDO, QUE NEGAVA OS DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO IMATERIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

Índice

0005695-20.2002.8.19.0208 (2007.001.49214)

0058808-20.2005.8.19.0001 (2008.005.00141) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **MARIO ROBERT MANNHEIMER** - JULGAMENTO: 28/10/2008 - 16ª CÂMARA CIVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. COLISÃO ENTRE COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA E AUTOMÓVEL RESULTANDO NA MORTE DO MOTORISTA DESTA ÚLTIMO. RECONHECIMENTO DA CULPA RECÍPROCA PORQUE, EMBORA A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA

0058808-20.2005.8.19.0001 (2007.001.31690)

LEVE À CONCLUSÃO DE TER HAVIDO CULPA DA VÍTIMA, QUE TENTOU ATRAVESSAR A LINHA DO TREM EM TRECHO DE CURVA, POR OUTRO LADO, O MESMO DEPOIMENTO AFIRMA QUE NO LOCAL NÃO HAVIA CANCELAS OU SINALIZAÇÃO, O QUE CARACTERIZA A CULPA CONCORRENTE DA FERROVIA RÉ, QUE DESCUMPRIU NORMA REGULAMENTAR QUE A OBRIGA A CERCAR AS LINHAS FÉRREAS, PRINCIPALMENTE EM TRECHOS URBANOS, INSTALANDO CANCELAS OU SINALIZAÇÃO NOS TRECHOS DE CRUZAMENTO, SOBRETUDO NAQUELES EM QUE TRAFEGAM AUTOMÓVEIS. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0011931-25.2006.8.19.0021 (2008.005.00292) - EMBARGOS INFRINGENTES
JDS. DES. **REGINA CHUQUER** - JULGAMENTO: 09/09/2008 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO, PELO RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. AUTORES VÍTIMA DE ASSALTO DURANTE VIAGEM INTERESTADUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA, EM GRAU DE RECURSO. DECISÃO NÃO UNÂNIME. VOTO VENCEDOR NO SENTIDO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA, A IMPOR O DEVER DE INDENIZAR. VOTO VENCIDO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE FORTUITO EXTERNO CAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE ÔNIBUS. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. VEÍCULO INTERCEPTADO EM RODOVIA INTERESTADUAL, DE MADRUGADA, POR 6 (SEIS) HOMENS FORTEMENTE ARMADOS. FATO IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL. O ASSALTO POR GRUPO ARMADO NO ÔNIBUS DA EMBARGANTE, EM RODOVIA INTERESTADUAL, CARACTERIZA-SE FATO ABSOLUTAMENTE ESTRANHO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE CONFIGURA FORTUITO EXTERNO A AFASTAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ASSALTO E OS RISCOS NORMAIS DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR QUE A TRANSPORTADORA ATUE COM PODER DE POLÍCIA. ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DO ESTADO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA. SOLUÇÃO DO CASO, DADA PELO VOTO VENCIDO, DO DES. GABRIEL ZEFIRO, QUE APRESENTA-SE PERFEITAMENTE RAZOÁVEL E A EMBASAR AS RAZÕES DA EMBARGANTE, QUE MERECEM ACOLHIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO, PARA ACOLHER O VOTO VENCIDO E CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES.

0011931-25.2006.8.19.0021 (2007.001.58840)

Índice

0015449-06.2005.8.19.0038 (2007.005.00533) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **SIDNEY HARTUNG** - JULGAMENTO: 22/01/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - INDENIZAÇÃO ATROPELAMENTO - COLETIVO - VITIMA FATAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 35.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES. - APELO DE AMBAS AS PARTES. - V. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, REFORMA A SENTENÇA, DANDO PROVIMENTO AO APELO DA RÉ, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. - CONDENAÇÃO DOS AUTORES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 1.000,00, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. - VOTO VENCIDO QUE CONSIDEROU IMPRESTÁVEL A PROVA PERICIAL. PREVALÊNCIA. - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL ACERCA DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. - ART. 37, § 6º DA CF. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANO MORAL CONFIGURADO. - VALOR QUE DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

0015449-06.2005.8.19.0038 (2007.001.15357)

Índice

0074998-68.1999.8.19.0001 (2008.005.00010) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **GABRIEL ZEFIRO** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - OITAVA CÂMARA CÍVEL.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO DE PESSOA QUE ATRAVESSOU A LINHA FÉRREA OUVINDO WALKMAM E LENDO JORNAL. CONCORRÊNCIA DE CULPA COM A CONCESSIONÁRIA, QUE TEM O DEVER DE CERCAR, MURAR E SINALIZAR A VIA DE FORMA A PROTEGER OS TRANSEUNTES, PROVIDÊNCIAS QUE A PROVA REVELOU SÓ TER OCORRIDO APÓS O ACIDENTE. PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO CONCEDIDO POR PARTE DA RÉ, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 6º DA LEI 8.987/95. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA PREVALÊNCIA DA POSTURA MINORITÁRIA. UNÂNIME.

Índice

0074998-68.1999.8.19.0001 - (2008.005.00010) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** - JULGAMENTO: 01/04/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, PROPOSTA PELOS EMBARGANTES EM FACE DA EMBARGADA, TENDO POR CAUSA DE PEDIR A MORTE DE SEU IRMÃO EM RAZÃO DE QUEDA DO TREM EM QUE VIAJAVAM.SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A RÉ A INDENIZAR CADA UM DOS AUTORES COM A QUANTIA DE R\$ 9.000,00, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.APELAÇÃO DO EMBARGADO E RECURSO ADESIVO DOS EMBARGANTES.ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ PARA REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO PARA R\$ 1.000,00 PARA CADA AUTOR, FIXANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA DESDE O ACÓRDÃO, DANDO POR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELOS AUTORES, OBJETIVANDO A PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE MANTINHA O VALOR INDENIZATÓRIO EM R\$ 9.000,00. EMBARGOS QUE DEVEM SER PARCIALMENTE PROVIDOS. COM EFEITO, ENTENDEU A CÂMARA QUE DEVESSE PREVALECER O VALOR DE R\$ 6.000,00 PARA CADA EMBARGANTE, QUANTIA QUE ATENDIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO-SE A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO ANTERIOR AFORADA PELOS PAIS DO DE CUJUS.POR OUTRO LADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE O ATO JUDICIAL QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO, NO CASO ENTELADO, PORTANTO, DA SENTENÇA, FIXANDO-SE AINDA OS JUROS DE MORA DESDE ENTÃO, COMO ALI DECIDIDO, ANTE OS LIMITES DA DIVERGÊNCIA.EMBARGOS INFRINGENTES A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Índice

0056254-83.2003.8.19.0001 (2007.005.00056) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **ANTONIO EDUARDO F. DUARTE** - JULGAMENTO: 09/10/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. RITO SUMÁRIO. INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA CORRETA. VALORES ARBITRADOS COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO. TRATANDO-SE DE HIPÓTESE QUE VERSA SOBRE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE FALECIMENTO DE ENTE QUERIDO, CORRETO SE APRESENTA O MONTANTE FIXADO NA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER O JUDICIOSO VOTO VENCIDO, QUE ASSIM TAMBÉM ENTENDEU, ATÉ PORQUE MUITO BEM SOPESADO, QUANDO SE DIFERENCIOU, EM

0074998-68.1999.8.19.0001 (2007.001.04674)

0074998-68.1999.8.19.0001 (2007.001.04674)

0056254-83.2003.8.19.0001 (2006.001.01136)

VALORES, A DOR SOFRIDA PELA ESPOSA, FILHO E PAIS DA VÍTIMA, DAQUELA EXPERIMENTADA PELOS IRMÃOS; SENDO UM MONTANTE, O DOBRO DO OUTRO.

Índice

0050066-74.2003.8.19.0001 (2007.005.00175) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA** - JULGAMENTO: 27/06/2007 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. MORTE DE PASSAGEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. DANO MATERIAL. AMPLITUDE DOS EMBARGOS INFRINGENTES. O JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES SE LIMITA ENTRE A DECISÃO DA MAIORIA E O VOTO VENCIDO CONFIRMADOR DA SENTENÇA. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDO AO FALECIMENTO DE PASSAGEIRO NA ESTAÇÃO DE TREM POR CHOQUE ELÉTRICO. A EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO RESPONDE DE FORMA OBJETIVA PELA MORTE DE PASSAGEIRO AO PASSAR COM CADEIRA DE FERRO POR FORA DA ROLETA E ENCOSTAR O OBJETO NO FIO DE ALTA TENSÃO.MANIFESTA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO UMA VEZ QUE A TRANSPORTADORA DEIXOU DE PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS PASSAGEIROS AO PERMITIR A INSTALAÇÃO DE FIO DE ALTA TENSÃO BEM PRÓXIMO DA PLATAFORMA ONDE TRANSITAM OS PEDESTRES E AO ALCANCE DESTES, O QUE AFASTA O ALEGADO FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA A ROMPER O NEXO CAUSAL. MANIFESTO O DANO MORAL EM RAZÃO DO ACIDENTE FATAL. O FALECIMENTO DA VÍTIMA DE POUCA IDADE CAUSA PROFUNDO SOFRIMENTO NOS PAIS PARA O RESTO DA VIDA. PRESENTE O DANO MATERIAL CONSISTENTE NO PENSIONAMENTO DOS AUTORES PORQUE COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA DA VÍTIMA E A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0050066-74.2003.8.19.0001 (2006.001.23879)

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0086732-30.2010.8.19.0001 – Embargos Infringentes

Des. **Lucia Miguel S. Lima** - julgamento: 29/05/2012 - Décima Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade da instituição bancária. Estelionatário que atua livremente dentro da agência, no horário bancário, apresentando-se como funcionário. Troca de cartões. Utilização indevida do cartão. Filmagem que aponta a utilização indevida do cartão da cliente por terceiro. Ausência de imediato bloqueio do cartão pelo banco. Ausência de imediata comunicação à cliente. Falha na prestação de serviço. Negligência. Reconhecimento da falha da instituição bancária ao devolver parte da quantia relativa ao saque indevido. Inexistência de culpa exclusiva da vítima. Provimento dos embargos infringentes, acompanhando o voto vencido proferido.

0086732-30.2010.8.19.0001

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0033808-62.1998.8.19.0001 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Jorge Luiz Habib** – j. 04/09/2012 – p. 12/09/2012 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Morte durante a internação. Clínica Santa Genoveva. Nexo causal inexistente. Ausência de prova de que a morte tenha sido causada pelos alegados maus tratos e má qualidade do atendimento médico-hospitalar. Embora não se exija a comprovação de culpa do prestador de serviço, impõe-se demonstrar o nexos de causalidade entre sua ação ou omissão e o dano sofrido - o que constitui ônus das autora/embargadas, que o alega. A despeito de toda publicidade que teve a Clínica Santa Genoveva pelas irregularidades que tenha apresentado, toda a documentação em que as autoras baseiam suas alegações não se faz suficiente para suprir a necessária prova do nexos causal. Pouco tempo de internação (09 dias). Idosa que deu entrada em 16/05/1996, proveniente de transferência do Hospital Estadual Pedro II, sendo portadora de "diabetes Mellitus", e em estado de senilidade e desidratação. Inexistência de prova nos autos a ligar a morte da mãe e avó das autoras/ recorridas com os fatos noticiados nestes autos a envolver a Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva. Recurso 1: provido. Recurso 2: provido.

Índice

0033808-62.1998.8.19.0001

0030969-52.2008.8.19.0021 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Rel. Des. **Leila Albuquerque** – j. 04/09/2012 – p. 06/09/2012 – Décima Oitava Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de indenização por danos morais e materiais. Óbito de filha menor por dengue. A Autora ingressou em Juízo aduzindo que houve demora no diagnóstico da doença e também na internação, o que levou ao óbito. Documentos comprovam que no primeiro atendimento a vítima tinha amigdalite e três dias depois ainda tinha infecção bacteriana. No primeiro hemograma, o número de plaquetas estava dentro do limite, tendo caído a valor muito abaixo em menos de 24 horas. O perito médico concluiu que não havia "não há prova cabal do mal tratamento ou atecnia", tendo o óbito ocorrido por "mal incontrolável". Pelo bojo probatório dos autos, portanto, deve ser restaurada a sentença de improcedência do pedido, reformando-se o acórdão. Provimento do recurso.

Índice

0030969-52.2008.8.19.0021

0104850-93.2006.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 1ª Ementa
Des. **Marilene Melo Alves** - Julgamento: 10/11/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

Embargos infringentes. Pert d' une chance. Paciente que, depois de evento traumático, é levado a hospital desprovido dos recursos necessários ao atendimento. Remoção determinada que retardou porque a limpeza da ambulância não foi procedida. Ainda que não se possa atribuir ao réu a responsabilidade pelo desfecho fatal do evento a aplicação da teoria pert d' une chance, se faz inafastável. Reconhecimento do dever de indenizar. Provimento do recurso.

Índice

0104850-93.2006.8.19.0001 (2009.001.59038)

0007026-16.2003.8.19.0042 – Embargos Infringentes
Rel. Des. **María Augusta Vaz**, à unanimidade, Julgamento:
08/06/2010 – PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR RESULTADO FALSO POSITIVO EM TESTE RÁPIDO DE HIV. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO COM RETROVIRAIS. GESTANTE PADECENDO DE PRESSÃO ALTA, EM GRAVIDEZ DE RISCO COM PARTO IMINENTE. AUSÊNCIA DE PRENATAL, DE MODO QUE SE DESCONHECIA O HISTÓRICO DA PACIENTE DURANTE A GRAVIDEZ. LEGALIDADE DA CONDUÇÃO MÉDICA, INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. Autora hipertensa e no último trimestre de gestação, que foi atendida no nosocômio réu e que não tinha acompanhamento prenatal, o que comprometia mesmo a afirmação precisa do tempo de gravidez. Teste rápido para HIV, cujo resultado foi positivo, conduzindo-se o tratamento emergencial de acordo com a cartilha elaborada pelo próprio Ministério da Saúde. O teste rápido de HIV não se destina ao diagnóstico efetivo, mas à profilaxia adequada e tempestiva, de forma a reduzir significativamente a chance da criança contrair o HIV. Indícios de que a autora poderia entrar em trabalho de parto a qualquer momento, situação em que o risco de infecção da mãe para o bebê se multiplicaria. Não seria razoável ou mesmo inteligente esperar pelo exame de contraprova, mais complexo e exatamente por isso mais demorado. Perfeitamente plausível que o teste rápido dê negativo e o complementar positivo, circunstância que faz parte da expectativa médica, tanto assim que a cartilha do Ministério da Saúde impõe a realização de um segundo exame complementar, face à influência de fatores externos e de características daquela doença, cujo controle foge às possibilidades técnicas dos laboratórios em geral. Descabida a pretensão de que tivessem sido realizados dois testes rápidos, porque, de qualquer forma não se teria a certeza que só o teste mais complexo pode propiciar. Apesar do transcurso de 16 dias entre o teste rápido e o definitivo, a enfermeira do hospital réu compareceu à casa da autora no dia imediato ao resultado para prestar as informações de alívio, demonstrando pró-atividade e presteza por parte da instituição, assim que disponível a informação definitiva. Embargos infringentes a que se dá provimento.

Índice

0007026-16.2003.8.19.0042 (2009.001.46395)

0003804-24.2004.8.19.0036 (2009.005.00193) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** - Julgamento: 02/12/2009 - DECIMA CAMARA CIVEL

Administrativo. Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil do Poder Público. Deficiente atendimento hospitalar. Faute du service. Nexo causal demonstrado. Art. 37, § 6º, da Constituição da República. PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS E FUNDAMENTOS DO D. VOTO VENCIDO QUE RESTABELECE A SENTENÇA.

Índice

0003804-24.2004.8.19.0036 (2008.001.23775)

RESPONSABILIDADE CIVIL- Extracontratual do transportador

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0004001-86.2006.8.19.0204 (2007.005.00490) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CARLOS EDUARDO PASSOS** - JULGAMENTO: 12/12/2007 - SEGUNDA CÂMARA CIVEL.

0004001-86.2006.8.19.0204 (2007.001.20870)

EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO TRANSPORTADOR. O TRANSPORTADOR, NA

QUALIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO, QUE CUIDA, PRECISAMENTE, DA RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO NO ÂMBITO DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS. ATROPELAMENTO. VÍTIMA FATAL, ATINGIDA POR COLETIVO DIRIGIDO POR PREPOSTO DA APELADA. ALEGAÇÃO DE FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA PELA CONCESSIONÁRIA, A QUEM COMPETIA A PROVA DO FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NA FORMA DO ART. 333, II, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO PROVIDO. RESTAURAÇÃO DO DECISUM DE PRIMEIRO GRAU.

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL - Falha na prestação do serviço bancário

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0000868-62.2008.8.19.0205](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
Rel. Des. **JOSE CARLOS PAES** – Julg.: 31/03/2010 – Publ.: 06/04/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVAÇÃO. CÔNJUGE FALECIDO.1. Presentes todos os requisitos para sua admissibilidade, conhece-se o recurso apenas em relação ao pedido indenizatório, tendo em vista que a preliminar de legitimidade ativa não foi objeto de divergência entre o voto vencedor e o voto vencido. Já em relação ao pedido de declaração da inexistência do débito, este também não será conhecido, em virtude da ausência de qualquer manifestação no voto escoteiro, pois entendeu que o apelo volta-se tão-somente contra o pleito indenizatório. Exegese do art. 530 do CPC.2. A pretensão da autora diz respeito à preservação do bom nome e memória de seu falecido esposo, haja vista que, após a sua morte e em razão de débitos por ela não reconhecidos, houve a negativação dos dados qualificativos do de cujus junto aos cadastros de restrição de crédito. Além disso, cobranças vexatórias e insistentes ofenderam e abalaram a embargante. Art. 12 e 20 do CCB. Doutrina.3. Configuração da responsabilidade civil da instituição financeira, pois houve falha na prestação de seus serviços.4. Dano moral in re ipsa. 5. Recurso provido.

[0000868-62.2008.8.19.0205 \(2009.001.44737\)](#)

[Índice](#)

[0002074-33.2002.8.19.0202 \(2009.005.00207\)](#) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO:
15/07/2009 DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO DE CHEQUES É A CAUSA DE PEDIR DESTA DEMANDA. ATO INDEVIDO PORQUANTO OS TÍTULOS DE CRÉDITO ENCONTRAVAM-SE SUSTADOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO NÃO CONTESTADA PELA RÉ. O EXTRAVIO DO TALONÁRIO ANTES DE CHEGAR À CORRENTISTA FOI OBJETO DE OUTRA AÇÃO. REFORMA DO ACÓRDÃO ALVEJADO, PRESTIGIANDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[0002074-33.2002.8.19.0202 \(2008.001.32365\)](#)

[Índice](#)

[0003211-03.2007.8.19.0064 \(2009.005.00190\)](#) - EMBARGOS NFRINGENTES
DES. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** - Julgamento:
04/08/2009 - NONA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil. Direito do Consumidor. Instituição bancária. Cheque compensado indevidamente. Assinatura falsificada. Responsabilidade Objetiva do

[0003211-03.2007.8.19.0064 \(2008.001.57964\)](#)

Banco pelo risco da atividade. Defeito na prestação do serviço. Responsabilidade. Recurso provido.

Índice

0039848-11.2008.8.19.0001 (2009.005.00107) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** - JULGAMENTO: 24/06/2009 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

CONTAS BANCÁRIAS. SAQUES ILÍCITOS PRATICADOS POR TERCEIRO. FALHA NA SEGURANÇA DO BANCO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. A CONSUMIDORA NÃO TEVE SEUS DADOS PESSOAIS INCLUÍDOS EM CADASTRO DE INADIMPLENTES NEM FOI SUBMETIDA A VEXAMES PESSOAIS. OS INCÔMODOS E CONTRATEMPOS CAUSADOS PELAS RETIRADAS ILEGAIS NÃO CONFIGURAM DANO IMATERIAL. PRECEDENTES. PREDOMINÂNCIA DO VOTO VENCIDO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

0039848-11.2008.8.19.0001 (2008.001.49759)

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL E NEGATIVAÇÃO INDEVIDA

0053653-65.2007.8.19.0001 (2009.001.13875)

DES. **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** – J: 14/07/2009- DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. PROVA DO PAGAMENTO DE QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA QUE ENSEJA A SUA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CONDENAÇÃO DO RÉU A DEVOLVER EM DOBRO A QUANTIA DE 388,99, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO MANIFESTO A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 463, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

0053653-65.2007.8.19.0001 (2009.001.13875)

Índice

0001908-83.2007.8.19.0021 (2009.005.00322) -

EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

DES. **CRISTINA TEREZA GAULIA** - Julgamento: 10/11/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Acórdão embargado que, por maioria, reforma sentença de improcedência, para condenar o réu a pagar indenização por dano moral. Aviso prévio de negativação. Desnecessidade de postagem com aviso de recebimento. Órgão de proteção ao crédito réu que comprova ter enviado aviso com antecedência para o exato endereço que lhe foi encaminhado pelo credor. Dever de checagem da correção do endereço do consumidor que é do credor pois este é quem dispõe dos dados daquele. Norma do art. 42 §2º CDC que impõe ao fornecedor de serviço tão somente o envio com antecedência de aviso por escrito. Precedentes desta Corte. Acórdão embargado que se reforma reprimando a sentença de improcedência do pedido autoral. Embargos infringentes a que se dá provimento.

0001908-83.2007.8.19.0021 (2009.005.00322)

Índice

0134803-73.2004.8.19.0001 (2007.005.00308) - EMBARGOS INFRINGENTES

JDS. DES. **KATIA TORRES** - JULGAMENTO: 25/09/2007 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.

0134803-73.2004.8.19.0001 (2005.001.49558)

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ÓRGÃOS CADASTRALS CONFIGURADA. EMBORA AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS POR CADASTROS E DADOS DE CONSUMIDORES SE LIMITEM A PROCEDER A ANOTAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS FONTES, ESTÃO OBRIGADAS A COMUNICÁ-LAS PREVIAMENTE AO ENVOLVIDO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 43, PARÁGRAFO 2º, DO CPDC, E 1º, CAPUT, DA LEI ESTADUAL 3.244/99. SE NÃO O FAZEM, DEVEM RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS DAÍ DECORRENTES. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO.

Índice

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0026879-56.2011.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Carlos Santos de Oliveira** – j. 04/12/2012 – p. 07/12/2012 – Nona Câmara Cível

Embargos Infringentes. Indenizatória. CEG. Explosão de tubulação de gás em edifício residencial. Responsabilidade objetiva. Danos morais caracterizados. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Laudo técnico que demonstrou a existência de escapamento de gás nas unidades residências, sem demonstrar, por outro lado, que a situação precária do sistema de esgoto no condomínio poderia ter causado a explosão. Realização de vistoria um dia antes do acidente que constatou vazamento de gás, deixando o réu de comprovar que todas as unidades foram vistoriadas e foram efetuados testes de estanqueidade. Defeito na prestação do serviço. Ausência de cautela mínima na atividade que requer segurança aos usuários. Danos morais configurados. Grave abalo íntimo em razão dos fatos narrados. Dever de indenizar. Verba arbitrada razoavelmente pelo juízo sentenciante, em atenção aos princípios atinentes à matéria e às particularidades do caso concreto. Restabelecimento da sentença de procedência do pedido, na forma do voto vencido. Provimento do recurso.

0026879-56.2011.8.19.0001

Índice

0109912-56.2002.8.19.0001 (2006.005.00532) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **BENEDICTO ABICAIR** - JULGAMENTO: 08/05/2007 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. COBRANÇA INDEVIDA. NOME NEGATIVADO. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA. LINHA TELEFÔNICA INSTALADA PELA TELEMAR EM MINAS GERAIS. AÇÃO IMPETRADA EM FACE DA EMBRATEL. 1. AFIGURA-SE A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA FORNECEDORA, POR EVIDENTE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FUNDADA NO ARTIGO 14, CAPUT E § 1º DO CDC, E NA TEORIA DO RISCO EMPRESARIAL. 2. A FALTA DE CUIDADO DA EMBARGADA DE DEIXAR DE FORNECER A SEGURANÇA ESPERADA PELO CONSUMIDOR, DE FATO, REVELA A RESPONSABILIDADE DA MESMA PELOS DANOS DECORRENTES DE SUA AÇÃO DESCUIDADA, RESSALVANDO-SE, PORÉM, SEU EVENTUAL DIREITO DE REGRESSO, CONTRA A TELEMAR. 3. ADEMAIS, A OBRIGAÇÃO DE CHECAR A VERACIDADE DOS DADOS DOS CLIENTES NÃO É SOMENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA LOCAL, MAS, TAMBÉM, DA EMBRATEL, SENDO SOLIDÁRIA A RESPONSABILIDADE ENTRE AMBAS PELA SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE COMPÕEM A CADEIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, UTILIZANDO ESTA OS DADOS CADASTRALS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA LOCALIDADE E, SE BENEFICIANDO ECONOMICAMENTE DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS PRESTADOS. 4. ASSIM, EXAMINADA A

0109912-56.2002.8.19.0001 (2006.001.18943)

QUESTÃO, MAIS PRUDENTE SE ENCONTRA O VOTO VENCIDO, RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DA EMBARGADA EMBRATTEL, E QUE MAJOROU PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.5. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL – PODER PÚBLICO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0393353-04.2009.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. [JESSE TORRES](#) – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 09/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. Responsabilidade civil. Obrigação de fazer. Obra de esgotamento sanitário para beneficiar imóvel edificado em conjunto habitacional de cuja licença de edificação não tem notícia o Município competente. A efetivação dos direitos sociais fundamentais, quando dependente da execução de política pública - na hipótese, de saneamento básico, sujeita à competência comum de todos os entes federativos -, demanda planejamento global integrado e interdisciplinar, insuscetível de ser determinado pelo Judiciário ao talante de alguns dentre incontáveis outros usuários expostos às mesmas aventadas consequências. Tutela jurisdicional incompatível com a cláusula pétrea da separação dos poderes. Recurso a que se dá provimento.

[0393353-04.2009.8.19.0001](#)

[Índice](#)

[0094512-31.2004.8.19.0001](#) - Embargos Infringentes

Rel. Des. [Henrique de Andrade Figueira](#) – j. 15/05/2013 – p. 21/05/2013 – Décima Sétima Câmara Cível

Civil. Responsabilidade Civil do estado. Embargos Infringentes. Ação indenizatória de dano moral porque o Autor foi atingido por bala perdida quando era passageiro de coletivo que trafegava próximo à Favela do Jacarezinho. Sentença de improcedência reformada por maioria. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público tem natureza objetiva como regula o artigo 37, § 6º, da Constituição da República, motivo por que apenas se exime do dever de indenizar se comprovar alguma excludente de responsabilidade. Na hipótese, ficaram caracterizados o evento lesivo e os danos, mas inexistente prova de que o ente público praticou conduta, por omissão ou ação, relacionada aos danos suportados pelo Embargado, certo que a ação policial referida pelo v. acórdão iniciou quase uma hora depois do tiroteio. Não responde o Estado pelos danos sofridos por cidadão se ausente qualquer forma de contribuição sua no evento lesivo. O dever de cuidar da segurança pública contido no artigo 144, da Constituição Federal diz respeito à coletividade, sem que se possa aplicá-lo a situações individuais. Impossível responsabilizar o Embargante pelos danos reclamados em vista da inexistência do nexo causal. Recurso provido.

[0094512-31.2004.8.19.0001](#)

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL – OMISSÃO EM ATENDIMENTO MÉDICO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0035705-13.2007.8.19.0001](#) – Embargos Infringentes - 1ª

Ementa

Rel. Des. [Luciano Rinaldi](#) – julg.: 10/08/2011 – publ.: 19/08/2011 Sétima Câmara Cível

Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Omissão em atendimento médico. Pretensão indenizatória movida por filha de paciente que deixou de ser atendida em unidade hospitalar mesmo apresentando quadro de parada cardíaca, o que a levou ao óbito. Sentença de procedência para a responsabilização da 1ª e 3ª rés. Litisconsórcio facultativo. Recurso de apelação oposto apenas pela 3ª

[0035705-13.2007.8.19.0001](#)

ré. Acórdão que excluiu a responsabilidade de ambas. Reformatio in pejus. Apenas quando o litisconsórcio passivo é unitário o recurso de uma das rés aproveita à outra, não sendo esse o caso dos autos. Inteligência dos arts. 48 e 509, do cpc. Responsabilidade objetiva da administradora do plano de saúde com base na teoria do risco do empreendimento. O mesmo não se pode dizer em relação à unidade hospitalar, que não pode ser obrigada a manter tantas vagas quanto bastem para atender a todos os pacientes que a procurem. Provimento parcial do recurso para manter a parte do acórdão que julgou improcedente o pedido em relação ao hospital, reformando-o para manter a sentença, e o voto vencido, na parte em que condenou a operadora do plano de saúde ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 a título de danos morais.

[Índice](#)

RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE PÚBLICO FERROVIÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0150277-45.2008.8.19.0001](#) - Rel. Des. [Paulo Mauricio Pereira](#) – j. 16/07/2014 – p. 15/08/2014.

I) Embargos Infringentes. Acidente ferroviário. Atropelamento e morte. Sentença de procedência. Acórdão reformador que deu pela improcedência. Voto vencido. - II) Ação anterior, ajuizada por outro filho da vítima e julgada procedente, com trânsito em julgado. A despeito da coisa julgada no processo anterior não ter eficácia neste, há de haver coerência na solução das lides. O contrário traria perplexidade aos jurisdicionados e maior desprestígio ao já desprestigiado Judiciário. - III) Se tal não bastasse, aplicada a teoria objetiva, por se tratar de concessionária de serviço público (CF, art. 37, § 6º), nenhuma excludente de responsabilidade foi comprovada. IV) Sentença reprimada, na íntegra, não comportando exame neste recurso o valor da indenização, visto que não objeto de divergência em relação ao voto vencedor, além de, também, evitar decisões conflitantes. - V) Embargos infringentes parcialmente providos.

[0150277-45.2008.8.19.0001](#)

[Índice](#)

[0160501-42.2008.8.19.0001](#) – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. [MAURICIO CALDAS LOPES](#) - Julg: 31/08/2011 – Publ.: 09/09/2011 – Segunda Câmara Cível

Ação indenizatória. Danos morais e materiais. Composição férrea. Passageiro retirado do vagão em que se encontrava de forma truculenta por seguranças da ré, sob a alegação de que impedia o fechamento das portas durante a denominada operação denominada "Fecha Portas". Sentença de procedência, condenada a ré à compensação pelos danos materiais e morais. V. Acórdão majoritário que acolhe o recurso da ré para julgar improcedente a ação, vencido o vogal, que mantinha integralmente a sentença. Embargos infringentes. A responsabilidade do transportador, resultando já da cláusula de incolumidade, é objetiva de modo que a ele, a ninguém mais, caberia a prova do fato que alega, qual a de que a vítima teria, ela própria, ensejado sua retirada da composição por conduta inadequada, ônus de que, entretanto, não se desincumbiu. Provas documentais e testemunhais que bem dão contas da ação desproporcional de prepostos da ré, e da sucessiva exposição do autor-embargante à contrangedora humilhação, sentado no chão da estação ferroviária, sob a guarda de Policiais Militares, de onde fora conduzido à Delegacia Policial para registro de pretendido crime de

[0160501-42.2008.8.19.0001](#)

perigo abstrato. Obrigação secundária de compor danos configurada. Danos Patrimoniais consubstanciados em perda de um dia trabalho. Dano moral caracterizado a partir da humilhação a que exposto o autor que bem justifica o quantum da verba indenizatória fixada em 1º grau. Correção monetária do dano moral que flui da data da fixação e juros de mora da citação, resslavada a opinião em contrário deste relator. Juros de mora do dano material e correção monetária que fluem do próprio *eventus damni*, isto do dia não trabalhado em face de sua arbitrária detenção. Recurso provido, corrigido, *ex officio* o termo inicial dos juros da mora do dano material.

Índice

REVISÃO DE CONTRATO

EMBARGOS INFRINGENTES

0009940-29.2006.8.19.0210 – Rel. Des. **Augusto Alves Moreira Junior**, j. 23.10.2014 e p. 28.10.2014

Embargos infringentes. Relação de consumo. Ação revisional de contrato. Financiamento de veículo. Juros. Anatocismo. Sentença de improcedência. Recurso de apelação. Decisão monocrática que deu parcial provimento ao apelo interposto pelo autor, determinando a exclusão do anatocismo e a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo consumidor em razão de tal prática, a serem apurados em liquidação de sentença. Acórdão que, por maioria, manteve o julgado que reformava parte da sentença, determinando a exclusão do anatocismo. Interposição de embargos infringentes. Controvérsia recursal que se limita à possibilidade ou não da capitalização mensal de juros no caso em tela. Inconformismo recursal que se limita à questão da prática do anatocismo, que embora seja muito controvertida na doutrina e na jurisprudência, já foi decidida pelo STJ quando do julgamento do REsp 973.827/RS, na qualidade de recurso representativo da controvérsia (art.543-C do CPC), em 08.08.12, ocasião em que o Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento no sentido de que é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que pactuada de forma expressa e clara, sendo certo que a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal já é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Sendo assim, não há razão para que esta Corte siga orientação divergente daquela firmada pelo Tribunal Superior. Análise do contrato impugnado pelo autor (fls.19/19verso), que permite verificar que ele foi firmado em 22.02.2005 - ou seja, muito após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001). Verifica-se, também, que nele existe previsão de taxa de juros efetiva anual (37,47%) superior ao duodécuplo da mensal (2,68744%), o que permite concluir pela transparência do contrato quanto aos percentuais aplicados a título de taxas de juros, bem como quanto à capitalização da taxa mensal, que - se ressalte - estava dentro da média praticada pelo mercado. Assim, não obstante a conclusão do laudo pericial (fls.131/146) no sentido de que houve capitalização mensal de juros (anatocismo) no contrato em questão, trata-se de prática tolerada pelo ordenamento jurídico pátrio no caso de contratos como o que ora se analisa. Portanto, dá-se provimento aos embargos infringentes, para desprovendo-se o apelo interposto pela parte autora - manter a sentença de improcedência tal como prolatada.

Índice

APELAÇÃO

0009940-29.2006.8.19.0210

0001385-05.2005.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Des. **Patricia Serra Vieira** - Julgamento: 06/06/2012 - Décima
Câmara Cível

Ação de revisão de contrato de financiamento de veículo e repetição de indébito. Sentença de parcial procedência do pedido, determinando a restituição, em dobro, dos valores pagos a maior em decorrência de anatocismo gerado pela cumulação indevida de comissão de permanência com juros remuneratórios. Acórdão que, por maioria, deu provimento ao apelo da ré para julgar totalmente improcedentes os pedidos, entendendo pela ausência de cumulação indevida de encargos na espécie. Voto vencido pelo provimento parcial do apelo tão somente para determinar que a restituição do valor pago a maior pelo autor se dê na forma simples. Laudo pericial conclusivo no sentido de ter havido incidência de comissão de permanência sobre a totalidade das parcelas pagas com atraso, de forma a configurar-se cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios. Jurisprudência sumulada do E. STJ no sentido de ser vedada a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios (enunciado nº 296). Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso ao qual se dá provimento para fazer prevalecer o voto vencido.

0001385-05.2005.8.19.0001

Índice

SEGURO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0013874-06.2007.8.19.0001 - Embargos Infringentes
Rel. Des. **Plinio Pinto C. Filho** – j.03/04/2013 – p.08/04/2013 –
Décima Quarta Câmara Cível

Embargos infringentes na apelação cível. Obrigação de fazer para contratação de seguro em favor da embargada. Impossibilidade de contratação do seguro comprovada nos autos. Aplicação do art. 248 do código civil. Extinção da obrigação sem culpa do devedor. Acórdão vencedor. Julgamento ultra petita. Violação do art. 460 do CPC. Embargos Infringentes provido.

0013874-06.2007.8.19.0001

Índice

0112813-16.2010.8.19.0001 – Embargos Infringentes
Des. **Fernando Cerqueira** - Julgamento: 12/03/2013 – Décima Quinta
Câmara Cível

Embargos infringentes. Contrato de seguro de veículos. Sinistro que ocorreu quando o filho da segurada dirigia o automóvel. Alegação da seguradora de dolo omissivo por parte da segurada que não declarou a idade do filho condutor. Necessidade que a seguradora comprove a má-fé da consumidora, pois, quando do preenchimento do questionário de seguro, seu filho não tinha 18 anos de idade e, portanto, não era habilitado para conduzir seu veículo. Má-fe da segurada não comprovada, nos termos do v. Voto vencido. Embargos conhecidos e providos.

0112813-16.2010.8.19.0001

Índice

0109142-53.2008.8.19.0001 (2009.005.00368) -
EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **WAGNER CINELLI** - Julgamento: 02/12/2009 -
SEXTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Ação proposta para recebimento de seguro. Afirmação da ré de que o autor entregou o veículo em oficina para "desmanche". Imputação de fato criminoso ao segurado não comprovada. Dano moral indenizável. Prevalência do voto vencido. Recurso conhecido e provido

Índice

0109142-53.2008.8.19.0001 (2009.001.22326)

0000242-19.2004.8.19.0032 (2009.005.00341) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa
DES. **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** - Julgamento: 03/11/2009 -
NONA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE VIDA COLETIVO. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE O FALECIDO SEGURADO AGRAVARA ORISCO DO SEGURO, EXCLUINDO A COBERTURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A CONDUTA DO SEGURADO FOI A CAUSA DETERMINANTE DO SINISTRO. PRECEDENTES DO STJ. SEGURADO E BENEFICIÁRIOS QUE NÃO TIVERAM CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 436, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES CLARAS E ADEQUADAS NÃO OBSERVADO. PROVIMENTO DO RECURSO. **NÃO** TIVERAM CIÊNCIA

Índice

0000242-19.2004.8.19.0032 (2008.001.66429)

0004659-73.2007.8.19.0205 (2009.005.00250) -
EMBARGOS INFRINGENTES - DES. **ALEXANDRE CAMARA**
- Julgamento: 13/08/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito Civil e Direito do consumidor. Demanda de cobrança de seguro de acidentes pessoais. Alegação de pagamento a menor. Resta assentado o entendimento de que nos contratos de seguro incide a norma específica prevista no art. 206, § 1º, II, do Código Civil, sendo que o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor somente deve ser aplicado nos casos de danos causados por fato do produto ou serviço, que não é o caso da presente demanda. Prescrição ânua configurada, uma vez que inexistente comprovação de reclamação capaz de interrompê-la. Provimento dos Embargos Infringentes, acolhendo-se o voto vencido

Índice

0004659-73.2007.8.19.0205 (2008.001.59086)

0064495-41.2006.8.19.0001 (2008.005.00267) - EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **CLEBER GHELLENSTEIN** - JULGAMENTO: 22/10/2008 -
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SINISTRO DE FURTO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA SEGURADORA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA, RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE, NÃO CONTEMPLANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO DA RÉ AO QUAL SE NEGOU PROVIMENTO POR UNANIMIDADE. RECURSO ADESIVO DA AUTORA AO QUAL SE DEU PROVIMENTO PARCIAL, POR MAIORIA, CONTEMPLANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES DE QUE O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR EVENTUAL DANO MORAL. APLICAÇÃO DO VERBETE 75 DA SÚMULA DESTA CORTE DE

0064495-41.2006.8.19.0001 (2007.001.48177)

JUSTIÇA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO, PREVALECENDO O VOTO VENCIDO.

Índice

0051467-74.2004.8.19.0001 (2008.005.00312) -

EMBARGOS INFRINGENTES
DES. **RAUL CELSO LINS E SILVA** - JULGAMENTO: 03/09/2008 -
DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO FACULTATIVO DE GRUPO. PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REFORMADA POR MAIORIA, COM ACOLHIMENTO DE PREJUDICIAL DE MÉRITO. ENTENDIMENTO DE EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE ESTIPULANTE E SEGURADORA. PRECEDENTES DESTES COLEGIADOS. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE RECONHECE. REFORMA DO ACÓRDÃO ALVEJADO, PRESTIGIANDO A SENTENÇA A QUO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Índice

0121600-73.2006.8.19.0001 (2007.005.00425) - EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** - JULGAMENTO: 12/12/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.001.38787, INTERPOSTA PELA SEGURADORA (RÉ/ORA EMBARGADA), REFORMANDO A SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 46ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL DA AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, AJUIZADA PELO ORA EMBARGANTE EM FACE DA SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. A despeito de não se tratar de rescisão contratual, mas sim de não renovação de contrato nas condições nele pactuadas, não se pode afastar o direito do autor/embargante de recusar as opções apresentadas pelo embargado, posto que se mostram muito desvantajosas para o segurado, em afronta ao código de defesa do consumidor, uma vez que, em todas, os prêmios se tornariam por faixa etária, além de sofrerem correção monetária e atualização pelo IPCN/IBGE, acarretando, ainda, a redução do capital segurado ou a supressão de garantias. Embora não haja vedação legal para se prever revisão do prêmio por faixa etária, neste tipo de seguro, não cabem propostas neste sentido a segurados cuja apólice não contém tal previsão, caso em que se mostram em afronta ao princípio da transparência e da boa-fé, que deve nortejar a relação consumerista. Em se tratando de contrato de adesão, pressupõe-se que a seguradora, no momento da contratação, definiu as condições do seguro, inclusive o valor do prêmio e seus reajustes, com base em um cálculo atuarial, de forma a garantir a continuidade da relação contratual, mediante a adimplência das obrigações por ambas as partes. Portanto, se não foi, previamente, estabelecida revisão do prêmio em face da faixa etária e o envelhecimento do segurado não se trata de fato imprevisível, muito pelo contrário, é certo, não pode a seguradora alegar desinteresse na renovação da apólice caso não sejam aceitas propostas de revisão do prêmio com base em faixa etária ou na redução do capital segurado. Se houve erro no cálculo atuarial feito pela seguradora, não pode jogar sobre o segurado tais ônus. Também não se trata de renovação forçada do contrato, em afronta ao princípio constitucional da liberdade de contratar e da livre iniciativa, uma vez que a seguradora, ao firmar o contrato com a embargante, agiu livremente, ditando,

0051467-74.2004.8.19.0001 (2007.001.31384)

0121600-73.2006.8.19.0001 (2007.001.38787)

INCLUSIVE, AS REGRAS CONTRATUAIS, E, AGORA, RESTA EVIDENTE A SUA INTENÇÃO EM MANTER A RELAÇÃO SECURITÁRIA COM O EMBARGANTE, MOSTRANDO-SE INSATISFEITA, APENAS, COM AS CONDIÇÕES PACTUADAS ANTERIORMENTE, AS QUAIS, ENTRETANTO, NÃO PODE SER MOTIVO PARA A NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO, POSTO QUE FORAM PREVISTAS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, EQUIVALENDO, A SITUAÇÃO INADMISSÍVEL, QUE SE APLICA POR ANALOGIA, DE PRETENDER VALER-SE DE SUA PRÓPRIA TORPEZA.PROVIMENTO DO RECURSO.

[Índice](#)

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

EMBARGOS INFRINGENTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

[0035423-41.2008.8.19.0000 \(2009.005.00027\)](#) -

EMBARGOS INFRINGENTES

DES. **ERNANI KLAUSNER** - JULGAMENTO: 12/05/2009 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - BENEFÍCIO REQUERIDO POR FORÇA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 29.04.2001, DO QUAL FORAM VÍTIMAS FATAIS A MULHER E A FILHA DO ORA EMBARGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, FUNDAMENTADA EM PRESCRIÇÃO, QUANTO AO PEDIDO FORMULADO COM RELAÇÃO À ESTA ÚLTIMA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO DETERMINADO RELATIVAMENTE À PRETENSÃO FULCRADA NO ÓBITO DA ESPOSA DO EMBARGADO - INTERPOSIÇÃO, PELO AUTOR, DE RECURSO INSTRUMENTAL, TENDO EM VISTA A SUBSISTÊNCIA DO ALUDIDO PROCESSO - REFORMA, POR MAIORIA, DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NA PARTE CONCERNENTE À MENCIONADA EXTINÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA RÉ - CABIMENTO DO REFERIDO RECURSO, UMA VEZ QUE, NA ESPÉCIE, O AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSUMIU ÍNDOLE DE APELAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO À EXTINÇÃO DO FEITO, REVESTIU-SE DO CARÁTER DE SENTENÇA - FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO QUE MERECEM PROSPERAR - PARTE DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO À FILHA DO EMBARGADO PAGO EM 08.06.2001 - AÇÃO AJUIZADA EM 06.11.2007 COM VISTAS AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO - INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX COMBINADO COM O ARTIGO 2028 AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, EM RAZÃO DO CARÁTER OBRIGATÓRIO (E NÃO VOLUNTÁRIO) DO SEGURO DPVAT - IRRELEVÂNCIA QUANTO A TRATAR-SE A HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU DANO PESSOAL. PRECEDENTES.PROVIMENTO DO RECURSO.

[0035423-41.2008.8.19.0000 \(2008.002.32208\)](#)

[Índice](#)

SUCCESSÃO

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

[0010419-45.1998.8.19.0002 \(2008.005.00093\)](#) - EMBARGOS

INFRINGENTES

DES. **HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA** - JULGAMENTO: 28/05/2008 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE. CIVIL. SUCESSÕES. PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ESPÓLIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PARTILHA.CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES QUANDO A DOUTA MAIORIA REFORMA A SENTENÇA. O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NÃO SE VINCULA AOS FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO.SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA PROFERIDA ANTES DE SE DECIDIR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.APRESENTADA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO INVENTÁRIO, SE HOUVER IMPUGNAÇÃO, COMO NO CASO DOS AUTOS, CABERÁ AO JUIZ LANÇAR OS INTERESSADOS ÀS

[0010419-45.1998.8.19.0002 \(2007.001.32556\)](#)

VIAS ORDINÁRIAS E DECIDIR QUANTO À POSSÍVEL RESERVA DE CRÉDITO. ESTAS PROVIDÊNCIAS ANTECEDEM A PARTILHA E SUA HOMOLOGAÇÃO, ATÉ PARA DEFINIR QUAL O MONTE PARTILHÁVEL. SE A PARTILHA ABRANGEU TODOS OS BENS DO ESPÓLIO, SEM ACATAR A EVENTUAL RESERVA CORRESPONDENTE AO VALOR DA HABILITAÇÃO, INVIÁVEL A HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

[Índice](#)

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

EMBARGOS INFRINGENTES

[0072907-97.2002.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel. Des. [ADEMIR PIMENTEL](#) – Julg.: 24/03/2011 – Publ.: 04/04/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO QUE DECLARA SUCUMBENTE A EMBARGADA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", dispondo seu parágrafo único que "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários".II - Os embargantes lograram êxito em sua pretensão principal, que foi a de revisão de sua pensão, sendo desinfluyente o percentual alcançado;III - Recurso ao qual se dá provimento dentro do permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

[Índice](#)

APELAÇÃO

[0072907-97.2002.8.19.0001 \(2008.001.37280\)](#)

TARIFA PROGRESSIVA

EMBARGOS INFRINGENTES

[0063345-59.2005.8.19.0001 \(2007.005.00365\)](#) – Embargos Infringentes - 3ª Ementa
Des. [Cherubin Helcias Schwartz](#) - Julgamento: 16/11/2010 – Décima Sexta Câmara Cível

Embargos infringentes em apelação cível. Cedae. Tarifa progressiva. Juízo de retratação. Art. 543-c do cpc. Segundo o e. Stj, é possível a aplicação da tarifa progressiva, estabelecida de forma diferenciada, considerando o volume de consumo e a atividade desenvolvida pelo usuário. Portanto, em sede de juízo de retratação e na forma do art. 543-c do cpc, dou provimento aos embargos infringentes. Embargos infringentes providos, para prestigiar o voto vencido e manter a sentença de improcedência dos pedidos autorais.

[Índice](#)

APELAÇÃO

[0063345-59.2005.8.19.0001 \(2006.001.46715\)](#)

[0010195-97.2004.8.19.0002](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Rel.Des. [WAGNER CINELLI](#) – Julg.: 01/07/2010 – Publ.: 12/07/2010
QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito. Recurso que está limitado a discutir a legitimidade da cobrança progressiva. Possibilidade da referida cobrança. Súmula 82 do TJ/RJ. Súmula 407 do STJ. Lei 11.445/07. Acerto da sentença. Recurso conhecido e provido.

[Índice](#)

[0010195-97.2004.8.19.0002](#)

TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0147412-88.2004.8.19.0001</u> - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA - Julgamento: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - NONA CÂMARA CIVEL</p> <p>Embargos Infringentes. Direito Civil. Taxa de ocupação de imóvel. Majoração do valor. Impossibilidade. Benfeitoria que não foram realizadas pelos credores da taxa de ocupação. Aplicação do princípio da razoabilidade. Recurso Provido</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0147412-88.2004.8.19.0001 (2009.001.22382)</u></p>

UNIÃO ESTÁVEL

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0007377-76.2003.8.19.0207 (2007.005.00466)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - JULGAMENTO: 13/05/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL.</p> <p>EMBARGOS INFRINGENTES. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS. IMÓVEL ADQUIRIDO 6 MESES APÓS O INÍCIO DA VIDA EM COMUM. RECURSOS PROVENIENTES DE ANTIGA POUPANÇA DO COMPANHEIRO. EXCLUSÃO DA PARTILHA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DO RECURSO.A PRESUNÇÃO DE CONDOMÍNIO SOBRE OS BENS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, A TÍTULO ONEROSO, CESSA EM TRÊS HIPÓTESES: 1ª) QUANDO HÁ CONTRATO ESCRITO; 2ª) SE A AQUISIÇÃO OCORRER COM O PRODUTO DE BENS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA REFERIDA UNIÃO; 3ª) SE A AQUISIÇÃO OCORRER COM RECURSOS JÁ EXISTENTES ANTES DO INÍCIO DO RELACIONAMENTO.- A UNIÃO ESTÁVEL OCORREU NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OUTUBRO/NOVEMBRO DE 1999 E SETEMBRO DE 2003, ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE DESDE 1998 O COMPANHEIRO JÁ POSSUÍA A QUANTIA COM A QUAL ADQUIRIU O IMÓVEL, POUCOS MESES APÓS O INÍCIO DA UNIÃO.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0007377-76.2003.8.19.0207 (2006.001.50710)</u></p>

USO INDEVIDO DE IMAGEM

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0001014-34.2007.8.19.0207 (2009.005.00355)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 01/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL</p> <p>1. EMBARGOS INFRINGENTES.2. DANO À IMAGEM.3. USO NÃO-AUTORIZADO DE FOTO EM ALMANAQUE, COM FINS LUCRATIVOS, GERA DEVER DE INDENIZAR.4. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.5. RECURSO PROVIDO.</p> <p><u>Índice</u></p>	<p><u>0001014-34.2007.8.19.0207 (2008.001.52092)</u></p>

USUCAPIÃO

EMBARGOS INFRINGENTES	APELAÇÃO
<p><u>0134032-66.2002.8.19.0001 (2009.005.00108)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES DES. PEDRO FREIRE RAGUENET - JULGAMENTO:</p>	<p><u>0134032-66.2002.8.19.0001 (2008.001.16394)</u></p>

12/05/2009 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL.

EMBARGOS INFRINGENTES. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR RECONHECER SE CUIDAR DE BEM PÚBLICO. REFORMA DA MESMA POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO QUE ENTENDE NÃO HAVER ANIMUS DOMINI QUE AUTORIZE O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO. INCONFORMISMO POR PARTE DO MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, PELO MUNICÍPIO, POR ESCRITURA PÚBLICA NÃO LEVADA A REGISTRO IMOBILIÁRIO. NÃO RECONHECIMENTO, EX FACTO, DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO. PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO, NO ENTANTO, QUE SINALIZA NA CIÊNCIA DO AUTOR EM OCUPAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO INDISPENSÁVEL À CONFIGURAÇÃO DA USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COMO CONSTANTE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PASSÍVEL DE CONHECIMENTO MESMO EM SEDE DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRECEDENTE DO STJ NESTE SENTIDO. MATÉRIA, ENTRETANTO, COM SEU CONHECIMENTO PREJUDICADO DIANTE DA SOLUÇÃO DE MÉRITO DA DEMANDA. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

[Índice](#)

UTILIZAÇÃO DE MARCA EMPRESARIAL

EMBARGOS INFRINGENTES

APELAÇÃO

0103874-18.2008.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES -
1ª Ementa
Rel. Des. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** - Julg.:
15/06/2011 - Publ.: 20/06/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Direito empresarial. Negócio jurídico entabulado. Utilização de marca empresarial. Violação do contrato de licenciamento. Maliciosa simulação. Concorrência desleal. Proibição de uso da marca "PATRIMÓVEL". Sentença, de primeiro grau, julgando improcedente a pretensão, inexistindo qualquer violação contratual, simulação ou concorrência. Recurso da Empresa Autora. Maioria, amparada pela farta documentação, dando provimento ao recurso entendendo que houve afronta ao Contrato de Licenciamento de Uso de Marcas, terminando por julgar procedente a demanda. Voto minoritário do Relator mantendo a sentença de primeiro grau. Conceito de prática de concorrência desleal de modo a desviar a clientela. Não configuração do uso indevido da marca. Não prospera a prática delitiva. Mantido o voto minoritário. Embargos infringentes providos. Restabelecida a sentença de primeiro grau.

0103874-18.2008.8.19.0001 (2009.001.64108)

[Índice](#)

Atenção: Estamos aperfeiçoando nossos serviços. A atualização do link é feita gradativamente. Para informações, sugestões e contato: seesc@tjrj.jus.br

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento

Data da atualização: 15.12.2015

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br